

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO –

FECAP

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSÉ ANTONIO GOUVÊA GALHARDO

**OS REFLEXOS DO CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO DA UNIÃO SOBRE A GESTÃO DOS
ADMINISTRADORES: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO A PARTIR DOS
JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DOS
EXERCÍCIOS DE 2001 A 2006**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Parisi

São Paulo

2008

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP

Reitor: Prof. Dr. Sergio de Gouvea Franco

Pró-reitor de Graduação: Prof. Edison Simoni da Silva

Pró-reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Sergio de Gouvea Franco

Coordenador do Mestrado em Ciências Contábeis: Prof. Dr. Claudio Parisi

FICHA CATALOGRÁFICA

G161r

Galhardo, José Antonio Gouvêa

Os reflexos do contingenciamento orçamentário e financeiro da União sobre a gestão dos administradores: um estudo exploratório a partir dos julgamentos do Tribunal de Contas da União dos exercícios de 2001 a 2006 / José Antonio Gouvêa. -- São Paulo, 2008.
297 f.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Parisi

Dissertação (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis.

1. Finanças públicas 2. Ação de prestação de contas 3. Responsabilidade fiscal 4. Orçamento – Execuções (Direito). 5. Brasil. Tribunal de Contas da União

CDD 336.2

FOLHA DE APROVAÇÃO

JOSÉ ANTONIO GOUVÊA GALHARDO

**OS REFLEXOS DO CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DA UNIÃO SOBRE A GESTÃO DOS ADMINISTRADORES: UM ESTUDO
EXPLORATÓRIO A PARTIR DOS JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2001 A 2006**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Valmor Slomski
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Anísio Candido Pereira
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP

Prof. Dr. Cláudio Parisi
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 30 de setembro de 2008

DEDICATÓRIA

À José e Vera, os verdadeiros culpados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Cláudio Parisi, pela paciência e competência na orientação desse trabalho.

Aos membros da banca, professores Valmor Slomski e Anísio Candido Pereira, pelas críticas e sugestões valiosas, pelo respeito, e pelo incentivo.

Ao corpo docente do mestrado da FECAP, em especial aos professores Dirceu da Silva, Elionor Farah Jreige Weffort, Eolo Marques Pagnani, Ivam Ricardo Peleias, Pedro Luiz Côrtes e Ricardo Coda, pelo pouco de cada um que levo desse curso de mestrado.

Ao professor Aldy Fernandes da Silva pela gentileza e apoio para que tivesse a segurança necessária na aplicação dos testes estatísticos.

À equipe da secretaria do mestrado e da biblioteca da FECAP, em especial à Amanda e à Gisele, sempre prontas a me ajudar.

Ao ex Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo, João Delfino Rezende de Pádua, pelo estímulo e apoio para que pudesse viabilizar esse projeto.

Aos colegas da CGU em São Paulo com os quais formei equipe nos trabalhos de auditoria e fiscalização nos últimos dois anos, pela generosidade, paciência, e pelas dificuldades eventualmente criadas, que me permitiram conciliar as atividades acadêmicas com as atividades profissionais.

À Nê, Lália, Bia, Dodô, Paula, Cecília, André, Léo, Helena, Diana e Pedro, por estarem sempre comigo, mesmo eu estando ausente.

À Regina, pelas noites adentro, pelos fins de semana, pelo mau humor, e por estar ao meu lado em todos os sacrifícios que fizemos, fazemos e faremos para construir uma vida.

Ao Gabriel, por me fazer lembrar que um dia aprendi a andar; aprendi a falar, a ler, a escrever; aprendi a perguntar, a testar, a procurar, a comparar, a deduzir, a desconfiar, a duvidar, a contestar, a descobrir; aprendi a acertar, a errar, a corrigir, a persistir; aprendi que vivemos para aprender.

RESUMO

Este trabalho estuda os reflexos do contingenciamento orçamentário e financeiro da União sobre a gestão dos administradores públicos. É uma pesquisa documental, de caráter exploratório, e abordagem qualitativa. Os julgamentos do Tribunal de Contas da União - TCU sobre os processos de contas anuais das Unidades Gestoras - UG serviram como fonte secundária. O período de abrangência cobriu os exercícios de 2001 a 2006. A população de interesse foi limitada às 119 UG da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, localizadas no Estado de São Paulo. A escolha da fonte da pesquisa determinou a escolha da técnica de análise de conteúdo, em sua forma categorial, processada sobre as determinações contidas em cada um dos julgados. Os números de identificação dos processos de contas foram levantados por meio de consulta à jurisprudência no *site* do TCU. O acesso ao documento eletrônico de registro do processo permitiu o levantamento dos dados das deliberações associadas. O modelo de representação dos reflexos concebido parte do pressuposto que estes se manifestam sob a forma de impactos e sob a forma de artifícios adotados pelos gestores. O problema foi verificar se é possível reconhecer categorias de impactos ou de artifícios nas determinações do TCU passíveis de associação com a possibilidade da presença do contingenciamento. A partir desse reconhecimento, a pesquisa avalia as variações nas ocorrências dessas categorias segundo a classificação na área de gestão correspondente, a esfera de Poder e o órgão superior hierárquico das UG. A incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações é explorada por meio das observações de reincidência de uma mesma categoria sobre uma mesma UG ao longo do período de abrangência da pesquisa. A pesquisa adota uma abordagem metodológica hipotética-dedutiva. A questão de pesquisa foi desdobrada em questões investigativas. Uma hipótese nula foi associada a cada questão investigativa. As variáveis categoriais e os atributos de interesse presentes em cada hipótese, assim como os índices e indicadores de mensuração aplicáveis, foram declarados. O teste não-paramétrico de associação do Qui-Quadrado foi aplicado sobre as hipóteses. Os resultados revelaram que os impactos não transparecem nas determinações do TCU. Os artifícios adotados pelos gestores associados à possibilidade de presença do contingenciamento foram reconhecidos. Há variação na incidência desses artifícios entre as áreas de gestão, e esta confirma as críticas encontradas na literatura. A incidência desses artifícios é a mesma entre Executivo e Judiciário, mas é menor para o Ministério Público. O atraso no julgamento dos processos de contas pelo TCU e o perfil das UG localizadas no estado de São Paulo constituíram obstáculos à aplicação de alguns dos testes. A predominância de julgamentos pela regularidade das contas evidenciou uma contradição com o diagnóstico da literatura. Os resultados e limites impostos à pesquisa sugerem novas abordagens e o aprofundamento das análises em pesquisas futuras.

Palavras-chave: Finanças públicas. Ação de prestação de contas. Responsabilidade fiscal. Orçamento. Execuções (Direito). Brasil. Tribunal de Contas da União.

ABSTRACT

This research studies the reflexes of Brazilian central government sequestration fiscal rule over management of public administrators. This is a documental research, of an exploratory field, and qualitative approach. The Brazilian Court of Audit – TCU judgments over annual rendering of accounts submitted by Management Units - UG served as secondary resource. The time range covered the period from 2001 to 2006. The population of interest was limited to the 119 UG of the Direct, Autarchic and Foundational Administration, placed at São Paulo State. The selection of the research resource determined the option for the content analysis technique, in its categorical model, processed over the decisions enclosed in each sentence. The identification numbers of the rendering of accounts were raised by means of the jurisprudence consult tool available on the TCU's web page. The access to the electronic register of the document allowed the collection of associated ruling act. The model proposed to represent the reflexes assumes that they take place under the form of impacts and under the form of shortcuts adopted by managers. The question was to check whether it is possible to recognize categories of impacts or shortcuts on TCU's decisions, subject to be associated with the sequestration's possible presence. From this recognition on, the research evaluates the variations on these categories occurrences according to a management area corresponding classification, the UG's branch of sphere and the superior organ of subordination. The TCU incapacity to impose the compliance of its decisions is explored by the recurrences observation of one same category over the same UG throughout the time range of the research. The research adopts a deductive-hypothetic approach. The question of research was separated into a set of investigative questions. A null hypothesis was linked to each investigative question. The categories variables and attributes of interest within each hypothesis, as well as the suitable measurement indexes and indicators, were declared. The Chi-square nonparametric goodness-of-fit test was applied over the hypothesis. The results revealed that the impacts do not shine through the TCU's decisions. The shortcuts taken by managers related to the sequestration's possible presence were recognized. There is a variation of these shortcuts incidence among management areas, and it confirms the literature critics. The incidence of these shortcuts is the same among Executive and Judiciary branches, but is lower for Public Ministry. TCU's delay on judgment of rendering of accounts and the profile of UG placed in São Paulo State established barriers to the application of some of the tests. The predominance of accounts judged regular evidences a contradiction with literature's diagnostic. The results and limitations imposed to this research suggest new approaches and deeper analysis for future researches.

Key-words: Public finance. Action of rendering of accounts. Fiscal responsibility. Budget. Executions (Law). Brazil. Tribunal de Contas da União.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 –	Seqüência de passos da execução orçamentária e financeira da	
	despesa do Governo Federal.....	65
FIGURA 2 –	Política de Restos a Pagar para o exercício a partir das diferenças	
	entre os limites de empenho e pagamento	67

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Características dos níveis de controle presentes no mecanismo de contingenciamento.....	56
QUADRO 2 – Tempo máximo admitido por modalidade de licitação, conforme Lei Geral de Licitações e Lei do Pregão, e pelo critério de menor preço	63
QUADRO 3 – Regra de apuração da STN do Valor a Liberar para pagamento de despesas de Custeio e Investimento para cada OSPF	66
QUADRO 4 – Possíveis parâmetros de comparação na definição operacional do contingenciamento por nível de execução	69
QUADRO 5 – Diagnósticos do TCU sobre o contingenciamento nos Relatórios e Pareceres prévios sobre as contas do governo, exercícios 2000-2005	75
QUADRO 6 – Exemplos de tipos de determinações do TCU nos julgamentos de Tomada e Prestação de Contas das UG passíveis de associação com o contingenciamento.....	79
QUADRO 7 – Níveis de interpretação dos atos de gestão, prévios e essenciais às deliberações do TCU	84
QUADRO 8 – Questões investigativas e hipóteses nulas correspondentes propostas na pesquisa	91
QUADRO 9 – Síntese dos resultados e conclusões sobre os testes das hipóteses relacionadas às questões investigativas propostas.....	134

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Despesa (Liquidada) da União por Grupo de Natureza de Despesa, 1996-2006.....	59
GRÁFICO 2 – Execução financeira do Tesouro Nacional com despesas de Custeio e Investimento, Jan 1997 - Nov 2007	71
GRÁFICO 3 – Quantidade máxima de transações por dia no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, Jan 1999 - Jul 2007	80

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 –	Metas de superávit primário em % do PIB nas LDO, 2000-2008.....	33
TABELA 2 –	Quantitativo de Unidades Jurisdicionadas ao TCU, em funcionamento, que prestam contas anuais, segundo esfera de poder e natureza jurídica, base nacional e Estado de São Paulo	86
TABELA 3 –	Quantidade de processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, segundo natureza jurídica, e esfera de Poder, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	104
TABELA 4 –	Quantidade de UG que prestam contas ao TCU, segundo natureza jurídica, órgão de vinculação hierárquica, e esfera de poder, Estado de São Paulo, exercício 2006	105
TABELA 5 –	Quantidade de processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, segundo tipo de processo, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006.	106
TABELA 6 –	Quantidade de processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, segundo a situação do julgamento, em fev-mar 2008, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	107
TABELA 7 –	Quantidade de processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, segundo tipo de julgamento, registrado em fev-mar 2008, situação e tipo de processo, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	109
TABELA 8 –	Quantidade de UG sem registro de determinações nos processos de contas submetidos ao TCU, em Fev - Mar 2008, segundo tipo de julgamento, situação e tipo de processo, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	111
TABELA 9 –	Freqüência de categorias de Impactos e de Artifícios presentes nas determinações sobre os processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, em Fev - Mar 2008, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	113
TABELA 10 –	Freqüência observada e esperada dos impactos nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo grupo de categorias, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	116
TABELA 11 –	Freqüência observada e esperada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo grupo de categorias, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	118
TABELA 12 –	Freqüência observada e esperada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo área de gestão, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	120
TABELA 13 –	Freqüência observada e esperada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo esfera de poder, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	122
TABELA 14 –	Freqüência observada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas	

	UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo órgão superior hierárquico, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	124
TABELA 15 –	Ano de exercício, ano da deliberação e tempo de atraso no julgamento pelo TCU dos processos de contas das UG, segundo categoria de artifício reincidente nas determinações, exaradas até Fev - Mar 2008, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006	126

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AG	Tomada de Contas Anual Agregada
ARO	Antecipação de Receitas Orçamentárias
BEA	<i>Budget Enforcement Act</i> de 1990 – Estados Unidos
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BPS	<i>Budget Policy Statement</i> – Nova Zelândia
CFAA	<i>Country Financial Accountability Assessment</i>
CGU	Controladoria-Geral da União
CONTACT	<i>Country Assessment in Accountability and Transparency</i>
CSLD	Tomada de Contas Anual Consolidada
DASP	Departamento de Administração do Serviço Público
DEST/MPOG	Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais
DOU	Diário Oficial da União
EDP	<i>Excessive Deficit Procedures</i> – União Européia
EFU	<i>Economic and Fiscal Updates</i> – Nova Zelândia
EXT	Tomada de Contas de Extraordinária
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSR	<i>Fiscal Strategy Report</i> – Nova Zelândia
GND	Grupo de Natureza da Despesa
GRH	<i>Gramm–Rudman–Hollings law - Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act</i> de 1985 – Estados Unidos
IEO	<i>Independent Evaluation Office</i>
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
IPSASB	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
JE	Justiça Eleitoral
JF	Justiça Federal

JM	Justiça Militar
JT	Justiça do Trabalho
LDO	Lei(s) de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei(s) Orçamentária(s) Anual (is)
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MD/Aeronáutica	Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica
MD/Exército	Ministério da Defesa – Comando do Exército
MD/Marinha	Ministério da Defesa – Comando da Marinha
MEC	Ministério da Educação
MF	Ministério da Fazenda
MINC	Ministério da Cultura
MJ	Ministério da Justiça
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NFSP	Necessidade de Financiamento do Setor Público
OB	Ordem Bancária
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
OSPF	Órgão(s) Setorial(ais) de Programação Financeira
PA	<i>Prior Actions</i> - Ações prévias
PAYGO	<i>Pay-as-you-go</i> – Estados Unidos

PC	<i>Performance Criteria</i> - Critérios de desempenho
PCC	Prestação de Contas Anual Individualizada Completa
PCSP	Prestação de Contas Anual Individualizada Simplificada
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado
PEF	Programa de Estabilidade Fiscal
PFA	Programação Financeira Aprovada
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPF	Proposta de Programação Financeira
PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.
PROES	Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
SAP	<i>Structural Adjustment Program</i> - Programa de Ajuste Estrutural
SB	<i>Structural Benchmarks</i> - Medidas de benchmark estruturais
SGP	<i>Stability and Growth Pact</i> – União Européia
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPOA	Subsecretaria(s) de Planejamento, Orçamento e Administração
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TC	Tomada de Contas Anual Individualizada Completa
TCM	Tribunal(ais) de Contas (do) Município(ais)
TCSP	Tomada de Contas Anual Individualizada Simplificada

TCU Tribunal de Contas da União

UG Unidade(s) Gestora(s)

US\$ Dólar americano

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 Objetivos.....	23
1.2 Justificativa da escolha	23
1.3 Problema.....	24
1.4 Metodologia da pesquisa	24
1.5 Resultados esperados.....	25
1.6 Plano da obra	27
2 REFERENCIAL TEÓRICO	29
2.1 O contingenciamento e a Lei de Responsabilidade Fiscal	29
2.2 A Lei de Responsabilidade Fiscal na política dos organismos multilaterais.....	34
2.3 A política dos organismos: críticas e controvérsias.....	38
2.4 Os modelos de <i>benchmarks</i> estruturais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	42
2.5 Análise crítica e tendências dos modelos de <i>benchmarks</i> estruturais	48
2.6 O contingenciamento na Lei de Responsabilidade Fiscal: a concentração do esforço fiscal	54
2.7 Definição operacional do contingenciamento	60
2.8 O caráter permanente do contingenciamento	70
2.9 O papel institucional e o diagnóstico do Tribunal de Contas da União	72
3 MÉTODO DA PESQUISA	83
3.1 Escolha dos documentos.....	83
3.1.1 Representatividade: critério de amostragem.....	85
3.1.2 A exaustividade e não-seletividade dos dados	86
3.1.3 A homogeneidade dos documentos	88
3.2 Coleta e preparação dos dados.....	89
3.3 Formulação das hipóteses e dos objetivos.....	90
3.4 Variáveis, índices e indicadores de mensuração	91
3.5 Instruções de registro de codificação.....	94
3.5.1 Regras de recorte do texto	95
3.5.2 Regras de enumeração	96
3.5.3 Categorização	100
3.6 Exploração do material.....	102
3.7 Tratamento dos resultados e interpretação	102
4 RESULTADOS	104
4.1 Perfil das Unidades Gestoras pesquisadas.....	104
4.2 Perfil dos processos pesquisados.....	106
4.3 O perfil dos julgamentos nos processos pesquisados.....	108
4.4 O processo de categorização das determinações	110
4.5 Os impactos na gestão e a possibilidade da presença do contingenciamento	116
4.6 Os artifícios adotados pelos gestores e a possibilidade da presença do contingenciamento.....	117
4.7 As áreas de gestão comprometidas pelos artifícios associados à possibilidade de presença do contingenciamento.....	120
4.8 Os artifícios associados à possibilidade de presença do contingenciamento e a vinculação hierárquica das Unidades Gestoras	122
4.9 Análise dos casos de reincidência	125
4.10 Análise crítica dos resultados	127

5 CONCLUSÃO.....	132
REFERÊNCIAS	138
APÊNDICE A - Evolução legislativa da administração da programação financeira federal.	148
APÊNDICE B - Evolução histórica do processo de reformas administrativas e fiscais do estado.....	150
APÊNDICE C - Características estruturantes dos modelos neozelandês, europeu e americano de regras fiscais.....	152
APÊNDICE D - Etapas da execução da receita e da despesa públicas.....	154
APÊNDICE E - Classificações presentes nos registros contábeis da receita e despesa públicas.....	156
APÊNDICE F – Correspondência entre as informações levantadas e a relação de rótulos e regras de codificação aplicáveis.....	158
APÊNDICE G – Relação de UG pesquisadas sem registros de determinações em fevereiro-março de 2008.....	160
APÊNDICE H – Categorias de impacto e de artifícios, áreas de gestão e a presença potencial do contingenciamento, identificadas nas determinações dos processos de contas das UG pesquisadas	186
APÊNDICE I – Freqüência das categorias de impactos identificadas nas determinações, segundo área de gestão, e grau de associação com a possibilidade de presença do contingenciamento	285
APÊNDICE J – Freqüência das categorias de artifícios identificadas nas determinações, segundo grupo de categoria, área de gestão, e grau de associação com a possibilidade de presença do contingenciamento	287
APÊNDICE K – Identificação da esfera de poder e do órgão superior hierárquico das UG com determinações analisadas.....	293
APÊNDICE L – UG e respectivas freqüências das categorias de artifícios associadas em grau pelo menos razoável com a possibilidade da presença do contingenciamento ao longo do período abrangido pela pesquisa	294

1 INTRODUÇÃO

O governo brasileiro adota, desde meados da década de 90, a política econômica de metas inflacionárias, modelo receitado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI no âmbito dos contratos de empréstimo com o país. Dentre os principais instrumentos para a consecução dessa política, destacam-se a política de juros e as metas rigorosas de superávit fiscal. Estas foram institucionalizadas por meio da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, qualificada na literatura como um marco dentro do contexto do processo de reformas do Estado, tanto sob o enfoque administrativo quanto financeiro.

Entretanto, essa iniciativa deu-se de forma tardia, como resposta às graves crises financeiras mundiais ocorridas no final da década, período marcado pela deterioração das contas públicas em razão do fim da inflação a partir do Plano Real, que pôs fim ao artifício de geração de superávits fictícios pelo governo por meio da postergação dos pagamentos de seus compromissos.

Na concepção das regras contidas na versão brasileira de LRF é reconhecida a influência das experiências da Nova Zelândia, da União Européia, e dos Estados Unidos, tomados como modelos de *benchmark* estruturais. Os mecanismos de estabilização automáticos dos gastos de despesas mandatórias e discricionárias, introduzidos no modelo americano pelo *Budget Enforcement Act de 1990* – BEA, são uma forte fonte de inspiração para o modelo brasileiro. Dentre esses mecanismos, o que desperta interesse para a presente pesquisa é o de estabilização automática por meio de cortes no orçamento aprovado, conhecido por *sequestration*, originalmente concebido na *Gramm–Rudman–Hollings law* – GRH de 1985.

Percebe-se no contingenciamento previsto no art. 9º da LRF a inspiração no modelo americano de *sequestration*. Entretanto, o contingenciamento orçamentário da União não é um instrumento da gestão fiscal novo. Sua origem remonta, pelo menos, à Lei 4.320/1964 e ao Decreto-Lei nº 200/1967, e sua aplicação estava sujeita exclusivamente ao arbítrio dos administradores e restrita ao âmbito do Poder Executivo. Mas, a partir da vigência da LRF, esse mecanismo de restrição fiscal incorporou, além do componente financeiro tradicional, o componente orçamentário na forma de limitação de empenho, ganhando um caráter institucional e uma forma sistemática e obrigatória de aplicação, alcançando, além do Poder Executivo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público. O objetivo do mecanismo

é o de limitar a realização da despesa orçamentária, ao longo do exercício, a montantes inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA e nos créditos adicionais, compatibilizando a execução dos gastos com o fluxo de caixa, de tal forma a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. O mecanismo só não alcança as transferências constitucionais e legais, o serviço da dívida, e, em tese, as despesas de custeio e investimento especificamente ressalvadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A sistemática concebida na LRF para a programação orçamentária e financeira prevê um processo contínuo de mensuração, controle e projeção, que permite ajustar o ritmo de execução da despesa às metas fiscais estabelecidas para o exercício na LDO. O marco inicial desse processo é o Decreto de Contingenciamento editado logo após a aprovação da LOA, em que se estabelecem os limites de empenho – lado orçamentário - e de pagamento de despesas – lado financeiro.

Há autores que destacam a importância da inovação da LRF ao tratar a programação anual tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o aspecto orçamentário, em função do hiato significativo existente entre o momento em que se transfere a autorização da despesa, por meio da descentralização do crédito orçamentário, até o momento em que a administração esteja em condições de proceder ao pagamento da despesa.

Essa importância fica evidenciada a partir da descrição dos conceitos e da operacionalização da execução orçamentária e financeira da União, uma vez que a limitação de empenho restringe-se às despesas empenhadas do próprio exercício enquanto o limite de pagamento inclui, além destas, aquelas inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores, que venham a ser liquidadas e pagas no exercício corrente. O estabelecimento de diferenças entre os limites para pagamento e empenho vai determinar a política de administração dos Restos a Pagar para o exercício, que possibilita o efetivo alcance das metas fiscais anuais estabelecidas na LDO. Essa efetividade é garantida em razão da metodologia de apuração do resultado fiscal – critério “abaixo da linha” do Banco Central –, em que só são computadas como despesas realizadas aquelas efetivamente pagas.

Em razão do elevado grau de vinculação de receitas para atender às despesas obrigatórias, ao qual se soma a meta de superávit primário em termos percentuais do Produto Interno Bruto - PIB como mais um elemento de rigidez, o esforço fiscal por meio do contingenciamento fica, em princípio, concentrado sobre a parcela de despesas discricionárias, que abrange, quase que exclusivamente, despesas do grupo de natureza de despesas: Inversões Financeiras, Investimentos e Outras Despesas Correntes e de Capital.

Dessa concentração decorre um maior reflexo sobre órgãos cuja atuação está associada a projetos e investimentos.

Essa tendência de concentração do esforço fiscal é objeto de críticas dos pesquisadores às políticas de ajuste macroeconômico promovidas pelos organismos multilaterais, por recaírem principalmente sobre despesas relacionadas a investimentos em infra-estrutura, alimentando um círculo vicioso em relação à perspectiva de crescimento de um país a que Lopreato (2004, p. 142) qualifica como “armadilha criada em torno da política fiscal”. Da mesma forma, críticas em torno da concentração do esforço fiscal sobre despesas discricionárias também estão presentes na literatura que estuda os modelos de regras fiscais que serviram de *benchmark* estruturais para o modelo brasileiro, particularmente os modelos americano e europeu.

Mas, no Brasil, só o esforço fiscal sobre a parcela de despesas discricionárias não tem sido suficiente para assegurar o superávit primário necessário ao pagamento dos juros da dívida. A diferença é, então, compensada por meio do mecanismo de contingenciamento e acumulação de saldo em caixa do Tesouro. Mecanismo que, de forma consistente com a metodologia de apuração do resultado fiscal pelo critério “abaixo da linha”, leva ao represamento de recursos de qualquer origem, inclusive de receitas vinculadas a gastos específicos, se necessário, dando um caráter ilusório à proteção por meio de vinculação de receitas.

Esses excessos na aplicação do mecanismo no Brasil retratados pelos autores parecem não encontrar paralelo com as críticas oferecidas aos modelos de *benchmark* estruturais de regras fiscais. Pelo contrário, um dos principais alvos das críticas sobre a aplicação destes modelos recai na fragilidade quanto à rigidez de sua obrigatoriedade – *enforceability* –, diante de pressões políticas ou econômicas, materializada pela alteração de regras e limites.

No caso brasileiro, há evidências na literatura que provam não ser possível atribuir os excessos na utilização do mecanismo de contingenciamento à presença de prognósticos excessivamente otimistas quanto ao comportamento da economia, expressos em termos de estimativas irrealistas de arrecadação de receitas na LOA. Pelo contrário, o que se observa é que o Poder Executivo Federal vem utilizando o contingenciamento muitas vezes em condições até mais rigorosas que aquelas previstas na LRF e prescritas nas metas das LDO, como forma de demonstrar um comportamento fiscal austero, e precaver-se de possíveis instabilidades econômicas no curto prazo, e, ainda, como sugerido por alguns autores, como

instrumento para coordenar e “comprar” a disciplina da base de coalizão política do governo por meio de cortes nas emendas parlamentares acrescidas à proposta orçamentária.

Tanto a concentração do esforço fiscal sobre a parcela de despesas discricionárias quanto o caráter permanente oferecido ao mecanismo de contingenciamento pelo Poder Executivo acabam alimentando um processo de busca de proteção por meio de vinculação de receitas, contribuindo para aumentar ainda mais a rigidez orçamentária. Por conta disso, compromete-se a margem para melhorias alocativas das despesas, na medida em que a qualidade do planejamento é prejudicada pela inversão e o engessamento de prioridades, pelo automatismo do gasto, e pela baixa elasticidade das despesas vinculadas, uma vez constituídas.

Por seu turno, a qualidade e a eficiência do gasto são contaminadas pelo caráter permanente do contingenciamento que estimula o automatismo do gasto, em razão da percepção dos gestores de que a frustração na execução dos recursos orçamentários disponibilizados em um exercício pode representar uma redução nas dotações para o exercício seguinte. Esta percepção decorre do procedimento de estimativas de despesas, para fins de composição da peça orçamentária, com base nos valores históricos da execução, alimentando a aversão dos gestores aos cortes orçamentários.

A mensuração do contingenciamento não constitui tarefa simples. Estudos, por exemplo, que se limitem a comparar os valores autorizados na LOA e em créditos adicionais com os resultados globais da execução orçamentária ou financeira ao final do exercício não são capazes de captar a real dimensão dos reflexos do contingenciamento sobre a gestão dos administradores. Isso porque, a forma como o mecanismo de contingenciamento vem sendo utilizado tem determinado a concentração da execução das despesas de custeio, investimento e inversões financeiras nos últimos meses do ano, notadamente no mês de dezembro.

Essas distorções presentes na utilização do contingenciamento acabam reforçando a contradição do mecanismo com os princípios de gestão fiscal responsável introduzidos pela LRF. Contradição que já era reconhecida pelos próprios formuladores do Plano Real, principalmente sobre a transparência e a qualidade dos gastos públicos. Esta, em razão do estímulo a que os órgãos adotem um “comportamento incremental” (PROTASIO; BUGARIN; BUGARIN, 2004), alimentando a manutenção em suas previsões e o esforço para a execução da totalidade dos recursos disponíveis, independente de um julgamento de mérito sobre a essencialidade do gasto.

Nesse esforço para executar a totalidade dos recursos, a execução das despesas é inevitavelmente confrontada com o princípio da anualidade do orçamento público. Diante da impossibilidade de cumprimento dos prazos necessários para operacionalizar de forma adequada os procedimentos licitatórios, os gestores adotam artifícios como forma de manter os recursos liberados sob a administração da unidade, que resultam em práticas que se contrapõe aos princípios contábeis, financeiros e das contratações no serviço público, muitas vezes com a anuência e estimulados pelos órgãos de supervisão ministerial. Por outro lado, essa pressão sobre a execução dos recursos em final de exercício tem se constituído no principal estímulo para o desenvolvimento e a disseminação da utilização de modalidades de licitação operacionalizadas por meio de ferramentas eletrônicas de compras.

Esse diagnóstico dos reflexos do contingenciamento sobre a gestão dos administradores e sobre a execução dos programas de governo é consistente com aquele produzido pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos Relatórios e Pareceres Prévios sobre as contas do governo, que passaram a ter um caráter conclusivo por imposição da LRF. Entretanto, o diagnóstico não se esgota nos registros contidos nos Relatórios e Pareceres Prévios anuais, mas encontra nestes documentos tão somente a síntese dos impactos sobre a gestão dos administradores. A análise completa-se na avaliação anual da gestão pelo TCU, materializada nos julgamentos das Tomadas de Contas da Administração Pública Direta e das Prestações de Contas da Administração Pública Indireta – Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Quando identificados nas Tomadas e Prestações de Contas anuais das UG, os artifícios relacionados ao contingenciamento, nem sempre de forma explícita, vêm sendo interpretados pelo TCU como atos de gestão irregulares ou impróprios, dando causa a julgamentos pela irregularidade ou ressalva nas contas dos gestores, à expedição de determinações, e, por vezes, à punição dos responsáveis.

Não obstante as reconhecidas fragilidades, intempestividade e falta de executoriedade presentes na atuação do TCU, tomando o diagnóstico contido nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo e as determinações direcionadas aos gestores nos julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas anuais, há elementos suficientes para questionar se o esforço e os efeitos sobre a gestão, na parcela de contribuição atribuível ao contingenciamento, são compatíveis com os benefícios produzidos pelo superávit primário. É sobre esse problema da administração que reside o objeto desta proposta de pesquisa.

1.1 Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é explorar os reflexos do contingenciamento da União sobre a gestão das UG.

Os objetivos secundários são, em primeiro lugar, utilizar os julgamentos do TCU como fonte da pesquisa. E, em segundo lugar, confirmar as análises em torno das distorções na aplicação do mecanismo do contingenciamento oferecidas pelos autores e reconhecidas pelo próprio Tribunal nos Relatórios e Pareceres prévios sobre as contas do governo.

Para isso, a pesquisa tem como objetivos específicos, num primeiro momento, revelar a relação entre os impactos na gestão e os artifícios adotados pelos gestores com a possibilidade da presença do contingenciamento. A partir desse reconhecimento, busca-se aferir variações nas ocorrências dessa relação na comparação por área de gestão, por esfera de poder e órgão superior hierárquico de vinculação das UG. E, por fim, o objetivo é mensurar a incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações por meio das ocorrências de reincidência de artifícios adotados por uma mesma UG.

1.2 Justificativa da escolha

A justificativa para a pesquisa está na crescente preocupação com a eficiência do gasto público e sua relação com o crescimento de longo prazo dos países, expressa pelos pesquisadores. A ratificação mais expressiva deste diagnóstico está no reconhecimento do Banco Mundial e do FMI e na consolidação da tendência de mudança na política desses organismos, em que ganha relevância a preocupação com os impactos sobre o crescimento econômico dos países. Dentre as mudanças, o papel da eficiência do gasto público ganha importância no caso brasileiro em razão das limitações das margens de manobra do país visando a uma política fiscal favorável ao crescimento, que, no diagnóstico dos organismos, estaria restrita a melhorias alocativas ou de eficiência das despesas. E esse destaque decorre do julgamento de que a eficiência do gasto público é normalmente muito baixa, tanto em relação às escolhas feitas quanto em relação aos custos. E do reconhecimento pelos organismos internacionais de que as políticas promovidas visando à estabilização monetária e

fiscal dos países relegaram a importância da eficiência do gasto público, num primeiro momento. (WORLD BANK, 2007, p. 12-13).

A carência de pesquisas e o amplo espaço para estudos sobre os efeitos decorrentes da LRF são enfatizados na literatura (REIS; PEREIRA; SLOMSKI, 2006, p. 10), e, inevitavelmente, atinge o contingenciamento como objeto principal de estudo, servindo como estímulo adicional à presente proposta.

O status estratégico alcançado pelos tribunais de contas a partir da LRF e a constatação de que a literatura raramente utiliza como fonte secundária de pesquisa os documentos oficiais emitidos foram determinantes para a escolha dos registros das determinações contidas nos julgamentos do TCU como fonte da pesquisa.

1.3 Problema

A revisão da bibliografia permitiu construir o referencial teórico que contextualiza a questão de pesquisa: **quais os reflexos do contingenciamento da União na gestão das UG?**

A proposta apresentada parte do pressuposto de que o contingenciamento repercute na gestão das UG sob duas formas. A primeira, sob a forma de impactos, que se manifestam, por exemplo, pelo comprometimento da capacidade operacional da UG. A segunda, sob a forma de artifícios que afrontam os princípios impostos à Administração Pública, que seriam adotados pelos gestores visando viabilizar a execução orçamentária integral dos créditos autorizados, como por exemplo, a inscrição irregular de despesas em Restos a Pagar.

A partir do modelo de representação da forma como o contingenciamento repercute na gestão das UG, a questão de pesquisa é desdobrada em um conjunto de questões investigativas, que guardam relação com os objetivos específicos pretendidos.

1.4 Metodologia da pesquisa

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, aplicando-se a técnica de análise de conteúdo sobre as determinações exaradas pelo TCU nos julgamentos das

Tomadas e Prestações de Contas das UG localizadas no Estado de São Paulo, referentes aos exercícios de 2001 a 2006.

Por sua vez, a escolha da técnica de análise de conteúdo decorreu naturalmente, em função de sua adequação como instrumento de análise sistemática do tipo de material, que consiste de mensagens em forma textual, tendo o órgão de controle externo como emissor, e, como receptor, as UG e, eventualmente, os órgãos superiores hierárquicos e os órgãos de controle interno.

Para responder a questão de pesquisa, a proposta desta pesquisa adota uma abordagem hipotético-dedutiva, associando uma hipótese nula a cada questão investigativa formulada. Os valores das variáveis de interesse presentes nas hipóteses são coletados diretamente ou inferidos a partir das determinações contidas nas deliberações do TCU sobre cada processo de Tomada e Prestação de Contas anual, apresentado pelos gestores. Para as inferências sobre o conteúdo das determinações, a técnica de análise de conteúdo é processada sob a forma de análise categorial, permitindo a identificação e classificação nos textos de categorias de impacto e de artifícios, cujas ocorrências são associadas, em maior ou menor grau, à possibilidade de presença do contingenciamento, segundo critérios previamente estabelecidos.

1.5 Resultados esperados

A expectativa é que a credibilidade dos resultados obtidos seja menos suscetível a contestações, comuns sobre o emprego da técnica, em razão das características lingüísticas e estilísticas dos textos objeto do estudo, em regra, redigidos com rigor técnico e jurídico, sob a forma verbal imperativa, tornando menos subjetivo o processo de identificação dos temas, categorização de palavras-chave ou estruturas, e suas relações no contexto do referencial teórico.

Sob a estrutura lógica concebida para a pesquisa, a expectativa original era de que os resultados permitissem identificar os reflexos sobre a gestão das UG sob a forma de impactos potencialmente associados ao contingenciamento da União, a partir das determinações contidas nos julgamentos do TCU. E que fosse possível, também, reconhecer artifícios utilizados pelos gestores para viabilizar a execução orçamentária, e tipificá-los segundo a área de gestão. E dessas tipificações, que fosse possível reconhecer o impacto maior sobre as áreas

“Financeira” e “Operacional” e menor sobre a área de “Pessoal”, enquanto os artifícios manifestariam-se mais fortemente nas áreas “Orçamentária” e de “Suprimento de Bens e Serviços”, particularmente nas licitações e convênios. E, por fim, que transparecesse a maior concentração do esforço fiscal por meio do contingenciamento sobre o Poder Executivo, particularmente sobre órgãos cujas ações predominam os investimentos em infra-estrutura, e que ficasse evidenciada a dificuldade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações.

Em síntese, esperava-se que os resultados obtidos viessem a confirmar as análises encontradas na literatura e também reconhecidas pelo próprio TCU nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo, porém, de uma forma mais aprofundada e sob uma perspectiva mais próxima da gestão efetiva dos recursos públicos nas UG, oferecendo uma alternativa de pesquisa que não aquela comumente observada nos estudos com enfoque macroeconômico das contas públicas. Entretanto, os resultados confirmaram apenas parcialmente essa pretensão.

É certo que essa relativa frustração em torno de alguns dos resultados já era prevista. Por seu caráter exploratório, o estudo não tem a pretensão de firmar conclusões definitivas sobre o tema. Pelo contrário, a expectativa é que contribua para instigar novas pesquisas de caráter confirmatório, abrindo campo para abordagens mais aprofundadas e tecnicamente mais robustas sobre o tema.

Por outro lado, a presente pesquisa admite que guarda algumas pretensões como contribuição acadêmica. A primeira, a de que venha a servir de referencial metodológico para aplicação da técnica de análise de conteúdo. A segunda, que sirva de estímulo ao uso dos documentos oficiais emanados dos tribunais de contas como fonte secundária de pesquisas. E por fim, e não menos pretensioso, que sirva para firmar entendimento sobre alguns conceitos e procedimentos da execução orçamentária e financeira da União, particularmente aqueles necessários a uma plena e adequada definição operacional do contingenciamento, assim como sobre conceitos e procedimentos afetos à rotina de avaliação da gestão dos administradores públicos, particularmente aqueles relacionados aos julgamentos dos processos de Tomada e Prestação de Contas anuais submetidos ao TCU.

1.6 Plano da obra

A estrutura do trabalho está organizada da seguinte forma. No segundo capítulo, é apresentado o referencial teórico que buscou situar o contingenciamento dentro do conjunto de regras introduzidas pela LRF. Nesse sentido, procurou-se identificar e retratar as influências dos organismos multilaterais e das experiências internacionais tomadas como *benchmarks* estruturais na conformação das regras fiscais introduzidas na LRF, dentre as quais, aquela que serviu de inspiração para o mecanismo de contingenciamento. Foram, também, reproduzidas as principais críticas e tendências apontadas pela literatura sobre a política dos organismos e sobre as experiências dos modelos de regras fiscais.

Além disso, para firmar entendimento quanto ao conceito e ao funcionamento do contingenciamento concebido na regra fiscal brasileira, o referencial teórico traz uma revisão dos principais conceitos, procedimentos e atores envolvidos no processo de execução orçamentária e financeira da União. As distorções presentes nesse processo, apontadas pelos autores, foram evidenciadas, especialmente aquelas associadas à aplicação do mecanismo de contingenciamento. Por fim, o capítulo procurou situar o papel do TCU dentro desse contexto, a partir do diagnóstico observado nos Relatórios e Pareceres anuais sobre as contas do governo, e apresenta os julgamentos dos Processos de Tomada e Prestação de Contas dos gestores como a complementação desse diagnóstico, porém sob uma forma analítica e mais próxima da efetiva gestão dos recursos públicos.

O terceiro capítulo traz a descrição detalhada do método de pesquisa proposto, cujo planejamento procurou seguir as regras básicas sugeridas por Bardin (2004) para a aplicação da técnica de análise categorial. Dessa forma, o capítulo desenvolve a fase de pré-análise, descreve os passos para a exploração do material, e aponta as diretrizes para o tratamento, análise e interpretação dos resultados.

A fase de pré-análise percorre os critérios que levaram à escolha dos documentos, descreve a operacionalização de coleta e preparação dos dados a partir das ferramentas de consulta disponíveis no *site* do TCU, formula as hipóteses associadas às questões investigativas da pesquisa, explicita as variáveis de interesse presentes nas hipóteses, e propõe os índices e indicadores que se ajustam à mensuração das mesmas. Baseado no modelo construído na pré-análise, o capítulo explicita as regras de registro e de codificação aplicadas aos textos analisados.

O quarto capítulo apresenta os resultados. Nas três primeiras seções, são descritos o perfil das UG pesquisadas, os tipos, a situação e o julgamento dos processos de contas levantados. Na quarta seção, são apresentados o relato do processo de análise de conteúdo das determinações e a síntese do resultado das categorizações. As demais seções percorrem as questões investigativas propostas, apresentando os resultados do levantamento de dados e das inferências feitas sobre a possibilidade de presença ou não do contingenciamento, sob a forma de tabelas relacionando as variáveis de interesse da pesquisa, e os resultados dos testes de associação do Qui-Quadrado sobre as hipóteses formuladas. A última seção apresenta uma síntese e faz uma análise crítica sobre os resultados obtidos.

O último capítulo apresenta as conclusões sobre os resultados, e faz uma reflexão sobre as limitações e perspectivas de pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo faz uma revisão da literatura, procurando contextualizar o mecanismo do contingenciamento dentro do conjunto de regras fiscais introduzidas pela LRF. Nesse contexto, busca-se retratar o papel desempenhado pela política dos organismos multilaterais e pelos modelos estrangeiros que influenciaram a conformação do conjunto de regras fiscais brasileiras. As críticas, controvérsias e tendências apontadas pelos autores em torno dessas políticas e modelos são resgatadas. Da mesma forma, a partir da descrição do funcionamento e operacionalização do mecanismo de contingenciamento do modelo brasileiro, são apresentadas as críticas dos autores sobre as distorções presentes na utilização do mecanismo. Por fim, o papel e o diagnóstico do TCU sobre a aplicação do mecanismo são situados dentro desse contexto.

2.1 O contingenciamento e a Lei de Responsabilidade Fiscal

O contingenciamento orçamentário é comumente identificado na literatura (ARAÚJO; LOUREIRO, 2005; CANCIO, 2004; LUQUE; SILVA, 2004) como uma das inovações introduzidas pela LRF.

De fato, o contingenciamento orçamentário, entendido como mecanismo de restrição automática e obrigatória da execução do orçamento na forma de limitação de empenho e movimentação financeira, não é encontrado desta forma na legislação anterior.

Até então, o mecanismo de restrição orçamentária limitava-se à movimentação financeira, estando sua aplicação sujeita exclusivamente ao arbítrio dos administradores, conforme descrito no APÊNDICE A deste trabalho.

A produção científica dos últimos anos abordando a LRF, suas congêneres internacionais, ou regras de restrição da execução orçamentária e financeira já é bastante expressiva. Particularmente quanto à produção nacional, percebe-se uma evolução natural no enfoque dos estudos desde os primeiros que buscavam contextualizar e justificar as causas do surgimento, passando por uma segunda fase de estudos que buscavam descrever aspectos das regras introduzidas e captar a percepção de gestores, até a fase mais recente em que já se

localizam propostas e tentativas de mensuração da efetividade da implementação das regras e a análise crítica dos impactos.

É possível, a partir da revisão da literatura, situar a origem da LRF no contexto do processo de reformas do Estado, ocorridas no Brasil na década de 1990.

Alguns marcos na trajetória desse processo de reformas do Estado são comumente citados pelos autores, que divergem, entretanto, quanto ao marco inicial da descrição da evolução, quanto às fases identificadas, e quanto à abordagem, ora sob uma ótica predominantemente fiscal, ora sob uma ótica também administrativa. Uma tentativa de compatibilizar, de forma sintética, a evolução histórica do processo de reformas do Estado, segundo essas duas perspectivas encontradas na literatura, é apresentada no APÊNDICE B deste trabalho.

É sobre esse cenário de reformas administrativas e financeiras que os autores descrevem a evolução dos fatos que culminaram com a promulgação da LRF em 2000.

Sob a abordagem da evolução administrativa, os autores identificam a LRF como ponto de inflexão dentro do modelo padrão “incrementalista” (LOUREIRO; ABRUCIO, 2004, p. 68) de reformas, situando-a dentre as iniciativas associadas àquelas da segunda geração, cujo objetivo era “[...] tornar os governos não só mais eficientes no provimento de suas políticas públicas, mas também mais transparentes e responsivos às demandas da população”. (ARAUJO; LOUREIRO, 2005, p. 1236).

Os quatro eixos que apóiam a LRF (KHAIR, 2001, p. 15) são invariavelmente explorados nos estudos dos aspectos administrativos, que confeririam esse caráter de marco no processo de evolução. Ora enfatizando o planejamento (SANTOS, 2004). Ora a transparência (LOUREIRO; ABRUCIO, 2004; PINHO; SACRAMENTO, 2004). Ora o controle (MELLO; SLOMSKI, 2005). E, por fim, enfatizando a responsabilização (LEONI; RENNÓ, 2006).

Há autores que identificam o consenso social favorável ao ajuste fiscal como preponderante para essa evolução na administração pública. Teria contribuído para formar esse consenso a maior intolerância da sociedade com a cultura patrimonialista, com as práticas populistas e clientelistas, e com a irresponsabilidade na administração das finanças públicas. (LOUREIRO; ABRUCIO, 2004; SACRAMENTO, 2005).

Esse consenso social teria sido reproduzido na esfera política, evidenciado pela tramitação relativamente rápida, sem grandes modificações do texto original, e pelo elevado índice de votos favoráveis (81%) dos Congressistas. (LOUREIRO; ABRUCIO, 2004, p. 60).

Entretanto, não há ainda provas robustas de que esse consenso social seja efetivamente traduzido em impactos eleitorais (SOUZA, 2006, p. 22), e que, portanto, possa ser interpretado como uma conquista perene. Da mesma forma, o aparente consenso político circunstancial observado não pode ser tomado de forma absoluta, estando bem clara a presença de dissensos dentro do governo, e entre este e os parlamentares, que exigiram intensas negociações para se construir o consenso político em torno da proposta. (LOUREIRO; ABRUCIO, 2004; LEITE, 2006).

Ademais, seria concebível que boa parte desse consenso político estivesse relacionado com a expectativa de perda do poder do grupo dominante à época, decorrente da natureza cíclica própria do regime democrático, alimentando, naturalmente, o interesse de impor restrições aos futuros governantes e sua base política. (NIEPELT, 2007, p. 149).

Mas é sob a abordagem da evolução fiscal que predomina a ênfase da produção científica sobre a origem da LRF, revelando um pleno consenso ao associá-la à reação do Poder Executivo Federal e do Congresso às pressões advindas das graves crises financeiras que se sucederam desde 1995, no México, em 1997, na Ásia, até 1998, na Rússia. (ARAUJO; LOUREIRO, 2003, 2005; BARROSO; ROCHA, 2004; GIAMBIAGI, 2002; HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; LEITE, 2006; LOUREIRO; ABRUCIO, 2004).

Os esforços empreendidos pelo país na década de 90, e que culminaram com a estabilidade monetária e com a introdução de regras disciplinando a gestão fiscal e conferindo-lhe transparência, são reconhecidos na literatura. A LRF e as metas e resultados de superávit primário alcançados a partir de 1999 são identificados como marcos representativos dessa evolução, não obstante a preocupação externada pelos autores quanto a sustentabilidade e credibilidade da política de metas em patamares considerados excessivos, por muito tempo. (HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; PINTO; GILL, 2005).

O diagnóstico encontrado na literatura é consensual ao descrever a exposição das finanças públicas já no fim do governo militar. O impacto que representou o processo de redemocratização do país, traduzido pela introdução na Constituição Federal de 1988 de serviços, encargos e benefícios sociais, com um desenho de tamanho do Estado e repartição de competências e recursos tributários entre os entes da federação, e o estabelecimento de

regras rígidas de vinculação de receitas, que amplificaram os efeitos negativos sobre as finanças públicas. (AZEVEDO, 2006; BEVILAQUA; WERNECK; 1998; HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; LOUREIRO; ABRUCIO, 2004).

Entretanto, a real situação era obscurecida em razão do processo inflacionário vivido à época, que era usado pelo governo como mecanismo para postergar o colapso fiscal. Esse mecanismo baseava-se na assimetria da indexação que existia entre receitas tributárias e as despesas do governo, que, em razão das altas taxas de inflação, produziam um superávit artificial. Além disso, as taxas de juros reais negativas e o “imposto inflacionário” funcionavam como verdadeiras restrições leves na execução orçamentária - *soft budget constraints* -, induzindo à postergação dos prazos de pagamentos de contratados, credores e até da folha de pessoal, como forma de geração de receitas extraordinárias. (AZEVEDO, 2006; BEVILAQUA; WERNECK; 1998, HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; LOUREIRO; ABRUCIO, 2004; TAVARES, 2005).

A partir do Plano Real, com o fim do processo inflacionário, o colapso fiscal das contas públicas foi então revelado, evidenciado pela deterioração do resultado fiscal no período de 1995 a 1998, marcado por seguidos e crescentes déficits. Para suprir sua necessidade de financiamento, o governo viu-se refém do mercado financeiro internacional, determinando o crescimento do montante da dívida pública, no período, de 29% do Produto Interno Bruto – PIB para quase 42%. (GIAMBIAGI, 2002; HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; LOUREIRO; ABRUCIO, 2004).

Esse crescimento exponencial da dívida pública no período é objeto de vários estudos em que os autores atribuem como fatores principais: a expansão das despesas do governo, particularmente com pessoal e benefícios da seguridade social; a federalização das dívidas estaduais; a política de âncora cambial do Banco Central, mantida artificialmente à custa da atração de financiamento externo para equilibrar o balanço de pagamentos, exercendo forte pressão sobre as taxas de juros, diante da credibilidade abalada do país; a mudança no perfil e na composição da dívida, refletindo o risco crescente do país para os investidores; e o reconhecimento de passivos ocultos – “esqueletos”. (GIAMBIAGI, 2002; HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; SODRE, 2002; TAVARES, 2005).

Fato é que o fim da inflação como mecanismo de ajuste aliado ao retardamento de reformas estruturais e fiscais do Estado, que não acompanharam as medidas de controle inflacionário, influenciaram negativamente o resultado fiscal no período. (HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b, p. 8).

Algumas medidas importantes precederam a promulgação da LRF, merecendo destaque a disciplina fiscal imposta às unidades subnacionais, identificadas na literatura como principais fontes geradoras do desequilíbrio das contas públicas. Essa disciplina se deu por meio da vedação da emissão de títulos, a imposição de controles técnicos e limites para Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, o controle de precatórios, e, finalmente, a liquidação e privatização dos bancos estaduais. (LEITE, 2006; MELLO, 2006).

Em um cenário de altos níveis de endividamento, rigidez fiscal, monetária e cambial, a economia do país viu-se vulnerável às crises financeira internacionais, e após a crise Russa, não sendo capaz de absorver os choques especulativos com reservas próprias, o país recorreu mais uma vez ao FMI, comprometendo-se, desta vez, com rígidas metas de superávit primário. Além disso, em janeiro de 1999, o Banco Central abandonou a política de âncora cambial, adotando a partir de então o câmbio flutuante, juntamente com metas de inflação, para a gestão da política monetária. (HERRERA; BLANCO, 2006a, 2006b; LEITE, 2006).

É nesse contexto do acordo com o FMI que, em 1999, é lançado o Programa de Estabilidade Fiscal – PEF, que propunha o redesenho do arcabouço legal e o estabelecimento de normas e instrumentos visando a disciplinar a gestão fiscal, o que viria a ser concretizado no ano seguinte na forma da LRF. Já a partir de 1999, a LDO trazia metas fiscais e de resultado primário, observando-se, desde então, o crescimento contínuo descrito na TABELA 1. (AZEVEDO, 2006; LEITE, 2006).

TABELA 1 – Metas de superávit primário em % do PIB nas LDO, 2000-2008

Ano	LDO	Setor Público Consolidado	Governo Federal Central	Empresas Estatais Federais	Estados e Municípios*
2000	9.811/1999**	3,25	2,25	-	-
2001	9.995/2000	-	2,60	-	-
2002	10.266/2001***	3,5	2,24	0,57	0,69
2003	10.524/2002	3,75	2,25	0,55	0,95
2004	10.707/2003	4,25	2,45	0,70	1,10
2005	10.934/2004	4,25	2,45	0,70	1,10
2006	11.178/2005	4,25	2,45	0,70	1,10
2007	11.439/2006	4,25	2,45	0,70	1,10
2008	11.514/2007	3,80	2,20	0,65	0,95

Fonte: Anexo de Metas Anuais – Anexos de Metas Fiscais LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias.

*Valor apurado pela diferença entre a meta global para o setor público e as metas estabelecidas para o governo federal.

**Com a redação dada pela Lei 10.210/2001

***Com a redação dada pela Medida Provisória 2.211/2001

2.2 A Lei de Responsabilidade Fiscal na política dos organismos multilaterais

A participação do FMI, do Banco Mundial e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE nas políticas de ajuste fiscal dos países é um tema bastante presente na literatura. Outros organismos de fomento ou de cooperação técnica multilateral como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD também registram histórico de atuação nesse sentido.

Dentro da estrutura da Organização das Nações Unidas – ONU, a divisão no foco das ações entre o FMI e o Banco Mundial é bem clara. Enquanto o Banco Mundial age como agente financeiro de ações relacionadas à composição e eficiência do gasto público, cabe ao FMI cuidar de aspectos agregados da política macroeconômica dos países. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 54).

Nas décadas de 1980 e 1990 o foco principal de atuação dos organismos estava associado à política de estabilização econômica, com a preocupação maior de oferecer aos países meios de combater os altos índices de inflação e atrair investimentos privados. Por esse motivo, a política fiscal promovida privilegiava o controle do déficit fiscal como forma de restringir a demanda agregada e, por conseqüência, controlar a inflação, e, assim, impedir o crescimento da dívida dos países. (WORLD BANK, 2006, p. 1).

Lopreato (2004) apresenta um detalhado retrospecto da evolução do debate acerca do controle da política fiscal, e particularmente da atuação do FMI nos últimos 30 anos. O autor ressalta a mudança na postura ocorrida a partir de meados da década de 1980. Os organismos abandonaram o enfoque monetário do balanço de pagamentos, na visão keynesiana de administração da demanda agregada, como forma de avaliação e delineamento da política fiscal e suas implicações sobre a taxa de juros, investimentos, inflação e desequilíbrio externo, em que o déficit público era o indicador da situação fiscal do país. (LOPREATO, 2004, p. 127-128).

O conceito de Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP como indicador da situação fiscal perdeu espaço por só captar o resultado de movimentos já ocorridos, o resultado fiscal corrente, não se prestando a sinalizar a expectativa de

comportamento futuro nem o dimensionamento do esforço fiscal necessário à estabilidade das contas públicas. (LOPREATO, 2004, p. 140).

Motivados pela crise econômica mundial; pela inflação da segunda metade da década de 1970; pela elevação do custo financeiro devido ao endurecimento das políticas monetárias; pelo aumento das despesas fiscais anticíclicas e o conseqüente crescimento da relação dívida/PIB nos países, tornando evidente o risco de explosão do déficit; e pelo surgimento de uma nova ordem de pensamento econômico, marcada pela introdução das expectativas racionais nos modelos macroeconômicos, os organismos abandonaram a prática de sustentação da demanda agregada por políticas fiscais restritivas, incorporando uma visão prospectiva das contas públicas, num contexto liberal do papel do Estado, a partir dos anos 1980. (LOPREATO, 2004, p. 131-132).

No ideário dos novos clássicos, a política macroeconômica deveria pautar-se por medidas rígidas, sustentadas no tempo, cujo objetivo seria o de ancorar as expectativas de mercado e balizar o comportamento de agentes racionais com perfeita previsibilidade dos riscos de médio e longo prazo envolvidos em decisões de curto prazo. (LOPREATO, 2004, p. 131-132).

Alguns autores sugerem que a presença de adeptos e a difusão das teorias neo-institucionalistas nas agências de desenvolvimento econômico a partir da década de 1990 teriam contribuído para esse processo de mudança, a partir da ênfase no papel das instituições, entendidas como o conjunto de “[...] regras legais que garantem o cumprimento e a credibilidade dos contratos, a predicabilidade do processo legal, a transparência das decisões governamentais [...]”. (ARAUJO; LOUREIRO, 2005; SCHNEIDER; DONER, 2000).

Os efeitos dessa influência são percebidos nos relatórios dos organismos.

Instituições orçamentárias efetivas (incluindo regras e procedimentos que limitem discricionariedade) e incentivos à gerência e ao quadro de funcionários nas agências do setor público são críticos para assegurar que a política fiscal e o gasto público tenham um efeito positivo sobre o desempenho do crescimento e desenvolvimento de longo prazo. É claro também que a qualidade das instituições contribui para a reputação fiscal do governo – uma reputação ruim (histórico de déficits, moratórias de dívida, inflação alta, ou corrupção e desperdício no setor público) reflete instituições fracas e limita a margem de manobra do governo dificultando o acesso a crédito ou ajuda e pelo crescimento da sonegação de impostos. (WORLD BANK, 2007, p. 5, tradução nossa¹).

¹ Effective budgetary institutions (including rules and procedures that limit discretion) and management and staff incentives in public sector agencies are critical to ensuring that fiscal policy and public expenditure have a positive effect on long term growth and development performance. It is also clear that the quality of institutions contributes to the government’s fiscal reputation – a bad reputation (past deficits, debt defaults, high inflation, or public sector corruption and waste) reflects weak institutions and limits the government’s room to maneuver by limiting access to credit or aid and through reducing tax compliance. (WORLD BANK, 2007, p. 5).

É sob essa nova ótica que os organismos internacionais apoiaram as reformas estruturais, conhecidas como o Consenso de Washington, voltadas para o redimensionamento do papel do governo, a promoção da participação maior do setor privado e a abertura de mercados. (LOPREATO, 2004, p. 132).

Nesse contexto, o autor identifica a inserção de fatores institucionais, dentre os quais a LRF, como elementos considerados pelos agentes racionais, os investidores, para análise da estabilidade do quadro fiscal na avaliação de risco dos países. (LOPREATO, 2004, p. 140-141).

Ao abandonar a política de só determinar a meta de déficit público, o FMI passou a assumir o risco da análise da situação fiscal dos países e da sustentabilidade de médio e longo prazo da dívida pública. A partir disso, passou a interferir mais diretamente na definição da política fiscal e tributária e de outras medidas consideradas necessárias, o que representou uma “[...] forte guinada na atitude do FMI”. (LOPREATO, 2004, p. 141).

Essa intervenção se deu por meio da introdução de um número crescente de condicionalidades específicas – *micro-conditionalities* – nos programas de ajuda financeira, ou, na nomenclatura do FMI, programas de ajustes estruturais – *Structural Adjustment Program* – SAP. As condicionalidades serviam como instrumentos indutores das reformas estruturais idealizadas no Consenso de Washington e das medidas necessárias à sustentabilidade da dívida pública, limitando a margem de atuação dos governos, sob pena de verem afetados os cronogramas de desembolsos dos empréstimos e a própria seqüência dos programas. (LOPREATO, 2004, p. 135-141).

A estrutura dos acordos passou, então, a seguir um padrão contendo três níveis de compromissos de ações pelos governos. Ações prévias - *Prior Actions* – PA, que constituíam as pré-condições para aprovação ou para a conclusão da revisão do programa. Critérios de desempenho – *Performance Criteria* – PC, que contemplavam condicionalidades relacionadas a medidas estruturais críticas, e cujo descumprimento impunha a negociação da aceitação de um *waiver* pelos países para a liberação de recursos e continuidade do programa. E, por fim, medidas de *benchmark* estruturais – *Structural Benchmarks* – SB, não tão críticas quanto os PC, nem vinculadas diretamente à continuidade do programa, mas julgadas igualmente indispensáveis. Porém, não tão imediatas, ou cujo tempo de implementação não pudesse ser precisado a ponto de se constituir em um PC, e, da mesma forma, servem como instrumento para avaliação do programa. (LOPREATO, 2004, p. 137-138).

Ao analisar a participação de programas tipo SAP no volume total de acordos firmados com o FMI e a distribuição dos níveis de condicionalidades com base no relatório produzido pelo *Independent Evaluation Office* – IEO (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003b), Lopreato (2004, p. 138-139) descreve a ampliação inequívoca, identificando a predominância das SB e a concentração das PA em um número pequeno de programas. Esse crescimento no uso de condicionalidades foi ampliado com as crises do México, Rússia, Ásia e Brasil. O autor descreve também a seqüência cronológica de imposição das condicionalidades, observando, numa primeira etapa, medidas de liberalização comercial e financeira, e de estabilização, passando, então, para a privatização, a política fiscal, a reforma do setor financeiro, e mudanças legais e institucionais.

A análise quanto à participação e distribuição dos níveis de condicionalidades é confirmada em outro relatório também produzido pelo IEO (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 61), no qual é apresentado o estudo de caso de quinze programas, classificando as medidas associadas às condicionalidades nas seguintes categorias principais:

- a) Política tributária;
- b) Administração tributária;
- c) Salários e regras estatutárias dos servidores civis;
- d) Despesas do setor social;
- e) Reforma e privatização de empresas públicas, e promoção do setor privado;
- f) Seguridade social e pensões;
- g) Reformas organizacionais;
- h) Política de preços dos serviços públicos.

Dentre as condicionalidades impostas, a introdução no ordenamento jurídico de regras fiscais - *fiscal policy rules* - é situada pelo IEO (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 62) na categoria de reformas organizacionais. Nesta, o objetivo era dar previsibilidade ao comportamento das finanças públicas e facilitar a avaliação de risco requerida pelo mercado, na medida que reduzia ou eliminava o poder discricionário dos dirigentes e a influência da variável política no cumprimento dos acordos com o FMI, garantindo o ajuste intertemporal das contas públicas. (LOPREATO, 2004, p. 135-141).

Essa interpretação é consistente com a visão dos organismos.

“O propósito principal de uma regra fiscal é de sinalizar que um governo pretende restringir sua margem de ação discricionária na esfera fiscal.”. (WORLD BANK, 2007, p. 5-6, tradução nossa).

No acordo de 1998 e na revisão de 1999 com o Brasil, a apresentação da LRF ao Congresso é expressamente prevista e classificada no conjunto de condicionalidades de *benchmark* estruturais. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003b, p. 142).

2.3 A política dos organismos: críticas e controvérsias

A nova postura dos organismos não ficou livre de críticas por parte dos pesquisadores. Alguns autores colocam o receituário de medidas pregadas no contexto da política neocolonizadora dos países desenvolvidos, particularmente dos Estados Unidos, por sua influência na administração dos organismos, enfatizando a iniquidade da política e os cortes nos programas sociais (SLUSSER, 2006, p. 6-11). Outros chamam a atenção para a contradição inerente da política, que comprometeria a oferta de serviços à população, induzindo ainda mais à rigidez orçamentária como artifício de proteção contra cortes, refletindo na confiança normalmente já abalada nos governos.

Em abordagens limitadas ao caixa, a elaboração do orçamento torna-se um exercício enganoso no qual o orçamento que é implementado pode não ser o que é aprovado pela legislatura mas aquele que é determinado pelos ingressos em caixa. Nesse contexto, a oferta de serviço torna-se incidental, e **o mesmo artifício que é concebido para reforçar a confiança do investidor acaba por erodir a confiança pública no governo**, e enfraquece a responsabilização legislativa. Em alguns casos, cortes de despesas são evitados pela especificação de categorias protegidas de despesas tais como salários, pensões, dívida pública e defesa. Isso reforça a percepção popular que, em uma crise, a primeira atividade a ser protegida não é a oferta de serviço, mas o pagamento de salários para os empregados do governo. (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 4, grifo e tradução nossa²).

Destaca-se o diagnóstico feito pelo próprio IEO apontando para a ênfase excessiva das condicionalidades em medidas relacionadas à política tributária e privatizações, em

² In cash limited approaches, budgeting becomes a backdoor exercise in that the budget that is implemented may not be the one that is approved by the legislature but the one that is determined by cash inflows. In such a context, service delivery becomes incidental, and **the very approach that is intended to shore up investor confidence ends by eroding public trust in government**, and weakens legislative accountability. In some cases, spending cuts are sought to be mitigated through the specification of protected categories of expenditure such as wages, pensions, public debt and defence. This reinforces the popular perception that, in a crisis, the first activity that is protected is not service delivery, but payment of wages to government employees. (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 4, grifo nosso).

detrimento de outras questões fiscais importantes, como aquelas relacionadas à despesa pública. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 61).

Uma outra forma de contradição explorada por autores como Milesi-Ferretti (2000) e Hagen e Wolff (2006) alerta para o efeito indutor causado pela imposição de regras orçamentárias. A utilização de artifícios contábeis ou, na nomenclatura adotada pelos autores, contabilidade criativa – *creative accounting* –, como recurso utilizado pelos governos para contornar limites estabelecidos, comprometendo um dos principais objetivos das próprias regras: a transparência.

Esse comportamento pode ser associado ao principal foco, senão de críticas, pelo menos de preocupações, observado na literatura. A tendência pró-cíclica da política no curto prazo (HERRERA; BLANCO, 2006a, p. 27; 2006b, p. 19), e a concentração do esforço fiscal dos países emergentes em despesas relacionadas a investimentos em infra-estrutura. Essa tendência fica clara a partir da lógica defendida nos organismos internacionais, descrita por Lopreato (2004).

O superávit primário *necessário* para dar sustentação à dívida pública é o pilar fundamental da gestação do círculo virtuoso impulsionador do crescimento econômico. A visão positiva sobre a situação fiscal reduziria o risco-país e impulsionaria os investimentos externos, permitindo o financiamento do balanço de pagamentos e a estabilidade do câmbio. O bom desempenho do câmbio favoreceria o controle da inflação e o relaxamento da política monetária. A redução do prêmio de risco reclamado na compra dos títulos públicos e a queda da inflação facilitaríamos a queda dos juros que, ao lado do câmbio estável, criariam as condições de retomada do crescimento. (LOPREATO, 2004, p. 135, grifo do autor).

Ocorre que ao invés de alcançar o círculo virtuoso descrito acima, o país pode cair na denominada “[...] armadilha criada em torno da política fiscal” (LOPREATO, 2004, p. 142). Ou seja, o país estabelece uma meta de superávit primário. Em função da rigidez orçamentária, da rede de proteção legal e do desgaste político imediato, o governo acaba concentrando o esforço fiscal nos gastos com investimentos. Essa redução compromete direta e indiretamente o nível de atividade econômica, refletindo negativamente na relação dívida/PIB. Essa piora afeta a confiança do investidor na sustentabilidade da dívida e é traduzida pela elevação do risco-país. Para manter o equilíbrio do balanço de pagamentos, por meio da atração de capital externo, as taxas de juros são elevadas, pressionando o custo do financiamento e aumentando o estoque da dívida, o que compromete ainda mais a relação dívida/PIB. Para fazer frente a esse cenário, o governo é forçado a aumentar ainda mais a meta de superávit primário, fechando o ciclo vicioso. (SERVEN; IRWIN; EASTERLY, 2007, p. 8). Lopreato (2004, p. 142) enfatiza ainda que esses efeitos são agravados por uma variável

exógena, representada pelos “humores” da economia mundial, com impactos diretos sobre o risco-país, e indiretos sobre o câmbio e sobre a taxa de juros.

O próprio FMI reconhece que o rigor na aplicação da política pode representar uma restrição indevida da capacidade dos países aproveitarem oportunidades de financiamento voltadas para investimentos. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2004, p. 5).

Nos casos extremos de países como Brasil, Turquia e Jamaica, com níveis de endividamento e custo de financiamentos elevados, os autores mostram-se reticentes quanto à credibilidade e sustentabilidade de uma política amparada por metas de superávit primário de “[...] magnitude sem precedentes [...]”, e que vêm sendo mantidas por um espaço de tempo “[...] que seria considerado politicamente impossível há apenas alguns anos atrás”. (PINTO; GILL, 2005, p.26, tradução nossa).

No mesmo relatório produzido pelo IEO (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 3-5), o Fundo Monetário Internacional - FMI contesta parte das críticas apresentadas pelos autores, e faz a defesa da política, separando as controvérsias em dois grupos. O primeiro relacionado ao que o relatório classifica de dimensão quantitativa do ajuste fiscal, associada à argumentação de que os programas revestiriam uma roupagem única – “*one-size-fits-all*” -, que não levaria em consideração as particularidades de cada país e que usualmente resultariam em uma contração excessiva. O segundo grupo, ao qual o relatório denominou de dimensão qualitativa do ajuste fiscal, é associado às críticas quanto à eficiência, sustentabilidade e impactos sociais da política.

Baseado na análise de um painel de dados de uma amostra dos programas no período de 1993 a 2001 e em um estudo mais detalhado de quinze programas específicos, o IEO apresenta evidências da variação dos componentes entre os programas, contestando a alegada percepção de um padrão único de ajuste, e refutando a alegada inflexibilidade no estabelecimento das metas fiscais. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 4-5).

Particularmente quanto às críticas atribuindo um viés pró-cíclico à política a custo da redução nos investimentos e até mesmo em programas sociais, o resultado das análises do IEO admite que a expectativa de substituição dos investimentos públicos por privados tem sido superestimada na formulação inicial dos programas de ajustes, o que poderia dar sustentação à argumentação dos críticos. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 6).

O organismo atribui esse efeito às falhas na formulação inicial das propostas dos programas, normalmente submetidas às circunstâncias críticas de negociação, em que prevaleceria a perspectiva de resultados de curto prazo, admitindo que os novos programas deveriam prever mecanismos fiscais anticíclicos. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 26).

Não obstante a relativa concordância do diagnóstico com as críticas dos pesquisadores, os organismos mantêm a defesa da política, apresentando um conjunto de resultados fiscais e monetários dos países nos últimos anos (WORLD BANK, 2006, p. 2) para sustentar os benefícios que a política representa para a estabilização econômica, centrando, como elemento principal de defesa, na necessidade de se criar um ambiente que possibilite a recuperação da credibilidade internacional. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2003a, p. 7).

Parte das críticas e controvérsias em torno da política dos organismos, e o próprio diagnóstico feito pelo FMI, são confirmados pela descrição detalhada do retrospecto da construção da LRF apresentada por Leite (2006, p. 87-102). Tomando por base entrevistas com técnicos e atores políticos envolvidos à época, e na análise de atas de reuniões técnicas, das comissões parlamentares e da transcrição dos debates em plenário, a autora desmistifica a percepção de que a LRF teria decorrido de uma imposição padronizada do FMI, identificando que as medidas de longo prazo inseridas no acordo foram iniciativa do próprio governo. (LEITE, 2006, p. 87-88).

Além disso, a partir dos depoimentos de técnicos e atores políticos citados pela autora, fica clara a predominância da visão de curto prazo do organismo, dentro da qual, curiosamente, não se inseria a introdução no ordenamento jurídico de *fiscal policy rules*.

Na carta de intenções, de outubro de 1988, está a LRF e as reformas. Na verdade, a LRF estava lá por último, que era o que o pessoal menos acreditava. [...] **Mas a motivação é toda nossa, interna.** [...] Aliás, no meio desse processo, entre apresentar o anteprojeto, mandar o projeto e ir para o Congresso, eu recebo uma carta do FMI, de um técnico, o George Kopitz, um cara que trabalhou num negócio chamado manual de transparência e responsabilidade fiscal. Tinha 3 páginas dizendo que o nosso projeto era um lixo, em grande parte porque primeiro a gente tinha que chegar ao paraíso para depois dizer que aquilo lá era o paraíso. O Brasil tinha que fazer primeiro as reformas Tributárias e Previdenciária tinham que acabar com a zona da federação, fazer o BC independente e depois se faz isso... Ele dizia que o projeto misturava regras e medidas; tem que decidir: não pode ser Nova Zelândia e EUA ao mesmo tempo (informação verbal)³. (LEITE, 2006, p.89, grifo da autora).

³ Trecho de entrevista com José Roberto Rodrigues Afonso, em 01/09/2005, citada por Leite (2006, p.89)

Na verdade, o que se depreende do quadro retrospectivo da construção da LRF descrito pela autora reforça a argumentação apresentada por Giambiagi (2002, p. 37) de que o papel desempenhado pelo FMI quanto à introdução de regras fiscais no ordenamento jurídico do país guarda semelhanças com o processo de internalização de medidas visando à disciplina fiscal dentre os critérios de elegibilidade para acesso dos países à União Monetária Européia. Nesse sentido, a chance de introduzir as regras “de fora para dentro”, permitindo ao governo escapar da “culpa” – *escapegoat* – pelo ajustamento, serviu à conveniência dos defensores de uma política fiscal mais rígida para alcançar o apoio político e o consenso social necessário.

A rigor, o ajuste fiscal era uma imposição das circunstâncias, pois sem ele o Brasil teria caminhado na direção de uma moratória da dívida interna. De qualquer forma, o fato é que o FMI, cujas cartas de intenções sempre tinham estado associadas a custos de imagem elevados na história política brasileira, teve, para o segundo Governo Fernando Henrique, uma vez assumido o custo político inicial de recorrer a esse organismo, uma grande funcionalidade. (GIAMBIAGI, 2002, p. 37).

2.4 Os modelos de *benchmarks* estruturais e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Qualquer modelo de regras orçamentárias e fiscais tem como objetivo básico restringir o comportamento indesejável de governos e políticos na condução das finanças públicas.

Estudos que traçam um paralelo entre as regras orçamentárias impostas aos governos e o comportamento de donas-de-casa na administração das finanças de uma família (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 547) enfatizam a importância do consenso das partes envolvidas em torno de um objetivo comum, racional, de equilíbrio das finanças. É sob essa perspectiva que as regras orçamentárias desempenham o papel de limite à atuação discricionária do governo e do Congresso.

A literatura invariavelmente remete o referencial teórico dos estudos envolvendo a introdução de regras orçamentárias e fiscais aos modelos da Nova Zelândia, da União Européia e dos Estados Unidos. Portanto, a referência expressa aos três modelos na construção da LRF brasileira, revelada por Nascimento e Debus (2005, p. 6-7) e confirmada por Leite (2006, p. 91), não representa uma surpresa.

Cada um desses modelos que servem de *benchmarks* estruturais estão circunscritos a condições políticas, econômicas, demográficas, institucionais e culturais próprias, dificilmente reproduzidas integralmente nos países que se propõe a introduzir o mesmo tipo

de regramento. Nesse sentido, Purfield e Hausmann (2004, p. 11) chamam a atenção para as incertezas e dificuldades em determinar se a experiência de um determinado país pode ser replicada em outro, mantendo-se inalteradas as demais condicionantes políticas e institucionais.

Se por um lado é fato que a LRF inspirou-se nesses modelos, por outro lado, as principais características próprias de cada um, descritas pelos autores, podem ser sistematizadas para tentar estabelecer os fatores determinantes que influenciaram as escolhas feitas na transposição dessas experiências para a realidade brasileira, conforme apresentado no APÊNDICE C deste trabalho.

Barcelos (2001, p. 93) minimiza a influência do modelo neozelandês na construção da versão brasileira de lei de responsabilidade fiscal, fundamentando-se na distinção do regime político, parlamentarista, e por se tratar de um país unitário.

De fato, há distinções bem marcantes no modelo da Nova Zelândia, não encontradas na legislação nacional, que poderiam sustentar a argumentação do autor. Notadamente, a ausência de metas fiscais rígidas, com referência apenas a níveis desejáveis, passíveis de afastamentos temporários, desde que justificados e com previsão de meios e prazos de retorno. Poderiam ser arrolados entre os argumentos favoráveis à tese do autor: o uso da contabilidade *accrual*; a forte presença da participação parlamentar no processo orçamentário, inerente ao regime parlamentarista; a mudança de foco das atividades de auditoria e controle interno, do *compliance* e certificação da probidade dos administradores para o foco na efetividade, por meio de instrumentos de *accountability* para os gestores públicos, tais como os compromissos formais de desempenho firmados com os Ministros.

Entretanto, a relevância dada à transparência fiscal como eixo principal do modelo neozelandês, sustentado por um conjunto de instrumentos de planejamento e de relatórios de consistência e monitoramento, contradiz a afirmação do autor, prevalecendo a defesa feita por Leite (2006, p. 91-92) para classificar a experiência neozelandesa como maior fonte de inspiração para o modelo brasileiro. Essa influência se faz presente na concepção dos instrumentos de planejamento e monitoramento introduzidos na LRF brasileira. Nesse sentido, é possível estabelecer um paralelo entre o conjunto de instrumentos neozelandeses, compreendendo o *Budget Policy Statement – BPS*, o *Economic and Fiscal Updates – EFU* e o *Fiscal Strategy Report – FSR*, e o conjunto de instrumentos introduzidos pela LRF brasileira, representado pelos Anexos de Metas Fiscais; de Riscos Fiscais; o específico, a cargo da União, contendo os parâmetros e as projeções dos principais agregados e variáveis, e as metas

de inflação para o exercício subsequente; pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; e pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Por seu turno, a partir da descrição do modelo europeu de coordenação, feita por Barcelos (2001, p. 81-84), é possível identificar a influência do modelo na conformação do arcabouço construído na LRF brasileira, que permitiu sujeitar os entes subnacionais às regras, sem ferir a autonomia constitucionalmente imposta, contando, para isso, com instrumentos de monitoramento centralizados. Essa influência surpreende diante da expectativa de que decorresse do modelo americano, em razão do regime político presidencialista e organização federativa, características estas comuns à realidade brasileira.

Barcelos (2001, p. 81-84) ressalva que apesar do modelo americano não alcançar mandatoriamente os entes subnacionais, estes apresentavam um histórico de regras orçamentárias e fiscais que precederam a iniciativa do governo central. Entretanto, Havens (1996, p. 181) destaca o contraste entre o modelo americano e o de outros países com estrutura federativa decorrente da autonomia e não submissão dos entes subnacionais, resultando em práticas orçamentárias diversas, não necessariamente consistentes entre si ou com as do governo central, como por exemplo: os períodos dos orçamentos em dois anos, a definição do início do ano fiscal, e os métodos contábeis. Ainda segundo o mesmo autor, essa autonomia absoluta dos entes subnacionais acarreta a falta de uniformidade de métodos e procedimentos, que torna virtualmente impossível a harmonização e consolidação nacional para fins de controle.

Além do aspecto relacionado ao alcance e monitoramento dos entes subnacionais, destaca-se no modelo europeu a adoção de metas fiscais quantitativas, particularmente, o limite para a dívida pública e o de déficit anual como percentual do PIB. Estes limites funcionariam como tetos, ensejando medidas corretivas obrigatórias – *Excessive Deficit Procedures* – EDP, que, se não cumpridas, resultariam no monitoramento mais rigoroso do país, podendo culminar com a imposição de penalidades financeiras. Este caráter punitivo, aliado aos critérios de convergência fiscal baseado em metas quantitativas, é reproduzido na LRF brasileira.

Entretanto, é interessante notar, a partir dos vetos ao projeto da LRF, que, provavelmente em razão das condições econômicas e financeiras iniciais adversas à época da formulação da proposta, na concepção original das regras, não foi incorporada a previsão da possibilidade de déficits na forma como prevista no modelo europeu.

Inciso II do art. 4º Razões do veto

O projeto de lei complementar prevê a fixação de limites para a dívida consolidada de cada esfera de governo bem como a definição no âmbito da lei de diretrizes orçamentárias de **metas de superávit primário a cada exercício** [...].

Alínea “a” do inciso III do art. 5º Razões do veto

[...] Além das razões acima, o aludido dispositivo contraria outras disposições do presente projeto de lei complementar, que **determinam a obtenção de superávits primário e nominal** e dispõem sobre a compatibilização entre receita e despesa. (BRASIL. Lei Complementar nº 101, 2000, grifo nosso)

A meta de déficit anual do modelo europeu funcionaria como margem de manobra contra condições cíclicas da economia, ou para acomodar investimentos estruturais, sem comprometer a meta de déficit nominal no médio prazo. Por prevenção, os países que não tenham cumprido a meta de médio prazo, devem ajustar-se às metas em 0,5% do PIB por ano. (ANNETT, 2006, p. 3).

A adoção de limites fiscais quantitativos também é identificada como eixo principal do modelo americano. O controle do déficit orçamentário é feito a partir de mecanismos distintos de limitação da expansão dos gastos de despesas mandatórias, também chamadas de despesas diretas ou vinculadas – *entitlements* –, e de despesas discricionárias, que compreendem as categorias: defesa, domésticas, e internacionais. (HAVENS, 1996, p. 188).

A trajetória histórica que levou à construção do modelo americano é bem retratada nos estudos de Havens (1996) e Penner e Steuerle (2004), sendo marcada por um traço que a distingue da realidade brasileira: a forte participação parlamentar no processo orçamentário.

Essa evolução é apresentada pelo autor tendo como marco inicial a política expansionista do governo americano na década de 1960, que culminou com a primeira iniciativa do Congresso americano em torno da sistematização, regramento e estruturação técnica e administrativa das casas legislativas no tratamento do processo orçamentário, materializada no *Congressional Budget Act* de 1974. Passa pela descrição da deterioração das contas públicas americanas no período do presidente Reagan, no início da década de 1980, momento marcado pela perda do controle orçamentário pelo Congresso e pelo intenso conflito político dentro do Congresso e deste com o Executivo. (HAVENS, 1996, p. 187).

O autor registra as tentativas frustradas do Congresso americano em reconquistar o controle sobre o processo orçamentário por meio do *Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act* de 1985, mais conhecido na literatura como Gramm–Rudman–Hollings *law* – GRH, e, novamente, em 1987, quando se tentou impor regras de cortes de gastos tendo como parâmetro um teto para o déficit, introduzindo o conceito do mecanismo de

contingenciamento orçamentário – *sequestration*, criticado por Penner e Steuerle (2004, p. 548) pela complexidade.

Deveria ser tecnicamente possível implementar qualquer regra inventada. Isso parece evidente, mas o Congresso é freqüentemente instado por propostas que não são práticas. A lei Gramm–Rudman–Hollings de 1985 (GRH) foi desse tipo. Ela especificou uma trajetória declinante para o déficit que era para culminar em um orçamento equilibrado. Se a meta de déficit não fosse alcançada, o gasto era supostamente cortado ou contingenciado de acordo com uma formula complexa. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 548, tradução nossa⁴).

Somente após a eleição do presidente Bush em 1988 foi recuperado o ambiente político necessário que permitiu a construção dos macrocompromissos entre o Executivo e o Legislativo em torno de uma política orçamentária e fiscal do governo que, pelo menos, fosse capaz de manter o déficit sobre controle. O acordo construído incluía significativo acréscimo de tributos e restrição dos gastos para os próximos anos, dando origem ao *Budget Enforcement Act* de 1990 – BEA, que desempenhou o papel de dar credibilidade, executoriedade e consistência aos compromissos pactuados. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 549).

Havens (1996, p. 188) descreve as regras introduzidas pelo BEA para os programas das três categorias de despesas discricionárias como limites específicos do montante que poderiam ser gastos no ano. Esses limites anuais deveriam ser consistentes com a meta de redução do déficit em US\$ 500 bilhões de dólares no período de cinco anos, correspondendo ao tipo de regra orçamentária a que Penner e Steuerle (2004, p. 548) denominam de *one-time budget rules*, e que seriam o principal mecanismo para a redução do déficit dentro da estrutura do modelo.

Segundo Havens (1996, p. 188), o controle sobre os programas mandatórios se faria exclusivamente por meio da própria lei que regesse o programa. Isso se daria por meio da exigência de que qualquer mudança na lei que representasse um aumento de gastos ou redução de receitas deveria ser obrigatoriamente acompanhada por mudanças legais no próprio ou em outros programas que compensassem integralmente o aumento, seja pela redução de despesas ou aumento de receitas. Em síntese, deveria ter os efeitos neutralizados sob uma perspectiva de longo prazo, ou, na nomenclatura utilizada por Penner e Steuerle (2004, p. 548-549), *pay-as-you-go* – PAYGO.

⁴ It must be technically possible to implement whatever rules are designed. That seems self evident, but the Congress is frequently drawn to proposals that are not practical. The Gramm–Rudman–Hollings law of 1985 (GRH) was of this type. It specified a declining path for the deficit that was to culminate in a balanced budget. If the deficit target was not achieved, spending was supposed to be cut or sequestered according to a complex formula. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 548).

É importante ressaltar que mesmo nos Estados Unidos, em que a participação do Legislativo no processo orçamentário é reconhecidamente forte, a rigidez orçamentária está presente, respondendo por aproximadamente 70% do orçamento anual, que vincula as despesas às imposições legais pré-existentes. (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 10).

Uma iniciativa contemporânea a GRH, porém que alcançou êxito e acabou incorporada ao BEA, foi a regra proposta pelo Senador Byrd – *Byrd rule* -, que tem as mesmas características da regra PAYGO, de garantir a neutralidade no longo prazo, porém aplicada de forma restrita a um tipo de procedimento legislativo americano denominado *Reconciliation*. Esse procedimento foi concebido no *Budget Act* de 1974 visando a facilitar o aumento de tributos ou cortes em despesas mandatórias, necessários para o cumprimento da meta de déficit. Entretanto, o histórico do uso distorcido do procedimento no governo Reagan para reduzir tributos deu origem à regra, que cria obstáculo a que essas reduções ganhem um caráter permanente, caso não cumprida a condição da confirmação dos cenários macroeconômicos futuros, consistentes com as metas de administração do déficit. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 556).

Um último mecanismo de estabilização automático presente no modelo americano, e que constitui o alvo principal de interesse da presente pesquisa, diz respeito ao mecanismo de *sequestration*, concebido originalmente na GRH. Na descrição feita por Havens (1996, p. 188), se a evolução dos gastos em cada uma das categorias de despesas discricionárias ultrapassasse o respectivo limite, o *Budget Office* – órgão financeiro central do Executivo americano – reduziria linearmente as despesas para todos os programas naquela categoria, aplicando um percentual de redução, calculado com base em uma fórmula similar àquela proposta originalmente na GRH, capaz de retornar o gasto na categoria ao limite legalmente autorizado. Da mesma forma, o mecanismo seria aplicado no caso de descumprimento da condição estabelecida para o crescimento de despesas mandatórias. Ou seja, caso não fossem adotadas medidas legais que compensassem um eventual aumento de despesas, todos os programas mandatórios estariam sujeitos a um corte linear.

A relevância dos mecanismos automáticos, tomados do modelo americano, para a concepção da LRF brasileira é destacada por Barcelos (2001).

Diante disso, pode-se dizer que a LRF trouxe um viés indiscutível para as instituições orçamentárias no Brasil: o regramento definido em lei. Ou seja, ao optar por fixar em lei complementar procedimentos fiscais como *sequestration* e o *pay-as-you-go*, por exemplo, o país assumiu que a rigidez na definição das restrições

orçamentárias, ainda que subótimas, são preferíveis à discricionariedade do planejador. (BARCELOS, 2001, p. 73, grifo nosso).

2.5 Análise crítica e tendências dos modelos de *benchmarks* estruturais

A literatura converge ao reconhecer os resultados favoráveis que a introdução das regras fiscais representou para o processo de transformações a que esses países estavam submetidos à época, particularmente nos casos dos modelos europeu e americano. Penner e Steuerle (2004, p. 548) identificam esse reflexo, no caso americano, a partir do fato de que quase toda legislação, nos últimos anos, teria incorporado um ou outro tipo de regra – *one-time rules* ou regras de longo prazo. Os mesmos autores atribuem o sucesso alcançado pelo *Budget Enforcement Act de 1990* - BEA até 1997 a três pontos-chaves: consenso político, foco do controle no comportamento legislativo e não no déficit, e a limitada exposição política dos atores. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 550).

Entretanto, passada mais de uma década desde a origem dessas experiências, é inevitável deparar-se com análises críticas feitas pelos autores sobre a aplicação desses modelos, contendo um diagnóstico dos aspectos negativos ou restritivos, que denota, novamente para os casos dos modelos europeu e americano, o caráter circunstancial do sucesso alcançado, diferentemente das análises sobre o modelo neozelandês.

A experiência real tem sido menos encorajadora. A Lei Gramm-Rudman-Hollings nos Estados Unidos não ofereceu o ajuste acordado. França e Alemanha têm quebrado os limites do Pacto de Estabilidade. Na Argentina e no Peru metas numéricas são rapidamente violadas. As experiências de Brasil e Nova Zelândia parecem ser mais bem sucedidas. (PURFIELD; HAUSMANN, 2004, p 11, tradução nossa⁵).

O principal alvo das críticas recai sobre a fragilidade demonstrada pelos mecanismos concebidos, diante de pressões políticas ou econômicas. No caso do modelo americano, contribuiu para essa interpretação a relativa flexibilidade para alteração de regras e limites, comprometendo a credibilidade quanto à rigidez de sua obrigatoriedade – *enforceability*. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 556).

Curiosamente, Penner e Steuerle (2004, p. 550) identificam como ponto de inflexão para o início da “desintegração” das regras impostas pelo BEA o superávit inesperado

⁵ Actual experience has been less encouraging. The Gramm-Rudman-Hollings Act in the United States did not deliver the agreed adjustment. France and Germany have broken the Stability Pact limits. In Argentina and Peru numerical targets were quickly violated. The experiences of Brazil and New Zealand seem more successful. (PURFIELD; HAUSMANN, 2004, p 11).

alcançado pelo governo americano em 1998, momento a partir do qual o Congresso abdica dos compromissos em torno da responsabilidade fiscal, fazendo uso crescente de artifícios como: a classificação de despesas como emergenciais; elevação de limites para despesas discricionárias; e a incorporação em leis, que violavam a regra PAYGO, de cláusula inibindo a aplicação automática de cortes – *sequestration*.

Conclusão semelhante chega-se sobre o modelo europeu, a partir das análises empreendidas por Annett (2006) e Manasse (2005). Particularmente quanto às reformas introduzidas nas regras em 2005, os autores vêem, no relaxamento dos limites, dos prazos para adoção de medidas corretivas imediatas, e na proliferação de cláusulas de escape, o comprometimento, ainda maior, da já desacreditada capacidade impositiva das regras.

Esse descrédito quanto à exequibilidade é classificada por Annett (2006, p. 3) como “calcanhar de Aquiles” do modelo europeu, e está diretamente associado, ironicamente, ao desempenho insatisfatório alcançado pelos grandes países do bloco – Alemanha, França e Itália. Os dois primeiros, principais defensores e formuladores das regras originais. A ineficácia das medidas corretivas e punitivas sobre os grandes países, tradicionalmente mais refratários a influências externas sobre suas políticas internas, e mais imunes ao custo da reputação abalada ou decorrente de eventuais cominações de penalidades financeiras, dá sustentação ao cenário descrito pela autora. Ao mesmo tempo, justifica as preocupações quanto à possível disseminação dessa percepção de impunidade para os países menores, em função do relaxamento das regras em 2005. (ANNETT, 2006, p. 16).

Outras causas importantes são relacionadas pelos autores para justificar a relativa frustração de expectativas na aplicação dos modelos americano e europeu. Havens (1996, p. 174), por exemplo, já destacava a ausência ou fragilidade de instituições na estrutura administrativa do Executivo, capazes de dar força às regras, assim como de mecanismos ou uma cultura de responsabilização dos agentes – *accountability*. Annett (2006, p. 14) lembra a prática adotada por vários países em estabelecer seus planos de médio prazo baseados em prognósticos econômicos super otimistas de crescimento, assim como a influência do componente eleitoral para a introdução de políticas expansionistas.

Essas distorções levam os países a se socorrer de medidas paliativas, como privatizações e cortes em investimentos, ou a concentrar o esforço fiscal em medidas politicamente menos desgastantes, como, no caso americano, sobre despesas discricionárias. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 549-550).

De outra forma, os autores identificam a utilização de artifícios contábeis – *creative accounting* – ou a simples omissão de demonstrativos adequados, como meio para aparentar um desempenho imposto pelas regras, estimulando, em muitos casos, a transferência contábil de despesas de natureza restrita para não restrita. (ANNETT, 2006; HAGEN; WOLFF, 2006; PENNER; STEUERLE, 2004).

Parte desse conjunto de críticas presente na literatura poderia encontrar justificativa ou, pelo menos, atenuante, na argumentação apresentada por alguns autores (ANNETT, 2006; PENNER; STEUERLE, 2004) que identificam a tendência ao comportamento pró-cíclico das políticas. Ou seja, em períodos de crescimento da economia haveria a tendência à expansão dos gastos do governo, relaxando-se o compromisso com a responsabilidade fiscal sob uma perspectiva de longo prazo. Em contrapartida, em períodos de recessão econômica, os indicadores da dívida e das contas públicas tomados em relação ao PIB induziriam à medidas de redução dos gastos do governo, alimentando ainda mais o quadro recessivo.

Portanto, os artifícios e desvios observados na aplicação dos modelos até poderiam ser interpretados como respostas anticíclicas dos governos, suprimindo a eventual ausência ou ineficácia dos mecanismos dessa natureza presentes nos modelos. Entretanto, os autores observam que o comportamento dos governos, regra geral, só é consistente com essa interpretação nos períodos de recessão econômica.

Um ponto fraco do SGP⁶ em seus primeiros anos foi sua inabilidade para induzir os países a se ajustarem durante os períodos de grande crescimento. Durante o *boom*, a política fiscal foi relaxada em sete países, e permaneceu a mesma em vários outros (Tabela 3). De fato, Finlândia foi o único país a empreender ajuste substancial ao longo desse período. **Um padrão mais anticíclico emergiu durante o declínio:** durante esse período, oito países da área do euro registraram deteriorações fiscais estruturais. Bélgica, Irlanda, Alemanha, Grécia, e Itália todos perderam durante ambas as fases do ciclo. (ANNETT, 2006, p. 13, grifo e tradução nossos⁷).

A partir da análise crítica da aplicação dos modelos apresentada pelos autores, é possível observar o ceticismo quanto à reprodução dos mesmos resultados iniciais alcançados na década de 1990 com a implantação dos modelos. Essa descrença é mais evidente no caso americano desde a expiração do BEA no final de 2002. Penner e Steuerle (2004, p. 549-554)

⁶ Stability and Growth Pact - SGP

⁷ **A key failing of the SGP in its early years was its inability to prompt countries to adjust during the periods of high growth.** During the boom, fiscal policy was loosened in seven countries, and stood still in numerous others (Table 3). In fact, Finland was the only country to undertake substantial adjustment over this period. **A more countercyclical pattern emerged during the downturn:** during this period, eight euro area countries recorded structural fiscal deteriorations. Belgium, Ireland, Germany, Greece, and Italy all loosened during both phases of the cycle. (ANNETT, 2006, p. 13, grifo nosso).

não acreditam que as condições atuais permitam a reedição do modelo de regras, a ponto de mudar o comportamento cômico dos agentes, tanto do Executivo quanto do Legislativo, de evitar o desgaste político, postergando a adoção de medidas estruturais que reflitam sobre o conjunto de despesas mandatórias.

A razão para esse ceticismo dos autores recai na ausência de um ambiente que permita a reconstrução do consenso político e social que sustente os objetivos das regras, o que ressalta a ênfase que tal condicionante desempenha para a consolidação do processo. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 551).

Fica claro, na visão dos mesmos autores, que o problema das finanças públicas americanas não se resolverá com a mera restrição de despesas discricionárias ou pelo aumento de tributos. No máximo, o que os mesmos prevêem é que as iniciativas pontuais de regramento possam induzir um processo de reformas incrementais, semelhantes ao padrão “incrementalista” de reformas, identificado por Loureiro e Abrucio (2004, p. 68) no caso brasileiro, que sirvam de instrumento para reformas mais abrangentes no caso de uma ameaça maior por crises financeiras. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 553-554).

Os autores citam, como exemplo, os limites e critérios de longo prazo específicos estabelecidos por programas, que, se não atendidos em dois anos consecutivos, receberiam a classificação de “*funding warning*” do programa, exigindo do presidente uma proposta legislativa específica antes do envio da proposta orçamentária ao Congresso. Este, por sua vez, seria forçado a atuar sobre a proposta até uma data limite – 30 de julho – caso contrário, a matéria receberia o tratamento de urgência – *discharge procedures*. (PENNER; STEUERLE, 2004, p. 556).

Penner e Steuerle (2004, p. 554-555) defendem ainda que esse mecanismo de restrição específica por programa receba a proteção de estabilizadores automáticos, diante da eventual ausência ou insuficiência das reformas propostas, forçando o debate periódico. Os autores sugerem que os estabilizadores sejam concebidos com base em parâmetros ou indexadores consistente com o respectivo programa, representando uma solução mais adequada que o corte indiscriminado em todos – *across-the-board sequestration*.

Naturalmente, boa parte das críticas e análises promovidas sobre a aplicação dos modelos de *benchmarks* estruturais é transposta para as controvérsias envolvendo a política fomentada pelos organismos internacionais, alimentando o processo de revisão interno.

Lopreato (2004, p. 139), em seu retrospecto da atuação do FMI, já identificava a preocupação do organismo com o poder de interferir nas políticas internas por meio de um número cada vez maior de condicionalidades, sem que essa ingerência levasse em consideração as especificidades dos países. Essa preocupação teria sido externada formalmente no documento “*Guidelines on Conditionality*” (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2002) em que o organismo estabeleceu princípios a serem observados na implementação dos programas que limitassem eventuais distorções, e que foram reafirmados em declaração do *Staff* do Fundo em 2006. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2006, p. 1).

Não obstante o ceticismo declarado por Lopreato (2004, p. 139) quanto à efetividade na mudança do comportamento dos organismos, observa-se uma consolidação dessa tendência de mudança, ganhando relevância a crescente preocupação com os impactos sobre o crescimento econômico dos países. Nesse sentido, desde setembro de 2005, o Banco Mundial e o FMI já expressavam formalmente a percepção de que a abordagem tradicional de política fiscal focada predominantemente no objetivo de estabilização macroeconômica teria negligenciado seu papel no estímulo ao crescimento econômico, e não teria sido capaz de adaptar as propostas às necessidades e realidades de cada país. (WORLD BANK, 2007, 2006).

No diagnóstico feito pelos organismos, a partir do estudo de casos de doze países, fica expressa a preocupação com a miopia das instituições governamentais responsáveis pela adoção da política fiscal, restrita à tradicional visão orçamentária anual, em que o nível do gasto do governo é determinado de forma residual, a partir do processo de estimativas de crescimento da economia, de inflação, da base de arrecadação de tributos, e da eficiência da administração tributária. (WORLD BANK, 2007, p. 5-7).

A forma como a situação fiscal é medida, não em termos de valor líquido de ativos e passivos, mas em termos da posição do fluxo de caixa no curto prazo e da dívida bruta, é identificada por Serven, Irwin e Easterly (2007, p. 30) como determinantes para a opção pelos cortes nos investimentos pelos países.

Essa miopia e os resultantes excessos na política de cortes dos investimentos, notadamente na América Latina, que comprometeram o potencial de crescimento, reforçaram a necessidade de repensar as estratégias fiscais. Com isso, ganha força a percepção de que os indicadores fiscais tradicionais não fornecem uma base adequada para decisões de longo prazo, e a necessidade de considerar as características de cada país para a construção de um

conjunto de políticas macroeconômicas, cujo desenho de política fiscal não iniba o crescimento. (WORLD BANK, 2007, p. 30-32).

Dentre as boas-práticas identificadas no estudo de casos de doze países (WORLD BANK, 2006, 2007), os organismos mantêm o mesmo julgamento quanto à importância da transparência e da responsabilização dos agentes – *accountability* –, como qualidades indispensáveis à credibilidade das políticas dos países, e que já eram tratadas como pressupostos, desde 1998, no Código de Boas-práticas em Transparência Fiscal e no Manual de Transparência Fiscal, ambos do FMI. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2007, p. 1).

Os objetivos originais que orientaram o desenvolvimento do programa de transparência fiscal permanecem válidos hoje e sustentam as revisões de 2007 do Código e do Manual. Primeiro, transparência fiscal requer que se forneça informação **compreensiva e confiável sobre atividades do governo no passado, presente e futuro**, e a disponibilidade dessa informação baliza e melhora a qualidade das decisões da política econômica. A transparência fiscal também ajuda a **destacar riscos potenciais para o cenário fiscal**, resultando em uma resposta fiscal mais rápida e suave às mudanças das condições econômicas, nisso reduzindo a incidência e severidade de crises. Segundo, a transparência fiscal beneficia os cidadãos por dar a eles a informação que precisam para **manter seus governos responsáveis por suas escolhas**. [...] A supervisão maior da sociedade civil e dos mercados internacionais reforça ainda mais o primeiro objetivo por encorajar os governos a procurar políticas econômicas confiáveis e a alcançar maior estabilidade financeira. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2007, p. 1, tradução e grifo nosso⁸).

Shende e Bennett (2002, p. 16-17) reforçam essa importância, destacando instrumentos utilizados pelo Banco Mundial e PNUD para analisar e identificar as fragilidades dos modelos gerenciais das finanças públicas existentes nos países quanto à transparência e responsabilização dos agentes, citando, como exemplos, o *Country Financial Accountability Assessment* – CFAA, do Banco Mundial, e o *Country Assessment in Accountability and Transparency* – CONTACT, do PNUD.

Inevitavelmente, essa relevância da transparência e da responsabilização dos agentes está diretamente associada às discussões sobre os padrões contábeis adotados pelos países. Por esse motivo, estes são detalhadamente descritos no Manual de Transparência Fiscal do

⁸ The original objectives that guided the development of the fiscal transparency program remain valid today and underpin the 2007 revisions of the Code and Manual. First, fiscal transparency requires providing **comprehensive and reliable information about past, present, and future activities of government**, and the availability of this information informs and improves the quality of economic policy decisions. Fiscal transparency also helps to **highlight potential risks to the fiscal outlook**, resulting in an earlier and smoother fiscal policy response to changing economic conditions, thereby reducing the incidence and severity of crises. Second, fiscal transparency benefits citizens by giving them the information they need to **hold their government accountable for its policy choices**. [...] The greater oversight by civil society and international markets further reinforces the first objective by encouraging governments to pursue sound economic policies and achieve greater financial stability. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2007, p. 1).

FMI, em que se destaca o progresso, nos últimos anos, no desenvolvimento de padrões contábeis e de evidenciação dos demonstrativos financeiros, fruto do trabalho do *International Federation of Accountants – IFAC* por meio do *International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB*. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2007, p. 54-55).

Tanto o IFAC como FMI promovem explicitamente a adoção da contabilidade *accrual* em substituição à simples contabilidade baseada em regime de caixa, idealizando um sistema contábil ótimo que, a partir de uma contabilidade *accrual*, tivesse a capacidade de apresentar demonstrativos tanto nesta base quanto sob o regime de caixa. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2007, p. 54).

Autores como Serven, Irwin e Easterly (2007) e Shende e Bennett (2002) justificam essa apologia à contabilidade *accrual* em razão da necessidade de informações, que permitam aos governos responder rapidamente quando melhorias no fluxo de caixa no curto prazo estão sendo obtidas ao custo da redução do valor líquido dos ativos, que não são supridas pela contabilidade sob regime de caixa puro.

Outro aspecto presente no diagnóstico feito pelos organismos (WORLD BANK, 2006, 2007), e que também representa uma mudança na postura, refere-se à relevância dada à eficiência do gasto público, a partir do conceito de espaço fiscal – “*fiscal space*”. O papel da eficiência do gasto passou a ser visto como um dos aspectos críticos para o crescimento de longo prazo, estimulando-se que o esforço de fortalecimento institucional seja focado, entre outras áreas chaves, na melhoria da eficiência do gasto público por meio de procedimentos de gerenciamento dos recursos que obriguem a *accountability* por resultados em todos os níveis de governo. (WORLD BANK, 2007, p. 6-7).

Esse destaque alcançado pela eficiência do gasto na percepção dos organismos ganha importância no caso brasileiro, na medida em que o país é classificado, junto com a Turquia e Ucrânia, como país com alto nível de receitas e dívida – Hi-MAC, para o qual qualquer melhoria da política fiscal favorável ao crescimento dependeria de melhorias alocativas e de eficiência das despesas. (WORLD BANK, 2007, p. 12-13).

2.6 O contingenciamento na Lei de Responsabilidade Fiscal: a concentração do esforço fiscal

A literatura envolvendo aspectos da LRF não costuma dar ênfase à análise do contingenciamento orçamentário previsto na lei, senão de forma acidental. Regra geral é mais comum os estudos se deterem na mera descrição dos principais artigos da lei, como em Araújo e Loureiro (2003, 2005) ou Luque e Silva (2004). Na mensuração do desempenho fiscal e seus reflexos no endividamento público, na arrecadação de receitas ou na composição das despesas, como em Barroso e Rocha (2004), Cancio (2004), Costa, Faroni e Vieira (2006), Magalhães et al. (2006), Mello e Slomski (2005), Menezes (2007), Nazareth, Abrantes e Souza (2006), Sodré (2002) ou Souza e Faroni (2006). Na análise de aspectos da lei relacionados ao planejamento e seus instrumentos – PPA, LDO e LOA -, como em Pederiva e Medeiros (2003), Sanchez e Davila (2003) ou Santos (2004). Enfatizando aspectos relacionados à transparência e responsabilização dos agentes – *accountability* -, como em Loureiro e Abrucio (2004) ou Pinho e Sacramento (2004). Ou, ainda, relacionados à reeleição ou a aspectos eleitorais, como em Leoni e Renno (2006), Nakaguma e Bender (2004) ou Souza (2006). E em estudos que tentam captar a percepção de gestores públicos, como em Faroni (2004) ou Sacramento (2005). Exceção à regra é encontrada nos estudos de Azevedo (2006), Graça (2003) e Protásio, Bugarin e Bugarin (2004).

O mecanismo de repressão fiscal, por meio do contingenciamento orçamentário e da retenção das liberações financeiras, é previsto na LRF no capítulo que trata do planejamento. Mais especificamente, na seção que estabelece as regras para a execução orçamentária submetida ao cumprimento das metas.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no **Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os **critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias**. (BRASIL. Lei Complementar nº 101, 2000, grifo nosso).

Fica claro que o objetivo do mecanismo é o de limitar a realização da despesa orçamentária, ao longo do exercício, a montantes inferiores aos autorizados na LOA e nos créditos adicionais, visando a compatibilizar com o fluxo de caixa, de tal forma que a execução dos gastos não supere os valores efetivamente arrecadados, sob a justificativa de garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

É inevitável perceber no contingenciamento previsto no art. 9º da LRF a inspiração no modelo americano de *sequestration*, o que também é reconhecido por Azevedo (2006, p. 84).

Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 267-270) qualificam o mecanismo como um dos aperfeiçoamentos instituídos pela LRF no que se refere à programação financeira, que inovou, em relação aos dispositivos previstos na Lei nº 4.320/1964, por incorporar ao mecanismo de contingenciamento, além do componente financeiro tradicional, o componente orçamentário – “limitação de empenho”. Para os autores, esses dois níveis de controles distinguem-se pelas características descritas no QUADRO 1.

Característica	Nível Orçamentário	Nível Financeiro
Elemento do ato que instituir a programação orçamentária e financeira	Valor que cada órgão do governo poderá empenhar durante o exercício.	Valor dos pagamentos (desembolsos financeiros) que cada órgão poderá realizar a cada mês.
Momento do controle	Anterior à assunção de compromissos por parte do governo.	Anterior ao pagamento da despesa.
Detalhamento	Não especifica os programas ou itens de despesas, cabendo a seleção aos órgãos superiores (Ministérios).	Individualizado por alguns grupos de fontes de recursos, podendo variar conforme a necessidade no momento.

QUADRO 1 – Características dos níveis de controle presentes no mecanismo de contingenciamento.

Fonte: Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006 p. 405-410).

É curioso notar que a LRF atribuiu à LDO uma série de funções nitidamente associadas a uma perspectiva de médio prazo, dentre as quais o estabelecimento de critérios e forma de limitação de empenho seja por frustração de receitas – art. 9º -, seja por descontrole da dívida consolidada – art. 31º. Santos (2004, p. 20-21) identifica nesse fato a introdução de um planejamento trienal no processo orçamentário brasileiro, suscitando uma confusão com a função e horizonte do PPA.

O planejamento trienal, a que o autor se refere, estaria consubstanciado no Anexo de Metas Fiscais, introduzido como peça obrigatória da LDO, nos termos do § 1º do art. 4º da LRF. Instrumento ao qual o artigo 9º remete.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexas de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (BRASIL. Lei Complementar nº 101, 2000, grifo nosso).

Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 128) reforçam essa crítica ressaltando o caráter temporário da LDO e a inadequação do uso deste instrumento para estabelecer normas gerais de gestão orçamentária e financeira.

O Chefe do Poder Executivo estabelece a programação financeira por meio de Decreto – Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, usualmente conhecido por Decreto de Contingenciamento. A proposta é formulada conjuntamente por técnicos do Ministério da Fazenda – MF e do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e submetida à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e publicação. No Decreto, a arrecadação anual estimada na LOA é desdobrada em metas bimestrais, que servem de parâmetro para a elaboração do cronograma mensal de desembolso. É, também, por meio desse ato que o Executivo estabelece as regras para liberação de recursos financeiros aos demais Poderes, obedecendo, entretanto, as normas gerais já contidas na LDO. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 406-407).

A sujeição dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, inerente à própria abrangência da LRF, constitui outro diferencial em relação ao modelo até então vigente, que estava restrito ao Executivo. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006; AZEVEDO, 2006).

Entretanto, essa sujeição não deve ser tomada de forma absoluta, tendo em vista as decisões judiciais já exaradas, que afastaram a aplicação de determinados artigos da lei. É o caso, por exemplo, do poder atribuído ao Executivo no § 3º do art. 9º da LRF, que teve sua eficácia suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2.238-5.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL. Lei Complementar nº 101, 2000).

Excetua-se da aplicação da regra do contingenciamento e de alcance das metas fiscais a ocorrência de calamidade pública, oficialmente reconhecida, nos termos do art. 65º da LRF.

Além dessa exceção, o parágrafo único do art. 8º e o § 2º do art. 9º traduzem a rigidez orçamentária presente na realidade legislativa brasileira, oferecendo um relativo, e até certo ponto ilusório, meio de proteção contra cortes na programação de despesas.

Parágrafo único. Os **recursos legalmente vinculados à finalidade específica** serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

§ 2º **Não serão objetos de limitação** as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do **serviço da dívida**, e as **ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**. (BRASIL. Lei Complementar nº 101, 2000, grifo nosso).

Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 197-198) bem retratam as distorções presentes no processo de vinculação das receitas públicas a determinados gastos, por meio de dispositivos restritivos já presentes ou incorporados à Constituição, à LDO ou a outras leis específicas, demonstrando a lógica enviesada por trás dessa tendência, que se assemelha àquela retratada por Niepelt (2007, p. 149) para o consenso político em torno da introdução de regras fiscais.

Porém, em muitas outras situações o mecanismo de destinar previamente recursos para determinadas finalidades está intimamente associado à **desconfiança do legislador do presente em relação ao governante futuro**. Assim, se por um lado a prática busca garantir que determinadas prioridades sejam atendidas pelos governantes, por outro demonstra que a sociedade brasileira, representada no parlamento, ainda não atingiu o nível de amadurecimento necessário para uma discussão permanente de suas prioridades. O problema desse processo está em que, ao se privilegiar determinadas ações do governo, todas as demais são prejudicadas. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 198, grifo nosso).

Por outro lado, é razoável acreditar que, além desse elemento de desconfiança, a perspectiva de escapar do alcance do contingenciamento sirva de estímulo adicional à vinculação de receitas, cujos reflexos principais são:

Inversão de prioridades – os órgãos que contam com receitas vinculadas tendem a executar, com esses recursos, os gastos de menor importância na escala de prioridades do governo, de forma a pressionar o Tesouro, posteriormente, no sentido da alocação de recursos adicionais necessários para o atendimento de despesas imprescindíveis, como os pagamentos de pessoal e encargos sociais;

Engessamento das prioridades – a vinculação atrela os gastos de hoje às prioridades do passado, em prejuízo das necessidades que se apresentarem em cada época. Nesse sentido, a vinculação é a própria negação da capacidade de planejamento do governo, além de limitar fortemente a função alocativa do orçamento anual;

Automatismo do gasto – uma vez estabelecida a vinculação, os setores beneficiados procuram, e muitas vezes conseguem, mantê-la ao longo dos anos, e os gastos são realizados mesmo quando já não se encontram alinhados com as prioridades e estratégias do governo;

Baixa elasticidade da despesa vinculada – os normativos que instituem a vinculação de receitas muitas vezes impõem a realização de novas despesas de difícil compressão, de forma que, quando há frustração da receita vinculada, as despesas correspondentes nem sempre são reduzidas. Trata-se, portanto, de mecanismo que funciona sempre em sentido único, contribuindo para a ampliação do gasto não-discrecionário do governo. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 198-199, grifo do autor).

Cria-se, portanto, um cobertor de proteção para despesas que abrangem desde transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios, passando por benefícios previdenciários, abono salarial, seguro desemprego, precatórios, sentenças judiciais, chegando até às despesas financeiras com o serviço da dívida, e, por fim, às despesas de pessoal, que têm um peso relativo expressivo no orçamento público e são extremamente inflexíveis. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 278).

Diante desse quadro de elevado grau de vinculação de receitas para atender às despesas obrigatórias, a margem de manobra do Executivo fica restrita aos gastos não-obrigatórios. É sobre essa parcela de despesas discricionárias que recai o esforço fiscal por meio do contingenciamento, conforme ilustrado no GRÁFICO 1, que abrange, quase que exclusivamente, despesas do grupo de natureza de despesas: Inversões Financeiras, Investimentos, e Outras Despesas Correntes e de Capital.

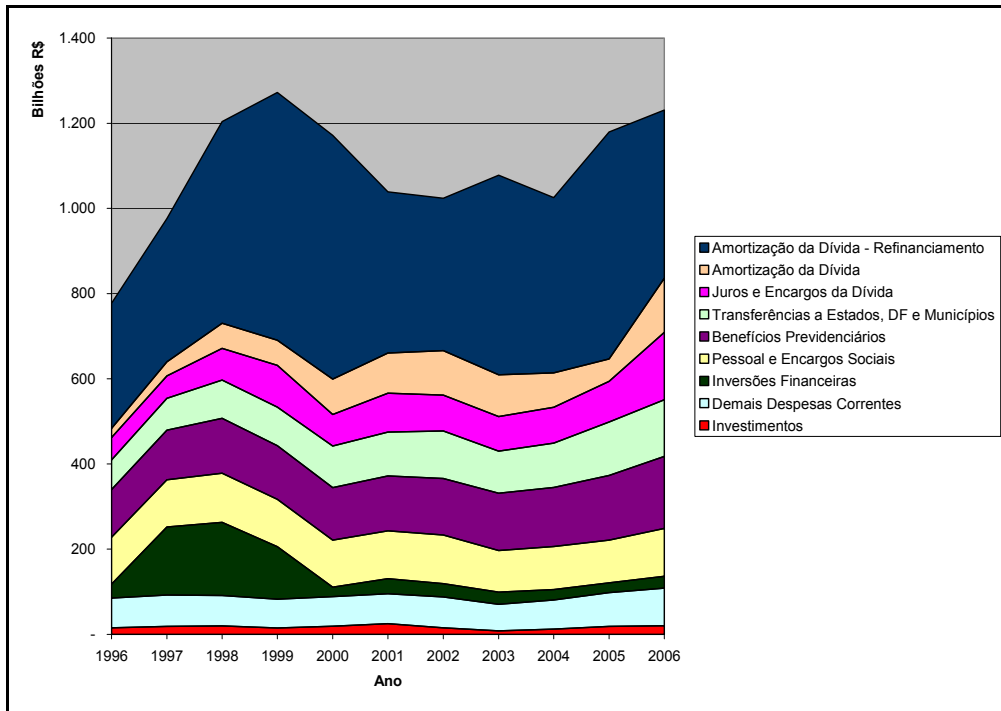


GRÁFICO 1 – Despesa (Liquidada) da União por Grupo de Natureza de Despesa, 1996-2006

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Despesa da União por Grupo de Natureza: 1980 a 2006.

Nota: Valores atualizados com base no IGP-DI – (dez 2007)

Azevedo (2006, p. 134) interpreta o efeito da LRF sobre o mecanismo de contingenciamento como a introdução de mais um elemento de rigidez no processo de execução orçamentária, representado pelo superávit primário em termos percentuais do PIB, imposto de forma velada pela regra. O autor reforça essa análise da concentração do esforço fiscal sobre a parcela de despesas discricionárias, revelando o maior impacto sobre os orçamentos de órgãos cuja atuação está associada a projetos e investimentos, como a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, o Ministério do Esporte e Turismo, o Ministério da Integração Nacional, e o Ministério das Cidades. (AZEVEDO, 2006, p. 139).

Nesse sentido, Azevedo (2006, p. 143) sugere a relação do mecanismo de contingenciamento com o corte de emendas parlamentares acrescentadas à proposta orçamentária. Essa relação já era claramente evidenciada por Pereira e Mueller (2002, p. 26),

que identificavam o mecanismo como um instrumento do Executivo para coordenar e “comprar” a disciplina da base de coalizão política do governo.

2.7 Definição operacional do contingenciamento

Para que seja possível estabelecer a definição operacional do mecanismo de contingenciamento, é necessário firmar entendimento sobre alguns conceitos e nomenclaturas de uso específico na execução orçamentária e financeira da União.

O Sistema de Programação Financeira é constituído pela STN, como órgão central, e, como Órgãos Setoriais de Programação Financeira – OSPF, pelas Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA nos Ministérios e unidades equivalentes nas Secretarias vinculadas à Presidência da República e nos órgãos dos Poderes, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 409). A execução da receita e da despesa compreende as etapas descritas no APÊNDICE D deste trabalho.

Diz-se que a contabilidade pública adota o regime de caixa para a classificação da receita, tendo em vista a redação do art. 35 da Lei 4.320/1964 (BRASIL. Lei nº 4.320, 1964). Entretanto, Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 186) esclarecem que não se trata de um regime de caixa puro, uma vez que a contabilização remete ao momento da arrecadação, que antecede o efetivo ingresso e disponibilidade dos recursos em caixa. Entre esse momento e o recolhimento ao Caixa Único do Tesouro há um lapso de até dois dias. Os autores lembram que em nenhum momento a lei determina que a receita seja contabilizada sob a ótica de caixa.

Sob a perspectiva da discussão envolvendo o caráter não impositivo da LOA, tendo por base a análise de conteúdo das Propostas de Emenda à Constituição em trâmite no Congresso, Graça (2003, p. 24) sugere modelos de aperfeiçoamento do mecanismo de contingenciamento, desenvolvidos a partir de um modelo matemático que expressaria uma função de bem-estar social maximizável quanto ao nível do gasto público. A autora parte da premissa da existência de um “... inchaço da LOA em relação à previsão de receitas”, decorrente das pressões políticas dos grupos de interesses representados no Congresso, que buscam maximizar as alocações a eles destinadas na LOA. Para sustentar essa premissa, a autora parte do confronto entre as previsões contidas nos orçamentos de 2000 a 2003. (GRAÇA, 2003, p. 9).

Entretanto, essa premissa não é confirmada na análise apresentada por Azevedo (2006, p. 139), que demonstra que a Receita Corrente realizada ultrapassou a prevista, tanto na LOA quanto na própria proposta inicial do Executivo, em todos os anos no período entre 1998 e 2003.

Não obstante, Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 138-139, 184) relacionam os seguintes fatores associados ao risco orçamentário da receita, responsável potencial por desvios entre as projeções e a efetiva execução, em razão dos efeitos sobre a base de cálculo de tributos diretamente relacionados:

- a) nível de atividade econômica expresso em termos da taxa de crescimento real do PIB;
- b) nível de estabilidade monetária expresso em termos da taxa de inflação;
- c) nível de estabilidade cambial expresso em termos da taxa de câmbio;
- d) nível de aversão ao risco na economia expresso em termos da taxa de juros.

Os registros contábeis da receita e da despesa recebem as classificações descritas no APÊNDICE E deste trabalho.

O reconhecimento da despesa, teoricamente, se dá com a liquidação, consoante art. 35º da Lei 4.320/1964 (BRASIL. Lei nº 4.320, 1964), reafirmado no inciso II do art. 50º da LRF (BRASIL. Lei Complementar nº 101, 2000). Porém, da mesma forma que para a receita pública, Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 254) ressaltam que essa regra não é absoluta. Os autores citam, como principal exceção, a sistemática aplicável a um conceito da execução orçamentária e financeira pública que apresenta importante reflexo sobre o mecanismo de contingenciamento: o conceito de Restos a pagar.

A Lei 4.320/1964 determina que, ao final do exercício, a parcela de despesa já empenhada e ainda não paga receba dois tipos de tratamentos. Aquelas despesas que já tenham cumprido todas as exigências do estágio da liquidação, restando apenas o pagamento, são registradas como “Restos a pagar **processados**”. De outra forma, são inscritos como “Restos a pagar **não processados**” os saldos de despesas empenhadas e que, no encerramento do exercício, a Administração ainda não tenha constatado a efetiva entrega do bem ou prestação dos serviços contratados, e, portanto, não tenha certificado o direito líquido e certo do credor ao pagamento. Fica clara a violação ao regime de competência sobre essa parcela de Restos a pagar não processados, a que remetem os autores.

Ao determinar que no final do exercício fosse reconhecida como despesa aquela parcela empenhada, independentemente de sua liquidação, observa-se claramente que o legislador deu mais importância ao princípio da legalidade da despesa e da anualidade do Orçamento, em detrimento do registro da despesa sob o regime da competência. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 254).

Essa assertiva dos autores está baseada na crença de que o ato do Empenho não geraria por si só a obrigação de pagar, posto que a lei determina para esse reconhecimento a certificação do adimplemento da condição contratual, sugerindo que a realização da despesa poderia ser alterada, ou mesmo suprimida, “[...] desde que se encontre em uma das etapas anteriores à liquidação”. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 269).

Entretanto, percebe-se na descrição das etapas da execução da despesa – APÊNDICE D –, a existência de um lapso de tempo considerável entre a reserva da dotação orçamentária por meio do pré-empenho até o momento em que a Administração possa efetivamente comprovar o cumprimento da condição contratual, e esteja apta a processar o pagamento. Se forem considerados tão somente os prazos legais necessários para o cumprimento dos procedimentos licitatórios exigidos na Lei 8.666/1993, conforme bem descritos por Carneiro e Pereira (2005, p. 8) e reproduzidos no QUADRO 2, observa-se, ainda, uma considerável variação dos prazos, dependendo da modalidade de licitação aplicada.

Fases / Prazos	Convite (dias úteis)	Tomada de Preços (dias úteis)	Concorrência (dias úteis)	Pregão (dias úteis)
Publicidade do edital	5	15	30	8
Julgamento de habilitação	5	5	5	1
Publicidade do julgamento	1	1	1	-
Prazo para recursos	2	5	5	3
Publicidade do recurso	1	1	1	-
Prazo para contra-razões ao recurso	2	5	5	3
Julgamento do recurso	5	5	5	5
Publicidade do julgamento	1	1	1	1
Julgamento das Propostas Comerciais	5	5	5	-
Publicidade do julgamento	1	1	1	-
Prazo para recursos	2	5	5	-
Publicidade do recurso	1	1	1	-
Prazo para contra-razões ao recurso	2	5	5	-
Julgamento do recurso	5	5	5	-
Publicidade do julgamento	1	1	1	-
Homologação	1	1	1	1
Publicidade da homologação	1	1	1	1
TOTAL	41	63	78	23

QUADRO 2 – Tempo máximo admitido por modalidade de licitação, conforme Lei Geral de Licitações e Lei do Pregão, e pelo critério de menor preço

Fonte: Adaptado de Carneiro e Pereira (2005, p. 8)

Os prazos reais são ainda maiores, se forem adicionados a esses tempos aqueles necessários às atividades administrativas e operacionais, tais como: especificação do bem ou serviço a contratar, pesquisa preliminar de preços, análise técnica, jurídica e coleta de assinatura do Ordenador de Despesa, processamento das informações nos sistemas corporativos, produção e entrega do bem ou execução do serviço, e a certificação de quantidades e qualidade pela Administração.

É em função desse hiato que Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 268) destacam a importância da inovação da LRF ao tratar a programação anual tanto do fluxo de caixa quanto da execução orçamentária, ganhando relevância o papel da programação orçamentária e financeira.

Portanto, o que se depreende é que o reconhecimento da despesa empenhada, independentemente de sua liquidação, estaria muito mais associado à prevalência dos

princípios contábeis da oportunidade e, principalmente, da prudência, e não aos princípios jurídicos da legalidade da despesa e da anualidade do orçamento, como sugerido pelos autores. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2006, p. 254).

A programação orçamentária e financeira não se resume à edição do Decreto de Contingenciamento logo após a aprovação da LOA. Na verdade, esse ato constitui o marco inicial de um processo realizado ao longo de todo o exercício, que ajusta o ritmo de execução da despesa às metas anuais estabelecidas na LDO. Estes ajustes são feitos com base nas aferições bimestrais, por meio do RREO previsto nos art. 52º e 53º da LRF, e quadrimestrais, por meio do RGF previsto nos art. 54º e 55º da LRF. Estas são submetidas à audiência no Legislativo, conforme exigido no § 4º do art. 9º.

A execução orçamentária inicia-se com a aprovação da LOA e lançamento pela STN no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI dos créditos orçamentários consignados aos órgãos pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF. Da mesma forma, os limites de empenho de cada órgão estabelecidos no Decreto de Contingenciamento são alimentados no SIAFI. Cabe às Setoriais Orçamentárias nos Ministérios selecionar e descentralizar os créditos recebidos para as Unidades Gestoras – UG vinculadas ou não, responsáveis diretas pela execução dos planos de trabalho, provisionando as dotações; ou transferir parte dos créditos a outro Ministério, destacando as dotações, de tal forma que o somatório respeite o limite de empenho estabelecido para o órgão descentralizador. É a partir do instante que recebem as dotações via SIAFI que as UG dispõem de autorização orçamentária para, por exemplo, dar início a um procedimento licitatório. À medida que os limites de empenho sofrem ajustes ao longo do exercício, seja por meio de um novo Decreto ou Portaria Interministerial, essas informações são atualizadas no SIAFI, realimentando o processo. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 411-415).

Se, no lado orçamentário, a alimentação e operacionalização dos limites de empenho mostram-se simples e automática, no lado da execução financeira, o processo, detalhadamente descrito por Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 411-415), mostra-se bem mais complexo. Apesar dos montantes de recursos financeiros a serem liberados a cada órgão também constarem do Decreto de Contingenciamento, os mesmos só são registrados no SIAFI a partir da efetiva necessidade dos órgãos, apurada por meio das transações do sistema: Proposta de Programação Financeira – PPF e Programação Financeira Aprovada – PFA, conforme ilustrado na FIGURA 1.

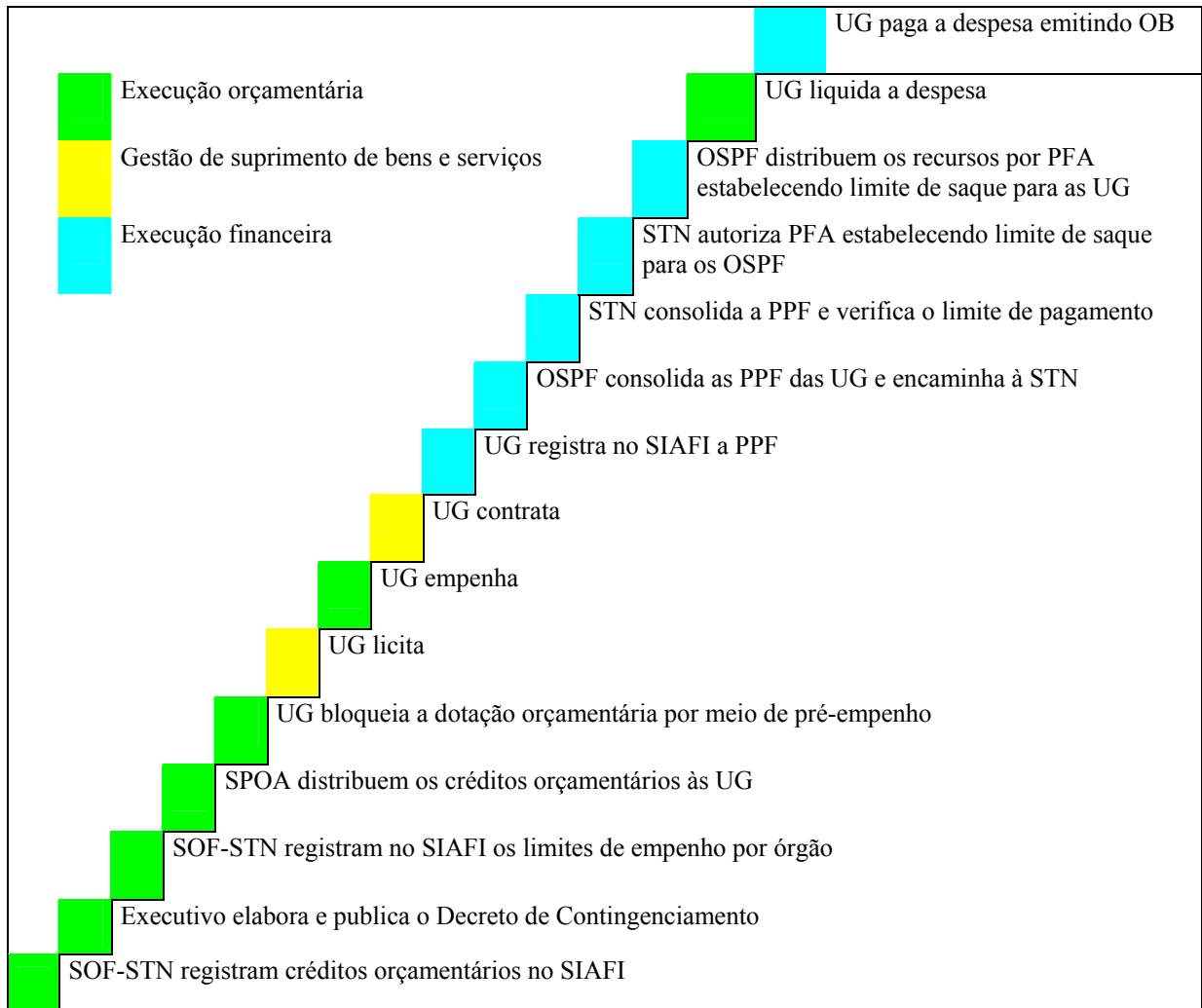


FIGURA 1 – Sequência de passos da execução orçamentária e financeira da despesa do Governo Federal

Fonte: Adaptado de Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 411-415).

As UG solicitam por meio das PPF os recursos financeiros que são analisados e consolidados pelo OSPF detentor do crédito orçamentário. Por sua vez, o OSPF remete a PPF à STN que, após análise e comprovação do atendimento do limite de pagamento estabelecido no Decreto de Contingenciamento, emite a PFA aprovando a programação, descentralizando os recursos aos OSPF na forma de Cota a programar. Os OSPF, por sua vez, têm a discricionariedade de analisar e decidir quais UG serão beneficiadas, emitindo para isso a correspondente PFA, pela qual descentralizam os recursos na forma de repasse – para outro Ministério -, ou sub-repasse – para UG vinculadas ou não -, mediante a fixação de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, para as despesas serem pagas com fonte ordinária de recursos do Tesouro – não vinculada -, ou mediante Limite de Saque para Empenho Contra

Entrega⁹. É só a partir desse instante que as UG dispõe de recursos financeiros para proceder ao pagamento da despesa por meio da emissão de Ordem Bancária – OB no SIAFI.

Em função da rigidez orçamentária retratada anteriormente, tanto o limite de empenho quanto o limite de pagamentos estabelecidos no Decreto de Contingenciamento aplicam-se, na prática, às despesas do GND de Inversões Financeiras¹⁰, Investimentos e Demais Despesas Correntes. Dessa forma, Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 417) descrevem a apuração feita pela STN quanto ao limite de autorização das PFA de cada OSPF para essas despesas, a partir da regra descrita no QUADRO 3.

Apuração do Valor a Liberar	Conceito
(+) Limite de Pagamento	Limite estabelecido no Decreto de Contingenciamento para pagamento de despesas do exercício e de Restos a Pagar, até o mês.
(-) Pagamento Efetivo	Valores acumulados efetivamente desembolsados ou sacados da conta única do Tesouro para pagamento de despesas de custeio e investimento do órgão.
(-) Limite de Saque Disponível	Valor liberado pela STN e ainda disponível nas unidades descentralizadas, os quais constituem disponibilidades para pagamentos de despesas de custeio e investimento.

QUADRO 3 – Regra de apuração da STN do Valor a Liberar para pagamento de despesas de Custeio e Investimento para cada OSPF

Fonte: Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 417).

É importante notar que os limites de empenho e de pagamento estabelecidos no Decreto de Contingenciamento não precisam ser iguais. Na verdade, uma vez que a limitação de empenho se restringe às despesas empenhadas do próprio exercício enquanto o limite de pagamento inclui, além destas, aquelas inscritas em Restos a pagar de exercícios anteriores, tanto processados quanto não processados, que venham a ser liquidadas e pagas no exercício corrente, o estabelecimento de diferenças entre esses limites vai determinar a “[...] política de restos a pagar” para o exercício, ilustrada na FIGURA 2. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 278).

⁹ Tipo de empenho instituído pelo Decreto nº 2.439/1997 – Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega – adotado nas compras e serviços de valor inferior ao limite de dispensa de licitação - R\$ 8.000,00 -, que conta com a garantia de pagamento automático a partir da liquidação da despesa no SIAFI, não se sujeitando às restrições financeiras impostas às demais despesas. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 421).

¹⁰ Grupo de natureza da despesa identificado pelo dígito “5”, que abrange os gastos com aquisição de imóveis em utilização, aquisição de bens para revenda, aquisição de títulos de crédito e de títulos representativos de capital já integralizado, constituição ou aumento de capital de empresas e concessão de empréstimos, entre outros. (BRASIL. Senado Federal. Glossário).

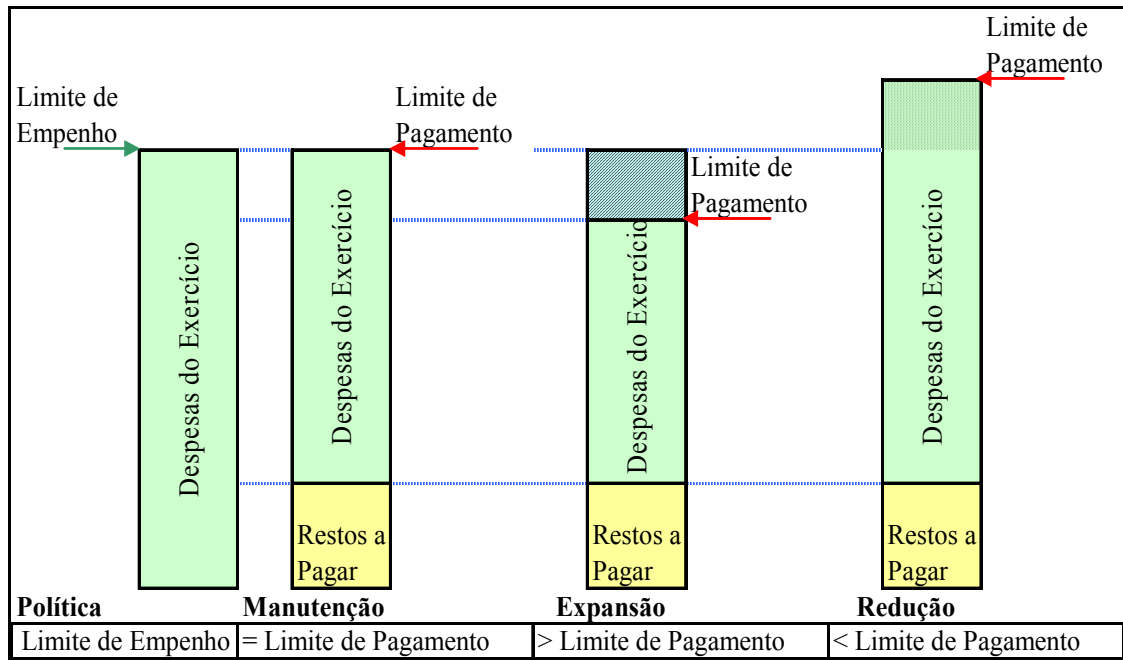


FIGURA 2 – Política de Restos a Pagar para o exercício a partir das diferenças entre os limites de empenho e pagamento

Fonte: Adaptado de Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 279)

É essa política de administração dos Restos a pagar, a partir do estabelecimento de limites para pagamento e empenho, que possibilita o efetivo alcance das metas fiscais anuais estabelecidas na LDO. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 278).

Essa importância decorre do fato, destacado pelos mesmos autores, de que a apuração do resultado fiscal adota a metodologia “abaixo da linha”¹¹ do Banco Central, que mede a variação anual dos saldos dos passivos financeiros e dos ativos financeiros, dentre os quais o saldo de caixa do governo tem um peso relevante. Isso significa que só são consideradas “despesas realizadas” aquelas efetivamente pagas, não prevalecendo o preceito de reconhecimento da despesa no momento da liquidação. Portanto, os Restos a pagar – processados e não processados – só são contabilizados na apuração do resultado fiscal no exercício em que vierem a ser pagos. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 275).

A análise feita por Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 284) revela que o valor das receitas não-financeiras¹² destinado ao pagamento dos juros da dívida tem sido muito

¹¹ Cálculo da Necessidade de Financiamento do Setor Público, realizado pelo Banco Central, considerando apenas a variação do endividamento público, com base nos balanços das instituições financeiras do país, inclusive das vinculadas às autoridades monetárias. Corresponde ao conceito oficial para a apuração da NFSP. (BRASIL. Senado Federal. Glossário).

¹² Oriunda da cobrança de imposto, taxa e contribuição, da prestação de serviços e de outras receitas não catalogadas como financeiras. (BRASIL. Senado Federal. Glossário).

inferior ao valor do resultado primário¹³ obtido pelo governo. Essa diferença é então coberta por meio do mecanismo de acumulação de saldo em caixa do Tesouro, consistente com a metodologia de apuração do resultado fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Com esse mecanismo, o governo consegue compensar a insuficiência do esforço fiscal que recai sobre as despesas discricionárias e atingir, ou mesmo superar, a meta de superávit primário para o exercício, represando recursos de qualquer origem, inclusive de receitas vinculadas a gastos específicos, se necessário. Disso decorre o caráter ilusório do alcance limitado dos cortes sobre despesas teoricamente protegidas por meio de vinculação de receitas.

É importante esclarecer que se a receita vinculada é mantida em caixa, não há qualquer desvio de aplicação, visto que não há aplicação dos recursos. Dessa forma, a vinculação é mantida e não há descumprimento da legislação que a estabeleceu. O problema desse mecanismo está no fato de gerar contínua acumulação de saldo em caixa, cuja utilização no futuro acarreta dificuldades de gerenciamento fiscal. [...] Em decorrência dessa dificuldade, algumas vezes ao longo dos últimos anos o governo federal buscou meios para desvincular parte das receitas não financeiras acumuladas em seu caixa. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJO, 2006, p. 284-285).

Portanto, a partir dessa descrição do processo de execução orçamentária e financeira do governo federal, é possível perceber que a definição operacional do mecanismo de contingenciamento não é tarefa simples. Estudos que tomam como parâmetros para as análises exclusivamente os Decretos de Contingenciamento em confronto com a execução orçamentária e financeira global no exercício, como por exemplo, em Azevedo (2006), conseguem captar parcialmente os efeitos do contingenciamento. Na verdade, o contingenciamento comporta diversas possibilidades de definições operacionais, abrangendo tanto o aspecto orçamentário, pela limitação do empenho, quanto o aspecto financeiro, pela limitação de pagamentos, que podem ser tomados sob a perspectiva de cada um dos níveis de execução, conforme sugerido no QUADRO 4.

¹³ Diferença entre as receitas e despesas do setor público, não computadas as despesas com “rolagem da dívida” e operações de crédito ativas e passivas. Reflete o esforço fiscal do governo. (BRASIL. Senado Federal. Glossário).

Nível	Orçamentário	Financeiro
Central – STN	<p>Créditos orçamentários aprovados na LOA e em créditos suplementares abertos ao longo do exercício, discriminados por órgão, apurados pela publicação da autorização correspondente no Diário Oficial da União – DOU, ou pelos registros de lançamentos dos créditos autorizados feitos no SIAFI.</p> <p>Limite de empenho estabelecido no Decreto de Contingenciamento, e nos Decretos ou Portarias Interministeriais subsequentes, discriminados por órgãos, apurado pelas respectivas publicações dos atos no DOU, ou pelos registros de lançamentos dos limites e das descentralizações de créditos para os órgãos feitos no SIAFI.</p> <p>Registro da execução de despesas empenhadas e liquidadas no exercício, incluindo os Restos a pagar – processados e não processados – inscritos no exercício.</p>	<p>Limite de pagamento estabelecido no Decreto de Contingenciamento, e nos Decretos ou Portarias Interministeriais subsequentes, discriminados por órgãos, apurado pelas respectivas publicações dos atos no DOU.</p> <p>Registros de lançamentos das PPF recebidas e das PFA para os órgãos e o correspondente limite de saque concedido aos órgãos no SIAFI – Cotas a programar -, ao longo do exercício.</p> <p>Registro da execução de despesas pagas no exercício, incluindo os Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.</p>
Setoriais – OSPF	<p>Créditos orçamentários aprovados na LOA, e em créditos suplementares abertos ao longo do exercício, tendo como beneficiário o órgão, apurados pela publicação da autorização correspondente no Diário Oficial da União – DOU, ou pelos registros de lançamentos dos créditos autorizados feitos no SIAFI.</p> <p>Limite de empenho estabelecido no Decreto de Contingenciamento, e nos Decretos ou Portarias Interministeriais subsequentes, tendo como destinatário o órgão, apurado pelas respectivas publicações dos atos no DOU, ou pelos registros de lançamentos dos limites e das descentralizações de créditos recebidas pelo órgão no SIAFI.</p> <p>Registros de lançamentos dos limites e das descentralizações de créditos concedidos às UG executoras feitos no SIAFI.</p> <p>Registro da execução do órgão de despesas empenhadas e liquidadas no exercício, incluindo os Restos a pagar – processados e não processados – inscritos no exercício.</p>	<p>Limite de pagamento estabelecido no Decreto de Contingenciamento, e nos Decretos ou Portarias Interministeriais subsequentes, tendo como destinatário o órgão, apurado pelas respectivas publicações dos atos no DOU.</p> <p>Registros de lançamentos das PPF encaminhadas e das PFA recebidas da STN e o correspondente limite de saque concedido ao órgão no SIAFI – Cotas a programar -, ao longo do exercício.</p> <p>Registros de lançamentos das PPF recebidas e das PFA para as UG executoras e o correspondente limite de saque concedido às UG, ao longo do exercício.</p> <p>Registro da execução de despesas pagas pelo órgão no exercício, incluindo os Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.</p>
Executores – UG	<p>Registros no SIAFI de lançamentos do limite de empenho e das descentralizações de créditos concedidos à UG pela Setorial Orçamentária.</p> <p>Registro da execução da UG de despesas empenhadas e liquidadas no exercício, incluindo os Restos a pagar – processados e não processados – inscritos no exercício.</p>	<p>Registros no SIAFI de lançamentos das PPF encaminhadas e das PFA recebidas do OSPF, com o correspondente limite de saque concedido à UG ao longo do exercício.</p> <p>Registro da execução de despesas pagas pela UG no exercício, incluindo os Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.</p>

QUADRO 4 – Possíveis parâmetros de comparação na definição operacional do contingenciamento por nível de execução

Fonte: do autor.

2.8 O caráter permanente do contingenciamento

Uma vez que o regramento do contingenciamento está expressamente condicionado à apuração periódica – bimestral – do risco de não cumprimento das metas fiscais estabelecidas, logicamente, o dispositivo previu que, de forma inversa, diante da eventual melhoria do quadro nas apurações subseqüentes, os poderes estariam obrigados a recompor as dotações contingenciadas de forma proporcional aos cortes até então feitos, consoante § 1º do art. 9º da LRF. No Executivo esta recomposição se formaliza por Decreto ou por meio de Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e MPOG.

Entretanto, a análise feita pelos autores (AZEVEDO, 2006; PROTASIO, BUGARIN; BUGARIN, 2004) evidencia o caráter permanente que a utilização do mecanismo tem tomado nos últimos anos.

Nos últimos quatro anos, o contingenciamento de despesa tem sido o instrumento de ajuste adotado pelo governo. Os cortes que deveriam ser temporários, em regra, tornaram-se permanentes, gerando incertezas quanto à realização de determinados gastos contidos no orçamento (despesas discricionárias). O contingenciamento dos gastos não obrigatórios (outras despesas correntes e de capital) suspende e condiciona a execução desses gastos à realização efetiva da receita orçamentária. (AZEVEDO, 2006, p. 82-83).

Nesse sentido, Azevedo (2006, p. 134) registra a incoerência dos formuladores do Plano Real que, embora criticassem a política de contingenciamento sobre despesas de custeio e investimentos, reconhecendo que tal prática introduzia diversas distorções no processo orçamentário, principalmente a perda da transparência, mantiveram-na ativa na primeira fase do Plano Real, e promoveram sua institucionalização por meio da LRF.

Protásio, Bugarin e Bugarin (2004, p. 6) destacam a ineficácia do artifício de represamento dos recursos ao longo do ano, e sua liberação perto de se encerrar o exercício, como forma de obter ganhos para o governo, diante de um quadro monetário estável, com baixos índices de inflação.

Por outro lado, os mesmos autores chamam atenção para as distorções que a utilização do mecanismo impõe à qualidade dos gastos públicos. Partindo do fato de que os valores estimados de execução das despesas das UG tomam como base os valores históricos dos últimos três anos, Protásio, Bugarin e Bugarin (2004) exploram de forma interessante a metodologia e a lógica presente no processo de elaboração e execução da proposta

orçamentária. Os autores vêem no procedimento de estimativas com base nos valores históricos da execução, associado à aversão dos gestores aos cortes orçamentários, um estímulo a um “comportamento incremental” por parte dos órgãos, caracterizado pela manutenção em suas previsões e pelo esforço de execução da totalidade dos recursos disponíveis, independente de um julgamento criterioso sobre a essencialidade do gasto.

Esse comportamento induz a que permaneçam na proposta orçamentária dos órgãos ações não prioritárias ou então projetos e atividades com valores acima das reais necessidades. Essa prática é contrária aos objetivos de política fiscal e prejudica os fundamentos e as técnicas de bom planejamento e orçamento que têm sido perseguidas. (PROTASIO; BUGARIN; BUGARIN, 2004, p. 11-12).

Os autores sustentam essa percepção sobre o “comportamento incremental” com base na análise da execução mensal das despesas de custeio, investimento e inversões financeiras no período de janeiro de 1996 a setembro de 2001. Atualizando a análise feita pelos autores com base nos dados da execução financeira do Tesouro Nacional até novembro de 2007, apresentada no GRÁFICO 2, confirma-se a clara tendência de concentração nos últimos meses do ano, notadamente no mês de dezembro.

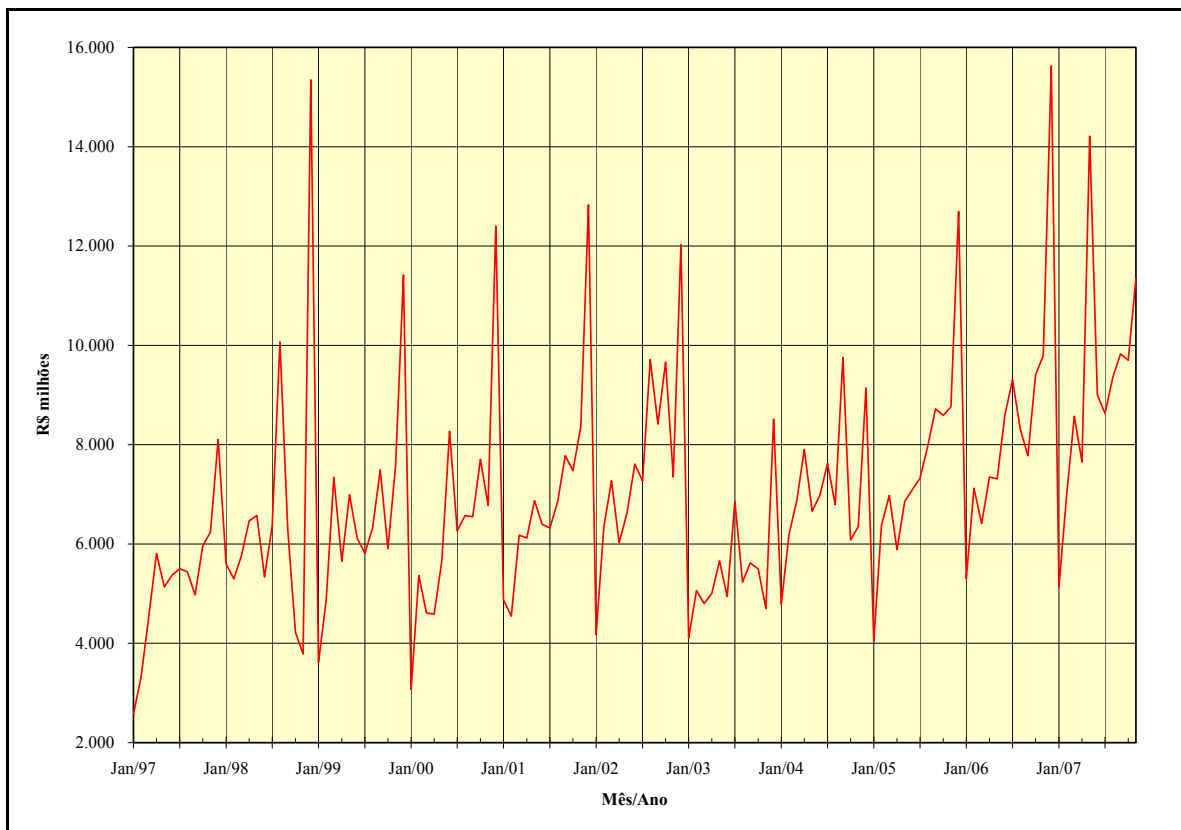


GRÁFICO 2 – Execução financeira do Tesouro Nacional com despesas de Custeio e Investimento, Jan 1997 - Nov 2007

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Execução Financeira do Tesouro Nacional: dados mensais realizados desde janeiro/1997 até novembro/2007.

Nota: Valores atualizado com base no IGP-DI – dez. 2007.

A partir de um estudo econométrico em que testam a hipótese da existência de um comportamento diferenciado na execução orçamentária no mês de dezembro, Protásio, Bugarin e Bugarin (2004, p. 15) conseguem evidenciar estatisticamente um aumento significativo na execução orçamentária no último mês do ano. Os autores propõem um modelo temporário que permitisse induzir uma redução voluntária de gastos por parte dos órgãos, eliminando o “comportamento incremental”. O elemento de estímulo para essa mudança de atitude dos gestores consistiria no oferecimento de uma redução na variação dos fluxos orçamentários e financeiros ao longo dos anos seguintes.

O governo incentiva os órgãos a eliminarem o comportamento incremental e a economizarem recursos com um “prêmio” dado no ano seguinte na forma de uma proporção do valor economizado. A redução de gastos, sendo feita pelo órgão responsável pelos projetos e atividades, pode ser implementada com melhor desempenho e avaliação se comparado ao que ocorre com os cortes efetuados pelo Governo Central. Afinal, são os órgãos que acompanham a execução da despesa mais de perto, tendo maiores condições de avaliar onde os gastos podem ser diminuídos ou não. (PROTASIO; BUGARIN; BUGARIN, 2004, p. 33-34).

Entretanto, os próprios autores assinalam os obstáculos para a implementação do modelo proposto, dentre os quais a falta de amparo legal para que os órgãos pudessem utilizar esses recursos economizados com uma certa discricionariedade em uma “[...] espécie de orçamento complementar”, assim como a interferência política. Além disso, os autores reconhecem o caráter temporário inerente ao modelo proposto, levantando dúvidas quanto à credibilidade perante os gestores, diante da perspectiva bastante razoável de que “[...] um compromisso de longo prazo do governo quanto a orçamentos futuros pode ser considerado pouco crível”. (PROTASIO; BUGARIN; BUGARIN, 2004, p. 34-35).

Uma segunda razão para se enquadrar o mecanismo proposto como temporário refere-se ao fato de que ele atua sobre um incentivo perverso causado justamente pelo uso exagerado do contingenciamento. À medida que o processo orçamentário for se aperfeiçoando, esse uso abusivo irá se reduzindo e os órgãos deixarão de ter incentivo a economizar, uma vez que seus gastos já estarão naturalmente equilibrados ao longo do tempo. Nessa última situação haverá ainda contingenciamento originado pela incerteza quanto à receita efetivamente realizada, conforme reconhecido inclusive pelos defensores do orçamento impositivo; no entanto, o efeito desse contingenciamento sobre o interesse dos órgãos por um esquema de premiação à redução dos gastos deverá ser limitado. (PROTASIO; BUGARIN; BUGARIN, 2004, p. 35).

2.9 O papel institucional e o diagnóstico do Tribunal de Contas da União

Para dar efetividade ao pilar do controle presente na LRF, foram atribuídas prerrogativas e competências – art. 59º - aos órgãos de controle interno dos poderes e,

especialmente, aos tribunais de contas, como órgãos de controle externo. Não se pode afirmar que a LRF tenha inovado nesse aspecto, tendo em vista que essas competências podem ser facilmente relacionadas com aquelas previstas para esses órgãos nos artigos 70º, 71º e 74º da Constituição Federal.

O regramento instituído pela LRF, na verdade, veio reforçar e dar forma sistemática à atuação dos órgãos de controle interno e externo quanto à apuração, controle e repressão da administração dos responsáveis, no sentido de garantir o cumprimento dos preceitos da gestão fiscal responsável estabelecidos na lei.

Santos (2004, p. 28) identifica, como única novidade trazida pela LRF, a exigência de uma atuação mais concomitante com a gestão, por meio de “alertas” aos poderes, prevista no § 1º do art. 59º da LRF, dentre os quais, a possibilidade de ocorrência de frustração de receita que determine a necessidade do contingenciamento previsto no art. 9º.

Esse reforço na atuação dos órgãos de controle interno e externo está alinhado com as políticas promovidas pelos organismos internacionais. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2007; WORLD BANK, 2007). E a motivação para isso recai no julgamento de que a eficiência do gasto público é normalmente muito baixa, tanto em relação às escolhas feitas – ineficiência alocativa – quanto em relação aos custos, comprometendo o potencial de crescimento do país. (WORLD BANK, 2007, p. 38).

Os organismos internacionais admitem que as técnicas para análise da composição e eficiência da despesa pública, principalmente pelo FMI, precisam ser significativamente aprimoradas, e estimulam pesquisas empíricas que busquem estudar a associação entre a despesa pública e o crescimento. (WORLD BANK, 2007, p. 33-34).

Não obstante o status estratégico alcançado pelos tribunais de contas, é curioso notar que a literatura raramente remete, como fonte secundária de pesquisa, aos pareceres emitidos, ou aos julgamentos sobre as Tomadas e Prestações de Contas dos administradores. Exceção à regra é encontrada nos trabalhos de Pinho e Sacramento (2004) e Sacramento (2005). Ambos os estudos utilizam os pareceres prévios emitidos por Tribunal de Contas Municipal – TCM, do último ano disponível no *site* do órgão, como fonte secundária para análise de conteúdo. O primeiro, explora a fonte com o objetivo “[...] de conhecer como está se concretizando a transparência na administração” (PINHO; SACRAMENTO, 2004, p. 7), à luz dos ditames da LRF nesse sentido.

Não obstante as manifestações positivas dos entrevistados quanto à publicação dos relatórios, **o que se observa nas decisões do TCM** que um verdadeiro descaso ao cumprimento dessa determinação ainda ocorre em três, portanto 50%, dos municípios da região pesquisada, uma vez que nestes a publicação não se efetivou conforme determinado pela LRF: [...] (PINHO; SACRAMENTO, 2004, p. 8-9, grifo nosso).

O segundo (SACRAMENTO, 2005), consiste no aprofundamento dos estudos promovidos pelos autores no primeiro trabalho, desta feita, sob a forma de estudo de caso, utilizando a mesma metodologia e fonte de informações. A autora justifica a utilização do parecer prévio emitido pelo TCM na importância do documento como instrumento de transparência da gestão fiscal. O trabalho explora a fonte com o objetivo de confrontá-la com a percepção dos gestores entrevistados quanto à importância e princípios introduzidos pela LRF, buscando identificar as repercussões sobre o modo de gestão dos administradores.

Essa importância é também destacada por Santos (2004, p. 26) na medida em que a LRF impôs que o parecer prévio passasse a ter um caráter conclusivo. Isso representou, na percepção do autor, uma mudança necessária no comportamento do TCU, pondo fim às polêmicas em relação aos pareceres sobre as contas do governo, que, até então, não continham obrigatoriamente propostas conclusivas, dificultando o exame por parte do Congresso.

É possível reconhecer que o diagnóstico dos impactos do contingenciamento sobre a gestão dos administradores e sobre a execução dos programas de governo observados na literatura encontra ressonância nos Relatórios e Pareceres Prévios exarados pelo TCU sobre as contas do governo, conforme sintetizado no QUADRO 5.

Diagnóstico	Exercício					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Concentração em programas que contemplam investimento em projetos de infra-estrutura, comprometendo o desempenho.	552	95	247	95	85	257
Comprometimento menor, porém presente, sobre o desempenho de programas sociais.	551	-	478	530	-	-
Comprometimento sobre o desempenho de programas operacionalizados por meio de transferências voluntárias – convênios ou contratos de repasse.	-	-	-	334	-	258
Comprometimento generalizado do desempenho dos programas.	-	79	-	-	413	257
Descumprimento do limite constitucional mínimo de gastos em saúde.	-	-	-	23	-	-
Falta de redefinição das metas físicas das ações em razão do contingenciamento e da descontinuidade do fluxo de recursos, acarretando a desintegração dos instrumentos de planejamento.	77	-	521	486	-	-
Indisponibilidade de dados de contingenciamento por programa. Falta de transparência por programa.	-	-	-	-	421	256

continua

conclusão

Diagnóstico	Exercício					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Sucessivas alterações orçamentárias e financeiras promovidas pelo poder Executivo ao longo do exercício.	-	121	97	15	-	35
Iniciativa preventiva do Executivo, antes de avaliada as receitas e do prazo bimestral previsto legalmente.	-	90	68	60	-	34
Iniciativa preventiva do Executivo, adotando como parâmetro metas de superávit mais rigorosas que as previstas na LDO.	-	95	-	60	54	38
Limites não são definidos de forma proporcional à dotação dos órgãos do Executivo.	-	-	-	-	-	36
Forte imposição de limites no início do exercício.	-	98	71	-	-	-
Descontingenciamento no final do exercício – dezembro.	-	97	71	-	413	68
Crescimento do volume de Restos a pagar inscritos no exercício, caracterizando um “orçamento paralelo” correspondente aos saldos não liquidados no exercício anterior, de difícil administração.	-	98	71	-	413	164
Não utilização integral, por gestor, dos recursos disponibilizados.	-	285	-	163	213	-
Disponibilidade de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional sem utilização imediata.	-	-	-	-	413	38
Custos financeiros para pagamento de taxas de compromissos em contratos de empréstimo externo.	-	-	538	-	-	-
Relativamente, esforço maior pelos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público do que para o Executivo.	-	-	-	57	-	-
Relativamente, esforço maior do Executivo.	-	-	-	-	53	38
Órgão fortemente prejudicado: Ministério da Integração Nacional.	-	283	248	57	-	-
Órgão fortemente prejudicado: Ministério dos Transportes.	-	95	248	57	55	-
Órgão fortemente prejudicado: Ministério da Saúde.	-	93	-	-	-	-
Unidade fortemente prejudicada: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.	-	93	248	-	-	-
Órgão fortemente prejudicado: Ministério das Comunicações.	-	-	248	-	-	37
Órgão fortemente prejudicado: Ministério do Esporte e Turismo.	-	-	69	57	-	-
Órgão fortemente prejudicado: Ministério do Meio Ambiente.	-	-	248	-	-	-
Órgão fortemente prejudicado: Ministério das Cidades.	-	-	-	57	-	-
Órgão fortemente prejudicado: Ministério das Minas e Energia.	-	-	-	-	54	-
Comprometimento operacional da atuação de Órgãos e Agências.	-	-	-	-	339	352

QUADRO 5 – Diagnósticos do TCU sobre o contingenciamento nos Relatórios e Pareceres prévios sobre as contas do governo, exercícios 2000-2005

Fonte: Adaptado de BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005b, 2006.

Nota: Os números correspondem às páginas do respectivo Relatório e Parecer, indicados a título de ilustração, não esgotando as referências aos diagnósticos observados nos documentos.

Mas, a atuação do TCU com vistas a assegurar a transparência e o cumprimento das metas fiscais e dos limites e condições impostas pela LRF não pode ser vista de forma isolada, dissociada das demais competências expressamente arroladas no art. 71º da Constituição

Federal. O diagnóstico não se esgota nos registros contidos nos Relatórios e Pareceres Prévios anuais, mas encontra nestes documentos tão somente a síntese dos reflexos sobre a gestão dos administradores. Nesse sentido, o Ministro Valmir Campelo, Relator do Parecer Prévio sobre as contas do governo do exercício de 2005, bem explica:

Isso porque **não é o Presidente da República gestor de dinheiros públicos, tarefa essa atribuída aos chamados Ordenadores de Despesa**, estes sim investidos do dever constitucional e legal de **anualmente ou quando solicitados** apresentarem ao TCU as suas **tomadas ou prestações de contas**, com a comprovação do correto emprego dos recursos públicos, sujeitando-se em caos de má aplicação, às sanções previstas em lei. Desse modo, o trabalho apresentado nesta oportunidade é um exame crítico das Contas do Governo da República, relativas ao exercício de 2005, sob os aspectos econômico, financeiro e orçamentário e, dentro desse enfoque, uma avaliação da Administração Pública Federal como um todo, não comportando, portanto, **juízo de mérito sobre eventuais desvios de conduta de gestores propriamente ditos**, aí incluídos os atos de corrupção de que temos conhecimento e repudiamos. (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2006, p. 300. grifo nosso).

Portanto, é nos julgados das Tomadas de Contas da Administração Pública Direta e das Prestações de Contas da Administração Pública Indireta – Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista -, anualmente apresentadas ao TCU, que efetivamente se materializa regularmente o diagnóstico sobre os impactos do contingenciamento na gestão dos administradores. Prova disso é facilmente encontrada numa rápida pesquisa à jurisprudência no *site* do TCU, e expressamente reconhecida pelo próprio tribunal.

13. Em outros processos, os Ministros deste TCU relataram em seus Votos **dificuldades dos órgãos com o contingenciamento** do orçamento aprovados pelas LOA. São exemplos os Acórdãos 1.340/2003 – Plenário, 1.431/2003 – Plenário, 1.552/2003 – Plenário, 166/2004 – Plenário, 224/2004 – Plenário, 304/2004 – Plenário, 481/2004 – Plenário, 913/2004 – Plenário, 943/2004 – Plenário, 1.368/2004 – Plenário, 1.494/2004 – Plenário, 1.714/2004 – Plenário, 1.946/2004 – Plenário, 2.099/2004 – Plenário, 1.810/2003 – Plenário. Desta relação de deliberações, destaca-se do último acórdão excerto do Voto do Ministro Guilherme Palmeira:

‘A questão é complexa, como anotou o eminente Ministro Humberto Souto ao relatar caso similar, ocorrido na Universidade Federal do Espírito Santo (TC 012.205/2002-7).

[...]

Nesse contexto, como exigir do reitor a pura e simples devolução de um crédito orçamentário?

Evidentemente, a solução do problema não se situa, apenas, na esfera de competência dos gestores das instituições federais de ensino. Na realidade, simplesmente não soa razoável que um **crédito orçamentário** de R\$ 4,4 milhões, destinados a um novo projeto, seja **concedido a menos de 20 dias do encerramento do exercício**.

Os motivos que levam o Governo Federal a promover severos contingenciamentos de recursos orçamentários e financeiros nos primeiros meses de cada ano certamente são relevantes, e não cabe aqui discutí-los. Contudo, é fato que a concentração das liberações ao final de cada exercício é a

raiz de inúmeras práticas irregulares amiúde identificadas por esta Corte – quando menos, enseja despesas mal planejadas, distorce o princípio orçamentário da programação e incentiva o desrespeito velado às normas legais e regulamentares.

Assim, se não é possível evitar essa concentração, que ao menos seja ela disciplinada, por meio dos instrumentos próprios, de tal maneira que os agentes públicos possam dispor dos recursos de final de ano sem atropelos e sem se virem compelidos a violentar princípios comezinhos de boa administração’.

14. Assim, não bastasse os recorrentes terem razão quanto à cronologia das datas da nota fiscal e das pranchas, que por si só seria suficiente para afastar a irregularidade apontada, ou no mínimo instaurar dúvida de difícil enfrentamento, as dificuldades encontradas pelos gestores com o contingenciamento e descontingenciamento tardio, associado ao entendimento explicitado no trecho deste último acórdão trazido à colação, recomenda análise comedida dos fatos, pois resta claro nos autos que tiveram etapas do processo licitatório que ocorreram na informalidade, e que posteriormente tentou-se regularizar os atos praticados em tempo exíguo. Destarte, esta irregularidade deve ser afastada, se não pelas datas dos documentos, pela clara intenção dos recorrentes em preservar o projeto e evitar o atraso da construção. Mesmo mantendo firme o entendimento de que as falhas formais dos processos licitatórios não devem ser toleradas, **compreende-se que pode ocorrer a flexibilização da aplicação da norma** na análise do caso concreto, como no processo em análise, **se existem fatos externos que impactam fortemente na administração do gestor e este viola dispositivo legal na tentativa de salvaguardar o interesse público.** (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2005^a, grifo nosso).

As práticas irregulares identificadas pelo TCU nos julgamentos das contas dos responsáveis invariavelmente resultam na formulação de determinações, direcionadas ao próprio órgão, aos órgãos superiores hierárquicos e ao órgão de controle interno, versando sobre aspectos da gestão correlacionados ao contingenciamento, nem sempre expressamente. O QUADRO 6 apresenta de forma exemplificativa alguns tipos de determinações que, diante do contexto descrito, poderiam ser associadas, entre outras causas, ao contingenciamento.

Tema	Determinações
Convênios	<p>5 – Ao Ministério da integração Nacional</p> <p>5.2 – para que se abstenha de celebrar convênios quando não estiverem claramente presentes razões que justifiquem sua celebração, as quais deverão ser analisadas e avaliadas com profundidade e suficiência para justificar a aprovação dos pleitos. (Acórdão nº 46/2006-TCU-2^a Câmara).</p> <p>1. determinar à Secretaria de Coordenação da Amazônia que:</p> <p>1.9. quando da necessidade de readequação de objeto de convênio em função da alteração do valor conveniado, decorrente ou não de contingenciamento de verbas, exija que o Plano de Trabalho e demais documentos inicialmente apresentados sejam devidamente alterados e/ou adaptados, de forma a evitar a ocorrência de falha similar à detectada no convênio Siafi 450849. (Acórdão nº 1.389/2005-TCU-1^a Câmara).</p>

continua

continuação

Tema	Determinações
Fundação de Apoio	<p>1. À Universidade Federal de Santa Maria que:</p> <p>1.4. abstenha-se de transferir à fundação de apoio a prática de atos de competência exclusiva de unidade integrante da estrutura da Universidade, relativos a serviços vinculados a projetos com o apoio das fundações, que não possam ser executados em caráter personalíssimo pela fundação e que não sejam compatíveis com a sua área de atuação, e que resultem em subcontratação de terceiros, configurando mera intermediação da fundação, a exemplo das contratações para aquisição de equipamentos e contratação de obras. Em casos de impossibilidade de cumprimento de tal orientação, demonstre clara e formalmente, nas justificativas do processo de dispensa de licitação, que a imperiosidade de proceder à contratação da fundação de apoio resultou da liberação de recursos orçamentários ao final do exercício, comprovando por documentos hábeis as datas de repasses orçamentários e a impossibilidade de reprogramação para o ano seguinte, adotando, nesse caso, mecanismos rigorosos de controle que permitam avaliar a conformidade das licitações realizadas pelas fundações;</p> <p>2. À Secretaria de Educação Superior do MEC que se abstenha de firmar convênio, ou qualquer outro tipo de ajuste, com a Universidade Federal de Santa Maria em final de exercício, cujo objeto envolva execução de atividades que sabidamente não poderão ser por ela implementadas antes do encerramento do exercício, como, por exemplo, processos licitatórios para execução de obras ou compra de equipamentos, a fim de que do ajuste não decorra contratação irregular, pela Universidade, de fundação de apoio, tendo em vista os ditames da Lei 8.958/94 e do Decreto n.º 5.205/2004, a exemplo do Convênio n.º 240/2005, de 28/12/2005, que tem como objeto “Apoio destinado ao Projeto de Implantação da Universidade Federal do Pampa (UFP) nos campi de Alegrete, São Gabriel, Itaqui, São Borja e Uruguaiana”. (Acórdão n.º 2.259/2007-TCU-Plenário).</p> <p>1. Determinar à Universidade Federal do Rio Grando do Sul – UFRGS que:</p> <p>1.12 consigne no Orçamento Geral da Universidade a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas por suas fundações de apoio, em seu nome, inclusive aquelas que hoje são recolhidas para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Assistência, fazendo com que sejam transferidas para a conta da Universidade, acompanhadas das respectivas prestações de contas, em face do que dispõe o art. 56 da Lei 4.320 e o art. 2º do Decreto nº 93.872, bem como sejam utilizadas na forma estabelecida pelos arts. 60 e 63 da Lei nº 4.320/64; (Acórdão n.º 3.067/2005-TCU-1ª Câmara).</p>
Licitação	<p>2- À Delegacia Federal de Agricultura que:</p> <p>2.1- adote medidas que visem evitar a prática de formalização de processos de dispensa de licitação para serviços com contratos em vigor, no intuito de formalizar empenho como forma de reserva de recursos para o próximo exercício, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64; (Acórdão n.º 3.088/2006-TCU-2ª Câmara).</p> <p>5.1. à Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada que:</p> <p>5.1.2. realize planejamento das aquisições de equipamentos e suprimentos de informática a serem realizadas ao longo do exercício de forma a promover a licitação na modalidade compatível, inclusive com entregas parceladas, adequando a disponibilidade de recursos financeiros, lembrando que a insuficiência financeira para realizar licitações não justifica a falta de planejamento antecipado das compras; (Acórdão n.º 2.211/2005-TCU-Plenário).</p>
Execução orçamentária	<p>1. à FUFAC que:</p> <p>1.1 observe o processo regular da despesa, cumprindo o disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/64; (Acórdão n.º 1.069/2006-TCU-1ª Câmara)</p> <p>1. – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná – MAPA:</p> <p>1.1 – evite atestar notas fiscais/faturas antes do implemento de condições para a liquidação das despesas, sob pena de responsabilização solidária, ante a vedação contida no art. 62 da Lei nº 4.320/64; (Acórdão n.º 1.353/2005-TCU-2ª Câmara).</p>

continua

conclusão

Tema	Determinações
Restos a pagar	1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos que: 1.3. observe o princípio da competência , de maneira a não inscrever em restos a pagar despesa cujo fato gerador pertença ao exercício seguinte ; (Acórdão nº 1.878/2005-TCU-2ª Câmara).
Encargos financeiros	1. Determinar à Universidade Federal do Rio Grando do Sul – UFRGS que: 1.1 instaure sindicância para apurar e documentar todos os fatos que levaram ao pagamento tardio da Nota Fiscal nº 003917 à empresa Silicon Graphics. Proceda, ainda, à apuração da responsabilidade pelo não-recolhimento do INSS , providenciando o ressarcimento aos cofres da Universidade no valor de R\$ 2.669,01, referente aos juros decorrentes do atraso , caso não seja demonstrada inequivocamente a falta de dotação orçamentária à época do vencimento e comprovado que a ausência de dotação não se deu por culpa da própria Universidade, uma vez que não há fundamento legal que ampare o pagamento de juros de mora com recursos públicos; (Acórdão nº 3.067/2005-TCU-1ª Câmara). 2 À Representação do Ministério da Educação no Estado do Rio de Janeiro – REMEC/RJ – que exerça maior controle junto às suas subunidades para que não ocorram atrasos nos pagamentos das faturas de empresas prestadoras de serviço público, a fim de se evitar, na liquidação das despesas, a incidência de juros de mora e multas contratuais , identificando a causa do atraso desses pagamentos e atribuindo responsabilidade, se for o caso, a quem tenha cometido a falha; (Acórdão nº 1.152/2005-TCU-2ª Câmara).

QUADRO 6 – Exemplos de tipos de determinações do TCU nos julgamentos de Tomada e Prestação de Contas das UG passíveis de associação com o contingenciamento

Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portal de pesquisa textual.

Nota: grifo nosso.

Magalhães et. al. (2006, p. 10-14), ao analisarem a evolução das despesas orçamentárias de uma Universidade Federal, confrontando as dotações autorizadas com as despesas realizadas no período de 2001 a 2003, conseguem captar parte dos reflexos do contingenciamento na administração da Unidade observados na jurisprudência do TCU. Os autores retratam a incapacidade dos gestores em utilizar integralmente os créditos autorizados e os recursos postos à disposição, principalmente em decorrência da incompatibilidade entre a liberação dos recursos no final do exercício e o tempo que seria necessário para processar as aquisições e contratações de serviços atendendo aos trâmites exigidos nas licitações.

Entretanto, não são só impactos indesejáveis que se observa nos efeitos do contingenciamento. É possível também atribuir, em parte, ao contingenciamento o crescimento significativo da utilização da modalidade pregão, principalmente em sua versão eletrônica disponível no *site* de compras do governo federal – Comprasnet. Essa relação é bastante sugestiva quando se percebe a tendência de concentração da utilização do sistema de compras eletrônicas nos últimos meses do exercício, conforme descrita no GRÁFICO 3, demonstrando o mesmo padrão daquele descrito para a execução financeira mensal do Tesouro Nacional com despesas de Custeio e Investimento no GRÁFICO 2.

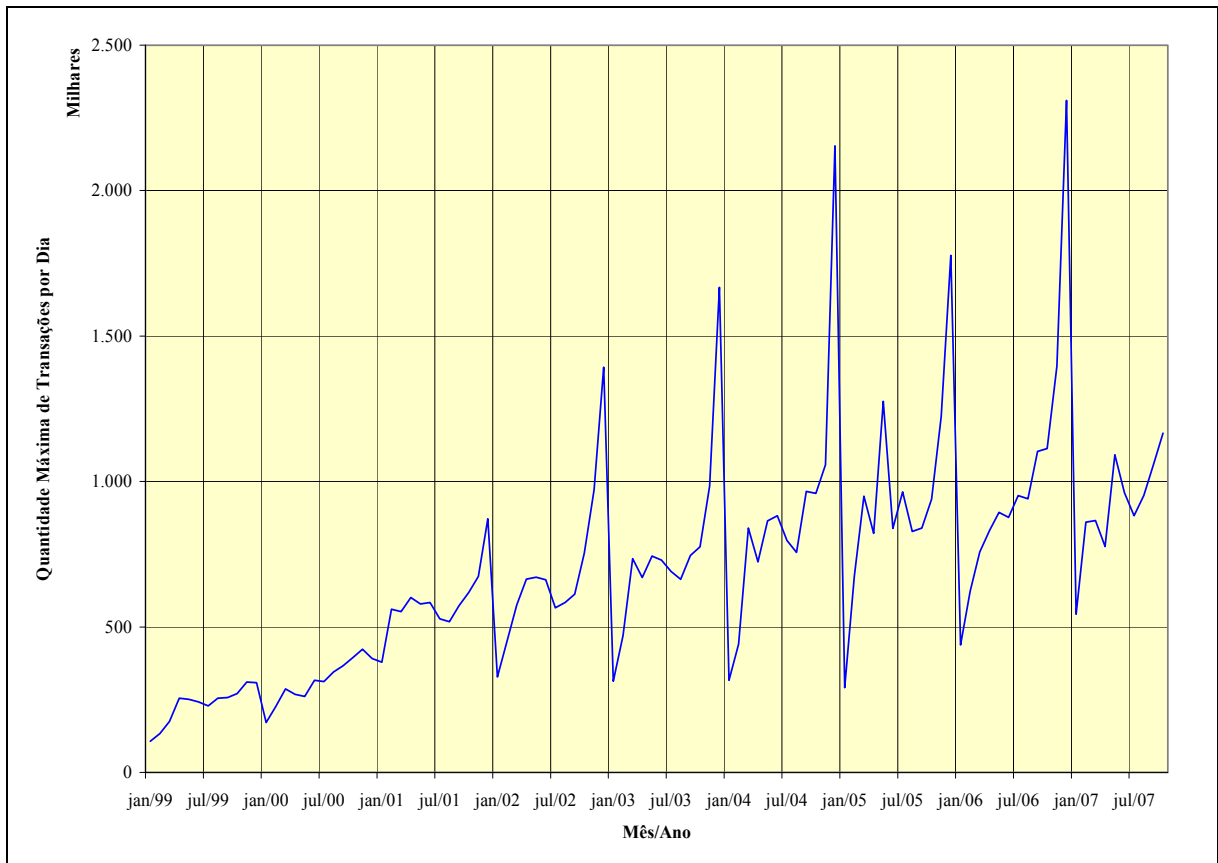


GRÁFICO 3 – Quantidade máxima de transações por dia no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, Jan 1999 - Jul 2007

Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Informativos Comprasnet.

Carneiro e Pereira (2005, p. 14) vêem na utilização do pregão uma solução viável para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade da aplicação dos recursos públicos. Mesma opinião expressada por Rodrigues e Oliveira (2002, p. 5), que destacam as vantagens do Sistema de Registro de Preços, dentre as quais, a flexibilidade oferecida à Administração para a aquisição ou contratação à medida que a demanda se concretize e haja a efetiva disponibilidade de recursos.

Cabe registrar a análise crítica feita por Santos (2004, p. 71-76) da efetividade da atuação do TCU, em que o autor descreve as dificuldades enfrentadas pelo tribunal para proceder à avaliação dos programas de governo, com foco nos resultados, sem contar com instrumentos de contabilidade de custos capazes de apropriar os custos de pessoal e administrativo gerais, na exata medida da contribuição dada para a consecução de cada ação. Essa preocupação do autor mostra-se fundada, tendo em vista as análises encontradas tanto na literatura (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 6) quanto aquela feita pelos organismos internacionais (WORLD BANK, 2007, p 12), em que se preconiza a avaliação de programa a

programa como alternativa para a melhoria da eficiência do gasto público, tanto alocativa – na composição do gasto – quanto no custo.

Seria razoável atribuir essa baixa efetividade à dificuldade em trazer para as avaliações de gestão tradicionais feitas pelo TCU nas Tomadas e Prestações de Contas anuais, cujo foco inevitavelmente recai sobre os processos de gestão da UG avaliada, um enfoque sobre os resultados dos programas de governo, considerando seu caráter multiorganizacional.

Santos (2004, p. 72) identifica, como outro fator que contribui negativamente para o desempenho, a aparente incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações e recomendações. Fato este também diagnosticado de forma mais explícita por Sacramento (2005, p. 9), ao retratar o descaso da administração municipal perante a atuação do TCM.

Considerando que **trabalhos *ex post* já trazem consigo o fator da intempestividade** das observações, o que geralmente acarreta recomendações para correção de rumo com certa defasagem de tempo, somadas à **demora dos órgãos para dar cumprimento às deliberações** e ao **descumprimento de algumas** dessas deliberações, não é difícil concluir que a efetividade do TCU nesse quesito ainda está longe do ideal. (SANTOS, 2004, p. 72. grifo nosso).

Essa questão da impositividade – *enforceability* – e da responsabilização – *accountability* – também é explorada na literatura, demonstrando que as dificuldades e deficiências enfrentadas pelo TCU não são atributos exclusivos da realidade brasileira. Shende e Bennett (2002, p. 5), por exemplo, reconhecem que os relatórios de auditoria apontam várias irregularidades que raramente resultam em penalizações. Os mesmos autores relacionam entre as razões para essa baixa efetividade: uma cultura permissiva; as diferenças sociais e étnicas que inibiriam o tratamento justo; o tempo e o esforço necessários para os infindáveis procedimentos e trâmites processuais; e o modelo centralizado de administração, em que todas as decisões passariam pelos vários níveis de aprovação até chegar ao topo hierárquico, contribuindo para a pulverização da responsabilidade.

Por exemplo, onde um departamento esbanja seus créditos, quem é responsável? É o Contador quem falhou em manter os registros atualizados, é o Chefe do Financeiro quem falhou em supervisionar o Contador, o Titular do Departamento que, como Administrador Responsável, reporta-se ao Parlamento, porém falhou em conseguir pessoal treinado suficiente, ou a Comissão de Serviço Público quem bloqueou recursos para treinamento? É revelador que a maioria dos casos de cobrança são contra motoristas dos veículos do governo, que negligentemente causaram avaria aos mesmos. Em tais casos não há divisão de responsabilidade para controle do veículo, então é relativamente fácil definir quem é responsável. (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 5, tradução nossa¹⁴).

¹⁴ For instance, where a department overspends its appropriation, who is responsible? Is it the Vote Book Clerk who failed to maintain up-to-date records, the Finance Officer who failed to supervise the Vote Book Clerk,

Esse aparente paradoxo existente em uma regra concebida dentro de um arcabouço legal que visa à responsabilidade na gestão das finanças públicas, pressupondo a busca pela eficácia, eficiência, efetividade, qualidade e transparência da execução da despesa pública, é sintetizado de forma bastante precisa por Shende e Bennett (2002), ao analisarem as fragilidades e os desvios a que o processo de elaboração e execução orçamentária pública está sujeito.

A experiência tanto de países industrializados quanto de países em desenvolvimento mostra que os governos estão geralmente empenhados em burlar suas próprias leis. As práticas incluem generosas **estimativas orçamentárias de fachada de receitas e despesas, fuga de limites de crédito por meio da acumulação de contas a pagar, transferência de montantes perto do final do ano para contas de depósito para evitar a prescrição dos créditos, manipulação de dados de desempenho e formas associadas**. A aparência enganosa envolve a projeção de cenários super otimistas de crescimento econômico e medidas políticas ainda a serem formuladas. Um público ingênuo pode não saber sempre o que o governo está fazendo. **Enquanto essas práticas têm-se procurado minimizar em alguns países por meio da revisão das estimativas por agências de auditoria**, ou por agências de avaliação de risco, deveria ser observado que esses esforços são, de modo geral, muito limitados. **Entretanto, em vários casos o orçamento reflete práticas contábeis criativas que efetivamente ocultam a realidade. Essas práticas, para dizer o mínimo, agem contra a *accountability* financeira.** (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 3-4, grifo e tradução nossos¹⁵).

Nesse sentido, não obstante as fragilidades, a intempestividade e a falta de executoriedade presentes na atuação do TCU, tomando o diagnóstico contido nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo e as determinações direcionadas aos gestores nos julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas anuais, é possível afirmar que há elementos suficientes para questionar se os efeitos colaterais da dosagem do remédio representado pelo contingenciamento não estariam pondo em risco a saúde das finanças públicas.

the Head of Department who as Accounting Officer is answerable to Parliament, but failed to get sufficient trained staff, or the Public Service Commission who blocked applications for training? It is revealing that most surcharge cases are against drivers of government vehicles, who negligently cause damage to them. In such cases there is no sharing of responsibility for control of the vehicle, so it is relatively easy to pin down who is accountable. (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 5).

¹⁵ The experience of both industrial and developing countries shows that governments are generally engaged in circumvention of their own laws. The practices include generous **window dressing of budget estimates of revenues and expenditures, avoidance of credit limits through an accumulation of unpaid bills, transfer of amounts toward the end of the year to deposit accounts to avoid lapse of funds, manipulation of performance data and associated means**. Window dressing involves projection of rosy scenarios of economic growth and policy measures yet to be formulated. A gullible public may not always know what the government is doing. **While these practices are sought to be minimized in some countries through a review of the estimates by the audit agency**, or through an assessment by credit rating agencies, it should be noted that these efforts are, by and large, very limited. **Meanwhile, in several cases the budget reflects creative accounting approaches that effectively mask the reality. These practices, to say the least, work against financial accountability.** (SHENDE; BENNETT, 2002, p. 3-4, grifo nosso).

3 MÉTODO DA PESQUISA

A proposta desta pesquisa é de natureza aplicada, com uma forma de abordagem qualitativa do problema, situando-se no conjunto de estudos observacionais não-comportamentais. O objetivo é explorar quais os reflexos do contingenciamento da União sobre a gestão das UG. Para isso, foram utilizados procedimentos técnicos de análise de registros públicos, consistindo de uma pesquisa documental sobre as determinações exaradas pelo TCU nos julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas das UG. A técnica escolhida é a de análise de conteúdo.

Dentre as variações existentes, optou-se pela técnica de análise categorial que é a modalidade mais antiga e mais utilizada. O funcionamento da análise categorial é sintetizado por Bardin (2004, p. 147) como um processo de divisão do texto em unidades de registro, seguido da categorização desses elementos em agrupamentos análogos, segundo critérios previamente definidos.

A autora alerta (BARDIN, 2004, p. 26) que não há um roteiro padrão único para a aplicação da técnica de análise de conteúdo, mas somente algumas regras básicas. Foi sobre esse conjunto de etapas e processos (BARDIN, 2004, p. 89) que se procurou estruturar o planejamento da pesquisa, organizado em torno de três pólos cronológicos: a pré-análise; a exploração do material; e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise é descrita por Bardin (2004, p. 89) como a fase de organização da pesquisa, que tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as idéias iniciais, de tal forma a possibilitar a descrição precisa do encadeamento das operações sucessivas. Esse objetivo foi alcançado por meio da escolha dos documentos submetidos à análise; pela formulação das hipóteses e dos objetivos; e pela definição dos indicadores que serviram para a interpretação final dos dados.

3.1 Escolha dos documentos

A fase de pré-análise, logicamente, está fortemente associada à etapa de revisão da bibliografia e de construção do referencial teórico. No caso da presente pesquisa, a escolha dos documentos que serviram como fonte de estudo precedeu à escolha da técnica.

Foram determinantes para a escolha dos registros das determinações contidas nos julgamentos do TCU como fonte de pesquisa, por um lado, o status estratégico alcançado pelos tribunais de contas a partir da LRF, e, por outro lado, o relativo descaso da literatura no uso dos documentos emanados dos tribunais de contas como fonte secundária de pesquisa.

Seria até concebível atribuir às determinações contidas nos julgamentos do TCU o nível de fonte primária, como sugerido por Cooper e Schindler (2003, p. 223), uma vez que representam uma opinião ou posição oficial sobre a gestão dos administradores.

Entretanto, a classificação como fonte secundária parece mais apropriada tendo em vista o regramento e a sistemática vigentes, que impõem um significativo distanciamento entre o dado bruto, que, no caso, corresponde a um ato de gestão, e o pronunciamento final do TCU sob a forma de uma determinação. Esse pronunciamento, por sua vez, usa como fonte diversos níveis preliminares de interpretações, também oficiais, desses dados primários, feitas por diferentes atores, sinteticamente representadas no QUADRO 7.

Nível de interpretação prévia e respectivos atores	Base Legal / Normativa
Relatório de auditoria de gestão elaborado por equipe técnica do órgão de controle interno.	Lei 8.443/1992 – art. 9º III e art. 50º II / Instrução Normativa TCU 47/2004 – art. 14º VI a VIII e § 1º.
Certificado de auditoria emitido por dirigente do órgão de controle interno da unidade de jurisdição da UG.	
Parecer conclusivo do dirigente do órgão central de controle interno.	
Conclusões do técnico do Tribunal responsável pela análise do processo.	Lei 8.443/1992 – art. 1º § 3º / Resolução TCU 155/2002 (Regimento Interno) – art. 69º I.
Parecer das chefias da unidade técnica do Tribunal.	
Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.	
Relatório do Ministro-Relator.	
Decisões do Tribunal ou de suas Câmaras.	

QUADRO 7 – Níveis de interpretação dos atos de gestão, prévios e essenciais às deliberações do TCU

Fonte: do autor.

Feita a escolha do universo de documentos que seriam submetidos à análise de conteúdo, coube estabelecer o que Bardin (2004, p. 90) denomina de *corpus*, entendido como “[...] o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. As principais regras para essa demarcação, relacionadas pela autora, são as regras de: exaustividade e não-seletividade; representatividade; homogeneidade; e pertinência.

O destaque dado pela LRF à atuação dos tribunais de contas e o reconhecimento dessa importância pela literatura garantem o pleno atendimento da regra de pertinência. Essa garantia partiu da premissa da existência de uma forte correlação entre o diagnóstico retratado

nos Relatórios e Pareceres anuais sobre as contas do governo e os julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas dos administradores.

3.1.1 Representatividade: critério de amostragem

A definição da população objeto do estudo, em tese, poderia abranger todos os registros históricos de determinações contidas nos julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas das UG sob jurisdição do TCU.

Para delimitar no tempo e no espaço o conjunto dos documentos submetidos aos procedimentos analíticos adotou-se uma amostra não-probabilística, compreendendo os julgamentos sobre as contas das UG localizadas no Estado de São Paulo, tomados desde o primeiro ano de vigência da LRF em 2001 até as contas submetidas em 2007, relativas ao exercício 2006.

O critério de escolha visou atender à conveniência geográfica do autor, diante da perspectiva de aprofundar as análises por meio de estudos confirmatórios. Além disso, não há intenção de generalizar um parâmetro da população a partir das análises, tendo em vista as próprias limitações inerentes à fonte de pesquisa, o que justifica o caráter exploratório da mesma.

Não obstante, é inevitável reconhecer que a escolha do Estado de São Paulo atende bem ao critério de amostragem por conglomerado, mais especificamente a amostragem por área, senão pelo fato de não ter sido selecionado de forma aleatória.

O *site* do TCU não oferece informações consolidadas do número de UG por Estado. Entretanto, a ferramenta de consulta disponibilizada permitiu o levantamento da relação completa de UG em funcionamento que prestam contas ao Tribunal, tanto da base nacional quanto daquelas UG jurisdicionadas a unidades técnicas e regionais específicas do tribunal, permitindo, ainda, a filtragem por natureza jurídica.

O levantamento dos dados nacionais revelou a existência de 2.359 UG que prestam contas ao TCU, das quais 70% são unidades da Administração Direta, e 92% pertencem ao Poder Executivo. Os quantitativos que puderam ser levantados relativos ao Estado de São Paulo apontaram existência de um total de 132 UG em funcionamento e que prestam contas

ao Tribunal. Um comparativo da distribuição nacional e do Estado de São Paulo por natureza jurídica das UG e esfera de poder a qual estão vinculadas é apresentado na TABELA 2.

TABELA 2 – Quantitativo de Unidades Jurisdicionadas ao TCU, em funcionamento, que prestam contas anuais, segundo esfera de poder e natureza jurídica, base nacional e Estado de São Paulo

Natureza Jurídica	Nacional					São Paulo				
	MP	PE	PJ	PL	Total	MP	PE	PJ	PL	Total
Administração Direta	65	1.487	106	5	1.663	4	103	6	-	113
Autarquia	-	145	-	-	145	-	3	-	-	3
Economia Mista	-	128	-	-	128	-	2	-	-	2
Empresa Pública	-	53	-	-	53	-	2	-	-	2
Entidade Privada	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-
Fundação	-	61	-	-	61	-	3	-	-	3
Fundo	-	63	-	4	67	-	-	-	-	-
Fundo de Investimento	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-
Órgão Autônomo	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Serviço Social Autônomo	-	231	-	-	231	-	9	-	-	9
Total geral	65	2.179	106	9	2.359	4	122	6	-	132

Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Unidades jurisdicionadas ao TCU.

*Poderes: MP – Ministério Público; PE – Poder Executivo; PJ – Poder Judiciário; PL – Poder Legislativo.

3.1.2 A exaustividade e não-seletividade dos dados

Além dessa delimitação temporal e geográfica, coube refletir se seria pertinente incluir na composição da amostra todo tipo de Administração. Isso representaria a inclusão de UG da Administração Indireta – Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas -, além dos Serviços Sociais Autônomos que compreendem o chamado Sistema “S”– SESC, SESI, SENAC, SENAI, SENAR e SEBRAE.

Retomando o referencial teórico, tem-se claro que o esforço fiscal por meio do contingenciamento concentra-se, em princípio, sobre despesas dos GND de Inversões Financeiras, Investimentos e demais Despesas Correntes, financiadas com fontes ordinárias – não vinculadas – de recursos do Tesouro. Isso impôs uma restrição necessária à população de interesse. Coube excluir-se do conjunto as determinações direcionadas aos Serviços Sociais Autônomos, por gerirem recursos próprios, de natureza parafiscal, que não transitam pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, e, portanto, não estão sujeitos às regras de contingenciamento.

No caso de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se por um lado seria possível tentar identificar as UG contempladas com recursos do Tesouro a partir do detalhamento das ações contido no Orçamento de Investimento, por outro lado, a mesma facilidade não seria observada quanto às despesas de custeio, ainda que fosse utilizada a relação de Empresas dependentes do Tesouro Nacional, acompanhadas pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MPOG (BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, 2008).

Entretanto, mesmo que fosse possível levantar com razoável precisão as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista contempladas com recursos ordinários do orçamento da União, a inclusão dessas unidades na população poderia introduzir um risco de viés nos resultados. Isso porque dificilmente seria possível distinguir as determinações do TCU relacionadas à execução de despesas com recursos próprios dessas Unidades daquelas financiadas com recursos do Tesouro. Para evitar esse foco de possíveis distorções, optou-se por excluir da população de interesse as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Por conseguinte, a população de interesse desta pesquisa ficou limitada as 119 UG da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Para garantir o cumprimento da regra de exaustividade, partiu-se do levantamento dos números de identificação dos processos de contas dos exercícios de 2001 a 2006 de cada UG, por meio da ferramenta de consulta à jurisprudência do TCU.

O quantitativo apurado de UG da população de interesse permitiria estimar um total de 714 processos a serem pesquisados, cada qual podendo retornar ou não um resultado de ocorrência de uma ou mais deliberações. Entretanto, essa estimativa é reduzida em razão do processo de mudanças imposto pelo TCU à sistemática de Tomada e Prestação de Contas, desde 2003. Essas mudanças, que visavam a atender à necessidade de racionalizar e simplificar o exame e o julgamento das contas dos gestores, consoante o preâmbulo da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, introduziram conceitos e procedimentos orientados por critérios de seletividade para formalização e instrução dos processos.

Dentre esses novos conceitos e procedimentos, os de “consolidação” e “agregação” das contas tiveram um reflexo sobre a regra da exaustividade que se buscava ver atendida nesta pesquisa. Isso porque, algumas UG que até o exercício de 2003 apresentavam as Tomadas e Prestações de Contas de forma individualizada, a partir dessa nova sistemática, passaram a ter a avaliação de seus atos de gestão incorporada aos processos de contas de

unidades centrais, consolidadoras ou agregadoras. Estas, quando a incorporação se desse entre uma UG e uma unidade central não pertencentes a uma mesma estrutura administrativa.

Reconhecida esta limitação, a proposta desta pesquisa foi que as ocorrências de eventuais processos não localizados de uma determinada UG fossem correlacionadas à apresentação das contas de forma consolidada ou agregada, conforme estabelecido pelo TCU nas decisões normativas anuais que especificam as unidades jurisdicionadas e a respectiva forma de organização dos processos de contas. Uma vez confirmada a apresentação das contas sob uma dessas modalidades, buscaram-se as determinações específicas destinadas à UG nos processos de contas da respectiva unidade consolidadora ou agregadora, mantendo-se controle dessas ocorrências, como forma de resguardar o adequado atendimento da regra de exaustividade.

3.1.3 A homogeneidade dos documentos

Os documentos submetidos à análise de conteúdo atendem bem à regra da homogeneidade. As determinações consistem de mensagens em forma textual, nas quais o TCU atua como emissor e as UG como receptores principais. Eventualmente, podem ser direcionadas determinações específicas aos órgãos superiores hierárquicos das UG, aos órgãos de controle interno, e às secretarias do próprio Tribunal.

Regra geral, as características lingüísticas e estilísticas observadas na redação das determinações do TCU apresentam rigor técnico e jurídico e empregam a forma verbal imperativa. Descrevendo de uma forma simplificada, a estrutura do texto associa um comando que visa a coibir determinada ação ou prática do gestor com um comando que impõe uma ação corretiva ou punitiva, e que busca conformar a conduta do destinatário da mensagem. Estes comandos estão usualmente relacionados a certas condições expressas no texto, que servem para situar e delimitar a eficácia da determinação ao contexto a que se referem.

Tomando-se, a título de exemplo, as determinações transcritas no QUADRO 6, percebe-se que a estrutura descrita é demarcada pela presença de alguns elementos padrões, a seguir relacionados:

- a) comando que visa a coibir – verbos: abster-se, evitar, e outros precedidos de advérbios de negação – “não”, ex: “[...] que se abstenha [...]”, “[...] de forma a evitar [...]”, “[...] não inscrever [...]”;
- b) conduta reprovada – objeto do verbo que transmite o comando inibidor da ação, ex: “[...] de transferir à fundação de apoio a prática de atos de competência exclusiva [...]”, “[...] a prática de formalização de processos de dispensa de licitação [...]”;
- c) comando que impõe uma ação – verbos e locuções verbais que transmitem a idéia de ato de gestão, ex: “[...] consigne [...]”, “[...] adote [...]”, “[...] realize [...]”, “[...] observe [...]”, “[...] deverão ser [...]”;
- d) conduta induzida – objeto do verbo que transmite o comando da ação, ex: “[...] o princípio da competência [...]”, “[...] sindicância para apurar [...]”;
- e) condicionantes da eficácia – orações subordinadas adjetivas ou adverbiais, ou mesmo frases que explicitam as condições, ex: “[...] quando da necessidade de readequação de objeto de convênio em função da alteração do valor conveniado, decorrente ou não de contingenciamento de verbas [...]”, “[...] Em casos de impossibilidade de cumprimento de tal orientação, [...]”.

3.2 Coleta e preparação dos dados

Dando continuidade ao levantamento dos dados a partir da opção de consulta à jurisprudência do TCU, disponível no *site* do órgão, uma vez identificados os números dos processos de Tomada e Prestação de Contas de interesse, o documento de registro de cada processo foi consultado, possibilitando o acesso às deliberações associadas.

O acesso ao documento eletrônico de registro do processo permitiu o levantamento dos dados, que foram compilados em uma planilha, dispostos em colunas. A relação de rótulos e correspondência com as informações levantadas na consulta, assim como as respectivas regras de codificação dos campos, quando aplicáveis, encontram-se descritos no APÊNDICE F deste trabalho.

3.3 Formulação das hipóteses e dos objetivos

A proposta desta pesquisa adota uma abordagem metodológica hipotética-dedutiva, aplicando-se procedimentos de exploração, descritos por Bardin (2004, p. 93) como aqueles correspondentes às técnicas “sistemáticas” e que permitem apreender as ligações entre as diferentes variáveis a partir dos próprios textos.

Com base na revisão da bibliografia, construiu-se o referencial teórico que contextualiza a questão de pesquisa: quais os reflexos do contingenciamento da União sobre a gestão das UG?

Também com base no referencial teórico, entende-se que o contingenciamento repercute na gestão sob duas formas. A primeira, sob a forma de impactos na gestão, que se manifestam, por exemplo, pelo comprometimento da capacidade operacional da UG, pela ocorrência de encargos financeiros por atrasos nos pagamentos, ou, mesmo, pela não utilização de recursos orçamentários liberados muito próximo ao encerramento do exercício.

A outra forma se manifesta por meio de artifícios adotados pelos gestores visando a viabilizar a execução orçamentária integral dos créditos autorizados. Artifícios estes que afrontam os princípios contábeis, financeiros e de contratações públicas, por exemplo, a classificação de item de despesa executada em GND inconsistente com a realidade, a inscrição irregular de despesas em Restos a pagar, a utilização de instrumento de convênio quando de fato se está diante de um contrato, o fracionamento de despesas para permitir o enquadramento em modalidade de licitação mais célere, ou mesmo sua dispensa.

Essas duas formas de manifestações dos reflexos, aliadas à abordagem metodológica proposta neste estudo a partir dos julgamentos do TCU sobre as Tomadas e Prestações de Contas anuais apresentadas pelos gestores, permitiu que a questão de pesquisa fosse desdobrada em questões investigativas, às quais se atribuiu um conjunto de hipóteses nulas, descritas no QUADRO 8.

Questão investigativa	Hipótese nula do modelo
1- É possível identificar ou inferir uma relação entre os impactos na gestão e o contingenciamento?	H ₀ : Não é possível identificar impactos na gestão expressa ou potencialmente relacionados com o contingenciamento.
2- É possível identificar ou inferir uma relação entre o contingenciamento e os artifícios adotados pelos gestores, representados pelas condutas reprovadas?	H ₀ : Os gestores não adotam artifícios conflitantes com os princípios contábeis, financeiros e de contratações públicas, que possam ser associados direta ou indiretamente ao contingenciamento, como forma de viabilizar a execução orçamentária.
3 – É possível tipificar os artifícios e os impactos por área de gestão?	H ₀ : Não há variação nos artifícios ou nos impactos, portanto não é possível tipificá-los por área de gestão.
4 – A frequência de incidência dos artifícios ou de impactos é a mesma, na comparação entre as áreas de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços, e operacional?	H ₀ : Não há variação na incidência dos artifícios ou de impactos entre as áreas de gestão, atingindo indistintamente as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços, e operacional.
5 – A frequência de incidência dos artifícios ou de impactos é a mesma na comparação entre UG do Poder Executivo, Judiciário e do Ministério Público?	H ₀ : Não há variação na incidência dos artifícios ou de impactos entre UG do Poder Executivo, Judiciário e do Ministério Público.
6 – A frequência de incidência dos artifícios ou de impactos é maior sobre UG vinculadas hierarquicamente a órgãos cujas ações predominantes envolvam investimentos em infra-estrutura?	H ₀ : Não é possível associar uma maior incidência dos artifícios ou de impactos sobre UG vinculadas hierarquicamente a órgãos cujas ações predominantes envolvam investimentos em infra-estrutura.
7 – Há reincidência do uso de um mesmo artifício por uma mesma UG que pudesse denotar a incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações?	H ₀ : não há recorrência de incidência de um mesmo artifício por uma mesma UG.

QUADRO 8 – Questões investigativas e hipóteses nulas correspondentes propostas na pesquisa

Fonte: Do autor.

3.4 Variáveis, índices e indicadores de mensuração

Na seqüência do processo de pré-análise, Bardin (2004, p. 93) sugere que se faça a seleção dos índices que serão extraídos do texto, e que se estabeleça a forma em que os mesmos serão sistematicamente organizados e traduzidos em indicadores, necessariamente associados ao teste das hipóteses, nos estudos em que as mesmas sejam previamente formuladas.

Se a descrição (a enumeração das características do texto, resumida após tratamento) é a primeira etapa necessária e se a interpretação (a significação concedida a estas características) é a última fase, a inferência é o procedimento intermediário, que vem permitir a passagem, explícita e controlada, de uma a outra. (BARDIN, 2004, p. 34).

Portanto, é o momento em que, a partir das hipóteses formuladas para responder as questões investigativas, se buscou reconhecer as variáveis presentes no modelo que se tenta representar e identificar as relações de dependência sugeridas. Cumprido esse reconhecimento, coube propor os índices ou as formas de mensuração que se ajustam às variáveis de interesse e revelar a sistemática adotada para representar esses índices na forma de indicadores.

Nas duas primeiras hipóteses preliminares propostas nesta pesquisa, há a presença de uma variável comum: a Presença Potencial do Contingenciamento, que se passa a designar PresPotCont. Na primeira hipótese, buscou-se testar a relação de dependência desta variável, com os impactos na gestão como variável independente, a qual se passa a designar ImpactGest. Na segunda, a relação de dependência que se tentava aferir é com a variável independente “artifícios adotados pelos gestores”, que se passa a nomear ArtifGest.

Essas três variáveis representam o produto final que se esperava da aplicação da técnica de análise de conteúdo. As variáveis independentes ImpactGest e ArtifGest são variáveis mensuradas em escala nominal, correspondentes às diversas categorias de impactos e de artifícios que o processo de análise de conteúdo dos textos permitiu revelar.

Já a variável dependente PresPotCont, também inferida a partir da aplicação da técnica, poderia ser mensurada de forma binomial, correspondendo à presença ou ausência de possibilidade de relação dos impactos e artifícios com o contingenciamento. Entretanto, a alternativa adotada nesta pesquisa foi tentar estabelecer uma escala ordinal de mensuração que refletisse a variação no grau de certeza da inferência feita sobre a relação com o contingenciamento. Dessa forma, propôs-se a seguinte classificação:

- a) 1 – Inexiste possibilidade de relação com o contingenciamento;
- b) 2 – Possibilidade de relação com o contingenciamento fraca;
- c) 3 – Possibilidade de relação com o contingenciamento razoável;
- d) 4 – Possibilidade de relação com o contingenciamento forte;
- e) 5 – Relação expressa com o contingenciamento;
- f) 9 – Impossível Avaliar.

O índice adotado para inferir a relação com o contingenciamento foi a co-ocorrência dos impactos ou dos artifícios adotados com o tema contingenciamento. Este, quando presente

de forma expressa ou latente nas condicionantes que delimitavam o contexto da determinação analisada.

Considerando as escalas de mensuração das variáveis, os indicadores naturais para análise dos resultados foram a frequência absoluta e relativa das observações, e como medida de tendência central a moda.

As demais hipóteses da pesquisa partiram da premissa de que pelo menos uma das duas hipóteses iniciais fosse refutada e que, portanto, a presença da variável PresPotCont e sua relação com uma ou ambas as variáveis independentes não pudesse ser afastada. Única exceção recaiu sobre a última hipótese que remete o teste exclusivamente aos artificios, representados no modelo pela variável ArtifGest. Portanto, para as demais hipóteses a variável PresPotCont foi tomada não mais como variável dependente e sim como independente, podendo assumir um valor que refletisse pelo menos uma razoável relação com o contingenciamento, dentro da escala de mensuração proposta. Assim, se juntou às variáveis independentes ImpactGest e ArtifGest na busca de uma relação de dependência com as novas variáveis.

Na terceira e quarta hipóteses a variável dependente incorporada ao modelo foi a área de gestão, que se passa a denominar AreaGest. Corresponde aos agrupamentos tradicionalmente referenciados na literatura, e também reconhecidos pelo TCU nas decisões normativas anuais que regulamentam o processo de Tomada e Prestação de Contas das unidades jurisdicionadas, podendo assumir os seguintes valores em uma escala nominal:

- a) 1 – Operacional;
- b) 2 – Orçamentária;
- c) 3 – Financeira;
- d) 4 – Patrimonial;
- e) 5 – Recursos Humanos;
- f) 6 – Suprimento de Bens e Serviços;
- g) 7 – Controle;
- h) 9 – Impossível Avaliar.

Esses valores foram atribuídos à variável AreaGest a partir de cada registro das variáveis ImpactGest e ArtifGest, com base na classificação de correspondência das

categorias de impactos e de artifícios nas áreas de gestão, apurada no processo de análise de conteúdo.

A variável dependente presente na quinta e na sexta hipóteses é a própria UG. O que se pretendia era aferir as variações na forma como os artifícios – ArtifGest – e os impactos – ImpactGest – se manifestam. Ou seja, se essas variações poderiam ser explicadas por variações nos atributos da UG, respectivamente, o Poder a que pertence, e o Órgão superior hierárquico a que a mesma é vinculada. Esses atributos, identificados como Poder UG e CodOrg, foram levantados na fase de coleta e preparação dos dados e encontram-se descritos no APÊNDICE F.

Novamente, os indicadores naturais para análise dos resultados para essas quatro hipóteses recaíram na frequência absoluta ou relativa das observações e na moda como medida de tendência central.

Na última hipótese, a UG tomou a forma de variável independente e o que se buscava identificar era a recorrência de uma mesma categoria de impacto ou de artifício dentro do espaço temporal coberto pela pesquisa. Ou seja, a repetição de uma mesma categoria de ImpactGest ou ArtifGest em uma mesma UG. A variável dependente introduzida no modelo consiste na “incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações”, a qual se passa a nomear IncapTCU. Cabe refletir se o índice mais apropriado para avaliar essa variável deveria levar em consideração como fator de ponderação as frequências de recorrência de cada categoria de impacto e de artifício. Em outras palavras, o quê traduziria melhor a incapacidade do TCU? Uma ou poucas UG com uma alta incidência de recorrências de diversas categorias de impactos e de artifícios, ou muitas UG com pelo menos uma única reincidência? A proposta apresentada adotou este último entendimento, utilizando como indicador o número de UG em que a recorrência se observou pelo menos uma vez.

3.5 Instruções de registro de codificação

Encerrada a fase da pré-análise, partiu-se para a organização da codificação, que, para uma análise quantitativa e categorial, como aqui proposta, na seqüência de planejamento sugerida por Bardin (2004, p. 97), compreendeu três escolhas:

- a) as regras de recorte do texto;
- b) as regras de contagem ou enumeração;
- c) as regras de classificação e agregação das categorias.

3.5.1 Regras de recorte do texto

Entende-se por Unidade de Registro “[...] a unidade de significação a codificar e corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade de base, visando a categorização e a contagem frequencial.” (BARDIN, 2004, p. 98).

A análise sobre cada uma das determinações foi feita, numa primeira avaliação, tomando como unidade de registro os objetos dos verbos que expressam os comandos que visam a coibir as condutas reprovadas e dos verbos que expressam os comandos que impõe uma ação induzindo à conduta desejada. Dessa forma, pretendia-se identificar as primeiras palavras-chave que serviram para identificar as categorias de impactos sobre a gestão e de artifícios adotados pelos gestores, relacionadas, respectivamente, às variáveis ImpactGest e ArtifGest.

Numa segunda abordagem, a unidade de registro proposta foi a palavra “contingenciamento”, buscando-se identificar a presença expressa do tema nos textos das determinações, atribuindo-se à variável PresPotCont a classificação correspondente.

Para atender a esse mesmo objetivo, porém revelando uma forte possibilidade de relação com o contingenciamento, uma nova leitura tomou como unidade de registro os objetos ou referentes associados à definição operacional do conceito de contingenciamento, a saber: limite de empenho, limite de movimentação financeira, programação financeira, restrição orçamentária, liberação de recursos, LRF, liquidação da despesa, restos a pagar, pagamento de multa e juros, dispensa e inexigibilidade de licitação, fracionamento de despesa, Fundação de Apoio, e convênio.

A cada nova versão da análise dos textos, as categorias de impactos sobre a gestão e de artifícios adotados pelos gestores foram sofrendo um processo de depuração e refinamento na sua classificação e capacidade de reagrupamento, a partir das observações de co-ocorrências com o tema contingenciamento.

Encerrada essa primeira fase em que se esgotou a identificação das ocorrências relacionando expressa ou fortemente os impactos e os artifícios ao contingenciamento, passou-se a uma segunda fase. Nesta, os resultados obtidos de co-ocorrência serviram para reconhecer categorias de impactos e de artifícios que, mesmo isoladamente, sem a referência expressa ao contingenciamento, dependendo do nível de semelhança da descrição do contexto retratado nas condicionantes presentes na determinação, serviram como um forte, ou, pelo menos, razoável indicador da possibilidade de relação com o contingenciamento. Dessa forma, essa nova avaliação dos textos tomou como unidade de registro as condicionantes presentes na determinação, procedendo-se à classificação correspondente na variável PresPotCont.

As determinações cuja relação com o contingenciamento ainda não tinham sido reveladas após essa fase foram submetidas a uma nova leitura, tomando como unidade de contexto a determinação como um todo, com o objetivo de confirmar a inexistência de possibilidade de relação com o contingenciamento. O resíduo que não se sujeitou a essa classificação, recebeu a classificação de fraca possibilidade de relação com o contingenciamento.

3.5.2 Regras de enumeração

Na seqüência do roteiro sugerido por Bardin (2004, p. 101) é necessário que se explicitem as regras de enumeração – o modo de contagem -, que não se confundem com as unidades de registro – o que se conta. Para encontrar as regras de enumeração que se ajustavam ao modelo proposto, a autora alerta que:

A definição das regras de enumeração propostas nesta pesquisa fez uma reflexão sobre a pertinência de cada um dos tipos de enumeração citados pela autora (BARDIN, 204, p. 102-106), a saber:

- a) a presença (ou ausência);
- b) a frequência;
- c) a frequência ponderada;
- d) a intensidade;

- e) a direção;
- f) a co-ocorrência.

O primeiro tipo de regra levanta a questão de pertinência ou não de se tomar a “ausência” de determinado elemento como variável de interesse para os objetivos da pesquisa. Não é o caso da proposta aqui apresentada, tendo em vista que não se partiu de uma expectativa preconcebida rígida de presença de determinada categoria de impacto ou de artifício. Havia, sim, uma expectativa que determinados grupos de categorias, assim como algumas áreas de gestão, transparecessem como resultado da análise dos textos, tendo em vista o reconhecimento das mesmas no referencial teórico. Entretanto, entendeu-se que a contagem de não-ocorrência desses elementos não ofereceria um significado novo que não pudesse ser apreendido pela simples contagem das ocorrências, que permitiriam, ao final do processo, na análise consolidada dos dados, revelar a eventual ausência de algumas dessas expectativas. Dessa forma, a regra de enumeração dos indicadores propostos para as variáveis do modelo restringiu-se às ocorrências de presença dos respectivos elementos nos registros.

O segundo tipo de regra toma como medida a frequência de ocorrências em cada uma das variáveis do modelo, nas respectivas escalas de mensuração, e segundo as regras de codificação assumidas. Esse tipo de enumeração era consistente com as formas de mensuração propostas para as variáveis de interesse e com a estratégia estabelecida para análise das unidades de registro, descritas anteriormente. Coube, entretanto, refletir se esta medida se faria de forma simples ou se comportaria a atribuição de pesos a um ou outro elemento.

Considerando o caráter exploratório desta pesquisa, entendeu-se que seria temerário antecipar um peso relativo diferenciado à aparição de determinada categoria de impacto ou artifício, mesmo reconhecendo que algumas dessas ocorrências poderiam ser coincidentes com o diagnóstico encontrado na literatura e nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo, produzidos pelo TCU, ao relacioná-las expressamente ao contingenciamento. Exemplos desse reconhecimento poderiam ser encontrados, por exemplo, em categorias relacionadas à inscrição indevida em Restos a Pagar ou em contratações irregulares por dispensa de licitação. Entretanto, optou-se por tomar as frequências simples como regra de contagem das categorias.

Por outro lado, o processo seqüencial de exploração dos textos em unidades de registro diferentes, descrito na seção anterior, revela que a medida de co-ocorrência está

presente como elemento de orientação das operações lógicas que organizaram o processo. Isso se dá de duas formas. A primeira é de natureza associativa em que a co-ocorrência se dá de forma expressa. Ou seja, a categoria *A* aparece na determinação com a palavra “contingenciamento” ou com algum dos objetos ou referentes associados à definição operacional do contingenciamento.

A outra forma de co-ocorrência descrita no processo tem a natureza de equivalência, ou seja, a ocorrência da categoria *A* aparece num contexto idêntico àquele observado para a mesma categoria quando esta se encontra expressamente associada ao contingenciamento.

É bom deixar claro que as co-ocorrências até aqui tratadas não se referem aos casos de duas categorias de impactos ou de artifícios em uma mesma determinação. De fato, esse tipo de observação de múltiplas categorias presentes em uma mesma determinação era um resultado esperado. Isso porque os atos de gestão representam um elo dentro do processo, perpassando as várias áreas, cada qual dentro de sua esfera de competência e especialização. Portanto, nada mais natural que uma determinação remeta a mais de uma categoria de impacto ou de artifício.

Exemplo dessa multiplicidade seria observado em uma determinação que condenasse a inscrição irregular em Restos a Pagar de despesas, sem que o bem ou serviço tenha sido de fato entregue ou prestado, e que tenham sido contratadas indevidamente por Dispensa de Licitação, impondo-se, ainda, a instauração de uma sindicância para apurar irregularidades. É possível reconhecer nesse exemplo hipotético mais de uma categoria de impacto ou de artifício. Entretanto, essas co-ocorrências não foram tomadas nesta pesquisa como indicadores de maior ou menor possibilidade de presença do contingenciamento. Dessa forma, as frequências individuais de cada categoria observadas em uma determinação compuseram uma única unidade de ocorrência para fins de inferência da variável PresPotCont.

As regras de enumeração que incorporam medidas de intensidade e de ordem não pareceram se ajustar aos dados e aos propósitos da pesquisa. A primeira, por buscar estabelecer níveis de gradação em função de variações semânticas ou formais presentes nos textos, quando estes, no caso da presente pesquisa, são caracterizados pela homogeneidade de estilo e pelo rigor técnico e jurídico, já retratados em seção anterior. Mesma conclusão se chega quanto à ordem de aparição das categorias dentro de cada determinação analisada. A posição relativa dos elementos mostra-se irrelevante para a inferência quanto à possibilidade ou não da presença do contingenciamento.

Da mesma forma, o último tipo de regra de enumeração que, além de quantificar, busca qualificar as mensurações atribuindo-lhes direções – positiva, negativa e neutra – também não se ajustava aos dados analisados. Isso porque não se estava diante de uma situação dicotômica que admitisse uma escala bipolar. Pelo contrário, as mensurações são nitidamente unidimensionais.

Entretanto, essa questão relativa à pertinência ou não de uma regra que incorporasse direção às mensurações levantou um aspecto dos dados que mereceu ser previamente ponderado. Esse aspecto refere-se ao fato de que um processo de contas anual, de qualquer UG, pode estar associado a mais de uma deliberação, cada qual contemplando um conjunto de determinações. O art. 10º da Lei 8.443/1992 – Lei Orgânica do TCU – estabelece os tipos de decisões admitidos em processos de Tomada ou Prestação de Contas.

Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º **Preliminar** é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º **Definitiva** é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

§ 3º **Terminativa** é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21 desta lei. (BRASIL. Lei nº 8.443, 1992, grifo nosso)

Portanto, é possível que um mesmo processo de contas receba uma deliberação preliminar na forma de uma Decisão, contendo, por hipótese, uma determinação associada ao contingenciamento. Supondo que uma segunda deliberação seja exarada sobre o mesmo processo de contas, desta vez assumindo um caráter definitivo, sob a forma de um Acórdão. E que este Acórdão reproduza a mesma determinação já expressa anteriormente na Decisão. Supondo, ainda que, uma terceira deliberação, também definitiva, sob a forma de um novo Acórdão, que, em razão de recurso apresentado pelo responsável, venha reformar a deliberação definitiva anterior, excluindo expressamente a determinação associada ao contingenciamento. Nesse caso hipotético, caberia tratar essa exclusão sob a forma de direção?

A proposta desta pesquisa entendeu que sim. Apesar de cada determinação constituir uma unidade de contexto autônoma no modelo proposto, no caso de uma mesma determinação ser reiterada, por diferentes atos do TCU, sobre o mesmo processo de contas, o efeito seria representado pelo acréscimo de uma unidade à frequência da categoria de impacto ou artifício identificada na determinação. De certa maneira, esse efeito cumpre o papel de

qualificar a intensidade presente no registro. É, portanto, razoável que se oferecesse o mesmo tratamento à exclusão da determinação por um ato subsequente, atribuindo-se uma mensuração em sentido oposto ao do registro anteriormente feito, como forma de evitar algum viés sobre a análise dos dados. Por conseguinte, a mensuração de cada registro das categorias de impacto ou de artifícios poderia receber um valor positivo – mais um -, nas ocorrências de presença, ou um valor negativo – menos um -, nas ocorrências de reforma de deliberações definitivas anteriores, em que se observasse a exclusão expressa da determinação.

3.5.3 Categorização

Nesse ponto da pesquisa, já se tinha claro quais as unidades de registro seriam submetidas ao processo de análise, e de que forma pretendia-se contabilizar os indicadores que se prestariam às inferências sobre as variáveis de interesse. Restava descrever os procedimentos e critérios para a classificação do material em categorias. Apesar de ser uma atividade rotineira no cotidiano de qualquer pessoa, a categorização traz em si um risco de viés por parte do pesquisador.

A análise de conteúdo assenta implicitamente na crença de que a categorização (passagem de dados em bruto a dados organizados) não introduz desvios (por excesso ou por recusa) no material, mas que dá a conhecer índices invisíveis, ao nível dos dados brutos. Isto talvez seja abusar da confiança que se pode ter no bom funcionamento deste delicado instrumento. É preferível estar-se consciente do que se passa quando da efetuação de uma operação de tal modo habitual que parece anódica. (BARDIN, 2004, p. 113).

É verdade que o referencial teórico permitiria antecipar algumas categorias de impacto e de artifícios, que se espera ver retratadas na conclusão da análise dos textos. Entretanto, a proposta desta pesquisa abriu mão dessa alternativa, optando pelo processo de classificação analógica e progressiva dos elementos – procedimento por “milha”. (BARDIN, 2004, p. 113).

Essa opção se justifica em razão da liberdade e do espaço oferecido para apreensão de novas categorias, e para evitar um possível viés na classificação artificial dos elementos em um conjunto preconcebido de categorias.

É certo que o processo de categorização deve estar muito atento às qualidades perseguidas em qualquer tipo de codificação. Essas qualidades, quase todas listadas por Bardin (2004, p. 113-114), exigem categorias que sejam:

- a) exaustivas – evitando a classificação de um grande número de elementos em categorias genéricas ou não especificadas – “outros”;
- b) mutuamente exclusivas – de tal forma que evite ambigüidades na classificação de um mesmo elemento em mais de uma categoria;
- c) internamente homogêneas – cada categoria representando uma única dimensão de análise;
- d) pertinentes – apropriadas ao problema e ao objetivo da pesquisa;
- e) objetivas e fiéis – de tal forma a evitar possíveis distorções devidas à subjetividade do pesquisador;
- f) produtivas – fornecendo resultados úteis para as inferências ou para a formulação de novas hipóteses.

Atento a esses requisitos, o processo seqüencial de exploração das unidades de registro, cujos passos foram descritos em seção anterior, conduziu necessariamente a uma revisão contínua das categorias. A estratégia proposta partiu de uma classificação mais genérica, tomando por base palavras-chave. Ao longo do processo, esses grupamentos genéricos deveriam ser desmembrados em categorias que contivessem um maior detalhamento. O limite para esse nível de detalhamento estava relacionado a uma preocupação subjacente, que consistia na possibilidade de classificação dessas categorias de impactos e artifícios nas áreas de gestão, livre do risco de ambigüidades. Por exemplo, se em uma determinação fosse possível identificar um artifício relacionado à inscrição em Restos a pagar, e em outra um artifício relacionado à execução de Restos a pagar, e se ambos os registros fossem classificados em uma mesma categoria genérica “Restos a pagar”, essa categoria seria associada à área de gestão orçamentária ou financeira? Portanto, a expectativa era que ao final do processo se conseguisse chegar a um conjunto de categorias representativas que permitissem, no mínimo, um reconhecimento sem maiores dificuldades da área de gestão correspondente.

3.6 Exploração do material

Uma vez concluída a fase de pré-análise e estabelecidas as regras de codificação dos textos, passou-se à fase de exploração do material que se resume na administração sistemática das decisões tomadas. (BARDIN, 2004, p. 95).

Caberia, ainda, decidir quanto ao uso ou não de *softwares* especializados para processar a análise de conteúdo dos textos. Seria possível identificar, na relação de casos apresentada por Bardin (2004, p. 137), em que o recurso de meios automatizados para processar a análise seria recomendável, algumas das qualidades presentes nos dados e na proposta desta pesquisa. Dentre elas, o número elevado de categorias e unidades a registrar, o desejo expresso de efetuar uma análise de co-ocorrências, a estratégia de várias análises sucessivas, e o objetivo final de dar tratamento estatístico e numérico aos dados.

Entretanto, a proposta desta pesquisa descartou o uso de *softwares* especializados. E essa decisão decorreu do fato de se tratar de uma análise exploratória em que a técnica não é ainda definitiva. O que, na opinião de Bardin (2004, p. 138), tornaria o uso de meios automatizados inútil.

Dessa forma, a proposta desta pesquisa fez uso do computador como instrumento de registro dos dados, por meio de planilha eletrônica.

3.7 Tratamento dos resultados e interpretação

A última fase da análise consistiu no tratamento dos dados coletados e das variáveis de interesse inferidas, de tal forma que os resultados fossem submetidos a testes estatísticos adequados, que permitiriam chegar a uma conclusão sobre as hipóteses formuladas.

O tratamento proposto partiu, naturalmente, da análise exploratória dos dados. Nesse primeiro passo, os dados foram descritos, buscando caracterizar as medidas de localização, dispersão e forma. Isso permitiu uma visão preliminar e confirmar a escolha das estatísticas mais adequadas.

A expectativa era que essa abordagem exploratória dos dados possibilitasse a construção de tabelas cruzadas ou de contingência, associando os resultados obtidos das variáveis de interesse de cada uma das hipóteses formuladas.

Considerando as escalas de mensuração das variáveis e o tipo de relação que se buscava avaliar nas hipóteses, naturalmente, os testes recaíram sobre medidas de associação não-paramétricas. Dentre as medidas que possivelmente se ajustariam aos dados estariam aquelas baseadas em Qui-quadrado.

4 RESULTADOS

Este capítulo apresenta os resultados da análise exploratória descritiva dos dados levantados, e relata o processo de categorização das determinações. Apresenta, também, os resultados sobre cada um dos testes de hipóteses previstos, e uma análise crítica sobre os mesmos.

4.1 Perfil das Unidades Gestoras pesquisadas

A coleta de dados foi realizada entre 13/02 e 23/03/2008. Foram pesquisados 705 registros de processos de contas submetidos ao TCU pelos administradores das UG localizadas no Estado de São Paulo, relativos à gestão dos exercícios de 2001 a 2006. A distribuição por Poder e Natureza Jurídica das UG é apresentada na TABELA 3.

TABELA 3 – Quantidade de processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, segundo natureza jurídica, e esfera de Poder, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Poder	Natureza Jurídica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total geral
Executivo	Administração Direta	102	103	103	103	103	103	617
		88%	88%	88%	87%	87%	87%	88%
	Autarquia	3	3	3	4	4	4	21
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		Fundação	2	2	2	2	2	3
2%	2%		2%	2%	2%	3%	2%	
Judiciário	Administração Direta	6	6	6	6	6	6	36
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Ministério Público	Administração Direta	3	3	3	3	3	3	18
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Total geral		116	117	117	118	118	119	705
		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Percebe-se que o quantitativo de UG sofreu um ligeiro acréscimo ao longo do período examinado. Às 116 UG presentes no exercício de 2001, foram acrescentadas duas UG – Cinemateca Brasileira e Subdelegacia do Trabalho em Ribeirão Preto/SP – que já existiam, mas que não estavam obrigadas à prestação de contas anual, e cujos atos de gestão, possivelmente, estariam, até então, incorporados às prestações de contas de órgãos superiores

hierárquicos. Uma terceira UG – Fundação Universidade Federal do ABC – foi criada no período, resultando em um total de 119 UG em 2006. É marcante o predomínio de UG da Administração Direta do Poder Executivo, representando perto de 88% do quantitativo total de processos.

Tomando-se o exercício de 2006, observa-se na TABELA 4 que essas UG do Poder Executivo têm sua vinculação ministerial concentrada no Ministério da Defesa e no Ministério da Fazenda, representando 73% do quantitativo total de UG no exercício.

TABELA 4 – Quantidade de UG que prestam contas ao TCU, segundo natureza jurídica, órgão de vinculação hierárquica, e esfera de poder, Estado de São Paulo, exercício 2006

PoderUG	Vinculador	Administração Direta	Autarquia	Fundação	Total geral
Executivo	CGU	1	-	-	1
	MAPA	3	1	-	4
	MCT	3	-	-	3
	MD/Aeronáutica	13	-	-	13
	MD/Exército	31	-	-	31
	MD/Marinha	6	-	-	6
	MEC	1	2	2	5
	MF	37	-	-	37
	MINC	-	1	-	1
	MJ	3	-	-	3
	MPOG	1	-	-	1
	MRE	1	-	-	1
	MS	1	-	-	1
	MTE	2	-	1	3
Judiciário	JE	1	-	-	1
	JF	2	-	-	2
	JM	1	-	-	1
	JT	2	-	-	2
Ministério Público	MPT	2	-	-	2
	MPU	1	-	-	1
Total geral		112	4	3	119

Dentre os órgãos de vinculação do Poder Executivo, chama atenção a ausência de UG vinculadas a Ministérios ou órgãos reconhecidos na literatura pelo predomínio de ações de investimentos em infra-estrutura. Exemplos dessas ausências são: o Ministério de Transportes, o Ministério da Integração Nacional, e o Ministério das Minas e Energia.

A Lei Orgânica do TCU – Lei 8.443/1992 – estabelece em seu art. 14 que “O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhes tiverem sido apresentadas”. Ou seja, o prazo para a conclusão do julgamento de um processo de contas, em tese, encerra-se no final do segundo ano após o encerramento do exercício a que as contas se referem.

Entretanto, do total de processos relativos aos exercícios de 2004 e 2005, pouco mais de 50% encontravam-se encerrados no período de levantamento dos dados da pesquisa. Esse atraso pode representar o maior obstáculo à tentativa de associar o contingenciamento aos impactos na gestão e aos artificios adotados pelos gestores, e certamente limita as conclusões desta pesquisa.

Mesmo que seja possível ao final do processo de análise de conteúdo e categorização das determinações já exaradas pelo TCU reconhecer uma possível associação com o contingenciamento, vê-se que o teste da hipótese formulada para a 7ª questão investigativa proposta na pesquisa, que buscava aferir a incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações por meio da observação de reincidência do uso de um mesmo artifício por uma mesma UG, fica comprometido. Isso porque a observação de uma reincidência pode refletir não a desobediência pura e simples a uma determinação e sim uma prática cujo atraso no julgamento contribui para sua manutenção por vários exercícios, e por conseqüência na reiteração de sua reprovação, mesmo que tardiamente.

4.3 O perfil dos julgamentos nos processos pesquisados

Não obstante as considerações a respeito das limitações impostas à pesquisa em razão da situação dos processos, há que se considerar que muitos processos que se encontram em situação em “Aberto” apresentam registros de deliberações contendo o julgamento das contas. Esse fato pode estar associado a erros no cadastramento da situação dos processos no sistema do TCU. Mas, o mais provável, é que esteja relacionado aos prazos processuais de ciência ou impetração de recursos, inerentes à função judicante.

A partir da análise dos registros de julgamentos das contas descrito na TABELA 7, observa-se que 9% dos processos do exercício de 2003, 10% dos processos do exercício de 2004 e 33% dos processos do exercício de 2005 estariam, de fato, pendentes de apreciação.

TABELA 7 – Quantidade de processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, segundo tipo de julgamento, registrado em fev-mar 2008, situação e tipo de processo, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Julgamento	Situação do Processo	Tipo de Processo*	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Irregular	ABERTO	TCSP	1	-	-	-	-	-
	ENCERRADO	PCC	-	-	1	-	-	-
TC		1	-	-	-	-	-	
Pendente	ABERTO	AG	-	-	-	-	-	1
		CSLD	-	1	5	4	9	11
		EXT	-	-	-	-	-	1
		PCC	-	-	1	2	3	4
		PCSP	-	-	-	-	-	2
		TC	-	1	-	1	3	4
		TCSP	-	-	-	-	9	3
	DIFERIDO	TCSP	-	-	-	-	-	48
	ENCERRADO	REPR	1	1	1	-	-	-
	SOBRESTADO	AG	-	-	-	1	1	-
		PCC	-	1	-	-	-	-
		PCSP	1	-	-	-	-	-
		TC	-	-	1	-	1	-
		TCSP	-	1	-	-	-	-
	SUSPENSO	TCSP	-	-	-	-	-	1
Regular	ABERTO	CSLD	1	-	-	-	-	-
		TCSP	-	1	-	19	19	-
	ENCERRADO	CSLD	-	1	3	5	6	-
		TC	3	3	3	1	1	1
		TCSP	85	85	46	28	23	3
SUSPENSO	CSLD	1	-	1	-	-	-	
Ressalva	ABERTO	CSLD	-	-	-	1	-	-
		PCC	-	-	-	1	-	-
		TC	1	-	-	-	-	-
		TCSP	-	-	-	1	-	1
	ENCERRADO	CSLD	1	1	1	5	-	-
		PCC	1	2	2	1	1	-
		PCSP	2	1	-	-	-	-
		TC	5	6	6	6	2	-
		TCSP	11	11	9	3	1	1
		Total Processos		115	116	80	79	79

* Tipo de Processo: AG – Tomada de Contas Agregada, CSLD – Tomada de Contas Consolidada, EXT – Tomada de Contas Extraordinária, PCC – Prestação de Contas Individualizada Completa, PCSP – Prestação de Contas Individualizada Simplificada, REPR – Representação, TC – Tomada de Contas Individualizada Completa; TCSP – Tomada de Contas Individualizada Simplificada.

Percebe-se que parte significativa dessas pendências está associada ao julgamento dos processos consolidados, dentro da nova sistemática introduzida pelo TCU.

A análise dos dados revela também que boa parte dos registros (62%) corresponde a julgamentos pela Regularidade das Contas, que, em regra, não trazem determinações direcionadas à UG, senão de caráter formal ou preventivo.

Dessa forma, expurgados os quantitativos de processos efetivamente pendentes de apreciação e os de processos com julgamento pela regularidade das contas, conclui-se que a análise de conteúdo desta pesquisa está concentrada em pouco mais de 16% dos processos de contas no período.

4.4 O processo de categorização das determinações

Seguindo a seqüência de passos estabelecida no planejamento da pesquisa, a avaliação inicial dos textos das determinações buscou identificar as primeiras palavras-chave que serviriam para identificar as categorias de impactos sobre a gestão e de artifícios adotados pelos gestores, relacionadas, respectivamente, às variáveis ImpactGest e ArtifGest.

A análise descritiva dos processos foi confirmada, identificando-se um total de 417 processos de contas sem registro de determinações no período examinado, envolvendo um total de 564 UG, retratadas na TABELA 8. A relação completa dessas UG, identificando os processos, exercício, situação e a deliberação eventualmente associada, é apresentada no APÊNDICE G.

TABELA 8 – Quantidade de UG sem registro de determinações nos processos de contas submetidos ao TCU, em Fev - Mar 2008, segundo tipo de julgamento, situação e tipo de processo, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Determinação	Julgamento	Situação do Processo	Tipo de Processo	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
Quitação plena	Regular	ABERTO	CSLD	1	-	-	-	-	-	1
			TCSP	1	1	-	19	18	-	39
		ENCERRADO	CSLD	-	1	2	6	8	-	17
			TC	3	3	3	1	1	1	12
			TCSP	83	66	28	22	18	3	220
SUSPENSO	CSLD	1	-	1	-	-	-	2		
Sem Deliberação	Pendente	ABERTO	AG	-	-	-	-	-	1	1
			CSLD	-	1	40	39	45	49	174
			EXT	-	-	-	-	-	1	1
			PCC	-	-	1	1	3	4	9
			PCSP	-	-	-	-	-	2	2
			TC	-	1	-	1	2	4	8
			TCSP	-	-	-	-	9	3	12
		DIFERIDO	TCSP	-	-	-	-	-	48	48
		SOBRESTADO	AG	-	-	-	1	1	-	2
			PCC	-	1	-	-	-	-	1
			TC	-	-	1	-	1	-	2
			TCSP	-	1	-	-	-	-	1
		SUSPENSO	TCSP	-	-	-	-	-	1	1
Sem Determinação	Ressalva	ABERTO	CSLD	-	-	-	1	-	-	1
		ENCERRADO	CSLD	-	1	-	1	-	-	2
			PCSP	-	1	-	-	-	-	1
			TC	-	1	2	1	-	-	4
			TCSP	-	3	-	-	-	-	3
Total de UG				89	81	78	93	106	117	564

A maior parcela dessas ocorrências (52%) recaiu sobre julgamentos pela regularidade das contas com quitação plena dos responsáveis, predominando esse tipo de julgamento sobre UG que apresentam processos de Tomada de Contas Simplificada.

Igualmente representativa é a parcela de registros de UG com processos pendentes de julgamento (46%) dos quais os processos consolidados, de fato, contribuíram significativamente.

É interessante também observar a presença de registros, mesmo que insignificantes (2%), de UG com processos de contas julgados com ressalva, mas sem conter determinação específica para os responsáveis.

Também, como parte da depuração da base de dados de determinações, na primeira avaliação dos textos, 26 registros apresentavam exclusivamente informações ou comandos direcionados às próprias Secretarias do TCU, sem que os mesmos pudessem ser relacionados a artifícios ou representassem impactos na gestão dos administradores. Em geral, declaravam o conhecimento ou não de recurso impetrado por interessados no processo, determinavam aos setores do próprio TCU que dessem ciência das deliberações aos envolvidos, promoviam a ratificação ou retificação por erro material de Acórdãos anteriores sobre o processo, e em nove ocorrências reformavam a deliberação anterior. Esses registros foram excluídos para fins de processamento da nova rodada de avaliação dos textos das determinações.

O resultado da primeira avaliação dos textos permitiu a identificação de um total de 188 categorias de determinação, direcionadas principalmente às próprias UG, com predominância das ocorrências de categorias associadas a artifícios adotados pelos gestores.

Na segunda abordagem dos textos das determinações, conforme planejamento da pesquisa, foi feita a busca da palavra “contingenciamento”. Não foram localizadas ocorrências que permitissem identificar a presença expressa do tema nos textos das determinações. Por conseguinte, não foi atribuída à variável PresPotCont a classificação 5 – Relação expressa com o contingenciamento – em nenhum dos registros.

Na nova rodada de análise de conteúdo dos textos das determinações, foram considerados os seguintes referentes associados à definição operacional do conceito de contingenciamento: limite de empenho, limite de movimentação financeira, programação financeira, restrição orçamentária, liberação de recursos, LRF, liquidação da despesa, restos a pagar, pagamento de multa e juros, dispensa e inexigibilidade de licitação, fracionamento de despesa, Fundação de Apoio, e convênio. O reconhecimento desses referentes nas determinações serviu para classificação da presença potencial do contingenciamento como forte.

A fase seguinte partiu dos resultados obtidos das categorias já classificadas com forte possibilidade de presença do contingenciamento para reconhecer categorias de impactos e de artifícios, possibilitando a classificação em um nível pelo menos razoável de possibilidade de relação com o contingenciamento.

Por fim, uma nova leitura serviu para confirmar as categorias em que inexistiria a possibilidade de relação com o contingenciamento, e o resíduo ainda não classificado recebeu a classificação de fraca possibilidade de relação com o contingenciamento.

Dessa forma, o processo de categorização foi concluído, percorrendo-se um total de 415 determinações relacionadas aos processos de contas de 67 UG, resultando ao final na classificação de 752 registros de Impactos ou de Artíficios, fortemente concentrados nos exercício de 2001 a 2004, em 119 categorias diferentes. A relação completa dessas determinações e respectivas categorias identificadas encontra-se detalhada no APÊNDICE H. Desses 752 registros 562 foram tipificados como Artíficios e 190 como Impactos na Gestão, conforme sintetizado na TABELA 9.

TABELA 9 – Frequência de categorias de Impactos e de Artíficios presentes nas determinações sobre os processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, em Fev - Mar 2008, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Tipo de Categoria	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total geral
Artíficios	152	132	115	123	35	5	562
Impactos	44	44	41	37	19	5	190
Total geral	196	176	156	160	54	10	752

A descrição do resultado do processo de categorização já evidencia que o reconhecimento de impactos sobre a gestão dos administradores a partir das determinações do TCU é muito menos freqüente que o de artíficios.

Para a aplicação do teste do Qui-Quadrado sobre os escores das categorias de impactos observadas nas determinações analisadas, foi necessário proceder ao reagrupamento em categorias mais amplas, em razão das freqüências esperadas, calculadas matematicamente, resultarem em valores menores que um. O cálculo matemático das freqüências esperadas E_i , para cada célula, foi feito na forma convencional tomando-se o produto do total da linha k pelo total da coluna i em relação ao total geral dos escores válidos.

O primeiro critério de reagrupamento dos escores já estava previsto no planejamento da pesquisa e consistiu na combinação dos resultados da variável PresPotCont em duas categorias. Dessa forma, os escores classificados com possibilidade de relação com contingenciamento inexistente (1) e fraca (2) foram agrupados em um grupo, enquanto os escores com possibilidade razoável (3) e forte (4) foram agrupados num segundo grupo. Os escores cuja relação com o contingenciamento não foi possível avaliar (9) foram expurgados para fins de análise dos resultados.

Esse primeiro reagrupamento dos resultados ainda não foi suficiente para que as frequências esperadas atendessem ao critério para a aplicação do teste. Com exceção da categoria “Apuração de valores indevidos”, “Monitoramento”, “Multas” e “Sindicância” as frequências esperadas permaneceram com valores inferiores a um.

A alternativa natural adotada para se proceder à análise foi agrupar as categorias nas áreas de gestão correspondentes, identificadas no processo de análise dos textos. Os escores das categorias de impactos associadas à respectiva área de gestão são apresentados no APÊNDICE I.

O resultado obtido da combinação dos escores por área de gestão foi satisfatório para as áreas de gestão de “Controle” (7) e de “Pessoal” (5). Algumas categorias em particular dentro dessas áreas poderiam ser destacadas, atendendo ainda ao critério de aplicação do teste. Entretanto, o resíduo das demais categorias ficaria prejudicado. Por conseguinte, manteve-se a agregação dos resultados por área de gestão.

Apesar do resultado da agregação por área de gestão também ter sido suficiente para que as frequências esperadas das áreas de gestão “Patrimonial” (4) e de “Suprimento de Bens e Serviços” (5) superassem o valor mínimo de um, estes apresentavam frequências esperadas inferiores a cinco. Com isso, somando-se às ocorrências das demais áreas de gestão agregadas, recaiu-se em outra condição para aplicação do teste de Qui-Quadrado: o de que menos que 20% das frequências esperadas seja menor do que cinco.

A combinação dessas áreas de gestão em um agrupamento ainda não foi suficiente para aplicação do teste do Qui-Quadrado, o que só foi conseguido com a agregação da área de gestão de “Pessoal” dentro desse grupo rotulado como “Outras Áreas de Gestão”. Dessa forma, para fins de aplicação do teste e análise dos resultados manteve-se destacada a área de “Controle da Gestão” por ter sido a que apresentou o maior valor de frequências esperadas isoladamente.

Da mesma forma, que para as categorias de impacto, a aplicação do teste do Qui-Quadrado e a análise dos resultados sobre os escores das categorias de artifícios adotados pelos gestores também exigiu o reagrupamento em categorias mais amplas, em razão das frequências esperadas, calculadas matematicamente, resultarem em valores menores que um. O cálculo matemático das frequências esperadas adotou o mesmo método descrito para as categorias de impacto, calculando-se a frequência esperada E_i , de cada célula, a partir do produto do total da linha k pelo total da coluna i em relação ao total geral dos escores válidos.

Novamente, o primeiro critério de reagrupamento dos escores consistiu na combinação dos resultados da variável PresPotCont em duas categorias. A primeira, composta pelo somatório dos escores classificados com possibilidade de relação com contingenciamento inexistente (1) e fraca (2), e a segunda pelo somatório dos escores com possibilidade razoável (3) e forte (4). Os escores cuja relação com o contingenciamento não foi possível avaliar (9) foram expurgados para fins de análise dos resultados.

Esse primeiro reagrupamento dos resultados mais uma vez não foi suficiente para que as frequências esperadas atendessem ao critério para a aplicação do teste. As frequências esperadas permaneciam com valores inferiores a um, com exceção das categorias: “Almoxarifado”, “Arquivo Documental”, “Auxílio Funeral”, “Auxílio Transporte”, “Conformidade SIAFI”, “Contrato Aditivo”, “Contrato Execução”, “Contrato Fiscalização”, “Convênio Prestação de contas”, “Declaração de Bens e Rendas”, “Despesa Classificação Contábil”, “Despesa Liquidação”, “Despesa Pagamento”, “Diárias”, “Folha de Pagamentos Adicionais”, “Indicadores de desempenho”, “Inventário”, “Licitação Convite mínimo propostas”, “Licitação Dispensa”, “Licitação Especificação”, “Licitação Fracionamento”, “Licitação Pesquisa prévia de preços”, “Metas”, “Processo Contas Anuais”, “Processo Formalização”, “Processo Instrução”, “Quadro de Pessoal Cadastro”, “Quadro de Pessoal Cessão”, “Relatório de Auditoria”, “Relatório de Gestão”, “Rol de responsáveis”, “Segregação de funções”, “SIAFI Preenchimento incorreto”, “Suprimento de Fundos”, “Veículo Controle”. E, mesmo para estas, a maior parte, apresentava frequência esperada inferior a cinco.

Mantendo a consistência com o critério adotado no reagrupamento das categorias de impacto, a análise, para fins de combinação das categorias de artifícios, também utilizou como orientação a classificação atribuída à categoria em relação à área de gestão.

Entretanto, de forma diversa àquela observada para a agregação das categorias de impacto, foi possível, dentro das áreas de gestão “Financeira” (3), de “Pessoal” (5), de “Suprimento de Bens e Serviços” (6), e de “Controles da Gestão” (7), estabelecer subgrupos que atendessem aos critérios para aplicação do teste. A combinação das categorias nesses subgrupos buscou reconhecer a similaridade lógica entre os instrumentos ou conexão entre os conceitos referidos pelas categorias individuais.

O mesmo não foi possível para as áreas de gestão “Operacional” (1) e “Patrimonial” (4). Entretanto, as categorias agrupadas nessas duas áreas atenderam aos critérios para

aplicação do teste. Mesmo resultado não foi verificado para a área de gestão “Orçamentária” (2).

Para contornar isso, algumas categorias da área de gestão “Financeira”, cujos conceitos guardam forte relação com a execução orçamentária, foram combinadas ao grupo da área de gestão “Orçamentária”, compondo um grupo de interseção.

Por fim, um último grupo isolado, relativo às categorias de artifícios relacionados à formalização e instrução processual, que não se sujeitaram à classificação em uma única área de gestão, foi estabelecido perpassando várias áreas de gestão.

A descrição dos escores observados em cada categoria e a respectiva composição nos grupos e nas áreas de gestão correspondentes encontra-se detalhada no APÊNDICE J.

4.5 Os impactos na gestão e a possibilidade da presença do contingenciamento

A primeira questão investigativa da pesquisa busca identificar se é possível reconhecer ou inferir uma relação entre os impactos na gestão e a possibilidade de presença do contingenciamento. As categorias de impactos foram agrupadas nas áreas de gestão correspondentes, conforme descrito no APÊNDICE I. O grau de associação das categorias agrupadas por área de gestão com a possível presença do contingenciamento, obtidos do processo de análise de conteúdo das determinações, é apresentado na TABELA 10.

TABELA 10 – Frequência observada e esperada dos impactos nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Feb - Mar 2008, segundo grupo de categorias, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Grupo de Categoria	Presença Potencial do Contingenciamento			Esperado	
	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte	Total	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte
Área de Controles da Gestão	53	7	60	52,85	7,15
Outras Áreas de Gestão	80	11	46	80,15	10,85
Total	133	18	151	133	18

Observou-se, dentre os resultados apurados, a presença de 39 registros cujo relacionamento com o contingenciamento não foi possível avaliar. Isso se deve à ocorrência de determinações que remetem aos relatórios de auditoria produzidos pelas Unidades de Controle Interno dos poderes, sem especificar claramente o assunto ou objeto do apontamento

feito e ratificado pelo TCU, como por exemplo: “1.1 – informar nas contas relativas ao exercício de 2003, sobre possíveis pendências quanto às providências adotadas para sanar as irregularidades ou impropriedades apontadas no item **V do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 51/2002.**” (Acórdão 2.034/2003 – Segunda Câmara – TCU, Processo 011.016/2002-5, grifo nosso).

Expurgando esses quantitativos de categorias que não puderam ser associados a possível presença do contingenciamento, a simples análise descritiva dos resultados, por si só, já revela a dificuldade de sustentar a associação do contingenciamento aos impactos na gestão identificados na análise das determinações do TCU no período. Em menos de 12% das ocorrências observadas, foi possível identificar pelo menos um razoável grau de associação da categoria de impacto com a possibilidade do contingenciamento. E essas ocorrências estão concentradas em três das vinte e quatro categorias de impacto, dentre as quais, as categorias de impactos “Monitoramento” e “TCE-Tomada de Contas Especial” tiveram a maior contribuição na composição da frequência de associações num grau pelo menos razoável com o contingenciamento na área de Controles da Gestão. Já para as demais áreas de gestão, essa mesma contribuição deveu-se à categoria “Apuração de valores indevidos”.

O teste de aderência do Qui-Quadrado comparando os escores observados da presença potencial do contingenciamento de razoável a forte com as frequências esperadas calculadas matematicamente, para um nível de significância de 95% ($\alpha = 0,05$), confirmam que o valor não é significativo ($p = 0,9424$). A hipótese nula não pode ser afastada, não havendo diferença entre os escores observados e as frequências calculadas que não possa ser atribuída ao acaso. Portanto, mantida a hipótese nula para os dados da pesquisa, conclui-se que não é possível identificar impactos na gestão expressa ou potencialmente relacionados com a possibilidade de contingenciamento.

4.6 Os artificios adotados pelos gestores e a possibilidade da presença do contingenciamento

De forma análoga, a segunda questão investigativa da pesquisa busca identificar se é possível reconhecer ou inferir uma relação entre o contingenciamento e os artificios adotados pelos gestores, representados pelas condutas reprovadas. As categorias de artificios também foram combinadas em grupos representativos dentro das áreas de gestão correspondentes,

conforme detalhado no APÊNDICE J, de forma a viabilizar o teste de associação entre as variáveis do modelo. Os grupos de categorias de artifícios resultantes, e o respectivo grau de associação com a possível presença do contingenciamento, são apresentados na TABELA 11.

TABELA 11 – Frequência observada e esperada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo grupo de categorias, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Grupo de Categoria	Presença Potencial do Contingenciamento			Esperado	
	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte	Total	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte
Almoxarifado, Bens Móveis, Imóveis e Inventário	43	-	43	34,34	8,66
Contrato Cláusulas, Execução e Fiscalização	21	5	26	20,76	5,24
Contrato Formalização	32	-	32	25,55	6,45
Controles Internos	26	1	27	21,56	5,44
Convênio	10	15	25	19,96	5,04
Despesa Classificação e Processamento	22	7	29	23,16	5,84
Diárias	35	-	35	27,95	7,05
Folha de Pagamento	36	-	36	28,75	7,25
Licitação Dispensa, Inexigibilidade, Convite, Fracionamento e Direcionamento	16	38	54	43,12	10,88
Licitação Formalização e Procedimentos	46	2	48	38,33	9,67
Planejamento e Desempenho Operacional	28	1	29	23,16	5,84
Processo Formalização e Instrução	21	6	27	21,56	5,44
Quadro de Pessoal, Registro de Atos, Jornada de Trabalho, Terceirização e Treinamento	61	-	61	48,71	12,29
Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos	7	38	45	35,94	9,06
Tomada e Prestação de Contas Anual	44	-	44	35,14	8,86
Total	448	113	561	448	113

Novamente, excluiu-se da análise uma determinação direcionada à Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo no Acórdão 2.101/2004 – Segunda Câmara – TCU, cujo conteúdo remete a itens do relatório de auditoria produzidos pela Unidade de Controle Interno, sem detalhá-los, impossibilitando, assim, a categorização e a avaliação da possível associação com o contingenciamento.

Feita essa supressão, a análise descritiva dos resultados evidencia uma possibilidade bem mais marcante de associação com o contingenciamento, notadamente nos grupos de categorias: “Convênio”, “Licitação Dispensa, Inexigibilidade, Convite, Fracionamento e Direcionamento” e “Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos”. Em parte, esse resultado pode ser reflexo natural do reconhecimento em maior número de artifícios nas determinações do TCU em comparação com os impactos sobre a gestão.

Observa-se que o processo de análise de conteúdo das determinações permitiu identificar num grau pelo menos razoável de possibilidade de associação com o contingenciamento 20% das ocorrências observadas nas categorias de artifícios.

Essas ocorrências estão concentradas em doze das cento e sessenta e seis categorias de artifícios classificadas. Dentro do grupo de categorias de “Convênio” destacaram-se as contribuições das categorias “Convênio Finalidade” e “Convênio Prestação de contas”. Já no grupo “Licitação Dispensa, Inexigibilidade, Convite, Fracionamento e Direcionamento” a contribuição mais importante recaiu sobre as categorias “Licitação Dispensa”, “Licitação Dispensa Fundação de Apoio”, “Licitação Fracionamento” e “Licitação Suprimento de Fundos”. Por fim, no grupo de categorias “Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos” a maior relevância no resultado ficou por conta das categorias “Despesa Liquidação”, “Empenho Modalidade”, “Restos a Pagar Execução” e “Suprimento de Fundos”.

O resultado do teste de aderência do Qui-Quadrado, aplicado sobre as observações da presença potencial do contingenciamento de razoável a forte, para as frequências esperadas calculadas matematicamente, foi muito significativo ($p < 0,0001$) com um valor alto de X^2 (244,303). Essa divergência entre as frequências observadas e esperadas evidencia a pouca probabilidade de que as frequências observadas tenham se originado de uma população na qual a hipótese nula seja verdadeira. Por conseguinte, a hipótese de que os gestores não adotam artifícios conflitantes com os princípios contábeis, financeiros e de contratações públicas, que possam ser associados direta ou indiretamente ao contingenciamento, como forma de viabilizar a execução orçamentária, pode ser refutada.

4.7 As áreas de gestão comprometidas pelos artifícios associados à possibilidade de presença do contingenciamento

Considerando os resultados das análises, descritos nas seções anteriores, tem-se que a premissa formulada no planejamento da pesquisa, de que pelo menos uma das duas hipóteses iniciais, sobre a associação das variáveis do modelo proposto – ImpactGest e ArtifGest – com a possibilidade da presença do contingenciamento, fosse refutada, foi satisfeita. Entretanto, essa confirmação só se deu em relação aos artifícios adotados pelos gestores. Por conseguinte, para os testes sobre as demais hipóteses, foram descartadas da análise as categorias de impactos na gestão.

As terceira e quarta questões investigativas da pesquisa buscam retratar e aferir a variação da incidência dos artifícios associados à possibilidade da presença do contingenciamento por área de gestão, cuja classificação foi processada ao longo do processo de análise de conteúdo das determinações e categorização dos artifícios. Os dados consolidados nas áreas de gestão das frequências das categorias de artifícios adotados pelos gestores e o respectivo grau de associação com a possível presença do contingenciamento são apresentados na TABELA 12. A descrição completa da composição dos resultados agregados por área de gestão encontra-se detalhada no APÊNDICE J.

TABELA 12 – Frequência observada e esperada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo área de gestão, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Área de Gestão	Presença Potencial do Contingenciamento			Esperado
	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte	Total	
Controle	73	1	74	14,91
	16%	1%	13%	
Financeira e Orçamentária	35	45	80	16,11
	8%	40%	14%	
Operacional	28	1	29	5,84
	6%	1%	5%	
Patrimonial	43	-	43	8,66
	10%	0%	8%	
Pessoal	136	-	136	27,39
	30%	0%	24%	

continua

conclusão

Área de Gestão	Presença Potencial do Contingenciamento			Esperado
	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte	Total	Razoável e Forte
Suprimento de Bens e Serviços	133 30%	66 58%	199 35%	40,08
Total geral	448 100%	113 100%	561 100%	113

A análise descritiva dos resultados já é suficiente para afastar a hipótese formulada para a terceira questão investigativa da pesquisa. Há uma clara concentração dos artifícios sobre as áreas de “Pessoal” e de “Suprimento de Bens e Serviços” que juntas representam 60% dos artifícios classificados a partir das determinações do TCU. Por outro lado, as áreas de gestão “Orçamentária” e “Operacional” apresentaram as menores frequências observadas – 4% e 5% respectivamente. Em razão disso, e em função dos limites impostos às frequências esperadas na aplicação do teste do Qui-Quadrado, as frequências observadas da área de gestão “Orçamentária” foram agregadas às da área “Financeira”.

Essa mesma análise, focando exclusivamente os resultados da presença potencial do contingenciamento com um nível pelo menos razoável, revela a plena concentração nas áreas de “Suprimento de Bens e Serviços”, “Financeira” e “Orçamentária”, esta respondendo por 19% das ocorrências.

O teste de aderência do Qui-Quadrado comparando os escores observados da presença potencial do contingenciamento de razoável a forte com as frequências esperadas calculadas matematicamente, para um nível de significância de 95% ($\alpha = 0,05$), mais uma vez foi muito significativo ($p < 0,0001$) com um valor alto de X^2 (121,609).

Dessa forma, pode-se afastar a quarta hipótese de que não há variação na incidência dos artifícios entre as áreas de gestão. De fato as variações existem e são consistentes com o diagnóstico encontrado na literatura, que aponta a concentração do esforço fiscal por meio do contingenciamento sobre a área de “Suprimento de Bens e Serviços” e a não incidência do mecanismo sobre a área de “Pessoal”.

4.8 Os artifícios associados à possibilidade de presença do contingenciamento e a vinculação hierárquica das Unidades Gestoras

Até esse ponto da pesquisa já foi possível identificar a associação dos artifícios adotados pelos gestores com a possível presença do contingenciamento, e confirmar a significativa incidência das ocorrências sobre a área de gestão de “Suprimento de bens e Serviços”.

Nesse ponto, a proposta da pesquisa busca explicar as variações das ocorrências dos artifícios associados à possibilidade do contingenciamento em função de variações dos atributos de vinculação hierárquica das UG. Dessa forma, pretendia-se, de um lado, abordar a controvérsia observada na literatura a respeito da maior incidência do mecanismo de contingenciamento sobre o Poder Executivo ou sobre os outros Poderes. De outro lado, reconhecer nos resultados o diagnóstico dos autores sobre a concentração do esforço fiscal por meio do contingenciamento, não só sobre a área de gestão de “Suprimento de Bens e Serviços”, mas especificamente sobre os investimentos em infra-estrutura.

Para cumprir esses objetivos, a proposta apresentada para a quinta questão investigativa da pesquisa busca comparar as frequências de incidência dos artifícios adotados pelos gestores associados à possível presença do contingenciamento entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público. As frequências das categorias de artifícios relacionadas no APÊNDICE H, consolidadas pelos Poderes a que pertencem as UG, segundo a matriz de correlação apresentada no APÊNDICE K, e o respectivo grau de associação com a possível presença do contingenciamento são apresentados na TABELA 13.

TABELA 13 – Frequência observada e esperada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo esfera de poder, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Poder de Vinculação	Presença Potencial do Contingenciamento			Esperado
	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte	Total	Razoável e Forte
Executivo	377	94	471	94,87
	84%	83%	84%	
Judiciário	71	19	90	18,13
	16%	17%	16%	
Total geral	448	113	561	113
	100%	100%	100%	

Na comparação possível entre os Poderes Executivo e Judiciário, considerando o perfil dos processos de contas das UG pesquisadas, descrito na TABELA 3, poderia se sugerir uma maior incidência de categorias de artifícios, associadas em um grau pelo menos razoável à possibilidade de contingenciamento, sobre UG do Poder Judiciário, tendo em vista que este responde por 5% dos processos submetidos ao TCU pelas UG localizadas no Estado, ao passo que o Poder Executivo responde por 92%.

Entretanto, o teste de aderência do Qui-Quadrado, comparando os escores observados da presença potencial do contingenciamento de razoável a forte com as frequências esperadas calculadas matematicamente, para um nível de significância de 95% ($\alpha = 0,05$), não sustenta essa conclusão. O resultado do teste não é significativo ($p = 0,8235$), não havendo diferença entre os escores observados e as frequências calculadas que não possa ser atribuída ao acaso. Portanto, a hipótese nula não pode ser totalmente afastada, concluindo-se que não há variação na incidência dos artifícios, associados à possibilidade do contingenciamento, entre UG do Poder Executivo e do Judiciário.

O mesmo não se pode afirmar quanto às UG do Ministério Público. Isso porque se observa a ausência absoluta de determinações direcionadas a qualquer das três UG do Ministério Público localizadas no Estado de São Paulo, no período considerado. Dos dezoito processos de tomada de contas dessas UG, 83% encontravam-se encerrados, com julgamento pela regularidade das contas e quitação plena dos responsáveis, remanescendo apenas três processos abertos, pendentes de apreciação. Esse resultado possibilita afirmar que em relação ao Ministério Público há variação na incidência e que esta é menor que a observada nos demais Poderes.

Também na descrição do perfil das UG pesquisadas, foi reconhecida a limitação que a vinculação das UG localizadas no Estado de São Paulo, e obrigadas a prestar contas anuais ao TCU, impõe ao teste da hipótese formulada para a sexta questão investigativa proposta na pesquisa. Esta pretendia avaliar a maior frequências de incidência dos artifícios associados à possibilidade do contingenciamento sobre UG vinculadas a órgãos cujas ações predominantes envolvessem investimentos em infra-estrutura. Essa limitação é expressa pela ausência de UG vinculadas a Ministérios ou órgãos reconhecidos na literatura por essa característica.

Mas, se por um lado a análise dos resultados não se presta a corroborar o diagnóstico observado na literatura, por outro lado permite se chegar a algumas suposições interessantes sobre a relação entre a possibilidade do contingenciamento e a vinculação hierárquica das UG no Estado. As frequências das categorias de artifícios, consolidadas por órgão superior

hierárquico ou grupamento de órgãos, tomando mais uma vez a matriz de correlação do APÊNDICE K, e o respectivo grau de associação com a possível presença do contingenciamento são apresentadas na TABELA 14.

TABELA 14 – Frequência observada de artifícios adotados pelos gestores nas determinações dos processos de contas submetidos ao TCU pelas UG, exaradas até Fev - Mar 2008, segundo órgão superior hierárquico, e grau de associação com a presença potencial do contingenciamento, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Órgão Superior Hierárquico	Presença Potencial do Contingenciamento		
	Inexistente e Fraca	Razoável e Forte	Total
JE, JF e JM	21	9	30
	5%	8%	5%
JT	50	10	60
	11%	9%	11%
CGU, MCT e MPOG	35	3	38
	8%	3%	7%
MAPA	33	5	38
	7%	4%	7%
MD/Aeronáutica, Exército e Marinha	40	8	48
	4%	7%	5%
MEC	60	44	104
	13%	39%	19%
MF	49	-	49
	11%	0%	9%
MJ	29	8	37
	6%	7%	7%
MRE	29	6	35
	6%	5%	6%
MS	28	10	38
	6%	9%	7%
MTE	74	10	84
	17%	9%	15%
Total geral	448	113	561
	100%	100%	100%

Uma primeira conclusão que se chega, é que o resultado observado para a possibilidade da presença do contingenciamento no Poder Judiciário, descrito na TABELA 13, está fortemente concentrado nas UG da Justiça do Trabalho – JT. É possível que esse desempenho possa estar de certa forma contaminado por um rigor maior do TCU sobre essas

UG, como reação ao escândalo de corrupção envolvendo a construção da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, descoberto em 1999.

Outro fato interessante que se observa é a forte concentração das frequências de categorias de artifícios associadas à possibilidade pelo menos razoável da presença do contingenciamento sobre UG vinculadas ao MEC. Esse desempenho pode estar associado à relativa flexibilidade de gestão dos recursos pelas Universidades, especialmente por meio da relação com suas Fundações de Apoio.

4.9 Análise dos casos de reincidência

Na análise descritiva dos dados levantados na pesquisa, já havia sido destacado o comprometimento da última questão investigativa proposta, que buscava aferir a incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações por meio da observação de reincidência do uso de um mesmo artifício por uma mesma UG. Esse obstáculo decorreu da constatação do atraso no julgamento dos processos pelo TCU, e a conseqüente distorção nas conclusões que uma possível observação de alta reincidência poderia ensejar. Esse risco fica evidenciado na análise dos resultados obtidos.

Para um total de 23 UG que tiveram determinações categorizadas como artifícios adotados pelos gestores com um grau pelo menos razoável de associação com a possibilidade da presença do contingenciamento, utilizando como indicador o número de UG em que a recorrência de uma mesma categoria de artifício foi observada ao longo do período da pesquisa, constatou-se a reincidência de uma mesma categoria de artifício, pelo menos uma vez, em cinco UG (22%). A relação completa das UG com as ocorrências das categorias ao longo do período abrangido pela pesquisa encontra-se detalhada no APÊNDICE L.

Entretanto, dessas cinco observações, considerando o ano em que o TCU exarou a primeira deliberação condenando a categoria de artifício classificada, observa-se, na TABELA 15, que em duas UG o atraso no julgamento das contas contribuiu para a manutenção da prática nos exercícios subseqüentes, servindo assim, para distorcer as conclusões sobre eventual avaliação da impotência do TCU em fazer cumprir suas determinações.

TABELA 15 – Ano de exercício, ano da deliberação e tempo de atraso no julgamento pelo TCU dos processos de contas das UG, segundo categoria de artifício recorrente nas determinações, exaradas até Fev - Mar 2008, Estado de São Paulo, exercícios 2001-2006

Unidade Gestora	Categoria de Artifício	Ano de Exercício	Ano da Deliberação	Efeito Atraso (Anos)*
UG "A"	Despesa Liquidação	2002	2005	
		2003	2006	2
	Licitação Fracionamento	2003	2006	
		2004	2007	2
		2005	2007	1
UG "B"	Despesa Liquidação	2002	2004	
		2004	2008	-
UG "C"	Licitação Dispensa	2002	2004	
		2004	2007	-
		2005	2007	-1
	Licitação Fracionamento	2002	2004	
		2004	2007	-
		2005	2007	-1
	Licitação Pesquisa prévia de preços	2002	2004	
		2004	2007	-
	Processo Instrução	2002	2004	
		2004	2007	-
		2005	2007	-1
	Restos a Pagar Execução	2002	2004	
2003		2006	1	
UG "D"	Licitação Fracionamento	2001	2003	
		2004	2006	-1
UG "E"	Licitação Fracionamento	2002	2005	
		2004	2006	1

*Ano da 1ª Deliberação envolvendo a categoria menos Ano de Exercício

Na verdade, das recorrências observadas somente em três UG (13%) o descumprimento das determinações está presente.

4.10 Análise crítica dos resultados

A expectativa em torno das determinações exaradas pelo TCU nos julgamentos dos processos de contas anuais das UG, como fonte secundária de pesquisa, foi parcialmente confirmada.

O acesso público pelo *site* do Tribunal, o caráter oficial das Deliberações e a relativa homogeneidade dos textos das determinações possibilitaram que as etapas previstas no planejamento da pesquisa fossem percorridas sem maiores dificuldades.

A expectativa só não foi plenamente atendida em razão do significativo atraso observado no julgamento dos processos, em relação ao prazo teórico estabelecido na legislação. Em torno de 10% dos processos do exercício de 2004 e 33% dos processos do exercício de 2005 encontravam-se pendentes de apreciação no momento do levantamento dos dados. Esse desempenho foi particularmente influenciado pelos processos submetidos ao TCU de forma consolidada, agregando em um mesmo processo as contas dos administradores de diversas UG, sistemática introduzida pelo Tribunal em 2003 e que vem sendo ampliada. A ausência dos registros desses julgamentos certamente pode distorcer as conclusões das análises dos resultados alcançados.

Essa assertiva ficou mais evidente quanto à última questão investigativa proposta, que buscava aferir a incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações por meio da observação de reincidência do uso de um mesmo artifício por uma mesma UG. O atraso no julgamento dos processos pelo TCU representou um obstáculo à consistência do teste, confirmado pela análise descritiva dos resultados obtidos.

A reincidência, pelo menos uma vez ao longo do período coberto pela pesquisa, de uma mesma categoria de artifícios adotados pelos gestores foi observada em cinco UG, de um total de 42 que tiveram determinações categorizadas dessa forma. Entretanto, em duas UG o atraso no julgamento das contas ficou evidenciado, e contribuiu para a manutenção da prática nos exercícios subseqüentes, distorcendo as possíveis conclusões sobre eventual avaliação da impotência do TCU em fazer cumprir suas determinações, na forma originalmente proposta.

Por outro lado, o atraso revelado serve para comprovar a falsidade da premissa da existência de uma forte correlação entre o diagnóstico retratado nos Relatórios e Pareceres anuais sobre as contas do governo e os julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas dos administradores. O atraso no julgamento das contas e o próprio cronograma previsto na

legislação para apreciação desses processos determinam uma defasagem natural entre os julgamentos das Tomadas e Prestações de Contas e as conclusões expressas nos Relatórios e Pareceres anuais sobre as contas do governo relacionadas a eventuais diagnósticos de impactos sobre a gestão dos administradores.

Não obstante a constatação da falsidade da premissa, as determinações analisadas permanecem sendo a expressão analítica das inconformidades, impropriedades e irregularidades que afetam as ações do governo aonde estas efetivamente se executam.

Nesse sentido, o processo de análise de conteúdo das determinações e categorização dos impactos e dos artifícios adotados pelos gestores foi executado de forma satisfatória, percorrendo-se um total de 415 determinações relacionadas aos processos de contas de 67 UG, resultando, ao final, na classificação de 752 registros de impactos ou de artifícios, fortemente concentrados nos exercícios de 2001 a 2004.

Cabe reconhecer que o processo de categorização acabou descendo a um nível de detalhamento dos tipos de artifícios e de impactos que ultrapassou o pretendido no planejamento da pesquisa. Esse desvio na aplicação do procedimento foi influenciado pela preocupação em se obter uma classificação que retratasse de forma mais fiel as categorias efetivamente passíveis de associação com a possibilidade do contingenciamento, livre de generalizações. Ocorre que ao iniciar-se um processo de categorização não se tem a percepção do nível de dispersão das categorias eleitas, o que só vai se consolidando ao final do processo.

Se por um lado os resultados obtidos, assim dispersos, oferecem a possibilidade de um diagnóstico mais preciso sobre determinada categoria que se mostre relevante, por outro lado impõe uma restrição à aplicação do teste estatístico de associação do Qui-Quadrado. Para contornar os limites impostos pela aplicação do teste, as categorias classificadas tiveram que ser reagrupadas, formando grupos de categorias mais amplos. A combinação das categorias foi processada orientando-se pela classificação das categorias nas áreas de gestão, e buscando reconhecer a similaridade lógica entre os instrumentos ou conexão entre os conceitos referidos pelas categorias individuais.

Poucas foram as ocorrências de categorias que não se sujeitaram à classificação quanto à associação com a possibilidade de presença do contingenciamento. Nesses casos, a impossibilidade de avaliação deveu-se à ocorrência de determinações que remetiam a itens dos relatórios de auditoria produzidos pelas Unidades de Controle Interno dos poderes, sem

revelar claramente o assunto ou objeto do apontamento feito e que veio a ser ratificado pelo TCU.

O resultado do processo de categorização evidenciou que o modelo de representação sobre a forma como o contingenciamento repercute na gestão das UG só foi revelado de modo eficaz nas determinações TCU sob a forma de artifícios adotados pelos gestores. O reconhecimento de impactos sobre a gestão dos administradores, a partir das determinações do TCU, mostrou-se muito menos freqüente. Isso contribuiu para que o resultado do teste sobre a primeira questão investigativa não permitisse que se afastasse a hipótese nula, concluindo-se que não é possível identificar impactos na gestão expressa ou potencialmente relacionados com a possibilidade de contingenciamento.

Em contrapartida, a hipótese de que os gestores não adotam artifícios conflitantes com os princípios contábeis, financeiros e de contratações públicas, que possam ser associados direta ou indiretamente ao contingenciamento, como forma de viabilizar a execução orçamentária, foi refutada. O processo de análise de conteúdo das determinações permitiu identificar num grau pelo menos razoável de possibilidade de associação com o contingenciamento 20% das ocorrências observadas nas categorias de artifícios, dentre as quais destacaram-se as categorias dos grupos: “Convênio”, “Licitação Dispensa, Inexigibilidade, Convite, Fracionamento e Direcionamento” e “Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos”. O resultado observado sobre essas categorias é consistente com o diagnóstico apresentado pelo Tribunal nos Relatórios e Pareceres anuais sobre as contas do governo.

A análise descritiva dos resultados permitiu demonstrar a concentração dos artifícios sobre as áreas de gestão de “Pessoal” e “Suprimento de Bens e Serviços”, enquanto as áreas de gestão “Orçamentária” e “Operacional” apresentaram as menores freqüências observadas. Por outro lado, quando analisados exclusivamente os resultados das ocorrências associadas à presença potencial do contingenciamento com um nível pelo menos razoável de possibilidade, a concentração transparece nas áreas de “Suprimento de Bens e Serviços”, “Financeira” e “Orçamentária”.

Dessa forma, foram afastadas a terceira e a quarta hipóteses concluindo-se que há variação na incidência dos artifícios entre as áreas de gestão. E as variações observadas confirmam o diagnóstico encontrado na literatura, que aponta a concentração do esforço fiscal por meio do contingenciamento sobre a área de “Suprimento de Bens e Serviços” e a sua não incidência sobre a área de “Pessoal”.

Essa mesma confirmação do diagnóstico dos autores, porém sobre a concentração do esforço fiscal por meio do contingenciamento sobre os investimentos em infra-estrutura, não foi possível. Não obstante a maioria das UG pesquisadas pertencer à Administração Direta do Poder Executivo – perto de 88% do quantitativo total de processos -, a ausência de UG, localizadas no Estado de São Paulo, e obrigadas a prestar contas anuais ao TCU, vinculadas a Ministérios ou órgãos reconhecidos na literatura por essa característica, determinou a limitação à pretensão da pesquisa.

Entretanto, o resultado da análise das variações das ocorrências por órgão superior de vinculação hierárquica permitiu revelar a forte concentração das frequências de categorias de artifícios associadas à possibilidade pelo menos razoável da presença do contingenciamento sobre UG vinculadas ao MEC. Este desempenho pode estar associado à execução orçamentária das Universidades por meio de suas Fundações de Apoio, cujo diagnóstico também está presente nos Relatórios e Pareceres do TCU sobre as contas do governo.

A controvérsia observada na literatura a respeito da maior ou menor incidência do mecanismo de contingenciamento sobre o Poder Executivo em comparação com os demais Poderes foi explorada, a partir da análise das variações das observações dos artifícios com possibilidade pelo menos razoável de associação com o contingenciamento por esfera de Poder das UG.

A comparação só foi possível entre os Poderes Executivo e Judiciário, uma vez que se constatou a ausência absoluta de determinações direcionadas a qualquer das três UG, localizadas no Estado, pertencentes ao Ministério Público. Esse resultado possibilita afirmar que em relação a este Poder há variação na incidência de ocorrências e que esta é menor que a observada nos demais Poderes.

Uma análise descritiva superficial sobre os resultados apurados na comparação entre os Poderes Executivo e Judiciário tenderia a reconhecer uma maior incidência de categorias de artifícios associadas, em um grau pelo menos razoável, à possibilidade de contingenciamento sobre UG do Poder Judiciário. Entretanto, o teste de aderência do Qui-Quadrado não sustenta essa conclusão, concluindo-se que não há variação na incidência dos artifícios, associados à possibilidade do contingenciamento, na comparação entre UG do Poder Executivo e do Judiciário.

Essa conclusão é reforçada pela análise feita das variações das ocorrências por órgão superior de vinculação hierárquica em que se evidencia uma forte concentração do

desempenho observado pelo Poder Judiciário sobre UG da Justiça do Trabalho, cujos resultados podem apresentar um viés em decorrência de um rigor maior do TCU sobre essas UG, como reação ao escândalo de corrupção envolvendo a construção da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

É importante ressaltar que, apesar da confirmação de parte dos diagnósticos observados na literatura e reconhecidos pelo TCU nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo, relacionados aos excessos na aplicação do mecanismo de contingenciamento e seus reflexos sobre a gestão das UG, os resultados das análises promovidas sobre as categorias de artifícios adotados pelos gestores e a associação com a possível presença do contingenciamento precisam ser ponderados.

Isso porque a análise descritiva dos dados dos processos de contas analisados revela que parte significativa dos registros (62%) corresponde a julgamentos pela regularidade das contas, com quitação plena dos responsáveis, predominando esse tipo de julgamento sobre UG que apresentam processos de Tomada de Contas Simplificada. Sob esta perspectiva, a análise de conteúdo retratada nos resultados desta pesquisa recaiu sobre pouco mais de 16% dos processos de contas no período.

Mesmo reconhecendo que os processos pendentes de julgamento possam contribuir para acrescer as evidências da possível presença do contingenciamento sobre os resultados, ainda assim, essa contribuição não seria suficiente para reconhecer nas determinações do TCU um reflexo do mecanismo tão expressivo quanto aquele observado na literatura. E, em decorrência disso, abre-se margem a que se questione se, de fato, as críticas apresentadas pelos autores são consistentes com a realidade observada nas UG. E, se forem, porque o julgamento das contas dos administradores pelo TCU não é capaz de retratar essas distorções e traduzí-las na forma de determinações para as UG?

5 CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi explorar quais os reflexos do contingenciamento orçamentário e financeiro da União, previsto no art. 9º da LRF, sobre a gestão das UG. Essa questão partiu da percepção do problema da administração de que o esforço e os efeitos sobre a gestão, na parcela de contribuição atribuível ao contingenciamento, são conflitantes com os objetivos e benefícios produzidos pelo superávit primário.

Não obstante o reconhecimento das limitações impostas à pesquisa, é possível afirmar que os resultados atenderam ao objetivo pretendido. Isso porque a análise dos registros das determinações contidas nas deliberações do TCU relativas aos processos de Tomada e Prestações de Contas anuais dos administradores permitiu reconhecer os reflexos do contingenciamento orçamentário e financeiro da União sobre a gestão das UG. E é possível afirmar que estes se manifestam sob a forma de artifícios adotados pelos gestores para viabilizar a execução orçamentária. Artifícios que são conflitantes com os princípios contábeis, financeiros e de contratações públicas, e que, tipificados segundo a área de gestão, confirmam a expectativa, transparecendo de forma mais expressiva sob as áreas “Financeira”, “Orçamentária” e de “Suprimento de Bens e Serviços”.

Por outro lado, os resultados não confirmaram inteiramente a expectativa em torno da concentração do esforço fiscal por meio do contingenciamento sobre o Poder Executivo, senão na comparação em relação ao Ministério Público.

Essas afirmações são sustentadas pelas conclusões sobre os resultados dos testes das hipóteses relacionadas às questões investigativas propostas na pesquisa, apresentadas de forma sintética no QUADRO 9.

Questão investigativa Hipótese nula do modelo	Resultados Conclusões
1- É possível identificar ou inferir uma relação entre os impactos na gestão e o contingenciamento? H ₀ : Não é possível identificar impactos na gestão expressa ou potencialmente relacionados com o contingenciamento.	Para um total de 151 ocorrências de categorias de impactos, em menos de 12% foi possível identificar pelo menos um razoável grau de associação com a possibilidade do contingenciamento. O teste de aderência do Qui-Quadrado não foi significativo. Hipótese nula mantida.

Continua

continuação

<p style="text-align: center;">Questão investigativa</p> <p style="text-align: center;">Hipótese nula do modelo</p>	<p style="text-align: center;">Resultados</p> <p style="text-align: center;">Conclusões</p>
<p>2- É possível identificar ou inferir uma relação entre o contingenciamento e os artifícios adotados pelos gestores, representados pelas condutas reprovadas?</p> <p>H₀: Os gestores não adotam artifícios conflitantes com os princípios contábeis, financeiros e de contratações públicas, que possam ser associados direta ou indiretamente ao contingenciamento, como forma de viabilizar a execução orçamentária.</p>	<p>Para um total de 561 ocorrências de categorias de artifícios, foram identificados, num grau pelo menos razoável de possibilidade de associação com o contingenciamento, 20% das ocorrências. Destacaram-se as dos grupos: “Convênio”, “Licitação Dispensa, Inexigibilidade, Convite, Fracionamento e Direcionamento” e “Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos”. O resultado do teste de aderência do Qui-Quadrado foi muito significativo</p> <p>Hipótese nula refutada.</p>
<p>3 – É possível tipificar os artifícios e os impactos por área de gestão?</p> <p>H₀: Não há variação nos artifícios ou nos impactos, portanto não é possível tipificá-los por área de gestão.</p>	<p>A classificação por área de gestão foi processada ao longo do processo de análise de conteúdo das determinações e categorização. Do total de 561 ocorrências de categorias de artifícios, a análise descritiva demonstrou a concentração dos artifícios sobre as áreas de gestão de “Pessoal” e “Suprimento de Bens e Serviços”, enquanto as áreas de gestão “Orçamentária” e “Operacional” apresentaram as menores frequências observadas.</p> <p>Hipótese nula refutada.</p>
<p>4 – A frequência de incidência dos artifícios ou de impactos é a mesma, na comparação entre as áreas de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços, e operacional?</p> <p>H₀: Não há variação na incidência dos artifícios ou de impactos entre as áreas de gestão, atingindo indistintamente as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços, e operacional.</p>	<p>Para um total de 113 ocorrências de categorias de artifícios associadas à presença potencial do contingenciamento com um nível pelo menos razoável de possibilidade, a concentração das frequências transparece nas áreas de “Suprimento de Bens e Serviços”, “Financeira” e “Orçamentária”. O teste de aderência do Qui-Quadrado foi muito significativo.</p> <p>Hipótese nula refutada.</p>
<p>5 – A frequência de incidência dos artifícios ou de impactos é a mesma na comparação entre UG do Poder Executivo, Judiciário e do Ministério Público?</p> <p>H₀: Não há variação na incidência dos artifícios ou de impactos entre UG do Poder Executivo, Judiciário e do Ministério Público.</p>	<p>Para as mesmas 113 ocorrências de categorias de artifícios associadas à presença potencial do contingenciamento com um nível pelo menos razoável de possibilidade, a comparação só foi possível entre os Poderes Executivo e Judiciário. A ausência absoluta de determinações direcionadas às UG pertencentes ao Ministério Público permite afirmar que em relação a este Poder há variação na incidência de ocorrências e que esta é menor que a observada nos demais poderes. O teste de aderência do Qui-Quadrado, na comparação entre as observações do Poder Executivo e Judiciário, não foi significativo.</p> <p>Hipótese nula refutada em relação ao Ministério Público, e mantida em relação ao Poder Executivo e Judiciário.</p>

continua

conclusão

Questão investigativa Hipótese nula do modelo	Resultados Conclusões
<p>6 – A frequência de incidência dos artifícios ou de impactos é maior sobre UG vinculadas hierarquicamente a órgãos cujas ações predominantes envolvam investimentos em infraestrutura?</p> <p>H₀: Não é possível associar uma maior incidência dos artifícios ou de impactos sobre UG vinculadas hierarquicamente a órgãos cujas ações predominantes envolvam investimentos em infraestrutura.</p>	<p>Para as mesmas 113 ocorrências de categorias de artifícios associadas à presença potencial do contingenciamento com um nível pelo menos razoável de possibilidade, observou-se forte concentração das frequências sobre UG vinculadas ao MEC.</p> <p>Questão prejudicada pela limitação imposta à pesquisa em razão do perfil dos dados, causada pela ausência de UG no Estado de São Paulo e obrigadas a prestar contas anuais ao TCU, que fossem vinculadas a Ministérios ou órgãos reconhecidos na literatura por essa característica.</p>
<p>7 – Há reincidência do uso de um mesmo artifício por uma mesma UG que pudesse denotar a incapacidade do TCU em impor o cumprimento de suas determinações?</p> <p>H₀: não há recorrência de incidência de um mesmo artifício por uma mesma UG.</p>	<p>A reincidência de uma mesma categoria de artifícios foi observada. Entretanto, o atraso no julgamento das contas foi evidenciado, distorcendo as possíveis conclusões sobre eventual avaliação da impotência do TCU em fazer cumprir suas determinações.</p> <p>Questão prejudicada pela limitação imposta à pesquisa em razão do atraso no julgamento dos processos pelo TCU.</p>

QUADRO 9 – Síntese dos resultados e conclusões sobre os testes das hipóteses relacionadas às questões investigativas propostas

Apesar de contribuir efetivamente para o cumprimento das metas de superávit primário, as conclusões sobre os resultados dos testes evidenciam que as distorções ou excessos na aplicação do mecanismo de contingenciamento brasileiro têm um efeito negativo na administração das UG do governo federal. Efeito que compromete a qualidade do gasto público e se contrapõe ao objetivo de busca por maior eficiência, na medida em que impõe um fluxo de caixa irregular e inseguro que compromete o planejamento operacional, levando à desmobilização do setor de compras, ao pagamento de multas e juros por atrasos contratuais, à transferência de ônus ao contratado, à suspensão de contratos, e que contribui para o desinteresse do mercado nas contratações com o governo.

Diante desse efeito, seria natural esperar que um gestor abrisse mão de uma autorização orçamentária em final de exercício mesmo reconhecendo a impossibilidade de cumprir os prazos necessários para operacionalizar de forma adequada os procedimentos licitatórios? Não parece razoável.

É esse conflito que leva os gestores a adotarem artifícios como forma de manter os recursos liberados sob a administração da unidade, resultando em práticas que se contrapõe aos princípios contábeis, financeiros e das contratações no serviço público, muitas vezes com a anuência e estimulados pelos órgãos de supervisão ministerial.

Sob a perspectiva dos controles internos da gestão, os artifícios representam fragilidades, que, se num primeiro momento podem estar fundados em motivos razoáveis e não necessariamente importar prejuízos à gestão dos recursos públicos, em outro, podem resultar em desperdícios ou servir como instrumentos para desvios, fraudes e corrupção.

Nesse sentido, o reconhecimento dos artifícios adotados pelos gestores, e a possibilidade de associação dos mesmos com a presença potencial do contingenciamento, nas determinações do TCU direcionadas às UG, serve para sustentar essa análise.

É fato que as expectativas originais em torno dos resultados não foram ou não puderam ser totalmente confirmadas. Essa frustração parcial não pode ser interpretada para desqualificar as deliberações do TCU como fonte secundária de pesquisas, muito menos para condenar a técnica e o método empregado. Pelo contrário, considerando o caráter exploratório da pesquisa, tanto a fonte como o método mostraram-se adequados à pretensão do estudo, possibilitando a coleta e a análise dos dados de forma transparente e confiável.

Da mesma forma, o reconhecimento dos artifícios adotados pelos gestores nos julgamentos das contas dos administradores, associados à possível presença do contingenciamento, e a confirmação de parte do diagnóstico oferecido pelos autores e apresentado pelo TCU nos Relatórios e Pareceres anuais sobre as contas do governo, não podem ser tomados de forma absoluta para comprovar os excessos na aplicação do mecanismo pelo governo federal.

Isso porque a análise de conteúdo retratada nos resultados desta pesquisa recaiu sobre pouco mais de 16% dos processos de contas no período. A maior parte dos registros (62%) corresponde a julgamentos pela regularidade das contas, com quitação plena dos responsáveis, denotando um aparente reflexo do mecanismo bem menos expressivo do que aquele apontado pelos autores e mesmo reconhecido pelo próprio TCU nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo.

Essa aparente contradição entre as críticas apresentadas pelos autores e a realidade observada nas UG, a partir dos resultados dos julgamentos das contas dos administradores pelo TCU, oferece uma instigante perspectiva de pesquisa futura, de caráter confirmatório, que poderia tomar a forma de uma *survey* junto aos responsáveis pela gestão das UG. Dependendo do resultado, caberia investigar por que o julgamento das contas dos administradores pelo TCU não seria capaz de retratar as distorções e traduzí-las na forma de determinações para as UG?

Os resultados alcançados nesta pesquisa também permitem algumas reflexões em torno das limitações impostas, que oferecem algumas sugestões para futuras pesquisas.

Cabe ressaltar em primeiro lugar os limites inerentes à fonte da pesquisa, na medida em que a associação das categorias de artifícios identificadas nas determinações foi feita expressamente sobre a “possibilidade da presença do contingenciamento”. Nesse sentido, caberia confirmar os resultados alcançados por meio de pesquisas que propusessem evidenciar efetivamente o contingenciamento, tomando os dados da execução orçamentária e financeira da UG.

Entretanto, pesquisas com esse propósito inevitavelmente se deparariam com algumas dificuldades. A primeira, refere-se aos bancos de dados da execução orçamentária e financeira do SIAFI cujo acesso público é restringido pela STN. A segunda, refere-se à definição de como mensurar o contingenciamento a partir desses dados. Para contornar esta dificuldade, a pesquisa apresenta, como contribuição, sugestão de possíveis parâmetros de comparação na definição operacional do contingenciamento por nível de execução. A última dificuldade refere-se ao porte de uma pesquisa que se proponha, mesmo que de forma amostral, a tratar um volume de dados bastante expressivo.

A pesquisa revelou que os impactos não transparecem nas determinações do TCU a ponto de justificar a manutenção dessa forma como um elemento eficiente no modelo de representação proposto. Isso sugere que em pesquisa que adotem a mesma abordagem sobre as determinações do TCU os impactos sobre a gestão sejam descartados como forma de representação dos reflexos sobre a gestão das UG, concentrando-se a categorização sob o enfoque dos artifícios identificados.

A limitação imposta à pesquisa pela ausência de UG no Estado de São Paulo e obrigadas a prestar contas anuais ao TCU e que fossem vinculadas a Ministérios ou órgãos reconhecidos na literatura pelo predomínio de ações em investimento em infra-estrutura, sugere que pesquisas futuras, fazendo uso do método aqui empregado, deveriam recair sobre UG centrais localizadas no Distrito Federal.

Por outro lado, a forte concentração dos resultados alcançados nesta pesquisa sobre UG vinculadas ao MEC oferece a possibilidade de pesquisas de caráter confirmatório sobre essas UG, que poderiam tomar a forma de estudo de caso.

Alternativa interessante de pesquisa, também sob a forma de estudo de caso, seria um estudo que propusesse captar os reflexos do contingenciamento na parcela do orçamento destinado a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Uma última linha de pesquisa sugerida poderia abordar a questão do atraso observado no julgamento dos processos de contas pelo TCU, buscando aferir a aderência e defasagem entre o julgamento de contas dos administradores e o diagnóstico contido nos Relatórios e Pareceres sobre as contas do governo. Dentre as alternativas possíveis, caberia buscar o reconhecimento e as motivações por meio de entrevistas com os ministros ou com os titulares das Secretarias do Tribunal.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. M.; MEDEIROS, M. B.; FEIJÓ DA SILVA, P. H. **Gestão de finanças públicas**: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal. Brasília: Paulo Henrique Feijó da Silva, 2006.

ANNETT, A. **Enforcement and the Stability and Growth Pact**: how fiscal policy did and did not change under Europe's fiscal framework. Washington, DC: IMF, May 2006. (IMF Working Paper; 116). Disponível em:
<<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2006/wp06116.pdf>>. Acesso em 08 abril 2007.

ARAUJO, F. C.; LOUREIRO, M. R. Contribuição para uma metodologia pluridimensional de avaliação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 27., 2003, Atibaia. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2003. p. 11.

_____. Por uma metodologia pluridimensional de avaliação da LRF. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 6, p. 1231-1252, nov.-dez. 2005.

AZEVEDO, B. M. **O processo orçamentário brasileiro pós 1994**. 2006. 183 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

BARCELOS, C. L. K. **A lei de responsabilidade fiscal como instrumento de política e de gestão fiscal**. 2001. 112 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Economia)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 3. ed. Lisboa:Edições 70, 2004.

BARROSO, R.; ROCHA, R. Is the brazilian Fiscal Responsibility Law (LRF) really binding? Evidence from state-level government. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 32., 2004, João Pessoa. **Anais...** São Paulo: ANPEC, 2004, p. 13.

BEVILAQUA, A. S.; WERNECK, R. L. F. **Delaying public-sector reforms**: post stabilization fiscal strains in Brazil. Washington, DC: IADB, Jan. 1998. (IADB Working Paper Series; 321). Disponível em:
<<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=787946>>. Acesso em: 24 jul. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26 jun. 2007.

_____. **Decreto-lei nº 200**, de 25 fev. 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 3.590**, de 6 set. 2000. Dispõe sobre o Sistema de Administração Financeira Federal e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3590.htm>. Acesso em: 28 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 60.636**, de 26 abr. 1967. Dispõe sobre medidas relacionadas com a implantação da Reforma Administrativa. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=174309>>. Acesso em: 27 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 64.441**, de 30 abr. 1969. Institui o Sistema de Programação Financeira do Tesouro Nacional e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=178142>>. Acesso em: 26 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 64.752**, de 27 jun. 1969. Estabelece normas para a movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=178480>>. Acesso em: 28 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 77.407**, de 12 abr. 1976. Dispõe sobre a execução orçamentária e a programação financeira da União, regula a movimentação de cotas e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=191812>>. Acesso em: 27 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 83.557**, de 7 jun. 1979. Dispõe sobre a execução orçamentária e a programação financeira da União, regula a movimentação de cotas e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=197988>>. Acesso em: 27 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 84.362**, de 31 dez. 1979. Dispõe sobre a estrutura de controle interno aplicável a recursos de qualquer natureza, estabelece novos instrumentos de fiscalização e acompanhamento da despesa pública e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=198777>>. Acesso em: 26 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 85.234**, de 6 out. 1980. Aprova o Regulamento do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais dos Sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=199642>>. Acesso em: 26 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 92.452**, de 10 mar. 1986. Cria, no Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), extingue a Secretaria Central de Controle Interno (SECIN), e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=107034>>. Acesso em: 26 jun. 2007.

_____. **Decreto nº 93.872**, de 23 dez. 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm>. Acesso em: 29 jun. 2007.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 mai. 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal [LRF]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 27 jun. 2007.

_____. **Lei nº 4.320**, de 17 mar. 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 29 ago. 2007.

_____. **Lei nº 8.443**, de 16 jul. 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8443.htm>. Acesso em: 26 jan. 2008.

_____. **Lei nº 9.811**, de 18 jul. 1999. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9811.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 9.995**, de 25 jul. 2000. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9995.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 10.180**, de 6 fev. 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 27 jun. 2007.

_____. **Lei nº 10.210**, de 23 mar. 2001. Altera dispositivos das Leis nos 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de 1997, 9.692, de 27 de julho de 1998, 9.811, de 28 de julho de 1999, e 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, respectivamente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10210.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 10.266**, de 24 jul. 2001. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10266.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 10.524**, de 25 jul. 2002. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10524.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 10.707**, de 30 jul. 2003. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.707.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 10.934**, de 11 ago. 2004. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.934.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 11.178**, de 20 set. 2005. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11178.htm>. Acesso em: 25 ago. 2007.

_____. **Lei nº 11.439**, de 29 dez. 2006. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11439.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Lei nº 11.514**, de 13 ago. 2007. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11514.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. **Medida Provisória nº 2.211**, de 29 ago. 2001. Altera dispositivos das Leis nos 9.995, de 25 de julho de 2000, e 10.266, de 24 de julho de 2001, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração das leis orçamentárias de 2001 e 2002, respectivamente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2211.htm>. Acesso em: 24 ago. 2007.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. **Empresas dependentes do Tesouro Nacional**. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/dest/empresas_dependentes_do_tesouro_nacional.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2008.

_____. _____. **Números do SIASG**: quantidade máxima de transações por dia. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/numeros/QuantDiariaTrans.asp>>. Acesso em: 8 jan. 2008.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Despesa da União por Grupo de Natureza: 1980 a 2006**. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/execucao_orcamentaria_do_GF/Despesa_Grupo.xls>. Acesso em: 19 dez. 2007.

_____. _____. **Execução financeira do Tesouro Nacional**: dados mensais realizados desde janeiro/1997. Disponível em <<http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/resultado/Tabela2.xls>>. Acesso em: 19 dez. 2007.

_____. Senado Federal. **Glossário**. Disponível em <http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/Glossario>. Acesso em: 17 dez. 2007.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 716/2005** (Plenário). Pedido de Reexame contra Acórdão exarado em processo referente a relatório de auditoria que aplicou multa aos responsáveis. Argumentos capazes de elidir as irregularidades que ensejaram a apenação. Conhecimento. Provimento. Insubsistência de itens do acórdão recorrido. Ciência aos

interessados. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. Brasília: TCU, Ata nº 20/2005 (Plenário), 8 jun. 2005a. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20050505/TC-001-431-2005-4.doc>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Instrução Normativa TCU nº 47**, de 27 de outubro 2004. Estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas. Disponível em: <<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/09106012779B53F2E040010A70002903>>. Acesso em: 26 jan. 2008.

_____. _____. **Portal de pesquisa textual**. 2008. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/>>. Acesso em: 23 mar. 2008.

_____. _____. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: Exercício 2000**. Relator: Guilherme Palmeira. Brasília: TCU, 2001. Disponível em: <<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/E98BBC31040F9809E030010A70005485>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: Exercício 2001**. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Brasília: TCU, 2002. Disponível em: <<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/E98B6F02BDFD2F76E030010A70003AFD>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: Exercício 2002**. Relator: Ubiratan Aguiar. Brasília: TCU, 2003. Disponível em: <<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/E4B599FCE1A69475E030010A700015E0>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: Exercício 2003**. Relator: Guilherme Palmeira. Brasília: TCU, 2004. Disponível em: <<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/E98B6F02BDFD2F76E030010A70003AFD>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: Exercício 2004**. Relator: Benjamin Zymler. Brasília: TCU, 2005b. Disponível em: <<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/F9AD88AEDE450AD8E030010A700072A3>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: Exercício 2005**. Relator: Valmir Campelo. Brasília: TCU, 2006. Disponível em: <http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/TCU/PUBLICACOES/CLASSIFICACAO/CONTAS_GOVERNO/CONTAS06_ARQUIVOS/arquivos/CG_2005_Relatorio.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2007.

_____. _____. **Resolução nº 155**, de 4 dez. 2002. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Boletim do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 25, n. 37. Brasília: TCU, 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2211.htm>. Acesso em: 26 jan. 2008.

_____. _____. **Unidades jurisdicionadas ao TCU**. 2007. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/clientela/PesquisaPublicaOrgaoEntidade>>. Acesso em: 17 abr. 2007.

CANCIO, A. J. **A estabilidade na execução orçamentária dos programas sociais do Governo Federal Brasileiro**: análise empírica no período de 2000 a 2002. 2004. 207 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

CARNEIRO, R.; PEREIRA, A. V. Os impactos e os limites da implantação do pregão como nova modalidade de licitação: uma abordagem a partir da experiência do governo mineiro. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 29., 2005, Brasília. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2005. p. 16.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. Tradução: Luciana de Oliveira Rocha. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

COSTA, D. M. D.; FARONI, W.; VIEIRA, R. S.. Avaliação econômico-financeira dos municípios mineiros à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal no período de transição de governo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13., 2006, Belo Horizonte. **Anais...** São Leopoldo, RS: ABC, 2006, p. 15.

FARONI, W. A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 11., 2004, Porto Seguro. **Anais...** São Leopoldo, RS: ABC, 2004, p. 15.

GIAMBIAGI, F. Do déficit de metas às metas de déficit : a política fiscal do período 1995-2002. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 1-48, abr. 2002. Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/view/277/214>>. Acesso em 09 abr. 2007.

GRAÇA, L. O. B. **Orçamento impositivo**: uma análise à luz da economia política. 2003. 100 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Economia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

HAGEN, J.; WOLFF, G. What do deficits tell us about debt? Empirical evidence on creative accounting with fiscal rules in the EU. **Journal of Banking & Finance**, Amsterdam, v. 30, n. 12, p. 3259-3279, Dec. 2006.

HAVENS, H. S. **Budget and policy-making by the legislature in the Unites States**. Paris: OECD, Apr. 1996. (SIGMA papers; 8). Disponível em <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/NISPAcee/UNPAN006709.pdf>>. Acesso em 16/03/2007.

HERRERA, S.; BLANCO, F. **The quality of fiscal adjustment and the long-run growth impact of fiscal policy in Brazil**. Washington, DC: World Bank, Sept. 2006a. (World Bank Policy Research Working Paper; 4004). Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/IW3P/IB/2006/09/06/000016406_20060906105548/Rendered/PDF/wps4004.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2007.

_____; _____. The quality of fiscal adjustment and the long-run growth impact of fiscal policy in Brazil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 34., 2006b, Salvador. **Anais...** São Paulo: ANPEC, 2006, p. 20.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. Fiscal Affairs Department. **Manual on fiscal transparency**. Washington, DC: 2007, rev. ed. Disponível em:
<<http://www.imf.org/external/np/pp/2007/eng/101907m.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2007.

_____. Fiscal Affairs Department and the Policy Development and Review Department. **Public investment and fiscal policy**. Washington, DC: Mar. 2004. Disponível em:
<<http://rru.worldbank.org/PapersLinks/Open.aspx?id=6517>>. Acesso em: 25 abr. 2007.

_____. Independent Evaluation Office. **Fiscal Adjustment in IMF-Supported Programs**. Washington, DC: 2003a, 116 p. Disponível em:
<<http://www.imf.org/External/NP/ieo/2003/fis/pdf/all.pdf>>. Acesso em: 08 abril 2007.

_____. _____. **The IMF and recent capital account crises: Indonesia, Korea, Brasil**. Washington, DC: 2003b. 163 p. Disponível em:
<<http://www.imf.org/external/np/ieo/2003/cac/pdf/all.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2007.

_____. Legal and Policy Development and Review Departments. **Guidelines on conditionality**. Washington, DC: Sept. 2002. Disponível em:
<<http://www.imf.org/External/np/pdr/cond/2002/eng/guid/092302.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2007.

_____. Statement of the IMF staff. **Principles underlying the guidelines on conditionality**. Washington, DC: Jan. 2006. Disponível em:
<<http://www.imf.org/external/np/pp/eng/2006/010906.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2007.

KHAIR, A. A. **Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/BNDES, 2001. Disponível em:
<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/livro_lrf/guia.pdf>. Acesso em: 13/08/2007.

LEITE, C. K. S. **O processo de ordenamento fiscal no Brasil na década de 90 e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2006. 280 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

LEONI, E.; RENNÓ, L. Reelection and Fiscal Responsibility Law: reducing populist pressures in Brazil In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, 102., 2006, Philadelphia. **Proceedings...** Washington, DC: APSA, 2006, p. 27.

LOPREATO, F. L. C. Novos tempos: política fiscal e condicionalidades pós 80. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 125-154, jan.-jun. 2004. Disponível em:
<http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/novos_tempos_politica_fiscal_e_condicionalidades_pos_80.pdf>. Acesso em 14 abr. 2007.

LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L. Política e reformas fiscais no Brasil recente. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 50-72, jan.-mar. 2004.

- LUQUE, C. A.; SILVA, V. M. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 404-421, jul.-set. 2004.
- MAGALHÃES, E. A. et al. Análise da evolução da despesa orçamentária em uma instituição de ensino superior: o caso da Universidade Federal de Viçosa (UFV). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13., 2006, Belo Horizonte. **Anais...** São Leopoldo, RS: ABC, 2006, p. 15.
- MANASSE, P. **Deficit limits, budget rules and fiscal policy**. Washington, DC: IMF, June 2005. (IMF Working Paper; 120). Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2005/wp05120.pdf>>. Acesso em: 03 abril 2007.
- MELLO, G. R.. **Governança corporativa no setor público federal brasileiro**. 2006. 119 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- MELLO, G. R.; SLOMSKI, V. Estudo dos reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Estados brasileiros. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 5., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2005, p. 13.
- MENEZES, R. T. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as categorias e funções de despesas dos municípios brasileiros (1998-2004)**. 2006. 111 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada)-Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- MILESI-FERRETTI, G. M. **Good, bad or ugly? On the effects of fiscal rules with creative accounting**. Washington, DC: IMF, Oct. 2000. (IMF Working Paper; 172). Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2000/wp00172.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2007.
- NAKAGUMA, M. Y.; BENDER, S. A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e performance fiscal dos Estados (1986-2002). In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 32., 2004, João Pessoa. **Anais...** São Paulo: ANPEC, 2004, p. 20.
- NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. [Brasília]: ESAF, [2005?]. 171 p. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2007.
- NAZARETH, M. S.; ABRANTES, L. A.; SOUZA, C. O. S.. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no comportamento dos índices de estrutura de receitas e despesas públicas: o caso da microrregião de Viçosa. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13., 2006, Belo Horizonte. **Anais...** São Leopoldo, RS: ABC, 2006, p. 14.
- NIEPELT, D. Starving the beast? Intra-generational conflict and balanced budget rules. **European Economic Review**; Amsterdam, v. 51, n. 1, p. 145-159, Jan. 2007.
- PEDERIVA, J. H.; MEDEIROS, O. R. Análise estatística da relevância das prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 27., 2003, Atibaia. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2003. p. 17.

PENNER, R. G.; STEUERLE, C. E. Budget rules. **National Tax Journal**, Washington, DC, v. 57, n. 3, p. 547-557, Sept. 2004.

PEREIRA, C.; MUELLER, B. Strategic behavior in a coalition-based presidential system: executive-legislative relations in the budgetary process in Brazil. In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, 98., 2002, Boston. **Proceedings...** Washington, DC: APSA, 2002. p. 35.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 1., 2004, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2004. p. 13.

PINTO, B.; GILL, I. **Public debt in developing countries: has the market-based model worked?**. Washington, DC: World Bank, Aug. 2005. (World Bank Policy Research Working Paper; 3674). Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2005/07/29/000016406_20050729140641/Rendered/PDF/wps3674.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2007.

PROTÁSIO, C. G.; BUGARIN, M. S., BUGARIN, M. N. S. À espera da reforma orçamentária: um mecanismo temporário para redução de gastos públicos. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 5-41, jan.-mar. 2004.

PURFIELD, C. M.; HAUSMANN, R. **The challenge of fiscal adjustment in a democracy: the case of India**. Washington, DC: IMF, Sept. 2004. (IMF Working Paper; 168). Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2004/wp04168.pdf>>. Acesso em: 08 abril 2007.

REIS, L. G.; PEREIRA, C. A.; SLOMSKI, V. Contabilidade de custos do setor público governamental: uma análise das pesquisas realizadas após a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13., 2006, Belo Horizonte. **Anais...** São Leopoldo, RS: ABC, 2006, p. 11.

RODRIGUES, M. F.; OLIVEIRA, M. I. Revolução na gestão de compras do setor público: o Sistema de Registro de Preços, o Pregão e o Portal Comprasnet. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 26., 2002, Salvador. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2002. p. 16.

SACRAMENTO, A. R. S. A cultura política brasileira e a Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo exploratório. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 29., 2005, Brasília. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2005. p. 17.

SANCHEZ, A.; DAVILA, L. P. Algumas reflexões sobre o processo orçamentário no Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 27., 2003, Atibaia. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2003. p. 16.

SANTOS, F. S. **O controle institucional e o sistema de planejamento governamental brasileiro: dificuldades para o alcance de uma integração positiva**. 2004. 80 f. Dissertação (Especialização) – Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União, 2004. Disponível

em:<<http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/048378F074BC31B0E040010A70006BCF>>
. Acesso em 15/03/2007.

SCHNEIDER, B. R.; DONER, R. F. The new institutional economics, business associations, and development. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 39-62, jul.-set. 2000.

SERVEN, L.; IRWIN, T.; EASTERLY, W. **Walking up the down escalator: public investment and fiscal stability**. Washington, DC: World Bank, Mar. 2007. (World Bank Policy Research Working Paper; 4158). Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/IW3P/IB/2007/03/06/000016406_20070306100250/Rendered/PDF/wps4158.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2007.

SHENDE, S.; BENNETT, A. **Transparency and accountability in public financial administration**. May 2002. 17 p. Disponível em:
<<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/TEM/UNPAN003621.pdf>>. Acesso em: 16/03/2007.

SLUSSER, S. The World Bank, structural adjustment programs and developing countries: a review using resource dependency theory. In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN SOCIOLOGICAL ASSOCIATION, 103., 2006, Montreal. **Proceedings...** Washington, DC: ASA, 2006, p. 15.

SODRÉ, A. C. A. Lei de responsabilidade fiscal: condição insuficiente para o ajuste fiscal. **RAE – eletrônica**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 15, jul.-dez. 2002. Disponível em:
<<http://www.rae.com.br/eletronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1461&Secao=EMPRESA%20JR&Volume=1&Numero=2&Ano=2002>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

SOUZA, C. Electoral coalitions and hard budget constraints in Brazilian states In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION, 102., 2006, Philadelphia. **Proceedings...** Washington, DC: APSA, 2006, p. 25.

SOUZA, R. S.; FARONI, W. O uso de painel de dados na avaliação de resultados financeiros: o comportamento das finanças públicas estaduais com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13., 2006, Belo Horizonte. **Anais...** São Leopoldo, RS: ABC, 2006, p. 16.

TAVARES, M. Vinte anos de política fiscal no Brasil: dos fundamentos do novo regime à Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista de Economia e Relações Internacionais**, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 79-101, jul. 2005.

WORLD BANK. Development Committee. **Fiscal policy for growth and development: an interim report**. Washington, DC, Apr. 2006. Disponível em:
<[http://siteresources.worldbank.org/DEVCOMMINT/Documentation/20890698/DC2006-0003\(E\)-FiscalPolicy.pdf](http://siteresources.worldbank.org/DEVCOMMINT/Documentation/20890698/DC2006-0003(E)-FiscalPolicy.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2007.

_____. _____. **Fiscal policy for growth and development: further analysis and lessons from country case studies**. Washington, DC, Mar. 2007. Disponível em:
<[http://siteresources.worldbank.org/DEVCOMMINT/Documentation/21289619/DC2007-0004\(E\)-FiscalPolicy.pdf](http://siteresources.worldbank.org/DEVCOMMINT/Documentation/21289619/DC2007-0004(E)-FiscalPolicy.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2007.

**APÊNDICE A - EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL.**

Normativo	Dispositivo
Lei 4.320/1964 Art. 48 (Vigente)	Estabeleceu normas gerais de direito financeiro, dispondo sobre princípios, conceitos e regras relativos à elaboração, alteração, execução, contabilização e controle dos orçamentos nos três níveis de governo. Regulamenta a programação financeira da despesa, na forma de cotas trimestrais autorizadas para cada unidade orçamentária, limitadas aos valores fixados na Lei Orçamentária. Prevê como princípios para a fixação das cotas a tempestividade e suficiência da liberação dos recursos para a execução dos programas de trabalho das unidades, observando o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, sem, entretanto, impor restrição absoluta à geração de déficits de tesouraria.
Decreto-Lei nº 200/1967 Art. 72 caput e § 2º (Vigentes)	Atribui ao órgão central de programação financeira a competência para fixar as cotas e prazos de utilização de recursos para atender à movimentação dos créditos orçamentários ou adicionais. Atribui ao Inspetor Geral de Finanças a competência para propor ao respectivo Ministro de Estado os limites de descentralização da administração dos créditos.
Decreto nº 60.636/1967 Art. 1º e 2º (Revogado pelos Decretos 68.885/1971 e s/nº/1991)	Prevê que a estrutura vigente nos Ministérios até a edição do Decreto-lei 200/1967 permaneceria, até que fosse alterada por decreto, estabelecendo que o cargo de Inspetor Geral de Finanças dos Ministérios Civis aguardaria a estruturação e implantação dos sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.
Decreto nº 61.386/1967 Art. 1º e 2º (Revogado pelo Decreto 93.872/1986)	Criou, nas estruturas de cada Ministério Civil, a Inspeção Geral de Finanças como órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria. Atribuiu à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda a função de órgão central, com competência para elaborar os projetos de Decreto para fixação das normas gerais de contabilidade e de auditoria, bem como o plano de contas a ser observado pelos órgãos da administração.
Decreto nº 64.441/1969 Art 1º caput e § 1º; art. 3º e 4º alínea a) e § 2º. (Revogados pelo Decreto 93.872/1986)	Instituiu o Sistema de Programação Financeira do Tesouro Nacional, regulamentando o art. 30 do Decreto-lei nº 200/1967. Definiu como órgão central do Sistema de Programação Financeira a Comissão de Programação Financeira, composta pelo Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e pelo Presidente do Banco Central. Dentre as competências previstas, caberia à Comissão elaborar a programação financeira de desembolso do exercício, especificando as cotas trimestrais a serem distribuídas aos órgãos. Prevê que as cotas de desembolso trimestrais poderiam ser alteradas, para mais ou para menos, em função do comportamento da execução orçamentária ou de fatos relevantes ocorridos no decorrer do exercício.
Decreto nº 64.752/1969 Art. 2º (Revogado pelo Decreto 93.872/1986)	Estabelecia normas para movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais, condicionando o empenho de despesas ao cronograma de desembolso da unidade administrativa aprovado.

continua

conclusão

Normativo	Dispositivo
Decretos nº 77.407/1976 e nº 83.557/1979. Art. 1º (Revogado pelo Decreto s/nº/1991)	Previam que as normas de execução orçamentária e de programação financeira seriam definidas em Decreto, anualmente, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, e que caberia aos Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira a elaboração dos seus cronogramas de desembolso segundo essas normas, devendo ser submetidos à Comissão de Programação Financeira.
Decreto nº 84.362/1979 Art. 1º (Revogado pelo Decreto 93.874/1986)	As Inspetorias Gerais de Finanças passaram a se denominar Secretarias de Controle Interno, cabendo-lhes superintender, no âmbito do Ministério respectivo, como órgão setorial, as atividades relacionadas aos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade.
Decreto nº 85.234/1980 Art. 14 Inciso IX (Revogado pelo Decreto 93.874/1986)	Aprovou o Regulamento do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, sendo mantida a competência para elaborar a proposta de cronograma de desembolso financeiro dos órgãos, para aprovação do respectivo Ministro.
Decreto nº 92.452/1986 Art. 1º (Vigente)	Cria, no Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, atribuindo-lhe a função de Secretaria Executiva da Comissão de Programação Financeira e de órgão central dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.
Decreto nº 93.872/1986 Art 9º, 11º e 26º. (Vigente)	Reitera a competência da STN para estabelecer diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei de Orçamento anual, prevendo sua fixação por decreto, e a aprovação do limite global de saques de cada Ministério ou Órgão, condicionada expressamente, pela primeira vez, à previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional e ao cronograma de pagamento.
Decreto nº 3.590/2000 (Vigente)	Regulamenta o Sistema de Administração Financeira Federal, tendo a STN como órgão central do Sistema. Reafirma o princípio do equilíbrio econômico e financeiro do Governo Federal. Define as atividades de programação financeira como a formulação de diretrizes para descentralização de recursos financeiros, com o objetivo expresso de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, e de assegurar às unidades gestoras disponibilidade de recursos para execução de seus programas de trabalho, nos limites da programação financeira aprovada.
Lei nº 10.180/2001 ¹⁶ Título III (Vigente)	Organiza e disciplina, entre outros, o Sistema de Administração Financeira Federal, estabelecendo como princípio o equilíbrio financeiro do Governo Federal, dentro dos limites da receita e despesa públicas, cabendo à STN, como órgão central do Sistema, elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública, zelando pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional.

Fonte: Do autor.

¹⁶ Não obstante a data de conversão da Lei nº 10.180/2001 ser posterior à da promulgação da LRF, essa iniciativa legislativa remonta originalmente à 1994, na forma de Medida Provisória nº 480, que foi reeditada 88 vezes ao longo de sua trajetória legislativa, evoluindo até a redação final convertida em Lei em 2001. Esse fato explica também o motivo da aparente inconsistência para a existência do Decreto 3.590/2000, regulamentando matéria só convertida em lei no ano subsequente.

APÊNDICE B - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PROCESSO DE REFORMAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS DO ESTADO.

Ano	Abordagem Fiscal	Abordagem Administrativa
1938		A instituição do Departamento de Administração do Serviço Público – DASP, durante a ditadura do governo Vargas, constitui o primeiro marco de reformas administrativas. A sua criação representou a afirmação dos princípios centralizadores e hierárquicos da burocracia clássica, simbolizando a busca da racionalidade. É reconhecido como a primeira tentativa de implantação da burocracia weberiana.
1967		Decreto-Lei 200 – a “revolução silenciosa”, durante a ditadura militar, constitui o segundo marco de reformas administrativas. É considerado como a primeira tentativa de implantação de uma administração gerencial no Brasil.
1984	No último ano do regime militar, o setor público apresentava sinais de fragilidade financeira. Baixos índices de crescimento combinados com choques externos contribuíram para a deterioração da poupança do setor público.	
1986	Fechamento da conta movimento do Banco do Brasil. Criação da STN. Extinção do orçamento monetário. Unificação dos orçamentos da União.	
1988	A Constituição Federal, em 1998, para satisfazer à demanda por benefícios e direitos sociais reprimida ao longo do período militar, acentuou o desequilíbrio fiscal. Contribuíram para isso: a expansão das responsabilidades sociais do Estado, a garantia de acesso gratuito a serviços sociais, a ampliação de benefícios da seguridade social, e a extensão aos servidores e empregados públicos de muitos dos direitos sociais, antes privilégios apenas dos empregados do setor privado. Além disso, a nova Constituição redefiniu as competências e repartição de receitas tributárias entre os entes federados, estabelecendo um novo desenho de federalismo fiscal, caracterizado por um desequilíbrio entre receitas e responsabilidades entre os níveis de governo. Por fim, a Constituição de 1988 aumentou a rigidez orçamentária do gasto público, por meio de vinculação de receitas.	A Constituição Federal, em 1988, restringiu a expansão do Estado. Empresas públicas, estatais, autarquias e fundações só poderiam ser criadas mediante lei. Criou o Regime Jurídico Único, estabelecendo a exigência de concurso público para ingresso no serviço público. Introduziu o Plano Plurianual – PPA como instrumento de planejamento das ações de longo prazo, e atribuiu à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a função de elo de ligação entre a Lei Orçamentária Anual – LOA e o PPA. Fortaleceu os Controles Internos dos Poderes e o Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas, priorizando a gestão administrativa baseada em metas e avaliada de acordo com os resultados.

continua

conclusão

Ano	Abordagem Fiscal	Abordagem Administrativa
1990	Fortalecimento da autoridade monetária do Banco Central. Início do período caracterizado pelo equilíbrio operacional e pelo registro de superávits primários.	Processos de privatização, desregulamentação dos mercados e abertura comercial. Constituíram a denominada primeira geração de reformas que tinha como objetivo reduzir a atuação direta do Estado.
1994	Estabilização monetária com o Plano Real	
1995	Reforma do Sistema Financeiro Nacional com o lançamento do PROER – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional. Início do período de deterioração das contas públicas, marcado por seguidos déficits primários.	Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado – PDRAE. Aprofundamento da burocracia clássica, promovendo a profissionalização do serviço público. Visava tornar a Administração Pública mais flexível e eficiente, reduzir o seu custo, melhorar a qualidade dos serviços prestados e valorizar o servidor, protegendo-o contra o clientelismo e a corrupção.
1997	Lei nº 9.496/1997 - Renegociações das dívidas dos governos subnacionais, estabelecendo garantias para o efetivo cumprimento dos acordos e impondo regras, editadas pelo Senado (Resolução 78/1998), cada vez mais restritivas ao endividamento público, inclusive submetendo a emissão de precatórios judiciais à avaliação técnica. Lançamento do PROES – Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária, com a liquidação, federalização e privatização de diversos bancos estaduais	
1998	Emenda Constitucional 20/1998 promoveu a reforma do sistema de previdência público e privado, introduzindo limites mínimos de idade para aposentadoria no setor público e a mudança da fórmula de cálculo dos benefícios, adotando um caráter contributivo. Crises financeiras da Ásia e da Rússia afetaram gravemente as finanças públicas no país, devido à exposição decorrente da grande dependência do financiamento externo.	
1999	O Banco Central abandonou o regime de câmbio administrado, adotando o regime de câmbio flutuante associado à metas inflacionárias como mecanismo de política monetária. Essa mudança resultou na desvalorização da moeda. Inicia o período de ajuste fiscal com a permanente recomposição do superávit primário. É lançado o Programa de Estabilidade Fiscal – PEF e firmado acordo com o FMI, comprometendo-se com rígidas metas de superávit primário.	Emenda Constitucional 19/1998. Excluiu diretrizes existentes, oferecendo mecanismos que possibilitassem o ajuste fiscal e regras de gestão mais flexíveis. Fim do Regime Jurídico Único, possibilitando a contratação de servidores pela CLT. Maior flexibilidade e autonomia de Empresas Estatais e Sociedades de Economia Mista. Criou o instituto do contrato de gestão, que ofereceria maior autonomia orçamentária, financeira e gerencial aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com base na fixação de metas de desempenho. Disciplinou a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes. Estabeleceu previsão de limite de gastos com pessoal ativo e inativo por Lei Complementar.
2000	Promulgação da LRF, representando a imposição de regras de sustentabilidade intertemporal das finanças públicas.	Promulgação da LRF, representando um marco introdutório da transparência na gestão orçamentária e financeira e da responsabilização – <i>accountability</i> .

Fonte: Adaptado de Bevilaqua e Werneck (1998, p. 33-39); Giambiagi (2002, p. 31-36); Herrera e Blanco (2006a, p. 2-3); Leite (2006, p. 56-84); Loureiro e Abrucio (2004, p. 54-70); Mello (2006, p. 27-29); Sacramento (2005, p. 4-5); Santos (2004, p. 10-14); Tavares (2005, p. 80-91).

**APÊNDICE C - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURANTES DOS MODELOS
NEOZELANDÊS, EUROPEU E AMERICANO DE REGRAS FISCAIS.**

Característica	Nova Zelândia	União Européia	Estados Unidos
Regime político	Parlamentarista.	Mercado Comum.	Presidencialista.
Legislação principal	<i>Fiscal Responsibility Act</i> - FRA, 1994.	Tratado de Maastricht, 1992. <i>Stability and Growth Pact</i> – SGP, 1997 e 2005.	Lei Gramm-Rudman-Holings, 1985. <i>Budget Enforcement Act</i> – BEA, 1990.
Abrangência subnacional	Estado unitário.	Respeita, porém submete as políticas orçamentárias nacionais dos Estados Membros às condições do Tratado.	Enfoque exclusivo no governo central.
Enfoque principal	Transparência fiscal, com grande ênfase nos instrumentos de planejamento de longo prazo, na consistência da proposta orçamentária anual, e nos relatórios de acompanhamento.	CrITÉRIOS de convergência fiscal com metas, sendo o mais relevante o limite de déficit, e punições em protocolos.	Limites monetários para expansão dos gastos nas categorias de despesas: discricionárias - defesa, domésticas, e internacionais -, e mandatórias.
Metas fiscais	Não prevê. Apenas se refere a níveis desejáveis, admitindo afastamentos temporários, desde que justificados e com previsão de meios e prazos de retorno.	Dívida pública: máximo de 60% do PIB. Déficit nominal anual: máximo de 3% do PIB. Orçamento equilibrado no médio prazo, interpretado como um déficit máximo de 1% do PIB para o período.	Limites específicos do montante que pode ser gasto no ano para as despesas discricionárias, que atendam à meta global de redução do déficit pactuada, normalmente, para um horizonte de cinco anos. Condiciona alteração nas leis relativas à despesas de caráter continuado - programas mandatários - à compensações que neutralizem os efeitos do aumento da despesa ou redução da receita.
Participação parlamentar no processo orçamentário	Forte, inerente ao regime político parlamentarista, sendo o Ministro das Finanças, designado dentre os membros do Parlamento, o principal articulador da condução do processo orçamentário. Em contraposição, o Secretário de Tesouro é servidor civil do Estado, como forma de equilibrar e evitar pressões políticas que resultem em demonstrativos artificiais.	Fraca em países governados por um único partido, majoritário, ou sujeito a poucas divergências quanto ao orçamento. Forte em países governados por coalisão de partidos, com negociação entre as partes em torno de compromissos formais. Equilibrada em países governados por um único partido mas minoritário no parlamento.	Forte. O Congresso não está amarrado às preferências das políticas propostas pelo Executivo, nem o governo cai caso tenha suas propostas rejeitadas. O Congresso impulsiona e comanda o processo, fixando metas de superávit e mecanismos de controle dos gastos.

continua

conclusão

Característica	Nova Zelândia	União Européia	Estados Unidos
Monitoramento centralizado	Não se aplica diante da inexistência de entes subnacionais.	Forte, de natureza multilateral dos países, sobressaindo o caráter de coordenação.	Inexistente diante do alcance limitado ao governo central.
Mecanismos de estabilização automáticos	Não prevê.	Não prevê.	<i>Sequestration</i> : corte automático linear dos gastos, aplicável tanto às despesas discricionárias quanto às mandatórias. <i>Pay-as-you-go</i> : controle das despesas obrigatórias de caráter continuado, pelo princípio da neutralidade. <i>Byrd rule</i> : mecanismo legislativo que limita o procedimento de <i>Reconciliation</i> .

Fonte: Adaptado de Annett (2006, p. 3-6); Barcelos (2001, p. 87-94); Hagen, e Wolff (2006, p. 3260-3266); Havens (1996, p. 34-42, 145, 169, 181-188); Leite (2006, p. 91-92); Nascimento e Debus (2005, p. 6-7); Purfield e Hausmann (2004, p.11).

APÊNDICE D - ETAPAS DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PÚBLICAS.

Receita	Despesa
<p>Previsão – Cálculo provável do comportamento da receita, mediante a utilização de métodos estatísticos, observações diretas e outros instrumentos. Etapa importante, pois a lei orçamentária “estima a receita e fixa a despesa”.</p>	<p>Autorização de despesa - Autorização legislativa para a realização de despesa, concedida por meio da LOA ou leis e medidas provisórias relativas a créditos adicionais, ou ainda pela LDO, no que se refere, no último caso, à execução provisória até a aprovação do orçamento.</p> <p>Crédito orçamentário - Compreende o conjunto de categorias classificatórias que especificam as ações constantes do orçamento. O crédito orçamentário é portador de uma dotação e essa é o limite de recurso financeiro autorizado.</p> <p>Dotação - É o valor monetário autorizado, consignado na LOA, para atender uma determinada programação orçamentária.</p>
<p>Lançamento - É a seqüência de atos administrativos que permite relação individualizada dos contribuintes e seus débitos, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do imposto de cada um.</p>	<p>Descentralização de crédito - Transferência, de uma unidade orçamentária para outra, da atribuição de executar o crédito orçamentário que lhe foi consignado pela LOA ou por lei que a altere. Se dá por meio de destaque ou provisão.</p> <p>Destaque - Transferência, de um órgão para outro, da atribuição de executar o crédito orçamentário que lhe foi consignado pela LOA ou por lei que a altere.</p> <p>Provisão - Operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão.</p> <p>Bloqueio orçamentário (Pré-empenho) - Expressão utilizada no jargão orçamentário para designar a indisponibilidade de uma dotação para movimentação e empenho, de modo a compatibilizar a execução da despesa com a realização de receita e assegurar o cumprimento da meta de resultado fiscal. É operado por meio de Pré-empenho. É utilizado, ainda, para tornar indisponível dotação apresentada como fonte de recurso para viabilizar a abertura de crédito suplementar ou especial.</p> <p>Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade - Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, concurso público - Lei 8.666/1993 -, e pregão - Lei 10.520/2002.</p> <p>Homologação - Em sentido geral no direito administrativo, ato que confere e certifica a justeza e legalidade dos atos praticados anteriormente em um determinado processo ou procedimento. Em sentido estrito no âmbito das licitações públicas, ato da autoridade hierarquicamente superior à Comissão de Licitação que aprova o procedimento realizado.</p> <p>Empenho da Despesa - Primeiro estágio da despesa. Constitui ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição – art. 58º da Lei Federal nº. 4.320/1964. Funciona</p>

continua

Receita	Despesa
<p>Arrecadação - É o momento em que os contribuintes comparecem perante os agentes arrecadadores - bancos comerciais -, a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado.</p>	<p>como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. Valor do orçamento público formalmente reservado para compromissos assumidos com terceiros.</p> <p>Contrato - Acordo ou ajuste em que as partes - governo e fornecedor - transferem formalmente entre si algum direito ou se sujeitam a alguma obrigação, vinculado aos termos do edital de licitação e da proposta vencedora.</p> <p>Liquidação - Segundo estágio da despesa. É a verificação do implemento de condição. Ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual, que determina para a execução orçamentária o Regime de Competência para a despesa.</p>
<p>Recolhimento - É o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam, diariamente, ao Tesouro público o produto da arrecadação.</p>	<p>Retenção e recolhimento de tributos – nos casos em que a legislação atribui ao órgão público contratante a obrigação tributária por substituição.</p> <p>Pagamento - Último estágio da despesa. É a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor. A classificação da despesa em estágios tem natureza teórica ou doutrinária - ainda que as etapas de empenho, liquidação e pagamento estejam bem individualizadas na Lei Federal 4.320/1964 -, o que faz com que existam ligeiras diferenças na literatura técnica sobre detalhes em sua conceituação ou aplicação.</p>

Fonte: Adaptado de Albuquerque, Medeiros e Feijó (2006, p. 197-198, 235); BRASIL. Senado Federal. Glossário.

**APÊNDICE E - CLASSIFICAÇÕES PRESENTES NOS REGISTROS CONTÁBEIS
DA RECEITA E DESPESA PÚBLICAS.**

Receita	Despesa
<p>Natureza - Agrupamento que identifica a origem dos recursos, se orçamentários ou extra-orçamentários. Busca identificar a origem dos recursos segundo o fato gerador. Constituem receitas orçamentárias os valores constantes da lei orçamentária, enquanto as extra-orçamentárias são todas aquelas provenientes de qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. A classificação por natureza da receita está estruturada por níveis de desdobramento, codificada de modo a facilitar o conhecimento e a análise da origem dos recursos, compondo-se de seis níveis. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apresenta classificação da receita por categoria econômica, ao especificar, no art. 11º, que a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receita corrente e receita de capital.</p> <p>Fonte de Recursos - Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 - D.O.U. 20.02.2001. A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes.</p>	<p>Institucional - Classificação da despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa. Por exemplo: Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência.</p> <p>Funcional e programática - Classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º ação e 14º ao 17º subtítulo.</p> <p>Funcional - Classificação da despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à função e os três últimos à subfunção.</p> <p>Programática - Classificação da despesa segundo estrutura de programa, ação - projeto, atividade ou operação especial - e subtítulo - localizador do gasto -, cujo objetivo é identificar a finalidade do gasto, em que e onde serão alocados os recursos, bem como viabilizar o gerenciamento interministerial de programas. As partes "programa" e "ação" desta classificação foram introduzidas pela Portaria nº 42/99. A parte "subtítulo" não está prevista na norma geral, mas, sim, nas subseqüentes leis de diretrizes orçamentárias. Esta classificação é composta por doze dígitos: 1º ao 4º - programa -; 5º ao 8º - ação -; 9º ao 12º - subtítulo.</p> <p>Natureza - Agrupamento de 08 dígitos constituído pela combinação da classificação da despesa por categoria econômica - 1º dígito -, grupo de natureza da despesa - 2º dígito -, modalidade de aplicação - 3º e 4º dígitos -, e elemento de despesa - 5º e 6º dígitos.</p> <p>Categoria econômica - Agrupamento de contas de despesas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o fim de propiciar elementos para avaliação do efeito econômico das transações do setor público. De acordo com o art. 12 da citada lei, a despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: despesa corrente e despesa de capital.</p> <p>Grupo de Natureza da Despesa - GND - Classificação da despesa agregando elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes;</p> <p align="right">continua</p>

Receita	Despesa
	<p>4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida; e 9 - Reserva de Contingência.</p> <p>Modalidade de Aplicação - Um dos componentes da classificação da despesa que indica como os recursos serão aplicados, podendo ser: I - mediante transferência financeira: a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Nas leis orçamentárias a especificação da modalidade observa, no mínimo, o seguinte detalhamento: I - governo estadual – modalidade 30; II - administração municipal - 40; III - entidade privada sem fins lucrativos - 50; IV - consórcios públicos - 71; V - aplicação direta - 90; VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.</p> <p>Elemento de Despesa - Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade identificar os objetos de gasto de cada despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanentes, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Atualmente é regulamentada para todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal - através do Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 163, de 4 de maio 2001 - DOU 07.06.2001.</p> <p>Fonte de Recursos - Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados.</p>

Fonte: BRASIL. Senado Federal. Glossário.

**APÊNDICE F – CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES LEVANTADAS
E A RELAÇÃO DE RÓTULOS E REGRAS DE CODIFICAÇÃO APLICÁVEIS**

Rótulo de coluna	Informação da consulta	Descrição	Tipo de campo	Códigos
CodUG	Código da UG	Código numérico da UG no SIAFI.	Texto	-
CodUJ	Código UJ	Código numérico da UG, que na terminologia do TCU é denominada de Unidade Jurisdicionada – UJ.	Texto	-
TitUG	Interessados no Processo	Nome da UG.	Texto	-
NatJur	Natureza Jurídica	Natureza Jurídica da UG.	Numérico – Categorico	1 – Administração Direta 2 – Autarquia 3 – Fundação
CodOrg	Código do Órgão Superior hierárquico	Código numérico do Órgão no SIAFI.	Texto	-
TitOrg	Órgão superior hierárquico	Nome do Órgão.	Texto	-
PoderUG	Poder	Poder a que pertence a UG.	Numérico – Categorico	1 – Executivo 2 – Judiciário 3 – Ministério Público
ProcNum	Identificação do Lote/Processo	Número de identificação do processo.	Texto	-
ProcTip	Tipo do Processo	Tipo de processo de contas anual, adotando-se a nomenclatura e conceitos descritos na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 – art. 1º e 7º.	Numérico – Categorico	1 – Tomada de contas simplificada 2 – Tomada de contas individualizada 3 – Prestação de contas simplificada 4 – Prestação de contas individualizada 5 – Tomada de contas agregada 6 – Tomada de contas consolidada 9 – Inexistente
AnoExerc	Exercício das Contas	Ano de exercício a que se referem as contas.	Data – Ordenatório	Ano
EntLote	Data de Entrada do Lote	Data de protocolização do processo de contas no TCU.	Data – Ordenatório	Dia/Mês/Ano

continua

conclusão

Rótulo de coluna	Informação da consulta	Descrição	Tipo de campo	Códigos
SitProc	Situação do Processo	Situação em que se encontra o julgamento, adotando-se a nomenclatura e os conceitos estabelecidos na Lei 8.443/1992 – art. 10º e Resolução TCU nº 155/2002 – art. 119º e 195º.	Numérico – Categorico	1 – Aberto 2 – Encerrado 3 – Sobrestado 4 – Suspenso 5 – Diferido
Julg	Julgamento	Decisão preliminar, definitiva ou terminativa, expressando o pronunciamento sobre as contas, adotando-se a nomenclatura e os conceitos estabelecidos na Lei 8.443/1992 – art. 10º, 16º e 20º.	Numérico – Categorico	1 – Regulares 2 – Regulares com Ressalvas 3 – Irregulares 4 – Iliquídáveis 9 – Pendente
Delib	Deliberações	Acórdão ou Decisão exarado sobre o processo de contas.	Numérico – Ordenatório	1 – 1ª Deliberação 2 – 2ª Deliberação 3 – 3ª Deliberação ...
Det	Determinação	Determinação contida no Acórdão ou Decisão.	Texto	-
Recpt	Destinatário da determinação	Receptor da determinação. Em geral, a própria UG, mas que podem ser direcionadas a órgão superior hierárquico, ou órgão de controle interno.	Numérico – Categorico	1 – UG 2 – Órgão superior hierárquico da UG 3 – Outros órgãos superiores 4 – Órgão de controle interno 9 – Outros

**APÊNDICE G – RELAÇÃO DE UG PESQUISADAS SEM REGISTROS DE DETERMINAÇÕES EM FEVEREIRO-MARÇO DE
2008**

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
60029	010.959/2003-5	6	2002	2	2	ACÓRDÃO 1869/2004 – Segunda Câmara – TCU	Sem determinação
60029	012.659/2005-4	6	2004	2	2	ACÓRDÃO 102/2007 – Segunda Câmara – TCU	Sem determinação
60029	015.006/2006-0	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 1131/2006 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
60029	019.619/2007-7	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
70018	013.120/2005-7	2	2004	1	9	-	Sem deliberação
70018	016.185/2006-3	2	2005	3	9	-	Sem deliberação
70018	020.334/2007-0	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
80010	006.986/2003-6	2	2002	1	9	-	Sem deliberação
80010	006.033/2004-1	2	2003	3	9	-	Sem deliberação
80010	018.138/2007-0	2	2006	2	1	ACÓRDÃO 3489/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
80011	008.703/2004-0	2	2003	2	1	ACÓRDÃO 2377/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	Quitação plena
80011	018.450/2007-1	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
90017	007.673/2002-8	2	2001	2	1	ACÓRDÃO nº 778/2003 TCU – 2ª Câmara	Quitação plena
90017	007.376/2003-1	2	2002	2	1	ACÓRDÃO 860/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
90017	007.180/2004-1	6	2003	2	1	ACÓRDÃO 663/2006- - Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
90017	012.278/2005-8	6	2004	2	1	ACÓRDÃO 2900/2006 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
90017	014.845/2006-7	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 2724/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
90017	018.818/2007-6	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
90029	007.377/2003-9	2	2002	2	2	ACÓRDÃO 2306/2005 – Primeira Câmara – TCU	Sem determinação
90029	014.845/2006-7	2	2005	2	1	ACÓRDÃO 2724/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
90029	018.818/2007-6	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
120016	010.755/2002-7	1	2001	2	1	Acórdão 1929/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120016	007.444/2004-1	2	2003	2	1	ACÓRDÃO 1104/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120016	012.603/2005-9	2	2004	2	1	ACÓRDÃO 2443/2006 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120016	013.944/2006-0	2	2005	1	9	-	Sem deliberação
120016	016.737/2007-7	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120059	007.883/2003-3	1	2002	3	9	-	Sem deliberação
120059	008.970/2004-3	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1863/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120059	009.643/2006-0	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3445/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
120059	009.652/2007-8	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120060	010.665/2002-8	1	2001	2	1	Acórdão 1929/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120060	007.882/2003-6	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2190/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120060	022.295/2005-2	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120060	029.057/2006-0	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
120060	016.163/2007-4	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120062	010.761/2002-4	1	2001	2	1	Acórdão 1753/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120062	007.887/2003-2	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1707/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120062	008.971/2004-0	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1104/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120062	022.296/2005-0	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120062	029.069/2006-1	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2585/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
120062	016.171/2007-6	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120064	010.701/2002-6	1	2001	1	1	Acórdão 1929/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
120064	007.886/2003-5	1	2002	1	1	ACÓRDÃO 2190/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120064	008.967/2004-8	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1104/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120064	022.300/2005-4	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120064	029.234/2006-7	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
120064	016.502/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120065	010.781/2002-7	1	2001	2	1	Acórdão 1816/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120065	007.885/2003-8	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1707/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120065	008.615/2004-5	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1254/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120065	022.299/2005-1	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120065	029.244/2006-3	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2585/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
120065	016.514/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120066	009.703/2002-8	1	2001	2	1	Acórdão 1929/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120066	007.889/2003-7	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2015/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120066	022.291/2005-3	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120066	029.252/2006-5	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2585/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
120066	016.554/2007-7	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120067	010.651/2002-2	1	2001	2	1	Acórdão 1929/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120067	007.893/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1851/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120067	008.646/2004-1	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1104/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120067	022.293/2005-8	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120067	029.267/2006-8	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2585/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
120067	016.569/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
120068	010.765/2002-3	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2033/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120068	007.827/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1925/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120068	007.105/2004-7	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1254/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120068	029.275/2006-0	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2585/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
120068	016.579/2007-6	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120069	010.681/2002-1	1	2001	2	1	Acórdão 1984/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120069	007.836/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1925/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120069	009.121/2004-0	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 933/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120069	022.298/2005-4	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120069	028.978/2006-5	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2585/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
120069	016.109/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120071	010.699/2002-6	2	2001	2	1	Acórdão 1929/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120071	007.906/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2190/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
120071	007.437/2004-7	2	2003	2	1	ACÓRDÃO 1104/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120071	018.789/2007-2	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
120097	010.597/2002-6	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2033/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120097	007.877/2003-6	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2265/2004 – TCU – 1ª Câmara	Quitação plena
120097	022.297/2005-7	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120097	029.296/2006-0	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
120097	016.432/2007-4	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
120100	010.778/2002-1	1	2001	2	1	Acórdão 1753/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120100	007.921/2003-6	2	2002	2	1	ACÓRDÃO 1851/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
120100	008.789/2004-4	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1104/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
120100	022.301/2005-1	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
120100	028.977/2006-8	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
120100	016.099/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
130067	010.346/2002-6	1	2001	2	1	Acórdão 2654/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
130067	007.380/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2613/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
130067	015.530/2006-2	2	2005	1	9	-	Sem deliberação
130067	010.366/2007-0	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
130068	010.355/2002-5	1	2001	2	1	Acórdão 2654/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
130068	006.220/2004-4	6	2003	2	1	ACÓRDÃO 3096/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
130068	029.607/2006-1	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 932/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
130068	015.586/2007-6	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
130102	015.850/2006-1	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
130102	018.815/2007-4	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
150046	010.338/2002-4	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 1926/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
150046	013.300/2006-3	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
150046	013.084/2007-5	1	2006	2	1	ACÓRDÃO 3049/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
153026	010.221/2003-0	3	2002	2	2	ACÓRDÃO 1516/2005 – 2ª CÂMARA – TCU	Sem determinação
153026	015.509/2006-9	4	2005	1	9	-	Sem deliberação
153026	015.393/2007-0	3	2006	1	9	-	Sem deliberação
153031	012.398/2005-6	4	2004	1	9	-	Sem deliberação
153031	019.695/2006-0	4	2005	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
153031	019.415/2007-7	4	2006	1	9	-	Sem deliberação
154049	019.882/2007-1	4	2006	1	9	-	Sem deliberação
154503	013.153/2007-4	3	2006	1	9	-	Sem deliberação
160293	008.798/2002-7	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160293	008.585/2004-4	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1770/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160293	008.793/2005-5	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2126/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160293	009.765/2006-3	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3848/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160293	016.754/2007-8	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160455	010.564/2002-5	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160455	009.491/2003-2	1	2002	2	1	Acórdão 1344/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160455	022.431/2005-6	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160455	029.008/2006-6	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160455	015.990/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160456	010.573/2002-4	1	2001	2	1	Acórdão 2197/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160456	029.314/2006-0	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160456	016.022/2007-6	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160457	010.627/2002-7	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160457	009.488/2003-7	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2211/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160457	008.734/2004-6	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1770/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160457	010.198/2005-6	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2144/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160457	011.317/2006-1	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3848/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160457	016.745/2007-9	1	2006	5	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
160460	007.626/2002-8	1	2001	2	1	Acórdão 2197/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160460	007.913/2004-2	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 26/2005 – 1ª CÂMARA – TCU	Quitação plena
160460	008.348/2005-8	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 1968/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160460	011.318/2006-9	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3848/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160460	016.748/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160462	007.623/2002-6	1	2001	2	1	Acórdão 2202/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160462	009.493/2003-7	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2211/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160462	008.514/2005-0	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 1874/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160462	011.355/2006-2	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3513/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160462	016.642/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160466	010.574/2002-1	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160466	008.517/2005-2	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2323/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160466	016.608/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160468	007.622/2002-9	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160468	009.484/2003-8	1	2002	2	1	Acórdão 1344/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160468	008.607/2005-1	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2127/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160468	009.466/2006-4	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3771/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
160468	015.218/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160469	010.575/2002-9	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160469	009.496/2003-9	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2211/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160469	008.515/2005-8	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2323/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160469	009.467/2006-1	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3848/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
160469	015.313/2007-9	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160470	010.626/2002-0	1	2001	2	1	Acórdão 2197/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160470	022.426/2005-6	1	2004	1	1	ACÓRDÃO N° 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160470	028.973/2006-9	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160470	015.953/2007-7	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160471	010.568/2002-4	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160471	007.990/2004-1	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1667/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160471	008.513/2005-3	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2323/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160471	009.468/2006-9	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3771/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
160471	011.401/2007-5	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160472	010.562/2002-0	1	2001	2	1	Acórdão 2202/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160472	008.347/2005-0	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2144/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160472	011.354/2006-5	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
160472	011.405/2007-4	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160473	010.563/2002-8	1	2001	2	1	Acórdão 2197/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160473	008.349/2005-5	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2128/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160473	009.132/2006-0	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3487/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160473	011.406/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160474	007.624/2002-3	1	2001	2	1	Acórdão 2202/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160474	009.482/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2211/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160474	008.171/2004-7	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1584/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160474	008.458/2005-0	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2889/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
160474	009.601/2006-0	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3485/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160474	011.400/2007-8	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160476	010.569/2002-1	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160476	029.016/2006-8	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2589/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160476	016.027/2007-2	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160477	007.628/2002-2	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160477	008.360/2005-2	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2128/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160477	009.611/2006-7	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3487/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160477	016.756/2007-2	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160478	010.572/2002-7	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160478	009.581/2003-1	1	2002	2	1	Acórdão 1306/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160478	008.952/2005-3	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2144/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160478	016.666/2007-3	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160480	007.627/2002-5	2	2001	2	1	Acórdão 3031/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160480	009.498/2003-3	2	2002	2	1	Acórdão 1285/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160480	008.948/2005-0	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2127/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160480	009.609/2006-9	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3848/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160480	015.275/2007-6	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160484	007.629/2002-0	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160484	009.386/2003-7	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2211/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160484	022.427/2005-3	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160484	029.025/2006-7	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2589/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
160484	016.044/2007-3	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160485	010.576/2002-6	1	2001	2	1	Acórdão 2487/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160485	008.495/2003-7	1	2002	2	1	Acórdão 1338/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160485	007.968/2004-0	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1667/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160485	022.429/2005-8	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160485	029.034/2006-6	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160485	016.066/2007-0	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160486	011.078/2002-8	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160486	008.494/2003-0	1	2002	2	1	Acórdão 1306/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160486	008.251/2004-0	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1536/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160486	022.430/2005-9	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160486	029.031/2006-4	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2589/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160486	016.060/2007-7	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160487	007.501/2002-3	1	2001	2	1	Acórdão 2487/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160487	008.252/2004-7	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1584/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160487	029.113/2006-1	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2589/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160487	016.368/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160488	010.625/2002-2	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160488	016.409/2007-6	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160491	009.727/2002-0	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160491	009.252/2003-3	1	2002	2	1	Acórdão 1285/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160491	007.975/2004-5	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1667/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
160491	022.432/2005-3	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160491	029.201/2006-6	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160491	016.461/2007-6	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160494	009.672/2002-0	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160494	008.253/2004-4	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1770/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160494	022.422/2005-7	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160494	029.014/2006-3	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160494	016.015/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160495	007.485/2002-8	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160495	022.424/2005-1	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160495	029.265/2006-3	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
160495	016.567/2007-5	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160497	009.668/2002-7	1	2001	2	1	Acórdão 2400/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160497	008.486/2003-8	1	2002	2	1	Acórdão 1338/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160497	008.142/2004-5	1	2003	2	1	Acórdão 2743/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160497	022.273/2005-5	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2315/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160497	029.021/2006-8	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2589/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160497	016.036/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160498	009.669/2002-4	1	2001	2	1	Acórdão 2197/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160498	008.144/2004-0	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1667/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160498	008.454/2005-0	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2323/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160498	015.307/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
160499	010.662/2002-6	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160499	007.972/2004-3	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1770/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160499	008.459/2005-7	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2127/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160499	009.607/2006-4	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3487/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160499	015.315/2007-3	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
160518	007.526/2002-2	1	2001	2	1	Acórdão 2316/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160518	007.942/2004-4	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1376/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160518	008.597/2005-3	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 1968/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
160518	009.141/2006-9	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3169/2007 – TCU – 2ª CÂMARA	Quitação plena
160518	015.554/2007-2	1	2006	2	1	ACÓRDÃO 97/2008 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160529	007.502/2002-0	1	2001	2	1	Acórdão 2202/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160529	009.016/2003-6	1	2002	2	1	Acórdão 2411/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160529	006.512/2004-9	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1452/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
160529	022.421/2005-0	1	2004	1	1	ACÓRDÃO Nº 2311/2006 – TCU – Plenário	Quitação plena
160529	029.060/2006-6	1	2005	1	1	ACÓRDÃO 2592/2007 – Plenário – TCU	Quitação plena
160529	016.164/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
170131	008.742/2003-0	1	2002	2	2	ACÓRDÃO 230/2005 – Primeira Câmara – TCU	Sem determinação
170131	006.880/2004-5	2	2003	2	2	ACÓRDÃO 3046/2005 – Primeira Câmara – TCU	Sem determinação
170132	008.392/2002-1	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170132	008.766/2003-1	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 685/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170132	009.073/2004-0	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170132	017.318/2006-6	6	2005	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170132	012.532/2007-1	1	2006	2	1	ACÓRDÃO 212/2008 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170133	008.389/2002-6	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170133	008.460/2003-1	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2097/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170133	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170133	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170133	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170133	020.052/2007-1	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
170134	008.384/2002-0	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2175/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170134	008.735/2003-5	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1534/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170134	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170134	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170134	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170134	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170135	008.383/2002-2	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170135	008.740/2003-5	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1627/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170135	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170135	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170135	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170135	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170136	009.092/2002-0	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2547/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170136	009.793/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170136	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170136	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170136	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170136	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170137	008.382/2002-5	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2484/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170137	008.739/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2097/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170137	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170137	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170137	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170137	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170138	008.391/2002-4	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2484/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170138	008.743/2003-7	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1415/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170138	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170138	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170138	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170138	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170139	008.741/2003-2	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1534/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170139	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170139	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170139	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170139	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170141	008.388/2002-9	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2484/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170141	009.561/2003-9	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170141	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170141	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170141	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170141	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170142	008.400/2002-5	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170142	008.734/2003-8	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170142	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170142	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170142	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170142	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170143	008.465/2003-8	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2367/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170143	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170143	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170143	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170143	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170144	008.395/2002-3	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2286/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170144	008.463/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1534/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170144	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170144	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170144	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170144	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170145	008.466/2003-5	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1410/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170145	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170145	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170145	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170145	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170146	008.729/2003-8	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170146	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170146	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170146	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170146	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170147	008.396/2002-0	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2547/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170147	008.461/2003-9	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1894/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170147	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170147	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170147	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170147	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170148	009.096/2002-9	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2484/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170148	008.462/2003-6	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2517/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170148	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170148	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170148	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170148	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170149	009.095/2002-1	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2484/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170149	008.737/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1888/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170149	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170149	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170149	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170149	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170150	008.386/2002-4	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170150	008.733/2003-0	1	2002	2	2	ACÓRDÃO 1537/2004 – Segunda Câmara – TCU	Sem determinação
170150	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170150	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170150	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170150	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170151	017.386/2006-6	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170151	020.051/2007-4	1	2006	1	9	-	Sem deliberação
170152	012.380/2005-1	6	2004	2	1	ACÓRDÃO 3406/2006 – Segunda Câmara	Quitação plena
170152	011.013/2006-6	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170152	018.427/2007-3	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170168	009.052/2002-4	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170168	009.558/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170168	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170168	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170168	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170168	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170259	009.066/2002-0	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2547/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170259	008.458/2003-3	1	2002	2	2	ACÓRDÃO 2100/2004 – Segunda Câmara – TCU	Sem determinação
170259	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170259	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170259	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170259	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170261	009.100/2002-3	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170261	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170261	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170261	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170261	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170262	009.102/2002-8	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2547/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170262	009.556/2003-9	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170262	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170262	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170262	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170262	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170287	009.069/2002-1	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170287	009.557/2003-6	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1894/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170287	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170287	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170287	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170287	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170299	010.349/2002-8	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170299	006.926/2003-8	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2097/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170299	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170299	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170299	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170299	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170301	008.398/2002-5	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170301	008.763/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1894/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170301	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170301	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170301	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170301	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170307	010.347/2002-3	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170307	008.744/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2246/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170307	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170307	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170307	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170307	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170312	008.394/2002-6	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170312	008.732/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1410/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170312	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170312	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170312	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170312	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170313	008.387/2002-1	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170313	008.765/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO° 1.518/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170313	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170313	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170313	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170313	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170318	008.390/2002-7	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170318	008.772/2003-9	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 685/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170318	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170318	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170318	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170318	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170319	008.459/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1888/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170319	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170319	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170319	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170319	026.241/2007-6	7	2006	1	9	-	Sem deliberação
170320	008.399/2002-2	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2547/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170320	008.775/2003-0	1	2002	2	1	Acórdão 764/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170320	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170320	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170320	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170320	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170321	008.397/2002-8	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2641/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170321	008.770/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1422/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170321	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170321	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170321	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170321	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170322	009.105/2002-0	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2396/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170322	008.768/2003-6	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1410/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170322	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170322	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170322	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170322	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170323	009.101/2002-0	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2484/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170323	008.731/2003-6	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1410/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170323	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170323	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170323	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170323	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
170385	009.068/2002-4	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2641/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170385	008.464/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1410/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170385	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170385	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170385	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170385	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
170390	008.393/2002-9	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2547/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
170390	008.774/2003-3	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2517/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
170390	009.043/2004-1	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
170390	015.549/2005-6	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
170390	020.638/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
170390	020.052/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
200050	005.863/2002-3	1	2001	2	1	Acórdão 2065/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200050	007.145/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 3/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200050	007.176/2004-9	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 976/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200050	012.648/2005-0	6	2004	2	1	ACÓRDÃO 802/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
200050	014.051/2006-0	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 3445/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
200050	019.205/2007-0	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
200051	007.843/2004-6	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
200051	015.056/2005-3	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
200051	020.680/2006-0	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
200051	018.817/2007-9	2	2006	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
200052	007.157/2003-5	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1408/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200052	007.843/2004-6	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
200052	015.056/2005-3	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
200052	020.680/2006-0	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
200052	018.817/2007-9	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
200096	005.860/2002-1	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 1912/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200096	007.143/2003-0	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2663/2004 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
200096	007.178/2004-3	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 976/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200096	012.648/2005-0	6	2004	2	1	ACÓRDÃO 802/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
200096	014.051/2006-0	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 3445/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
200096	019.205/2007-0	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
200117	007.842/2004-9	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
200117	014.278/2005-7	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
200117	020.706/2006-9	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
200204	005.862/2002-6	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 1969/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200204	007.144/2003-7	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 2663/2004 – TCU – 1ª CÂMARA	Quitação plena
200204	007.177/2004-6	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 1817/2005 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200204	012.649/2005-8	6	2004	2	1	ACÓRDÃO 239/2007 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
200204	014.050/2006-3	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 1737/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
200204	019.937/2007-1	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
240031	018.964/2006-6	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
240031	013.083/2007-8	1	2006	4	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
240106	015.527/2006-7	2	2005	1	9	-	Sem deliberação
240106	014.468/2007-8	2	2006	1	9	-	Sem deliberação
240108	011.139/2002-5	6	2001	4	1	Acórdão 1134/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
240108	008.816/2003-5	6	2002	2	1	ACÓRDÃO 34/2005 – 1ª CÂMARA – TCU	Quitação plena
240108	006.881/2004-2	6	2003	4	1	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
240108	013.474/2005-4	6	2004	1	2	Acórdão 909/2007 – Primeira Câmara	Sem determinação
240108	015.527/2006-7	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
240108	014.468/2007-8	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
240129	010.339/2002-1	1	2001	2	1	Acórdão 2402/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
240129	008.725/2003-9	1	2002	2	1	Acórdão 2302/2004 – TCU – 1ª Câmara	Quitação plena
240129	006.875/2004-5	2	2003	2	2	ACÓRDÃO 2215/2005 – Primeira Câmara – TCU	Sem determinação
240129	006.728/2005-8	2	2004	2	2	ACÓRDÃO 2550/2006 – Primeira Câmara – TCU	Sem determinação
240129	015.852/2006-6	2	2005	2	1	ACÓRDÃO 3012/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
240129	013.143/2007-8	1	2006	1	9	-	Sem deliberação
250037	010.109/2006-4	1	2005	1	9	-	Sem deliberação
250037	013.123/2007-5	1	2006	1	9	-	Sem deliberação
264001	010.119/2003-6	4	2002	3	9	-	Sem deliberação
264001	012.919/2004-7	4	2003	1	9	-	Sem deliberação
264001	019.768/2006-9	4	2005	1	9	-	Sem deliberação
264001	019.744/2007-5	4	2006	1	9	-	Sem deliberação
373066	013.269/2002-9	6	2001	1	1	Acórdão 2175/2003 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
373066	013.830/2003-5	6	2002	1	9	-	Sem deliberação

continua

continuação

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
373066	010.493/2004-8	6	2003	1	9	-	Sem deliberação
373066	015.068/2005-4	6	2004	1	9	-	Sem deliberação
373066	017.407/2006-8	6	2005	1	9	-	Sem deliberação
373066	018.514/2007-0	4	2006	1	9	-	Sem deliberação
380052	013.117/2007-8	1	2006	1	9	-	Sem deliberação
380088	009.566/2003-5	1	2002	2	1	Acórdão 2111/2004 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
380088	006.299/2004-4	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 2226/2005 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
380088	012.397/2005-9	6	2004	2	1	ACÓRDÃO 2466/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
380088	015.485/2006-5	6	2005	2	1	ACÓRDÃO 3216/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
380088	013.117/2007-8	6	2006	1	9	-	Sem deliberação
420037	012.624/2005-9	5	2004	3	9	-	Sem deliberação
420037	018.103/2006-7	5	2005	3	9	-	Sem deliberação
420037	020.553/2007-6	5	2006	1	9	-	Sem deliberação
789000	009.708/2002-4	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2134/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789000	010.616/2003-1	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1622/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789000	009.071/2005-4	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2130/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789000	010.704/2006-0	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3505/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789000	012.616/2007-3	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
789100	008.620/2002-9	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2134/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789100	012.640/2007-9	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
789310	009.066/2005-4	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2129/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789310	010.699/2006-9	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3165/2007 – TCU – 2ª CÂMARA	Quitação plena

continua

conclusão

CodUG	ProcNum	ProcTip**	AnoExerc	SitProc***	Julg***	Delib	Det
789310	012.654/2007-4	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
789311	009.712/2002-7	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2551/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789311	010.845/2003-4	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1622/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789311	008.339/2005-9	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2131/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789311	012.660/2007-1	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
789320	010.779/2002-9	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2134/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789320	010.139/2003-9	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1531/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789320	006.788/2004-8	1	2003	2	1	ACÓRDÃO 2505/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789320	008.336/2005-7	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2129/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789320	011.725/2006-5	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3374/2007 – TCU – 2ª CÂMARA	Quitação plena
789320	012.609/2007-9	1	2006	5	9	-	Sem deliberação
789321	010.751/2002-8	1	2001	2	1	ACÓRDÃO 2182/2003 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789321	010.338/2003-2	1	2002	2	1	ACÓRDÃO 1622/2004 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789321	009.074/2005-6	1	2004	2	1	ACÓRDÃO 2131/2006 – Segunda Câmara – TCU	Quitação plena
789321	011.129/2006-1	1	2005	2	1	ACÓRDÃO 3505/2007 – Primeira Câmara – TCU	Quitação plena
789321	012.604/2007-2	1	2006	5	9	-	Sem deliberação

*Tipo do Processo: 1 – Tomada de contas simplificada, 2 – Tomada de contas individualizada, 3 – Prestação de contas simplificada, 4 – Prestação de contas individualizada, 5 – Tomada de contas agregada, 6 – Tomada de contas consolidada, 7 – Tomada de Contas Extraordinária

** Situação do Processo: 1 – Aberto, 2 – Encerrado, 3 – Sobrestado, 4 – Suspenso, 5 – Diferido

*** Julgamento: 1 – Regulares, 2 – Regulares com Ressalvas, 3 – Irregulares, 4 – Iliquidáveis, 9 – Pendente

APÊNDICE H – CATEGORIAS DE IMPACTO E DE ARTIFÍCIOS, ÁREAS DE GESTÃO E A PRESENÇA POTENCIAL DO CONTINGENCIAMENTO, IDENTIFICADAS NAS DETERMINAÇÕES DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UG PESQUISADAS

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	2.1. regulamente a concessão de Indenização de Transporte no âmbito da Justiça Militar	Auxílio Transporte	ArtifGest	5	1
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.1. faça o acompanhamento constante das despesas inscritas em Restos a Pagar, de modo a manter contabilizadas somente aquelas cujas faturas ainda não tenham sido pagas, providenciando o cancelamento dos saldos remanescentes;	Restos a Pagar Execução	ArtifGest	3	4
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.2. evite sobreposição e o agrupamento de finalidades nas cláusulas contratuais, de modo a manter suas respectivas singularidades;	Contrato cláusula indevida	ArtifGest	6	1
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.3. designe o respectivo fiscal de contrato, mediante Portaria publicada no Boletim da Justiça Militar, para cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.4. anexe as prestações de contas mensais, quando nos casos de dispensa por valor, um mínimo de dois orçamentos distintos ao da empresa favorecida da Nota de Empenho;	Licitação Dispensa Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest ArtifGest	6 6	4 2
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.5. realize procedimento licitatório para aquisição de materiais de consumo, tendo em vista a extrapolação do limite de dispensa de licitação para aquisição desses materiais;	Licitação Dispensa Licitação Fracionamento	ArtifGest ArtifGest	6 6	4 4
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.6. evite, em face da excepcionalidade inerente aos processos de suprimentos de fundos, que ocorram despesas as quais poderiam sujeitar-se ao rito normal de execução orçamentária; e	Suprimento de Fundos Licitação Suprimento de Fundos	ArtifGest ArtifGest	3 6	4 4
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO Nº 970/2003 TCU – 2ª Câmara	3.7. promova as correções das divergências apuradas quanto às descrições dos bens dessa Auditoria que se encontram irregulares, para o correto tombamento.	Inventário	ArtifGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
60029	011.198/2002-6	2001	ACÓRDÃO N° 970/2003 TCU – 2ª Câmara	7.1. cumpra as exigências do art.24 da IN n° 12/1996, quanto às peças necessárias à formalização dos processos de Tomada de Contas, em especial as alíneas a, b, c e d do inciso IV, quais sejam: 7.1.1. total da despesa realizada; 7.1.2. sinopse das falhas detectadas, indicando as medidas saneadoras adotadas; 7.1.3 cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência; 7.1.4. justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.	Relatório de Auditoria	ArtifGest	7	1
60029	009.179/2004-0	2003	ACÓRDÃO 2261/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1 que apresente, nas próximas contas, informações e documentos que comprovem o efetivo recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores relativos ao pagamento indevido da vantagem da opção, juntamente com as gratificações Judiciária e Extraordinária, de que trata o Acórdão 815/2003 – Segunda Câmara.	Monitoramento	ImpactGest	5	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	1. observe, rigorosamente, a vedação contida no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal/1988, abstando-se de promover descentralizações de créditos orçamentários não-amparadas nas hipóteses previstas no Decreto n° 825/1993;	Descentralização orçamentária	ArtifGest	2	4
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	2. atente para o disposto no item 4 e seus subitens da IN/SEDAP n° 205/1988, no tocante à armazenagem de materiais;	Almoxarifado	ArtifGest	4	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	3. siga o previsto no subitem 5.3 da aludida instrução normativa, evitando, assim, a aquisição de materiais sem a devida programação de uso por parte dos setores requisitantes, que acaba gerando estoque de materiais vencidos;	Almoxarifado	ArtifGest	4	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	4. promova revisões e análises periódicas em seus estoques, nos termos do item 7 e seus subitens da IN/SEDAP n° 205/1988;	Almoxarifado	ArtifGest	4	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	5. abstenha-se de distribuir materiais com prazo de validade vencido, tendo em vista que poderão comprometer o uso dos equipamentos a que se destinam, bem como a saúde dos funcionários que os manipulam;	Almoxarifado Almoxarifado	ArtifGest ImpactGest	4 4	1 1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	6. inclua, nas Guias de Remessa de Material, o valor geral, o preço unitário e o total de cada item;	Almoxarifado	ArtifGest	4	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	7. verifique, rotineiramente, o estado do seu patrimônio, devendo ser comunicado imediatamente à Seção de Controle Patrimonial, quaisquer irregularidades, para adoção das devidas providências, nos termos do item 10 e seus subitens da IN/SEDAP nº 205/1988;	Almoxarifado	ArtifGest	4	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	8. promova a apuração imediata de responsabilidade, na hipótese de desaparecimento de bens, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967;	Sindicância	ImpactGest	4	1
70018	005.855/2002-1	2001	Acórdão 1775/2003 – Primeira Câmara – TCU	9. faça com que os agentes públicos que recebam objetos integrantes do patrimônio observem as cláusulas do Termo de Autorização de Uso Especial de Bem Público.	Termo de responsabilidade	ArtifGest	4	1
70018	006.752/2003-7	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	20.1. ao Tribunal Regional Eleitoral – TEM – São Paulo que adote providências para tornar sem efeito as movimentações extraordinárias de padrões de servidores em estágio probatório implementadas com fundamento na Resolução/TSE nº 20.384, de 02/08/2001, ante a afronta às disposições da Lei nº 9.421/1996, em especial o parágrafo único do art. 7º, devendo, ainda, informar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre as medidas implementadas, sob pena de, em caso de descumprimento, ser aplicada aos responsáveis a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92, em conformidade com o decidido por este Tribunal no Acórdão 1265/2003;	Quadro de Pessoal Progressão	ArtifGest	5	1
					Monitoramento	ImpactGest	5	1
					Multa	ImpactGest	5	1
70018	006.752/2003-7	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	20.2. à Coordenadoria de Controle Interno do TEM/SP que informe, nas próximas contas da unidade, se as recomendações constantes no Relatório de Vistoria nº 01/2003 e nº 02/2003 realizadas, respectivamente, no almoxarifado e no acervo patrimonial da unidade, foram devidamente acolhidas e cumpridas pela autoridade administrativa no que se refere a: 20.2.1. inadequação das instalações do imóvel localizado na Rua Asdrúbal do Nascimento para armazenagem, preservação	Monitoramento	ImpactGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
70018	006.752/2003-7	2002	Acórdão 920/2005 – Segunda Câmara	<p>e segurança de bens; 20.2.1. inapropriado acondicionamento de diferentes materiais na mesma embalagem dificultando o controle de estoque; 20.2.1. armazenamento de materiais com prazo de validade expirado; e 20.2.1. não atualização do registro de movimentação de bens móveis.</p> <p>9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral – São Paulo que adote providências para tornar sem efeito as movimentações extraordinárias de padrões de servidores em estágio probatório implementadas com fundamento no Resolução/TSE nº 20.834, de 02/08/2001, ante a afronta às disposições da Lei n. 9.421/1996, em especial o § único do art. 7º, devendo, ainda, informar a este Tribunal, no prazo de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, sobre as medidas implementadas, sob pena de, em caso de descumprimento, ser aplicada aos responsáveis a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, em conformidade com o decidido por este Tribunal no Acórdão 1265/2003 – Ata nº 33/2003 –P, DOU de 05/09/2003, ao apreciar a movimentação irregular de padrões de servidores no âmbito do Tribunal Regional de Goiás – TEM/GO;</p>	<p>Quadro de Pessoal Progressão</p> <p>Monitoramento</p> <p>Multa</p>	<p>ArtifGest</p> <p>ImpactGest</p> <p>ImpactGest</p>	<p>5</p> <p>5</p> <p>5</p>	<p>1</p> <p>1</p> <p>1</p>
70018	006.752/2003-7	2002	Acórdão 920/2005 – Segunda Câmara	<p>9.3.1. informe, nas contas relativas ao exercício de 2005, nos termos da IN/TCU nº 12/96, em item próprio do relatório de auditoria, considerando-se que consta em relatório do órgão de controle interno a indicação das providências a serem então adotadas relativamente a falhas e irregularidades constatadas, se as recomendações constantes no Relatório de Vistoria nº 01/2003 e nº 02/2003 realizadas, respectivamente, no almoxarifado e do acervo patrimonial da Unidade, foram devidamente acolhidas e cumpridas pela autoridade administrativa no referente a: 9.3.1.1. inadequação das instalações do imóvel localizado na rua Asdrúbal do Nascimento para armazenagem, preservação e segurança de bens; inapropriado acondicionamento de diferentes materiais na mesma embalagem dificulta o controle de estoque; e ao armazenamento de materiais com prazo de validade expirado,</p>	<p>Monitoramento</p>	<p>ImpactGest</p>	<p>4</p>	<p>1</p>

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
70018	006.752/2003-7	2002	Acórdão 1558/2006 – Segunda Câmara	conforme registrado no Relatório de Vistoria nº 01/2003; e 9.3.1.2. não atualização do registro de movimentação de bens móveis, conforme assinalado no Relatório de Vistoria nº 02/2003. (Vide Acórdão 1558/2006 Segunda Câmara – Ata 21 Negado provimento a Recurso de Reconsideração.) 9.3. determinar à Secex/SP que adote as medidas necessárias com vistas à apuração dos fatos narrados nos parágrafos 8º e 9º da instrução da Serur, transcrita no Relatório que precede o Voto condutor desta deliberação, representando, se for o caso, a este Tribunal, na forma do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU.	Sindicância	ImpactGest	7	1
70018	005.485/2004-5	2003	ACÓRDÃO 1420/2005 – Segunda Câmara – TCU	14.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para que faça constar do Relatório de Gestão, em item específico, os indicadores que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão, nos termos requeridos no art. 14, inciso II, letra “c”, da IN/TCU nº 12/96.	Indicadores de desempenho Relatório de Gestão	ArtifGest ArtifGest	1 7	1 1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 89/2004 – Segunda Câmara	9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, b e c, 19, parágrafo único e 23, inciso III da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas dos Sres Francisco Antônio de Oliveira e Nancy Rosa Caruso, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, I, da mesma Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso II, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional;	Multa	ImpactGest	7	1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 89/2004 – Segunda Câmara	9.2 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;	Cobrança Dívida	ImpactGest	7	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 89/2004 – Segunda Câmara	9.4.1 promova o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de concessão de licença-prêmio nos processos TRT-MA nº 78/94-B, TRT-MA nº 50/92-B e SCCCE nº 79/80, realizadas sem amparo legal ou judicial;	Folha de Pagamento Licença Prêmio	ArtifGest	5	1
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 89/2004 – Segunda Câmara	9.4.2 proceda o cancelamento da assinatura da TV a cabo, adquirida pela Compra Direta nº 43/2001, realizada para a sala dos motoristas do prédio sede do TRT/2ª Região; e	Licitação Dispensa	ArtifGest	6	1
					Contrato Cancelamento	ImpactGest	6	1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 89/2004 – Segunda Câmara	9.4.3 abstenha-se de efetuar despesas em finalidades que não se coadunam com as atividades precípua do órgão, bem assim estranhas aos programas de trabalhos constantes do orçamento anual.	Despesa Execução	ArtifGest	3	3
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 691/2006 – Plenário	9.5. aplicar, individualmente, ao Sr. João Bosco Prisco da Cunha (CPF 040.438.808-63); e ao Sr. Floriano Correa Vaz da Silva (CPF 000.265.229-34), a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 268, inciso III, do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;	Multa	ImpactGest	7	1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 691/2006 – Plenário	9.6.1. observe os prazos para concessão de férias previstos nos arts. 77 da Lei n. 8. 112, de 1990, e 66 da Lei Complementar n. 35, de 1979 (LOMAN), abstendo-se, sob pena de responsabilidade, do pagamento de indenização em pecúnia.	Folha de Pagamento Férias	ArtifGest	5	1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 691/2006 – Plenário	9.6.2. promova o ressarcimento dos valores pagos a título de remuneração de serviço extraordinário que extrapolaram o percentual de 50% (cinquenta por cento) definido no art. 73 da Lei 8112/1990; e	Folha de Pagamento Hora-Extra	ArtifGest	5	1
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
80010	007.671/2002-3	2001	Acórdão 691/2006 – Plenário	9.6.3. promova o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o disposto no art. 46	Cobrança Dívida	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
	2002-3		Plenário	da Lei 8.112/1990, caso não-atendidas as notificações (art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992).				
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.1. adote providências para que os magistrados usufruam o direito de férias em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 67, § 1º, da Lei Complementar n. 35/1979 e o art. 1º, caput, da Resolução n. 25/2006 do Conselho Nacional de Justiça;	Férias	ArtifGest	5	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.2. submeta as minutas de edital de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes ao exame prévio e aprovação da assessoria jurídica da Administração, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;	Licitação Jurídico	Parecer ArtifGest	6	2
					Contrato Jurídico	Parecer ArtifGest	6	2
					Convênio Jurídico	Parecer ArtifGest	6	2
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.3. limite a utilização de licitação do tipo “melhor técnica” e “técnica e preço” à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, a teor do art. 46, caput, da Lei n. 8.666/1993, ou, em caráter excepcionalíssimo, à contratação de objeto de grande vulto, dependente majoritariamente de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, que admita soluções alternativas e variações significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, com base no § 3º do referido artigo;	Licitação Tipo	ArtifGest	6	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.4. reserve o procedimento da pré-qualificação, previsto no art. 114 do Estatuto das Licitações, aos casos em que o objeto licitado recomendar análise mais detida da qualificação técnica dos interessados;	Licitação Pré-qualificação	ArtifGest	6	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.5. divulgue, nos editais de pré-qualificação, os critérios de julgamento e pontuação atribuída as propostas, tanto no que se refere à técnica quanto ao preço, de forma detalhada, clara e objetiva, bem como os pesos atribuídos às valorizações de cada uma dessas propostas, como determina o art. 46, § 2º, do inciso II, da Lei n. 8.666/1993;	Licitação Julgamento	Critérios ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.6. inclua no balanço financeiro os saldos das disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte, em atenção às disposições contidas no art. 103 da Lei n. 4.320/1964;	SIAFI	Preenchimento incorreto	3	4
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.7. abstenha-se de formalizar contratos destinados à cessão de bens públicos a título oneroso sem vigência preestabelecida, em observância ao art. 57, § 3º, da Lei n. 8.666/1993;	Bens	Móveis Cessão	4	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.8. faça constar, em futuras tomadas de contas anuais, todas as peças exigidas nos normativos expedidos por este Tribunal, em especial:	Processo	Contas Anuais	7	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.8.1. relatório sobre as comissões de inquérito e processos administrativos instaurados no exercício para apurar dano ao erário, fraude ou corrupção, ou informação expressa de que no período avaliado esses procedimentos não foram instaurados;	Processo	Contas Anuais	7	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.8.2. demonstrativo sintético das tomadas de contas especiais de valor inferior ao estabelecido para encaminhamento imediato ao TCU, na forma do art. 6º da Instrução Normativa TCU n. 13/1996, ou informação expressa sobre a não-instauração ou tramitação desses processos no exercício em apreço;	Processo	Contas Anuais	7	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.9. informe, nas tomadas de contas referentes aos próximos exercícios:	Relatório de Gestão	ArtifGest	7	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.9.1. o nome dos servidores do seu quadro de pessoal cedidos, o órgão cessionário, o fundamento da cessão, o cargo/função desempenhado, a quem compete o ônus da(s) respectiva(s) remuneração(ões) e se o cessionário a tanto obrigado está ressarcindo regularmente o TRT/2ª Região;	Quadro de Pessoal	Cessão	5	1
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	9.3.9.2. o nome dos servidores do quadro de pessoal de outros órgãos cedidos ao TRT da 2ª Região, o órgão cedente, o fundamento da cessão, o cargo/função desempenhado, a quem compete o ônus da(s) respectiva(s) remuneração(ões) e se o TRT/2ª Região está ressarcindo regularmente o órgão cedente,	Quadro de Pessoal	Cessão	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80010	012.277/2005-0	2004	Acórdão 2005/2007 – Plenário	caso obrigado; 9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno que, ao ter presente as próximas prestações de contas do órgão, manifeste-se acerca do cumprimento das determinações contidas no subitem anterior.	Monitoramento	ImpactGest	7	2
80010	014.886/2006-0	2005	Acórdão 417/2007 – Primeira Câmara	9.1.1. providencie o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores integrantes da categoria funcional de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Médico, a saber: Srs. Frederico Roberto Pollack (CPF n. 664.184.298-34), Célia Torrens Wunsch (CPF n. 814.490.468-00), Celso Rodrigues Fava (CPF n. 935.773.468-68), Sueli Martins (CPF n. 063.269.238-32), Edel Marina Pereira Moreira Silva (CPF n. 497.355.606-82) e Vera Izilda da Silva Blanco (CPF n. 953.314.338-04, servidora requisitada do TRT/15ª Região), relativamente a 4 horas diárias remuneradas e não trabalhadas, devidas pelo exercício de função comissionada, a partir da data em que foram designados para as respectivas funções;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
					Folha de Pagamento Função comissionada	ArtifGest	5	1
80010	014.886/2006-0	2005	Acórdão 417/2007 – Primeira Câmara	9.1.2. exija dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado/Especialidade Médico – que exerçam função de confiança o cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas/semanais, condizente com a ‘integral dedicação ao serviço’, de que trata o § 1º do art. 19 da Lei n. 8.112/1990;	Jornada de Trabalho	ArtifGest	5	1
80010	014.886/2006-0	2005	Acórdão 417/2007 – Primeira Câmara	9.1.3. realize a atualização dos laudos periciais relativamente aos locais, condições e/ou atividades de insalubridade e de periculosidade do Órgão, de modo a regularizar e respaldar os pagamentos ora efetuados, procedendo ao permanente controle dessas atividades, consoante estabelecido no art. 69 da Lei n. 8.112/1990;	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
80010	014.886/2006-0	2005	Acórdão 417/2007 – Primeira Câmara	9.1.4. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas em cumprimento às determinações constantes dos subitens 9.1.1 a	Monitoramento	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80010	014.886/2006-0	2005	Acórdão 417/2007 – Primeira Câmara	9.1.3, retro; 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que faça constar do ofício de notificação das determinações a que aludem os subitens 9.1 a 9.1.3 deste Acórdão alerta ao TRT/2ª Região de que o descumprimento à decisão deste Tribunal sujeita, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, o responsável infrator à multa, salvo motivo justificado;	Ciência	ImpactGest	7	1
80010	014.886/2006-0	2005	Acórdão 417/2007 – Primeira Câmara	9.3.1. promova, no âmbito do processo de contas a que se refere o TC 014.886/2006-0, com base no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, a audiência da Sra. Dora Vaz Treviño, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre a continuidade do pagamento da vantagem Opção 55%, GADF 55% e Rep. Mensal, na vigência da Lei n. 9.421/1996, sem que as sentenças proferidas nos Mandados de Segurança ns. 96.0015672-7, 96.20.353-9, 96.0010865-0, 96.0008377-0 e 96.0024190-2, tenham ordenado expressamente que tal pagamento ocorresse por tempo indeterminado e sem que se tenha observado que os servidores aposentados já haviam escolhido perceber as vantagens da mencionada Lei n. 9.421/1996;	Audiência	ImpactGest	7	1
80011	006.874/2002-1	2001	ACÓRDÃO 507/2008 – Primeira Câmara – TCU	1.1 faça constar no Rol de Responsáveis os endereços residenciais completos dos titulares e respectivos substitutos, conforme exigido no art. 13, inciso V, da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27/10/2004, com a redação consolidada pela Resolução n.º 54, de 19/09/2007 – DOU 24/09/2007;	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
80011	006.874/	2001	ACÓRDÃO 507/2008 –	1.2 faça constar no sistema Contas Públicas todas as	Contrato Cadastro	ArtifGest	6	2□

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
	2002-1		Primeira Câmara – TCU	informações necessárias, inclusive nos casos de posteriores aditivos de preço, para adequada identificação dos valores contratados, tendo em vista que em contratos formalizados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, adiante identificados, os valores empenhados/pagos no exercício de 2001 foram superiores ao total global informado para os contratos: Obs. Os valores globais, empenhados, pagos e restos a pagar informados para os Contratos 23 a 108/1999, (prestação de serviços em Fóruns e Varas Trabalhistas, nos valores unitários de R\$ 16.920,00) representam a somatório dos 85 contratos referenciados.	Contrato Aditivo	ArtifGest	6	2
80011	006.973/2003-8	2002	Acórdão 531/2005 – Segunda Câmara – TCU	8.1 que observe rigorosamente o disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 23, §§ 1º e 2º, abstendo-se de promover o fracionamento de despesas com o intuito de evitar a realização de licitação (itens 3.5 a 3.9 da instrução de fls. 80/87);	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
80011	006.973/2003-8	2002	Acórdão 531/2005 – Segunda Câmara – TCU	8.2 que observe o disposto na IN/TCU nº 44/2002, no tocante às alterações havidas nos atos de aposentadoria dos servidores a seguir relacionados, submetendo-os a este TCU para fins de novo registro: Alberto Rivelli Filho, Carmem Cecília S. Garneiro, Elenice Amaral Palo, Ivanilde Minquio, Manoel Carlos Toledo, Márcio Antônio Paiva, Marilene Dias de Camargo, Maura Lima de Mello Gaion, Reinaldo Nelson Christófaró, Ruy Charles Júnior, Sílvia Cristian M. Renzo e Sumico Matsunaga, submetendo os atos à apreciação deste TCU, nos termos estabelecidos na IN nº 44/2002 (itens 3.12 a 3.17 da instrução de fls. 81/87);	Aposentadoria	ArtifGest	5	1
80011	006.973/2003-8	2002	Acórdão 531/2005 – Segunda Câmara – TCU	8.3 que informe, nas contas do próximo exercício, as medidas adotadas pelo TRT/15ª Região no sentido de regularizar a situação relativa aos laudos de periculosidade e insalubridade, destacando, em especial, se já foram atualizados e se ainda persiste o pagamento destes benefícios sem o necessário laudo.	Monitoramento	ImpactGest	5	1
80011	012.276/	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 –	1.1.1. faça constar, nas próximas contas, no Relatório de	Relatório de Gestão	ArtifGest	7	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
	2005-3		Segunda Câmara – TCU	Gestão, os seguintes conteúdos previstos na Instrução Normativa TCU n. 47/2004, combinada com a Decisão Normativa TCU n. 62/2004, que restaram ausentes nas presentes contas:	Metas	ArtifGest	1	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.1.2. indicadores de gestão e parâmetros, destinados a avaliar efetivamente o alcance dos objetivos propostos e avaliação do resultado da execução no programa mencionado no subitem anterior, levando-se em conta os resultados qualitativos e quantitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;	Indicadores de desempenho	ArtifGest	1	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.2. observe, na elaboração do Balanço Financeiro a ser apresentado na Tomada de Contas Anual, as disposições contidas no art.103 da Lei n. 4.320/1964, em especial quanto aos saldos provenientes do exercício anterior e aos que se transferem para o exercício posterior;	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	4
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.3. atente para as datas dos respectivos dissídios no órgão/entidade de origem ou cessionário, quando da solicitação dos respectivos contracheques, para composição do pagamento de servidores requisitados e cedidos;	Quadro de Pessoal Cessão	ArtifGest	5	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.4. abstenha-se de formalizar contratos sem vigência preestabelecida, em observância ao art. 57, parágrafo 3.º, da Lei n. 8.666/1993;	Contrato Prazo	ArtifGest	6	2
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.5. adote o sistema de registro de preços, sempre que possível, nos termos do artigo 15, inciso II, e parágrafo 7.º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, na aquisição de bens, evitando contratações como a formalizada com LACIER JOSÉ DE REZENDE – ME, CNPJ n.º 01.116.4550001-30, no valor estimado de R\$ 44.000,00, sem especificação e quantitativos dos livros que deveriam ser adquiridos, e cujo contrato seria anexado posteriormente, em prejuízo das disposições dos artigos 40, parágrafo 2º, inciso III; 62, parágrafo 1º e; art. 63, da citada lei;	Licitação Especificação	ArtifGest	6	1
					Contrato Formalização	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.6. faça constar, na nota de empenho, o efetivo documento que deu origem à obrigação pendente e que deverá ser objeto de verificação por ocasião da liquidação da despesa, nos termos dos art. 61 e 63, parágrafo 2º, da Lei n. 4.320/1964, evitando dissociar-se a despesa do efetivo documento que a suporta como o verificado na CD-318/2003;	SIAFI Preenchimento incorreto Empenho	ArtifGest ArtifGest	3 2	4 4
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.7. corrija as inconsistências verificadas nos campos Raça, Tipo de Admissão e Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, lançadas na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto n. 76.900, de 23/12/75, da Lei n. 7.998/1990 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 1.256/2003, de forma a representar adequadamente, naquele documento, o perfil dos servidores e juizes do TRT-15ª;	Quadro de Pessoal Cadastro	ArtifGest	5	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.8. atente para a conformidade dos lançamentos no SIAFI, em especial quanto a valores pagos a prestadores de serviços e respectivas retenções de imposto de renda na fonte, evitando inconsistências, como as verificadas na Declaração de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – DIRF, ano base 2003, reduzindo o risco de penalidades tributárias por informações incorretas ao fisco federal;	Despesa Retenção Tributos	ArtifGest	3	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.9. faça constar, nos editais de concursos públicos, o número de vagas disponíveis, inclusive por pólo, caso adotado o critério, juntamente com regras claras e precisas para o critério de nomeações, em especial aquelas decorrentes de vagas que surgirem após a realização do certame (aposentadorias, vacâncias etc.), de forma a que seja observado o art. 10 da Lei n. 8.112/1990;	Quadro de Pessoal Concurso	ArtifGest	5	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.10. cumpra fielmente as disposições que fizer constar nos editais de Concursos Públicos, para provimento de cargos, em observância aos princípios da legalidade e publicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;	Quadro de Pessoal Concurso	ArtifGest	5	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.11. revise as disposições do art. 20 da Resolução Administrativa n. 03/2000, do Egrégio TRT-15ª, no sentido de que seja exigido, do servidor beneficiado com diárias, a	Diárias	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	apresentação do cartão de embarque ou outro documento que comprove as datas do efetivo deslocamento do servidor, conforme Decisão TCU n. 277/2000, do Plenário (Sessão de 12/04/2000 – DOU 04/05/2000); 1.1.12. adote providências para que os servidores e juízes, beneficiados com diárias, entreguem, no prazo, ao setor responsável, os comprovantes dos deslocamentos e da respectiva frequência nos eventos, cursos ou outras atividades, para adequada instrução dos processos de concessão, inclusive aqueles ora pendentes de documentação, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, conforme previsto nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 23 da Resolução Administrativa TRT-15ª n. 03/2000;	Diárias	ArtifGest	5	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.13. regularize a situação funcional do servidor Oswaldo Dante Manicardi, que habitualmente permanece em Brasília, cujas diárias e passagens para deslocamento à Capital Federal, nos meses de novembro/2003 a fevereiro/2004, foram pagas pelo TRT-15ª, bem como promova a apuração, caso configurados, de possíveis prejuízos aos cofres públicos, dando-se ciência, a este Triângulo de Contas da União, das providências adotadas, nas próximas contas do órgão;	Diárias Quadro de Pessoal Cessão	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.14. evite o fracionamento de despesas, da mesma natureza, utilizando-se de dispensas, compras diretas ou suprimento de fundos, de forma a que seja observado o art. 2º da Lei n. 8.666/1993, promovendo-se o adequado certame licitatório;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1.14. evite o fracionamento de despesas, da mesma natureza, utilizando-se de dispensas, compras diretas ou suprimento de fundos, de forma a que seja observado o art. 2º da Lei n. 8.666/1993, promovendo-se o adequado certame licitatório;	Licitação Dispensa Licitação Suprimento de Fundos	ArtifGest ArtifGest	6 6	4 4
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.2.1. as ressalvas, não acatadas pelos responsáveis e pendentes de providências, quando da certificação da regularidade dos processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como contratos	Suprimento de Fundos Licitação Fracionamento	ArtifGest ArtifGest	3 6	4 4
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.2.1. as ressalvas, não acatadas pelos responsáveis e pendentes de providências, quando da certificação da regularidade dos processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como contratos	Relatório de Auditoria	ArtifGest	7	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	administrativos; 1.2.2. expressa referência à regularidade dos atos de cessão e requisição, da documentação e da responsabilidade pelo pagamento e cálculo dos respectivos valores de remuneração dos servidores, bem como se foi dada atenção às datas de dissídio dos órgãos de origem dos requisitados, nos termos das disposições do art. 93, inciso I e II, e parágrafos 1º a 7º, da Lei n. 8.112/1990;	Relatório Auditoria	de ArtifGest	7	1
80011	012.276/2005-3	2004	ACÓRDÃO 2397/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.2.3. os resultados das auditorias promovidas no exercício, em respeito ao princípio da anualidade das contas, com a necessária análise das providências adotadas pelos responsáveis e as respectivas recomendações formuladas, bem como com a respectiva apreciação da autoridade competente;	Relatório Auditoria	de ArtifGest	7	1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.3.1. informe nas próximas contas as medidas acauteladoras (tais como, atualização de endereços, localização de sucessores, levantamento dos bens, etc) que o Órgão adotou quanto aos servidores/pensionistas exonerados, aposentados ou falecidos que perceberam os recursos em razão da decisão do TRF 5ª Região de realizar pagamentos de atrasados relativos à função comissionada a determinados servidores do Órgão, conforme decisão provisória proferida nos autos do processo n. 20018300014043-4 da 7ª Vara Federal de Pernambuco;	Decisões judiciais Monitoramento	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.3.3. para efeito da retenção do ISSQN, considere os serviços de limpeza como subitem 7.10 da Lista Anexa à Lei Complementar n. 116/2003, efetuando a retenção do imposto, ainda que contratados em conjuntos com serviços de outra natureza e que a denominação do serviço lhe atribua classificações diferenciadas, tais como “extraordinário” e “modalidade II”;	Despesa Retenção Tributos	ArtifGest	3	1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.3.4. adote, no envio de correspondências, exclusivamente as soluções mais econômicas em termos de modalidades de encomenda, trajetos entre as cidades e agrupamento ou não das postagens, em atendimento ao princípio da economicidade e da	Despesa Economicidade	ArtifGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.3.5. cumpra o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1996, deixando assente no processo justificativa de preço para o objeto contratado;	Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	2
					Licitação Dispensa	ArtifGest	6	2
					Licitação Inexigibilidade	ArtifGest	6	2□
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.3.6. adote providências visando evitar o excesso de mora de servidor em devolver valores não utilizados concedidos a título de diárias, deixando consignado no processo de diárias correspondente notificações feitas ao servidor inadimplente e eventuais justificativas para o atraso;	Diárias	ArtifGest	5	1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.4.1. o levantamento dos servidores e dos valores a serem devolvidos, juntamente com seus consignatários legais, caso se confirme a deliberação do STF em favor da União acerca de pagamento de atrasados relativos à função comissionada a determinados servidores do Órgão, efetuada em obediência a decisão provisória proferida pelo TRF 5ª Região nos autos do processo n. 20018300014043-4 da 7ª Vara Federal de Pernambuco;	Escopo dos exames	ImpactGest	7	1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.4.2. os imóveis já efetivamente regularizados no sistema SPIU;	Escopo dos exames	ImpactGest	7	1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.4.3. o cumprimento dos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do Acórdão 2284/2003 – 2ª Câmara – TCU;	Monitoramento	ImpactGest	7	1
80011	015.478/2006-0	2005	ACÓRDÃO 3753/2007 – TCU – 1ª CÂMARA	1.4.4. o cumprimento dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 do Acórdão 828/2000 – Plenário.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
90029	007.670/2002-6	2001	Acórdão 681/2006 – Plenário	9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme prevê o art. 18 da Lei nº 8.443/1992, que adote providências visando ao ressarcimento, pelos respectivos beneficiários, no prazo de 60 dias, das importâncias indevidamente recebidas a partir da data de publicação da Decisão nº 424/2001-TCU-Plenário (DOU de 9/8/2001), a título de: (Vide Acórdão 2097/2006 PLENÁRIO – Ata 46. Não	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
90029	007.670/2002-6	2001	Acórdão 681/2006 – Plenário	conhecer do recurso reconsideração. Falta de legitimidade e interesse recursal dos petionários.) 9.2.1. Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de anuênios, acima do limite de 35 % previsto no art. 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/79; (Vide Acórdão 2097/2006 PLENÁRIO – Ata 46. Não conhecer do recurso reconsideração. Falta de legitimidade e interesse recursal dos petionários.)	Folha de Pagamento Anuênio	ArtifGest	5	1
90029	007.670/2002-6	2001	Acórdão 681/2006 – Plenário	9.2.2. diferença de opção por ex-ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, sem amparo legal; (Vide Acórdão 2097/2006 PLENÁRIO – Ata 46. Não conhecer do recurso reconsideração. Falta de legitimidade e interesse recursal dos petionários.)	Folha de Pagamento Função comissionada	ArtifGest	5	1
90029	007.180/2004-1	2003	ACÓRDÃO 663/2006- - Primeira Câmara – TCU	1. ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que verifique a possibilidade de redimensionar o universo de processos licitatórios auditados, sem perder o foco no critério da relevância material, de forma que os resultados emitidos nas contas anuais possam ser mais representativos.	Escopo dos exames Relatório de Auditoria	ArtifGest ArtifGest	7 7	1 1
90029	012.278/2005-8	2004	ACÓRDÃO 2900/2006 – Primeira Câmara – TCU	3.1.1. somente efetue a contratação direta com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, quando, além do preenchimento dos demais requisitos legais aplicáveis à espécie, houver estreita correlação do objeto contratado com o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso;	Licitação Dispensa Fundação de Apoio	ArtifGest	6	4
90029	012.278/2005-8	2004	ACÓRDÃO 2900/2006 – Primeira Câmara – TCU	3.1.2. abstenha-se de realizar contratações diretas por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quando a necessidade da administração não for excepcional ou quando não puder ser atendida por um profissional ou empresa especializada padrão, e de incluir no objeto contratado prestações que não tenham correlação com o motivo ensejador da dispensa ou inexigibilidade de licitação;	Licitação Inexigibilidade Notória Especialização Licitação Especificação Restrição à competitividade	ArtifGest ImpactGest	6 6	4 4
12001	007.923/	2002	ACÓRDÃO 1708/2004 –	1.1.1. elabore anualmente, por conta corrente contábil do Siafi, os inventários analíticos dos bens de consumo em estoque no	Inventário	ArtifGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
6	2003-0		Primeira Câmara – TCU	almoxarifado do Instituto de Aeronáutica e Espaço, como exposto no art. 38 da Lei 4.320/64;				
12001 6	007.923/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 1708/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2. anexe, nos processos de compra de passagens aéreas, os documentos que comprovem a consulta ao Sicaf ou a situação de regularidade da empresa em relação aos tributos federais, conforme item 1.2.1 da Instrução Normativa Mare 5/1995;	Contrato Habilitação	ArtifGest	6	1
12001 6	007.923/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 1708/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.3. realize licitação para a contratação de serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa, de acordo com o previsto nas Decisões 196/2001 e 1.230/2002, ambas, - Plenário – TCU;	Licitação Telefonia	ArtifGest	6	1
12001 6	007.923/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 1708/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.4. comprove a situação, para a contratação direta, nos casos de inexigibilidade e dispensa, mediante o competente termo e sua posterior publicação no Diário Oficial da União, tendo base no art. 26 da Lei 8.666/93;	Licitação Dispensa Licitação Inexigibilidade	ArtifGest ArtifGest	6 6	4 4
12001 6	007.923/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 1708/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.5. apense aos Processos Administrativos de Gestão os comprovantes de consulta ao Sicaf na fase de realização dos pagamentos aos fornecedores, seguindo o exposto na Instrução Normativa 5/1995 do Mare, bem como a Mensagem Siafi 18/Dinor de 1999; e	Licitação Dispensa Publicidade	ArtifGest	6	4
12001 6	007.923/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 1708/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.6. encaminhe ao Controle Interno do Comando da Aeronáutica cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.	Contrato Habilitação	ArtifGest	6	1
12005 9	011.016/ 2002-5	2001	ACÓRDÃO 2034/2003 – Segunda Câmara – TCU	1.1 – informar nas contas relativas ao exercício de 2003, sobre possíveis pendências quanto às providências adotadas para sanar as irregularidades ou impropriedades apontadas no item V do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 51/2002.	Ciência	ImpactGest	7	1
12005 9	008.279/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2884/2006 – Segunda Câmara	12.1 que, ao emitir Notas de Empenho e/ou efetuar pagamentos, observe as formalidades legais sobre o assunto, especialmente as seguintes:	Monitoramento	ImpactGest	7	9
					Empenho Despesa Pagamento	ArtifGest ArtifGest	2 3	4 4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
120059	008.279/2005-9	2004	ACÓRDÃO 2884/2006 – Segunda Câmara	12.1.1 que instrua os processos relativos a compras e serviços contratados por dispensa de licitação com a “Ficha de Ratificação de Dispensa de Licitação” e respectivo comprovante de publicação no DOU – art. 26, Lei 8.666/93;	Processo Instrução	ArtifGest	6	3
120059	008.279/2005-9	2004	ACÓRDÃO 2884/2006 – Segunda Câmara	12.1.2 que efetue tempestivamente os pagamentos de faturas, evitando incorrer em juros e/ou multas;	Despesa Juros e multas	ImpactGest	3	4
120059	008.279/2005-9	2004	ACÓRDÃO 2884/2006 – Segunda Câmara	12.1.3 que formalize, tempestivamente, os instrumentos contratuais relativos ao fornecimento de energia elétrica e quaisquer outros em que o valor envolvido e a natureza do objeto contratado o exija – art. 62 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 1930/TCU/2003 – Segunda Câmara.	Contrato Formalização	ArtifGest	6	1
120059	008.279/2005-9	2004	ACÓRDÃO 2884/2006 – Segunda Câmara	12.2 que ao elaborar futuros Relatórios Sintéticos de Auditoria e Gestão, posicione-se acerca da aceitabilidade ou não de justificativas apresentadas por responsáveis por falhas e/ou impropriedades, se for o caso; e	Relatório de Auditoria	ArtifGest	7	1
120059	008.279/2005-9	2004	ACÓRDÃO 2884/2006 – Segunda Câmara	12.3 que informe, nas próximas contas, acerca do cumprimento das determinações efetuadas à Unidade.	Monitoramento	ImpactGest	7	3
120060	008.645/2004-4	2003	ACÓRDÃO 1255/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1. Determinar à Academia da Força Aérea que promova o adequado tratamento dos efluentes hospitalares, em consonância com a legislação ambiental em vigor.	Tratamento de efluentes	ArtifGest	1	1
120064	010.701/2002-6	2001	Acórdão 1250/2007 – Plenário	9.2. julgar irregulares as contas dos dos Srs. Marcos Aurélio Borges de Custódio e Luiz Carlos Santos da Silveira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea “b”, da Lei no 8.443/1992, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;	Multa	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
12006 4	010.701/ 2002-6	2001	Acórdão 1250/2007 – Plenário	9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendidas as notificações;	Cobrança Dívida	ImpactGest	7	9
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.1. nas licitações na modalidade de Convite que realizar, assegure a existência do mínimo de três propostas válidas, repetindo o convite, com a convocação de outros possíveis interessados, conforme art. 22, §§ 3º e 7º da Lei 8.666/93, e, precedentes do TCU (Acórdãos 217/96-Primeira Câmara, 278/2001 – Plenário, 215/2003-Segunda Câmara, dentre outros);	Licitação Convite mínimo propostas	ArtifGest	6	2
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.2. promova a licitação para a prestação de serviços de ligação à distância externa;	Licitação Telefonia	ArtifGest	6	1
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.3. promova a licitação e formalização de contrato para a utilização das áreas do HASP onde estão localizadas as máquinas de venda de café, de salgados e de refrigerantes e um terminal eletrônico do Banco Itaú (art. 3º e 5º da Portaria 187/GM4/98);	Imóvel Permissão de uso	ArtifGest	4	1
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.4. nos processos licitatórios, estabeleça a especificação clara, completa e detalhada do objeto, bem como a quantidade dos serviços e condições de recebimento do objeto, consignando ainda a exigência de cadastramento no Sicaf e a alternativa de apresentação de documentação que substitua o referido cadastramento;	Licitação Especificação	ArtifGest	6	2
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.5. junte aos processos licitatórios respectivos, os atos de adjudicação e homologação, conforme inciso VII, do art. 38, da Lei 8.666/93;	Processo Instrução	ArtifGest	6	1
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.6. abstenha-se de emitir Notas de Empenho “estimativas”, sem a clara definição do objeto contratual (inciso II, artl 167, do RADA);	Empenho Modalidade	ArtifGest	2	3
12006 6	007.101/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1.7. nas licitações para contratação de prestação de serviços continuados, de limpeza, vigilância e conservação, obedeça fielmente ao disposto na Instrução Normativa 18/97, do Ministério de Administração e Reforma do Estado, em especial	Licitação Terceirização	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
120066	007.101/2004-8	2003	ACÓRDÃO 1702/2005 – Segunda Câmara – TCU	quanto à formulação da planilha de custos e formação de preços, procedendo a adaptação das contratações em curso na referida IN; 3.1.2. à Secretaria de Controle Interno do Comando da Aeronáutica que promova o acompanhamento das determinações propostas e informe ao Tribunal as providências adotadas nas próximas contas.	Monitoramento	ImpactGest	7	2
120068	022.292/2005-0	2004	ACÓRDÃO Nº 2312/2006 – TCU – Plenário	4.1. Determinação (à) PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO: Determinação ao órgão para que apresente a peça “Rol de Responsáveis” de acordo com seu correspondente no SIAFI. A Função “Gestor de Assistência Social”, Código 332, não está completa na presente tomada de contas.	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
120071	012.627/2005-0	2004	ACÓRDÃO 2471/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.1.1. proceda à distribuição de sua publicidade legal, por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) e diretamente, sem a intermediação de quaisquer empresas, quando veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com a Decisão nº 538/TCU/99 – Plenário e o § 1º, art. 6º, da Lei nº 6.650/79, c/c o § 2º, art. 12, do Decreto nº 3.296/99;	Contrato Intermediário	ArtifGest	6	1
120071	012.627/2005-0	2004	ACÓRDÃO 2471/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.1.2. observe o prazo mínimo de 30 (trinta) dias até o recebimento das propostas ou da abertura da licitação, após a publicação do edital, conforme estabelecido na alínea “a”, inciso II, § 2º, do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;	Licitação Prazo abertura propostas	ArtifGest	6	2
120071	012.627/2005-0	2004	ACÓRDÃO 2471/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.1.3. apresente nos processos de contas da unidade informações relativas ao item 2 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62, de 27/10/2004;	Processo Contas Anuais	ArtifGest	7	1
120071	012.627/2005-0	2004	ACÓRDÃO 2471/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.2.1. informe nas próximas contas sobre o cumprimento das determinações contidas no subitem precedente;	Monitoramento	ImpactGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
12007 1	012.627/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO 2471/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.2.2. faça constar os itens 2, 4, 5, 8, 9 e 11, do Anexo VI, no Relatório de Auditoria de Gestão; o item 1 completo, do Anexo VII, no Certificado de Auditoria; e o item 1 completo, do Anexo VIII, no Parecer Conclusivo do Dirigente do Órgão de Controle Interno, da Decisão Normativa TCU nº 62, de 27/10/2004;	Relatório de Auditoria	ArtifGest	7	1
12007 1	013.946/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 3102/2007 – Primeira Câmara – TCU	6.1 atente ao emitir Notas de empenho, para a correta caracterização do instrumento, dentre as modalidades “global”, “estimativo” e “ordinário”; reservando o primeiro apenas para despesas sujeitas a parcelamento, conforme o disposto no art. 60, § 3º, da Lei n.º 4.320/1964;	Empenho Modalidade	ArtifGest	2	3
12007 1	013.946/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 3102/2007 – Primeira Câmara – TCU	6.2 informe nas próximas contas do Centro Logístico da Aeronáutica, acerca das providências efetivamente adotadas pela UG para o registro sistemático das ocorrências relacionadas ao processo de acompanhamento da execução de contratos.	Monitoramento	ImpactGest	6	2
12009 7	008.920/ 2004-1	2003	ACÓRDÃO 1818/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1. Determinar à Subsecretaria de Auditoria do Comando da Aeronáutica que faça constar no relatório de auditoria das próximas contas anuais as providências tomadas pela administração da Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo, com vistas a sanar as falhas apontadas no item V do relatório de auditoria de gestão (fls. 32 a 34).	Monitoramento	ImpactGest	7	9
13006 7	007.173/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1253/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1. sejam saneadas as falhas relativas a controles de bens imóveis e de entrega de declaração de bens de rendas de servidores comissionados exonerados, conforme consignado nos itens 8.1 e 9.1.1 do relatório de auditoria de gestão;	Imóvel Controle Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest ArtifGest	4 7	1 1
13006 7	007.173/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1253/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2. reveja os processos de cessão de bens imóveis sob sua responsabilidade, informando da regularidade de cada um deles;	Imóvel Cessão	ArtifGest	4	1
13006 7	007.173/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1253/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.3. faça cessar pagamentos de auxílio-transporte e adicionais de insalubridade em dissonância com os normativos aplicáveis e promova a restituição das quantias indevidamente pagas;	Auxílio Transporte Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
13006 7	007.173/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1253/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.4. assegure que estagiários atuarão em atividades relacionadas à respectiva área acadêmica e sob supervisão.	Quadro de Pessoal Estágio	ArtifGest	5	1
13006 7	007.173/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1253/2005 – Primeira Câmara – TCU	2.Determinar à Controladoria-Geral da União que informe nas próximas contas da Delegacia Federal de Agricultura no Estado de São Paulo sobre o cumprimento das determinações acima.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
13006 7	007.605/ 2005-2	2004	ACÓRDÃO 2703/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1 – que seja determinado ao responsável pela Delegacia Federal de Agricultura em São Paulo que suspenda os pagamentos do adicional de insalubridade a servidores ocupantes de função, cujos setores não estão especificados em laudo pericial como ambientes insalubres e que exercem atividades de fiscalização apenas em caráter esporádico ou ocasional, por estar em desacordo com o disposto no art. 68 da Lei n.º 8.112/90 c/c os artigos 3º e 6º do Decreto n.º 97.458/89, promovendo o ressarcimento das quantias indevidamente pagas, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei n.º 8.112/90, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Relação 43/1998 – Primeira Câmara; Acórdão 2521/2005 – Primeira Câmara; Acórdão 315/2001 – Plenário; Acórdão 69/2001 – Primeira Câmara; Acórdão 2582/2005 – Primeira Câmara).	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1. não atendimento às recomendações da CGU/SP;	Auditoria Interna	ArtifGest	7	1
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.2. ausência do nome do órgão emissor da despesa nos comprovantes das despesas;	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	3
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.3. aplicação do recurso fora do prazo fixado;	Despesa Execução	ArtifGest	3	2
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.4. controles internos deficientes na gestão das propostas e na concessão de diárias;	Diárias	ArtifGest	5	1
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.5. não observância do artigo 38 da Lei 8.666/1993 na realização da carta convite para aquisição de combustíveis;	Processo Formalização	ArtifGest	6	2
13006	007.378/ 2002	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 –	1.6. não observância dos artigos 55 e 57 da Lei 8.666/1993;	Contrato cláusulas	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
8	2003-6		Primeira Câmara – TCU		Contrato Prazo	ArtifGest	6	2
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.7. ausência da razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e cópia da publicação no DOU;	Licitação Direcionamento	ArtifGest	6	2
					Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	2
					Contrato Publicidade	ArtifGest	6	2
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.8. não observância do artigo 67 da Lei 8.666/1993;	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.9. pagamento de diárias com enquadramento de adicional indevido;	Diárias	ArtifGest	5	1
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.10. valores de vale alimentação/refeição não descontados nas diárias; e	Diárias	ArtifGest	5	1
13006 8	007.378/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.11. impropriedades nos aditamentos dos contratos.	Contrato Aditivo	ArtifGest	6	2
13006 8	012.103/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 2284/2006 – Segunda Câmara –TCU	5.1- informe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, à respeito da data de prorrogação do Contrato n.º 03/2002, firmado com a empresa Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda. e se foram efetivados pagamentos referentes aos serviços prestados, sem cobertura contratual.	Despesa Cobertura Contratual	ArtifGest	6	1
13006 8	012.103/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 2284/2006 – Segunda Câmara –TCU	9.1- Acompanhe o cumprimento das determinações constantes das letras “1” a “8” do item 4 da presente instrução, por parte do INMET e seus Distritos Meteorológicos Estaduais (DISMES).	Monitoramento	ImpactGest	7	2
13010 2	010.350/ 2002-9	2001	Acórdão 2650/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.1 – inclua, nos controles de circulação de viaturas, informação da finalidade para o qual o veículo está sendo utilizado; segregue as funções de autorizar e de abastecer os veículos, atribuindo-as a funcionários distintos; observe a IN nº	Veículo Controle Segregação de funções	ArtifGest ArtifGest	4 7	1 1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
				09/94 do MARE, relativa ao Controle Geral de Veículos Oficiais, procedendo a elaboração do Mapa de Controle Anual, bem como a correta identificação dos veículos oficiais de sua frota; proceda, por ocasião de eventuais multas de trânsito envolvendo veículos da Unidade, a abertura do correspondente processo administrativo, no qual deve ficar consignado o reembolso do valor correspondente, pelo funcionário, mediante depósito na conta da Unidade;	Sindicância	ImpactGest	4	1
13010 2	010.350/ 2002-9	2001	Acórdão 2650/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2 – observe os ditames da Lei nº 8.666/93, e a sua correta aplicação relativamente aos documentos exigidos pelo art. 38 da referida lei, comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e anexe aos respectivos processos os documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais), devidamente e oportunamente atestados;	Processo Formalização	ArtifGest	6	2
					Processo Instrução	ArtifGest	6	3
13010 2	010.350/ 2002-9	2001	Acórdão 2650/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.3 – providencie, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, que os respectivos termos contratuais ou outro instrumento hábil utilizado em sua substituição, estejam devidamente assinados pelos responsáveis da unidade, bem como pelos contratados, quando for o caso, e que, tais documentos devam integrar o correspondente processo, com a numeração de suas folhas, tanto nos processos em andamento, como para efetiva regularização daqueles já concluídos;	Processo Formalização	ArtifGest	6	2
13010 2	010.350/ 2002-9	2001	Acórdão 2650/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.4 – observe na abertura de processo licitatório na modalidade adequada para aquisição de produtos de natureza semelhante em atendimento ao princípio da economicidade e medidas para evitar fracionamento de despesa;	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
13010 2	010.350/ 2002-9	2001	Acórdão 2650/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.5 – observe o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado...”. Determine a designação formal de representante da Unidade para todos os contratos, vigentes e futuros a serem celebrados.	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
13010 2	007.379/ 2003-3	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1. adote providências, visando a elidir os pontos observados nos indicativos de gestão da Unidade, elaborados pela Secretaria Federal de Controle, principalmente em relação à emissão de Ordem Bancária para o mesmo CPF; ao registro de restrições documentais; e ainda, à não utilização de Empenho Garantia contra Entrega;	Segregação de funções	ArtifGest	7	1
					Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	2
					Empenho Garantia	ArtifGest	2	2
13010 2	007.379/ 2003-3	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.2. observe os critérios de segregação de funções, designando servidores distintos para o desempenho das atividades gerenciais da Unidade;	Segregação de funções	ArtifGest	7	1
13010 2	007.379/ 2003-3	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.3. efetue sistematicamente, quanto aos sistema de informações contábeis, os lançamentos, de forma a evitar restrições na conformidade contábil;	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	2
13010 2	007.379/ 2003-3	2002	ACÓRDÃO 2615/2004 – Primeira Câmara – TCU	2. Alertar o Laboratório de Referência Animal – Campinas/SP que, de acordo com o art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, o Tribunal poderá aplicar multa aos administradores, no caso de reincidência no descumprimento das determinações supra.	Ciência	ImpactGest	7	2
13010 2	009.888/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1554/2005 – Primeira Câmara – TCU	1. Determinar ao Laboratório Regional de Apoio Animal de São Paulo e ao Laboratório Regional de Apoio Animal de Minas Gerais que atente, quando da exoneração de servidores ocupantes de cargos de confiança, para a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, atualizada até a data respectiva, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.730/93 e art. 3, inciso II da Instrução Normativa/TCU 5/94;	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1
13010 2	012.083/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO Nº 3085/2006 – 2ª CÂMARA – TCU	2.1 – observar os dispositivos da Lei 8.666/93 nos contratos firmados por essa Unidade, especialmente aqueles que dizem respeito a estimativa e reajuste de preços, fracionamento de despesa e obrigatoriedade do processo licitatório para contratar com a Administração Pública; e	Contrato Reajuste/Repactuação de Preços	ArtifGest	6	2
					Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
13010 2	012.083/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO Nº 3085/2006 – 2ª CÂMARA – TCU	2.2 – observar os artigos 62/65 da Lei 4.320/64, quando do pagamento de faturas a seus contratados, fazendo constar dos processos de pagamentos todos os documentos necessários à correta caracterização da liquidação da despesa.	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15004 6	008.088/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2039 /2004 – Segunda Câmara – TCU	1. Que providencie a correção das seguintes ressalvas no relatório de auditoria nº 116287, da Controladoria-Geral da União: - falta de conformidade os comprovantes dos pagamentos efetuados;	Despesa Nota Fiscal	ArtifGest	3	2
15004 6	008.088/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2039 /2004 – Segunda Câmara – TCU	- ausência de segregação de funções; E	Segregação de funções	ArtifGest	7	1
15004 6	008.088/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2039 /2004 – Segunda Câmara – TCU	- desobediência das recomendações efetuadas pela assessoria jurídica da unidade. Publicação das contratações antes de transcorridos todos os trâmites da Lei nº 8.666/93.	Contrato Jurídico	Parecer ArtifGest	6	2
					Contrato Publicidade	ArtifGest	6	2
15004 6	008.088/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2039 /2004 – Segunda Câmara – TCU	- na concessão e aplicação de recursos decorrentes de suprimentos de fundos	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	3
15004 6	008.088/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2039 /2004 – Segunda Câmara – TCU	- cessão de servidores sem a devida formalização E incorreta atribuição de ônus.	Quadro de Pessoal Cessão	ArtifGest	5	1
					Processo Formalização	ArtifGest	5	1
15004 6	007.174/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1531/2005 – 2ª CÂMARA – TCU	2. – à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo que informe no próximo exercício as providências adotadas pela Representação do MEC em São Paulo para saneamento das impropriedades assinaladas nos subitens 7.1.1.1, 8.1.1.1 e 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 140430, de 19.03.2004.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
15004 6	007.604/ 2005-5	2004	ACÓRDÃO 454/2007 – Primeira Câmara – TCU	1. – à Representação do MEC em São Paulo que sejam observadas e cumpridas as recomendações dirigidas pela CGC constantes nos subitens 7.1.1.1, 8.1.1.1 e 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 140430, de 19.03.2004; 1.1 promover o levantamento e a devolução aos cofres públicos das diárias pagas a servidores que se deslocam dentro da mesma região metropolitana de São Paulo, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, em desacordo com o § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90, com a redação da Lei nº 9.527/97;	Diárias	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15004 6	007.604/ 2005-5	2004	ACÓRDÃO 454/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.1 promover o levantamento e a devolução aos cofres públicos das diárias pagas a servidores que se deslocam dentro da mesma região metropolitana de São Paulo, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, em desacordo com o § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90, com a redação da Lei nº 9.527/97;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
15004 6	007.604/ 2005-5	2004	ACÓRDÃO 454/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.2 providenciar a devolução aos cofres públicos dos valores correspondentes ao desconto não efetuado a título de auxílio-alimentação, no processo de concessão de diárias nº 2004.10010.77 (§ 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97), e ao desconto não efetuado a título de auxílio-transporte, no processo de concessão de diárias nº 2004.9490.72 (§ 2º do art. 5º da Medida Provisória 2.165-36, de 23.8.2001); e	Diárias Apuração de valores indevidos	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
15004 6	007.604/ 2005-5	2004	ACÓRDÃO 454/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3 nos atos de concessão de diárias, descreva de forma clara e objetiva o serviço a ser executado, a teor do disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 343/1991.	Diárias	ArtifGest	5	1
15302 6	011.129/ 2002-9	2001	ACÓRDÃO 442/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1. envide esforços no sentido da implantação da unidade de auditoria interna, conforme preconiza o Decreto nº 3.591/2000;	Auditoria Interna	ArtifGest	7	1
15302 6	011.129/ 2002-9	2001	ACÓRDÃO 442/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.2. providencie para que os convênios firmados sejam devidamente organizados sob a forma processual correta, nos termos da Lei nº 8.666/93;	Convênio Formalização	ArtifGest	6	2
15302 6	011.129/ 2002-9	2001	ACÓRDÃO 442/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.3. implante rotina de rotatividade dos servidores envolvidos no recadastramento e elaboração da folha de pagamento, bem como adote a identificação por meio da matrícula do SIAPE nas pastas funcionais e em toda a documentação produzida, relativa à área de pessoal, para facilitar a sua correta identificação e arquivamento, assim como observe o disposto no Decreto nº 2.251/97;	Rodízio Arquivo Documental	ArtifGest ArtifGest	7 5	1 1
15302 6	011.129/ 2002-9	2001	ACÓRDÃO 442/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.4. providencie a imediata renovação do laudo pericial de periculosidade e insalubridade, procedendo à sua renovação periódica;	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15302 6	011.129/ 2002-9	2001	ACÓRDÃO 442/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.5. proceda à reavaliação de todas as concessões de auxílio-transporte, em particular o pagamento aos servidores que não apresentaram passagens/bilhetes e comprovantes de endereços em seus nomes, para fins de suspensão desse pagamento e devolução dos valores recebidos, desde a concessão do benefício;	Auxílio Transporte	ArtifGest	5	1
15302 6	011.129/ 2002-9	2001	ACÓRDÃO 442/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.6. providencie para que o diário de obras não seja retirado do canteiro de obras, para fins de fiscalização.	Obra diário	ArtifGest	6	1
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.1.1. exija da APM a apresentação da documentação comprobatória das receitas arrecadadas e das despesas executadas, bem como da aplicação do saldo apurado, relativamente às ações empreendidas à conta dos Convênios nº 04/2002 e nº 05/2002, do Contrato nº 42/0544/03/04 e dos cursos de extensão;	Convênio Prestação de contas	ArtifGest	6	4
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.1.2. exija da APM a apresentação da documentação comprobatória da destinação das receitas financeiras contabilizadas em 2003;	Convênio Prestação de contas	ArtifGest	6	4
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.1.3. analise a documentação apresentada, em obediência às duas determinações anteriores, adotando as medidas necessárias no caso de não comprovação das despesas ou de realização de despesas irregulares, nos termos dos arts. 8º da Lei nº 8.443/1992 e 1º da IN TCU nº 13/1996;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	4
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.1.4. exija da APM a apresentação de justificativas para as ocorrências relativas a pagamentos não previstos no projeto do vestibular 2003 e para a sobreposição de atividades executadas, adotando as medidas julgadas cabíveis após a análise dessas justificativas;	Convênio Execução Objeto	ArtifGest	6	3
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	3
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.1.5. exija da APM a apresentação de justificativas para a inclusão, na apuração do saldo a ser restituído ao CEFET, das despesas incorridas para a confecção do manual do candidato, uma vez que não foram consideradas as receitas advindas da venda desse manual, adotando as medidas julgadas cabíveis após a análise dessas justificativas;	Convênio Execução Objeto	ArtifGest	6	4
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.2. suspenda a vigência do Protocolo de Intenções nº 01/2000, o qual prevê o estabelecimento de um processo de cooperação com a APM/CEFET-SP que está em desacordo com suas finalidades estatutárias;	Convênio Finalidade	ArtifGest	6	3
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.3. nos próximos protocolos que firmar, estipule de forma clara os limites e as modalidades da cooperação pretendida pelas partes;	Convênio Finalidade	ArtifGest	6	3
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.4. só assine protocolos de intenção por prazo determinado, aditando-os, posteriormente, caso haja necessidade de prorrogar os respectivos prazos de vigência;	Convênio Prazo	ArtifGest	6	2
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.5. abstenha-se de firmar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com a APM/CEFET-SP que incluam o gerenciamento da prestação de serviços à sociedade e de recursos arrecadados pelo CEFET (SP), porquanto tal atividade não se coaduna com o disposto nos arts. 36 do Decreto nº 2.855/1998 e 36 da Portaria nº 851/1999;	Convênio Contrato	ArtifGest	6	4
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.6. observe que o gerenciamento da prestação de serviços à sociedade e de recursos arrecadados pelo CEFET (SP) pode ser delegado à Caixa Escolar, tendo em vista o disposto nos arts. 37 do Decreto nº 2.855/1998 e 37 da Portaria nº 851/1999;	Convênio Fundação de Apoio	ArtifGest	6	2
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7. observe que a execução descentralizada de atividades ou de eventos de curta duração, que envolvam recursos financeiros federais, deve ser precedida pela celebração de convênio ou de termo similar, em consonância com o disposto no art. 1º da IN STN nº 01/1997;	Convênio Formalização	ArtifGest	6	3
					Convênio Gestão Receita	ArtifGest	6	4
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7.1. sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como ao Decreto nº 93.872/1996 e à IN STN nº 01/1997;	Convênio Licitação	ArtifGest	6	4
					Convênio Caixa Único	ArtifGest	3	4
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7.2. manutenção de registros contábeis específicos, visando permitir o acompanhamento e o controle do fluxo dos recursos e das aplicações, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 93.872/1996	Convênio Contabilidade	ArtifGest	3	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7.3. obrigatoriedade de apresentar a prestação de contas;	Convênio Prestação de contas	ArtifGest	6	2
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7.4. necessidade de definir o direito de propriedade dos bens remanescentes;	Convênio Bens	ArtifGest	4	1
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7.5. vedação da cobrança da taxa de administração; e	Convênio Taxa de Administração	ArtifGest	6	1
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.2.7.6. vedação da utilização de servidores do quadro de pessoal do convenente;	Convênio Pessoal	ArtifGest	5	1
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	Acórdão 1787/2004 – Plenário	9.3. determinar à Controladoria Geral da União que, quando do exame das próximas contas anuais do CEFET (SP), manifeste-se sobre o cumprimento das determinações acima relacionadas;	Monitoramento	ImpactGest	7	3
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 1280/2005 – Segunda Câmara – TCU	1. – Atente às normas que regem a concessão de suprimento de fundos, observando os prazos para prestação de contas, bem como o limite para pagamento de cada despesa efetuada a título dessa despesa;	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	3
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 1280/2005 – Segunda Câmara – TCU	2. – evite o reembolso de despesas com a utilização de transporte rodoviário seletivo, vedado nos termos da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001, que institui o auxílio-transporte;	Auxílio Transporte	ArtifGest	5	1
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 1280/2005 – Segunda Câmara – TCU	3. – atente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, evitando o fracionamento de despesa e a exigência de, no mínimo, três propostas válidas na modalidade convite;	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
					Licitação Convite mínimo propostas	ArtifGest	6	3
15302 6	010.505/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 1280/2005 – Segunda Câmara – TCU	4. – exerça maior controle sobre a execução física e financeira de contratos de serviços de natureza contínua, de modo a não incorrer em pagamentos superiores aos valores contratados.	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	1
15302	013.601/	2004	ACÓRDÃO 2527/2006 –	1.1 impugne nas prestações de contas da APM/CEFET/SP,	Convênio Pessoal	ArtifGest	5	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
6	2005-9		Primeira Câmara – TCU	beneficiária das receitas arrecadadas com as taxas de matrícula, os valores correspondentes às contratações irregulares eventualmente detectadas pela Comissão de Sindicância do Ministério da Educação;	Sindicância	ImpactGest	5	2
15302 6	013.601/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2527/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.2 se ainda não o fez, instaure Processo Administrativo Disciplinar, com base nos arts. 143 e 148 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, a fim de apurar acumulação ilegal de servidores sob o regime de dedicação exclusiva, tendo em vista a transgressão do disposto nos arts. 116, incisos I, II, III, IX e X, e 117, inciso XVIII, todos da citada legislação, adotando providências com vistas à reposição aos cofres da entidade das importâncias recebidas a maior, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II do anexo do Decreto nº 94.664/87, nos termos do art. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, consistindo na diferença do valor pago a professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais;	Acumulação Sindicância	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
15302 6	013.601/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2527/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.3 cientificar os responsáveis a respeito da disposição contida no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no sentido de que aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal ficará sujeito à multa prevista no caput do mesmo artigo;	Ciência	ImpactGest	7	1
15302 6	013.601/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2527/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.1 no desempenho das auditorias das contas anuais, concentre sua fiscalização nos atos de gestão praticados dentro do exercício analisado, tendo em vista o princípio da anualidade das contas, representando ao TCU, ex vi do § 1º do art. 74 da CF, c/c o art. 237, inciso II, do RI/TCU, quanto aos atos e fatos relativos a exercícios que não se encontram em exame;	Escopo dos exames	ArtifGest	7	1
15302 6	013.601/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2527/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.2 informe na próxima auditoria no órgão a efetividade das providências adotadas quanto às determinações proferidas;	Monitoramento	ImpactGest	5	1
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.1. observe as disposições contidas no art. 36 da Lei 4.320/64 e arts. 67 e 68 do Decreto 93.872/86;	Restos a Pagar Inscrição	ArtifGest	2	4
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.2. utilize a sistemática de concessão de suprimento de fundos apenas nos casos previstos no art. 45 do Decreto	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	3

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	93.872/86; 9.2.3. adote as medidas pertinentes visando ao recebimento das importâncias devidas em virtude da permissão de uso de espaços da Universidade e à retomada de imóveis, se necessário;	Imóvel Permissão de uso	ArtifGest	4	1
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.4. observe o disposto no art. 93, § 1º, da Lei 8.112/90, relativo à cessão de servidores a outros órgãos;	Quadro de Pessoal Cessão	ArtifGest	5	1
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.5. adote providências, no prazo de sessenta dias, com vistas ao levantamento dos servidores que percebam indevidamente o Adicional de Atividade Ionizante e à devolução das quantias pagas indevidamente, informando a este Tribunal, ao final desse prazo, as medidas adotadas;	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.6. observe o disposto no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90 relativo à proibição de participação de servidores na administração de sociedade civil;	Administração Societária	ArtifGest	5	1
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.7. observe, na realização de pagamentos por ocasião da execução de despesas, o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64, o qual veda a antecipação de pagamento, devendo esse estágio da despesa ocorrer somente após a regular liquidação efetivada nos termos do art. 63 do referido diploma legal, sob pena de se incorrer em grave infração a norma legal sujeita a aplicação de multa por este Tribunal;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.8. abstenha-se de participar de convênios cujo interesse seja específico da Sociedade Paulista de Medicina – SPDM (Hospital São Paulo), ou de outras instituições, uma vez que a própria entidade executora e interessada poderá individualmente formalizá-los, nos termos da IN/STN 1, de 15/1/1997, não havendo, portando, a necessidade de intervenção da Unifesp, especialmente no tocante a simples tramitação dos recursos em suas contas bancárias (recebimento de valores com posterior transferência à SPDM; às vezes até de forma parcelada), consoante já determinado por este Tribunal (TC 700.340/1997-1, apreciado mediante a Relação 64/98 – 2ª	Convênio Finalidade	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	C, Ata 29/98, Sessão de 3/9/98); 9.2.9. atente, nas contratações que efetuar, sob quaisquer das modalidades licitatórias, ou relativas a dispensa ou inexigibilidade previstas para os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, para as disposições contidas na Lei 8.666/93, abstendo-se de celebrar contratos e instruir os respectivos processos sem a observância de todos os dispositivos mencionados pela referida lei;	Processo Instrução	ArtifGest	6	3
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.10. efetue a programação de compras para todos os departamentos da Universidade com vistas a evitar a fragmentação das despesas, realizando procedimentos licitatórios de acordo com a modalidade prevista para a totalidade das aquisições, com observância ao disposto no art. 23 da Lei 8.666/93;	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.11. promova a regularização do processo relativo ao Convênio 001/2001, celebrado à época com a SPDM, saneando as irregularidades apontadas nestes autos relativas ao referido convênio, com observância à IN/STN 1/97;	Convênio Fundação de Apoio	ArtifGest	6	4
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.12. exija da SPDM, nos moldes do art. 28 da IN/STN 1/97, a prestação de contas do convênio mencionado no subitem anterior, a qual deverá ser analisada sob os aspectos técnico e financeiro pela Unifesp, de forma conclusiva sobre sua aprovação ou rejeição, consoante as disposições contidas na referida Instrução Normativa;	Convênio Prestação de contas	ArtifGest	6	3
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.2.13. adote as medidas cabíveis para a apuração dos pagamentos efetuados irregularmente ao Sr. Carlos Takeo Okamura, providenciando à sua devolução;	Sindicância	ImpactGest	5	1
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.3. comunicar à Unifesp, e ao respectivo Reitor, que o descumprimento, sem motivo justificado, ou a reincidência no descumprimento de determinação efetuada por este Tribunal, sujeitam o responsável à aplicação de multa, prevista no inciso VII e § 1º do art. 58 da Lei 8.443/92;	Ciência	ImpactGest	7	3

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15303 1	009.756/ 2002-1	2001	Acórdão 1973/2004 – Primeira Câmara	9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique e informe nas próximas contas as providências adotadas com vistas ao efetivo cumprimento das determinações impostas à Unifesp por força deste Acórdão.	Monitoramento	ImpactGest	7	3
15303 1	010.219/ 2003-1	2002	ACÓRDÃO 3078/2004 – TCU – 1ª Câmara	Determinar à Secretaria de Controle Interno que verifique e informe por ocasião do exame das contas anuais da entidade acerca do pleno cumprimento da determinação exarada no Acórdão 184/1999 – Plenário, Ata n. 45.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
15303 1	010.498/ 2004-4	2003	Acórdão 1655/2006 – Primeira Câmara	9.2. julgar irregulares as contas e aplicar individualmente aos responsáveis, Senhores Hélio Egydio Nogueira e Ulysses Fagundes Neto, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, nos valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	Multa	ImpactGest	7	1
15303 1	010.498/ 2004-4	2003	Acórdão 1655/2006 – Primeira Câmara	9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;	Cobrança Dívida	ImpactGest	7	1
15303 1	010.498/ 2004-4	2003	Acórdão 1655/2006 – Primeira Câmara	9.5.1. promova os devidos ajustes nas áreas orçamentária, financeira e contábil, em atenção ao princípio da segregação de funções, de forma a aprimorar a gestão de receitas e despesas e o controle dos recursos orçamentários;	Segregação de funções	ArtifGest	7	3
15303 1	010.498/ 2004-4	2003	Acórdão 1655/2006 – Primeira Câmara	9.5.2. defina como metas de gestão tão-somente as ações correspondentes à sua área finalística, abstendo-se de incluir atividades de competência de pessoa jurídica distinta da universidade, de modo a possibilitar a adequada avaliação dos seus resultados operacionais;	Metas	ArtifGest	1	1
15303 1	010.498/ 2004-4	2003	Acórdão 1655/2006 – Primeira Câmara	9.5.3. adote providências para regularizar a situação relativa à acumulação de cargos públicos por servidores de seu quadro e informe ao Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as medidas adotadas;	Acumulação	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15303 1	010.498/ 2004-4	2003	Acórdão 1655/2006 – Primeira Câmara	9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que promova a verificação do cumprimento das providências constantes do item 9.5 deste acórdão, informando a respeito nas próximas contas da Entidade;	Monitoramento	ImpactGest	7	1
15404 9	010.344/ 2002-1	2001	ACÓRDÃO 1871/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1. determinar ao responsável pela FUFSCar que, no prazo de 60 dias, adote providências no sentido de regularizar os pagamentos dos adicionais de periculosidade e insalubridade, com base em laudos técnicos atualizados, sob pena de serem as contas julgadas irregulares, com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII da Lei nº 8.443/92, c/c o 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
15404 9	010.220/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 2715/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1 abstenha-se de usar empenhos de Restos a Pagar de um exercício, para pagamentos de despesa do exercício seguinte, caracterizando descumprimento da Lei nº 4.320/64;	Restos a Pagar Inscrição	ArtifGest	2	4
					Restos a Pagar Execução	ArtifGest	3	4
15404 9	010.220/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 2715/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.2 anexe, nos processos licitatórios, os comprovantes de pesquisas preliminares de preços, de consulta ao SIREP (Sistema de Registro de Preços) e da publicação dos resultados das dispensas de licitação (§§ 2º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93); realize licitação quando o valor das despesas ultrapassar o limite legal previsto para dispensa (art. 24, inciso I e II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93); faça constar nos processos cópias dos termos aditivos dos contratos;	Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	3
					Licitação Dispensa Publicidade	ArtifGest	6	3
					Licitação Dispensa	ArtifGest	6	4
					Processo Instrução	ArtifGest	6	3
15404 9	010.220/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 2715/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.3 agrupe os pedidos de compras/serviços das diversas unidades da FUFSCar, para evitar fracionamento de despesas e conseqüente realização de compras/serviços com dispensa de licitação, observando-se o disposto no art. 24, incisos I e II e par[agrafo único da Lei nº 8.666/93;	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
					Licitação Dispensa	ArtifGest	6	4
15404 9	010.220/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 2715/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.4 apresente, nos relatórios de gestão dos processos de contas, os valores dos indicadores fixados pela decisão Plenária nº 408/2002, bem como outros indicadores, comentários e análises julgados pertinentes pela entidade.	Monitoramento	ImpactGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15404 9	010.496/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 759/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1 observe as disposições contidas no art. 36, da Lei nº 4.320/64, não utilizando créditos orçamentários de anos anteriores para pagamento de despesas do exercício;	Restos a Pagar Execução	ArtifGest	3	4
15404 9	010.496/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 759/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.2 observe o disposto no Decreto 343/91 no que se refere ao pagamento de diárias a servidores.	Diárias	ArtifGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.1. doravante, requeira a apresentação de declarações de bens e rendas dos membros do seu Conselho Curador, em atendimento ao art.1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/93;	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.2. realize, nos processos de extensão, uma apreciação crítica sob o ponto de vista orçamentário, questionando a fidelidade dos valores e itens constantes das planilhas apresentadas pelo proponente;	Projetos Extensão	de ArtifGest	1	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.3. observe, na execução orçamentária, estritamente as disposições referentes à modalidade de aplicação, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente;	Modalidade aplicação	de ArtifGest	2	4
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.4. promova imediatamente, quando da movimentação de bens integrantes do patrimônio da entidade, a elaboração do Termo de Responsabilidade de forma a possibilitar a identificação correta do usuário atual do material permanente;	Termo responsabilidade	de ArtifGest	4	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.5. promova imediatamente, em toda aquisição de material permanente, o recebimento do material por servidor do Departamento de Patrimônio, para, somente após, realizar, se for o caso, a transferência à FAI, mediante Termo de Responsabilidade, nos termos do que preceitua do art. 6º, da Lei nº 8.958/94;	Termo responsabilidade	de ArtifGest	4	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.6. promova, diante de irregularidade ocorrida no serviço público, a sua apuração imediata, mediante processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143, da Lei n.º 8.112/90;	Sindicância	ImpactGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.7. efetue, diante da ocorrência de infrações penais de ação pública incondicionada, comunicação à autoridade policial competente, nos termos do art. 66, do Decreto-lei nº 3.688/41;	Boletim Ocorrência	de ImpactGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.8. instaure procedimento interno com vistas ao recolhimento da remuneração correspondente aos dias 20 e 21.05.2004, intimando o beneficiário do Pedido de Diárias nº 607/2004 para promover o seu recolhimento, assegurando-se ao mesmo o direito ao contraditório e a ampla defesa;	Diárias	ArtifGest	5	1
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.9. realize a formalização adequada dos processos de concessão de diárias, exigindo-se dos seus beneficiários a documentação comprobatória da realização e presença no evento, incluindo, passagens, cartões de embarque e folders do evento;	Diárias	ArtifGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.10. solicite, tempestivamente, aos beneficiários o recolhimento das diárias não usadas no prazo previsto no art. 59, da Lei nº 8.112/90, promovendo, caso não atendido, o desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 46, da mesma lei;	Diárias	ArtifGest	5	1
					Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.11. promova, nos processos licitatórios, a realização de pesquisas de preços, anexando os comprovantes aos autos do procedimento;	Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	2
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.12. promova, quando da realização de dispensa de licitação, ainda que em prorrogação a contrato anterior, a justificativa detalhada dos preços praticados, a qual deve constar dos autos do processo, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93;	Licitação Dispensa	ArtifGest	6	4
					Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	3
					Processo Instrução	ArtifGest	6	3
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.13. efetue o planejamento anual das aquisições de bens e serviços da entidade, considerando os seus registros históricos, de forma a evitar a ocorrência do fracionamento de despesa;	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.14. encaminhe, nas licitações de modalidade convite, o instrumento convocatório a uma ampla gama de interessados do ramo de negócio, de modo a evitar a adjudicação do convite com menos de três propostas válidas;	Licitação Convite Publicidade	ArtifGest	6	2
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.15 abstenha-se de realizar aditivos contratuais de valor superiores aos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, salvo nas hipóteses e condições excepcionabilíssimas	Contrato Aditivo	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	previstas na Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário; 1.16. proceda, na execução de obras e serviços, tempestivamente o recebimento definitivo no prazo contido no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;	Obra Recebimento Definitivo	ArtifGest	6	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.17. adote, quando da solicitação de amostras em processos licitatórios, critérios objetivos previstos no instrumento convocatório para a classificação ou desclassificação de propostas, em consonância com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório, previstos no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93;	Licitação Amostras	ArtifGesô	6	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.18. instaure procedimento administrativo com vistas à apuração da efetiva realização diária, pelo servidor Wanderley Lopes de Souza (Matrícula SIAPE nº 0332049), do trajeto especificado no ato de concessão de auxílio-transporte, promovendo, conforme o caso, o desconto nos vencimentos do servidor dos valores percebidos indevidamente;	Auxílio Transporte Sindicância	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.19. informe a este Tribunal, nas próximas contas, o resultado da apuração mencionada na alínea anterior;	Monitoramento	ImpactGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.20. abstenha-se de conceder auxílio-transporte para servidores residentes a distância superior a 200 km do local de trabalho;	Auxílio Transporte	ArtifGest	5	1
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.21. abstenha-se de emitir empenhos tendo como beneficiário a própria Unidade Gestora, salvo nas hipóteses de folha de pessoal, pagamento de diárias e concessão de suprimento de fundos, nos termos dos itens 02.11.20, 02.11.21 e 02.12.10, do Manual SIAFI.	Empenho em nome da UG	ArtifGest	2	4
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	2.1. cópia do documento de fls. 02/03 – Anexo 1, com vistas a subsidiar a inclusão no SIASG dos convênios celebrados pela entidade;	Convênio Cadastro	ArtifGest	6	3
15404 9	012.396/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 1595/2007 – Segunda Câmara – TCU	2.2. cópia dos documentos constantes das fls. 02/06 – Anexo 2, fls. 237 – vol. 1, fls. 243/249 – vol. 1, fls. 187/193 – Anexo 1, fls. 196/197 – Anexo 1 e fls. 200 – Anexo 1, bem como do	Auxílio Transporte	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**	
				Acórdão que vier a ser proferido no presente processo, juntamente com o Relatório e Voto que o fundamentarem, com o fim de subsidiar a apuração da realização efetiva, pelo servidor Wanderley Lopes de Sousa, do trajeto diário especificado no respectivo ato de concessão de auxílio-transporte.					
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.1. realize anualmente o inventário total dos bens móveis da entidade, independentemente da adoção de medidas com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de patrimônio da universidade;	Inventário	ArtifGest	4	1	
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.2. observe, estritamente, os prazos previstos no art. 8º, da IN nº 44/2002 relativos ao cadastramento dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões e ao encaminhamento dos correspondentes processos;	Quadro de Pessoal Registro de Atos	ArtifGest	5	1	
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.3. promova a regularização cadastral do Servidor de Matrícula SIAPE nº 0423970 no tocante ao fundamento legal da sua aposentadoria;	Aposentadoria	ArtifGest	5	1	
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.4. implemente rotinas administrativas com vistas a evitar o pagamento de diárias aos servidores após o deslocamento, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 343/91;	Diárias	ArtifGest	5	1	
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.5. atente para a formalização completa dos processos licitatórios, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;	Processo Formalização	ArtifGest	6	2	
					Licitação Vinculação Edital	ao	ArtifGest	6	2
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.6. adote o sistema de registro de preços em suas compras, com vistas a evitar o fracionamento de despesas, tal como preconizado no art. 15, inciso II, e §§1º a 4º, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001;	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4	
					Licitação Registro de preços	ImpactGest	6	4	
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.7. abstenha-se de indicar a marca de bens a serem adquiridos, salvo nas hipóteses de padronização, mediante processo administrativo regular com ampla divulgação e oitiva dos	Licitação Especificação	ArtifGest	6	1	

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	possíveis interessados, ou mediante demonstração técnica e circunstanciada de que somente aquela marca atende aos interesses da administração; 1.8. nas contratações diretas, além dos demais providências legais, consulte o maior número possível de interessados, em atenção aos princípios da impessoalidade e economicidade que devem reger as atividades do administrador público;	Licitação Dispensa	ArtifGest	6	4
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.9. junte aos processos administrativos de licitação ou de contratação direta todas as informações e documentos relevantes para a contratação, atentando para os princípios norteadores das licitações e contratações públicas;	Processo Instrução	ArtifGest	6	3
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.20. somente efetue contratação direta da Fundação de Apoio Institucional, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, quando o objeto a ser desenvolvido versar sobre projetos específicos para a própria universidade e quando deles decorram efetivo desenvolvimento institucional à entidade, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no seu desempenho;	Licitação Dispensa Fundação de Apoio	ArtifGest	6	4
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.21. abstenha-se de atestar notas fiscais e de efetuar pagamentos antes da entrega do objeto ou da prestação do serviço contratado, consoante preconiza o art. 62, da Lei nº 4.320/64;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	1.22. promova a estruturação da unidade de controle interno por meio de pessoal próprio ou requisitado de outras universidades ou, ainda, do próprio Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao art. 14, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002.	Auditoria Interna	ArtifGest	7	1
15404 9	015.480/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	2. à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG que adote o procedimento previsto no art. 133, da Lei nº 8.112/90, quanto à acumulação ilícita de proventos pela Servidora de Matrícula SIAPE n.º 0424630 oriundos desta Universidade e da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.	Acumulação	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
154049	015.480/2006-9	2005	ACÓRDÃO 1255/2007 – Segunda Câmara – TCU	3. à Secretaria de Educação Superior – SESU que adote as providências cabíveis com vistas à implementação das unidades de auditoria das Universidades Federais, conforme determina o art. 14, do Decreto n° 3.591/2000, alterado pelo Decreto n° 4.440/2002.	Auditoria Interna	ImpactGest	7	1
160293	008.133/2003-8	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
160455	008.282/2004-6	2003	ACÓRDÃO 1451/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	Monitoramento	ImpactGest	7	9
160456	009.489/2003-4	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
160456	008.284/2004-0	2003	ACÓRDÃO 2213/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996	Monitoramento	ImpactGest	7	9
160456	022.425/2005-9	2004	ACÓRDÃO Nº 2312/2006 – TCU – Plenário	22.1. Determinação (à\ao) 22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE-22 BIL: Continue a informar nas próximas contas o andamento do ressarcimento do débito listado no Relatório de Gestão, ou sua inscrição na Dívida Ativa da União.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16046	009.492/	2002	Acórdão 2300/2004 – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
0	2003-0		- 1ª Câmara	noticie, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, sobre o ressarcimento dos débitos apurados pela Unidade, conforme informações contidas no tópico 6 do Relatório Sintético de Auditoria (Tomada de Contas Anual de 2002):				
16046 2	007.959/ 2004-1	2003	ACÓRDÃO 1445/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16046 6	009.495/ 2003-1	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16046 6	006.783/ 2004-1	2003	ACÓRDÃO 3109/2004 – TCU – 1ª CÂMARA	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados no exercício vertente, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16046 6	009.575/ 2006-9	2005	ACÓRDÃO 3488/2007 – Segunda Câmara – TCU	1. Determinar ao Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve que informe, nas próximas contas, sobre o andamento dos processos administrativos instaurados, em especial daquele indicado no item 8, alínea j, do Relatório de Gestão (fls. 21/22), em que se apurou débito no valor original de R\$ 858.152,00; e que adote, se for o caso, as providências cabíveis com vistas à instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN/TCU nº 13/1996.	Monitoramento TCE	ImpactGest ImpactGest	7 7	9 9
16046 8	006.782/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1377/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
160469	008.267/2004-0	2003	ACÓRDÃO 1445/2005 – Primeira Câmara – TCU	Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
160470	009.497/2003-6	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
160470	008.268/2004-7	2003	ACÓRDÃO 1451/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
160471	009.501/2003-0	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
160472	009.500/2003-3	2002	Acórdão 2300/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que noticie, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, sobre o ressarcimento dos débitos apurados pela Unidade, conforme informações contidas no tópico 6 do Relatório Sintético de Auditoria (Tomada de Contas Anual de 2002):	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
16047 2	008.264/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 2212/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16047 3	009.037/ 2003-6	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16047 3	008.263/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 1666/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16047 6	009.505/ 2003-0	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16047 6	008.821/ 2004-3	2003	ACÓRDÃO 2103/2005 – TCU – 1ª CÂMARA	1.1. à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16047 6	022.433/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO Nº 3095/2006 – TCU – 1ª CÂMARA	1.1. à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que informe, nas próximas contas da unidade, sobre o andamento do recolhimento dos débitos apurados no TC 008.821/2004-3	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
16047 7	009.504/ 2003-2	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	(Tomada de Contas relativa ao exercício de 2003). determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16047 7	008.733/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 1768/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16047 8	007.969/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1666/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16047 8	009.113/ 2006-4	2005	ACÓRDÃO 1290/2007 – Segunda Câmara – TCU	1. Determinar à unidade técnica que, nas próximas contas, informe o resultado da IPM instaurada pela Portaria/RCMEC 001/12º, de 26/9/2005, tendo como responsáveis solidários os senhores Paulo Éder Souza Cardoso e Marcel Macedo Moura. (Vide Acórdão 1991/2007 Segunda Câmara – Ata 26. Onde se lê: “1. Determinar à unidade técnica”, leia-se: “1. Determinar à unidade gestora”, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”.)	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16048 0	008.249/ 2004-1	2003	ACÓRDÃO 1768/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
16048 4	008.266/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 27/2005 – TCU – 1ª CÂMARA	providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados no exercício vertente, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16048 7	008.493/ 2003-2	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16048 7	022.428/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO Nº 2312/2006 – TCU – Plenário	23.1. Determinação (à)ao) CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO : DETERMINAÇÃO AO ÓRGÃO PARA QUE ATENTE À NECESSIDADE DE QUE A PEÇA ROL DE RESPONSÁVEIS 9 de 15 DENTRO DO PROCESSO SEJA EQUIVALENTE AO ROL DE RESPONSÁVEIS CONSTANTE DO SIAFI.	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
16048 8	009.387/ 2003-4	2002	ACÓRDÃO 2394/2004 – TCU – 1ª CÂMARA	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que noticie, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, sobre o ressarcimento dos débitos apurados pela Unidade, conforme informações contidas no tópico 6 do Relatório Sintético de Auditoria (Tomada de Contas Anual de 2002):	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16048 8	006.521/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1377/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
16048 8	022.423/ 2005-4	2004	ACÓRDÃO Nº 2316/2006 – TCU – Plenário	9.1. Determinação (à\ao) COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR: que informe, nas próximas contas, o andamento dos processos administrativos instaurados, bem como o andamento dos ressarcimentos dos débitos listados no Relatório de Gestão.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16048 8	029.173/ 2006-0	2005	ACÓRDÃO 2593/2007 – Plenário – TCU	6.1. ao Comando da 2ª Região Militar que, no que se refere às sindicâncias e IPMs instaurados, faça os resultados relativos à recomposição do Erário constarem nas próximas contas, bem como envide esforços no sentido de fortalecer os controles internos de forma a evitar a ocorrência de novas lesões aos cofres públicos.	Monitoramento Controles Internos	ImpactGest ArtifGest	7 7	9 1
16049 4	009.253/ 2003-0	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16049 5	008.485/ 2003-0	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16049 5	007.974/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1585/2005 – Primeira Câmara – TCU	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que, nas próximas contas da unidade, informe a este Tribunal sobre o andamento ou a conclusão dos processos administrativos instaurados, nos quais foi apurado débito, conforme consta do Relatório de Gestão (item 8), e, se for o caso, adote providências com vistas a instaurar as devidas TCE, nos termos da IN/TCU n.º 13/1996, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16049 8	008.487/ 2003-5	2002	ACÓRDÃO 2392/2004 – TCU – 1ª CÂMARA	determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade	Monitoramento	ImpactGest	7	2
16049 8	009.603/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 1290/2007 – Segunda Câmara – TCU	1. Determinar ao controle interno que, nas próximas contas do 2.º Batalhão de Infantaria Leve, informe a situação das IPMs e	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
16049 9	008.489/ 2003-0	2002	Acórdão 2300/2004 – TCU – 1ª Câmara	<p>sindicâncias referentes ao exercício de 2005 abordados no Relatório de Gestão e instaurados pelas Portarias 003/2ºBC, de 19/1/05; 055/2º BIL, de 20/6/2005; 004/2º BIL, de 7/7/2005; 069/2º BIL, de 13/7/2005; 075/2º BIL, de 25/7/2005; 062/2º BIL, de 8/7/2005; 077/2.ºBIL, de 2/8/2005; 078/2.º BIL, de 3/8/2005; e 001/IT, de 27/1/2005.</p> <p>determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que noticie, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, sobre o ressarcimento dos débitos apurados pela Unidade, conforme informações contidas no tópico 6 do Relatório Sintético de Auditoria (Tomada de Contas Anual de 2002):</p>	Monitoramento	ImpactGest	7	9
16051 8	009.247/ 2003-3	2002	Acórdão 2299/2004 – TCU – 1ª Câmara	<p>determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que faça constar, no Relatório de Auditoria referente às próximas contas, informações acerca da ocorrência de restrição na conformidade contábil da Unidade</p>	Monitoramento	ImpactGest	7	2
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	<p>1.1.1. observe, no preenchimento das “Propostas de Concessão de Diárias”, o contido no inciso III do art. 7º do Decreto 343/91, evitando incluir termos vagos e genéricos na caracterização do objeto do afastamento do servidor;</p>	Diárias	ArtifGest	5	1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	<p>1.1.2. localize e informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a situação do processo da aposentada Célia Regina Cação de Brito, aposentadoria essa que teria ocorrido em 2/11/1998;</p>	Processo Localização	ArtifGest	5	1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	<p>1.1.3. comprove, nas próximas contas, o recolhimento dos valores pagos em desacordo com o art. 227 da Lei 8.112/91, a título de auxílio-funeral, nos processos 10880.003445/2001-26 (Sônia Maria Guimarães) e 10880.011235/2001-10 (Lígia Lima Tipinimbá);</p>	Auxílio Funeral Apuração de valores indevidos	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	<p>1.1.4. observe o disposto nos artigos 226 e 227 da Lei 8.112/90, no sentido de exigir, antes da concessão do auxílio-funeral, a comprovação tempestiva da despesa efetuada e do parentesco entre o requisitante e o servidor falecido, para fins de pagamento do valor equivalente a um mês de remuneração e, caso não haja a comprovação, indenizar o requisitante com</p>	Auxílio Funeral	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	base no efetivo dispêndio, comprovado por nota fiscal; 1.1.5. formalize tempestivamente as alterações havidas em contratos sob sua gestão, sobretudo aquelas capazes de gerar ônus à Administração, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93;	Contrato Aditivo Contrato Formalização	ArtifGest ArtifGest	6 6	1 1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.6. providencie, em relação ao contrato de prestação de serviços de manutenção predial, firmado com a empresa Paulitec Construções Ltda: (Nova redação dada pelo Acórdão 1309/2006 Primeira Câmara – Ata 17.) 1.1.6.1. no prazo de 90 dias, a correção da tabela referente ao anexo I do termo aditivo 3, com a aplicação do índice de repactuação relativo à mão-de-obra – quadro A (e encargos sociais – quadro B) incidindo sobre a folha de pagamento vigente à época da repactuação e a alteração dos valores apenas para os cargos em que forem obtidos resultados superiores aos da planilha do anexo III do contrato original; (Vide Acórdão 1309/2006 Primeira Câmara – Ata 17. Negado provimento a Recurso de Reconsideração.)	Contrato Aditivo	ArtifGest	6	1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.6.1. no prazo de 90 dias, a correção da tabela referente ao anexo I do termo aditivo 3, com a aplicação do índice de repactuação relativo à mão-de-obra – quadro A (e encargos sociais – quadro B) incidindo sobre a folha de pagamento vigente à época da repactuação e a alteração dos valores apenas para os cargos em que forem obtidos resultados superiores aos da planilha do anexo III do contrato original; (Vide Acórdão 1309/2006 Primeira Câmara – Ata 17. Negado provimento a Recurso de Reconsideração.)	Contrato Reajuste/Repactuaç ão de Preços	ArtifGest	6	1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.6.2. o recolhimento junto à contratada dos valores pagos a maior em relação à planilha obtida, desde o mês de novembro de 1999; (Vide Acórdão 1309/2006 Primeira Câmara – Ata 17. Negado provimento a Recurso de Reconsideração.)	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.6.3. a consideração, como base para futuras repactuações dos valores de mão-de-obra (quadro A), dos salários constantes da folha de pagamento da Paulitec na época do acordo. (Vide Acórdão 1309/2006 Primeira Câmara – Ata 17. Negado	Contrato Reajuste/Repactuaç ão de Preços	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 147/2004 – Primeira Câmara – TCU	provimento a Recurso de Reconsideração.) 1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que inclua em auditoria, com vistas a subsidiar o relatório referente às próximas contas da GRA/SP, a verificação dos resultados da implementação da metodologia de controle de frota a cargo da PGFN/SP, proposta pelos gestores.	Escopo dos exames	ImpactGest	7	1
17013 1	009.107/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 3218/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP) que dê regular prosseguimento às medidas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme apurado no presente processo, informando a este Tribunal, nas próximas contas, as medidas efetivamente implementadas.	Monitoramento	ImpactGest	5	1
17013 1	013.099/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO Nº 1061/2006 – TCU – 1ª CÂMARA	3.1.1 observe o disposto no artigo 241 da Lei nº 8.112/90, quando do pagamento de auxílio-funeral, restringindo o ressarcimento ao valor equivalente a um mês de remuneração, conforme previsto no art. 226 da citada norma, apenas nos casos discriminados naquele dispositivo, a saber: filhos, cônjuges ou quaisquer pessoas que vivam as suas expensas e constem do seu assentamento individual; e	Auxílio Funeral	ArtifGest	5	1
17013 1	013.099/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO Nº 1061/2006 – TCU – 1ª CÂMARA	3.1.2 adote medidas para ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de auxílio-funeral ao Sr. Antônio Musitano, irmão de servidora falecida, tendo em vista o disposto no item acima;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
17013 1	013.099/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO Nº 1061/2006 – TCU – 1ª CÂMARA	3.2. à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo que controle a frota de veículo que se encontra sob sua responsabilidade, nos moldes previstos na IN/MARE nº 9/94, de forma a evitar as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria da CGU/SP.	Veículo Controle	ArtifGest	4	1
17013 1	013.302/ 2006-8	2005	ACÓRDÃO 1438/2007 – Primeira Câmara – TCU	a) atente para o disposto nos artigos 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei nº 8.666/1993, e 8º do Decreto nº 3.555/2000, fazendo constar dos projetos básicos e termos de referência relativos a locações de equipamentos, em especial os de informática, informações detalhadas a respeito da economicidade de se	Licitação Básico Projeto	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
17013 1	013.302/ 2006-8	2005	ACÓRDÃO 1438/2007 – Primeira Câmara – TCU	efetuar tais locações em comparação com a possibilidade de aquisição desses bens;	Contrato Execução	ArtifGest	6	1
17013 1	013.302/ 2006-8	2005	ACÓRDÃO 1438/2007 – Primeira Câmara – TCU	b) caso a locação de impressoras se revele a opção mais vantajosa, realizar acompanhamento do quantitativo de cópias mensais e verificar a existência de máquinas em ociosidade;	Contrato Habilitação	ArtifGest	6	1
17013 1	013.302/ 2006-8	2005	ACÓRDÃO 1438/2007 – Primeira Câmara – TCU	c) em face às situações de SICAF irregular das empresas, conceder prazo exequível para sua regularização, sob pena de rescisão contratual;	Recadastramento	ArtifGest	5	1
17013 1	013.302/ 2006-8	2005	ACÓRDÃO 1438/2007 – Primeira Câmara – TCU	d) realize os recadastramentos anuais dos beneficiários de aposentadorias e pensões, nos termos do 9º da Lei nº 9.527/97;	Licitação Vinculação ao Edital	ArtifGest	6	1
17013 1	012.533/ 2007-9	2006	ACÓRDÃO 509/2008 – Primeira Câmara – TCU	e) verifique, em futuros certames, quando da análise das propostas apresentadas, o cumprimento das exigências do edital, tais como, no caso em tela, a exigência de os equipamentos de impressora seguirem o processo produtivo básico.	Aposentadoria	ArtifGest	5	1
17013 1	012.533/ 2007-9	2006	ACÓRDÃO 509/2008 – Primeira Câmara – TCU	1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que, no tocante ao atendimento do Acórdão 1603/2006 -1ª Câmara, adote as seguintes providências para a restituição dos valores pagos indevidamente entre a decisão do Tribunal e a efetiva suspensão do pagamento:	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
17013 1	012.533/ 2007-9	2006	ACÓRDÃO 509/2008 – Primeira Câmara – TCU	a) cálculo dos valores pagos indevidamente;	Ciência	ImpactGest	7	1
17013 1	012.533/ 2007-9	2006	ACÓRDÃO 509/2008 – Primeira Câmara – TCU	b) intimação do Sr. Fábio Cassiano Correa de Abreu, para que este exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, ou recolha os valores, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal);	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
17013	012.533/ 2006	2006	ACÓRDÃO 509/2008 –	c) caso ainda tenha saldo a receber ou ainda esteja em atividade, promova o desconto nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores;	Cobrança Dívida	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2007-9		Primeira Câmara – TCU	posteriores.				
17013 2	009.754/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 2592/2007 – Primeira Câmara – TCU	a) nas cessões ou transferências de bens que realizar para outras unidades, observe todas as disposições da IN SEDAP 205/1988, inclusive quanto à anotação da justificativa e, se for o caso, do prazo da cessão;	Bens Cessão	Móveis ArtifGest	4	1
17013 2	009.754/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 2592/2007 – Primeira Câmara – TCU	b) adote providências para a conclusão do processo de transferência definitiva do videocassete, tombado sob o n.º 977481, para a Gerência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo – GRA/SP;	Bens Cessão	Móveis ArtifGest	4	1
17013 2	009.754/ 2005-1	2004	ACÓRDÃO 2592/2007 – Primeira Câmara – TCU	c) aprimore o Sistema de Gerenciamento de Projetos – SIGEP, de modo que este obste a contratação de colaborador eventual por mais de 90 dias contínuos ou não, sem o intervalo de afastamento de 12 meses;	Quadro de Pessoal Colaborador Eventual	ArtifGest	5	1
17013 9	009.103/ 2002-5	2001	ACÓRDÃO 2397/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1. Determinar à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP que observe, para as próximas contas, os períodos de gestão, de forma a evitar no Rol de Responsáveis períodos de responsabilidade apresentando lacunas e/ou concomitância.	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.1. Solicitamos e recomendamos que para facilitar a atuação dos órgãos de controle, que sejam incluídos nos movimentos diário da gestão TESOUREO, documentos que contenham maior e melhor quantidade de dados, principalmente os processos de pagamento de ressarcimento, tendo em vista que os processos não têm seu arquivamento final na DRF.	Auditoria Interna Processo Instrução	ImpactGest ArtifGest	7 3	1 2
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	4.2.2.1 INFORMAÇÃO: Verificamos que dos 16 usuários do SIAFI, 13 deles têm o perfil PAGAMENTO. Recomendamos que somente os funcionários envolvidos na execução financeira detenham tal perfil.	SIAFI Perfil	ArtifGest	3	1
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	Recomendamos que tais situações de pagamento descritas só devem ser admitidas excepcionalmente e que sejam justificadas.	Despesa Pagamento	ArtifGest	3	1
17014	008.402/ 2001	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 –	Como foi constatada a existência de inquéritos administrativos	Sindicância	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
3	2002-0		Primeira Câmara – TCU	por motivo de conduta funcional de servidores, dentre outros, recomendamos que seja considerada a importância que o rodízio de funções pode ter como medida preventiva à ocorrência de atos e fatos que demandem a instauração de processos administrativos disciplinares. Ainda mais porque as atividades da Receita Federal envolve interesse de público externo. De preferência, o rodízio deve ser periódico e não ocasional.	Rodízio	ArtifGest	7	1
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	Recomendamos maior atenção quanto aos prazos de conformidade admitidos no SIAFI.	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	1
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	Recomendamos a abertura de conta-corrente específica para recebimento de suprimento de fundos.	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	1
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	Recomendamos que seja designado funcionário responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado e que se torne conhecimento da IN SEDAP nº 205/88 que trata dos procedimentos a serem observados na Administração pública Federal na gestão de patrimônio. Os saldos registrados no SIAFI deverão ser iguais ao do controle de almoxarifado.	Rol de responsáveis Inventário SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest ArtifGest ArtifGest	7 4 3	1 1 1
17014 3	008.402/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	Recomendamos que seja feito um planejamento prévio para que nas próximas renovações de contratos tal fato não mais ocorra.	Almoxarifado Contrato Aditivo	ArtifGest ArtifGest	4 6	1 2
17014 5	009.097/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	6.1.1. haja maior supervisão do Gestor para observar a ocorrência de conformidades contábeis com restrição, bem como da ausência de conformidade;	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	2
17014 5	009.097/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	6.1.2. designe responsável pelo patrimônio e almoxarido;	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
17014 5	009.097/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	6.1.3. contabilize suas aquisições significativas através do evento 51.0.102 e as baixas deverão ter seus valores iguais aos registrados no SIAFI;	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
					Bens Móveis	ArtifGest	4	1
17014	009.097/2002-6	2001	ACÓRDÃO 2548/2003 – Primeira Câmara – TCU	6.1.4. observe a IN Sedap PR 20-88 que trata dos procedimentos que as unidades da Administração Pública Federal devem adotar no controle de almoxarifado.	Controle Almoxarifado	ArtifGest	4	1
17014	009.098/2002-3	2001	ACÓRDÃO 2642/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.1. promova esforços junto aos órgãos centrais visando à adequação do quadro de servidores encarregados das funções administrativas, de tal forma a permitir o controle efetivo e eficaz dos atos de gestão, bem assim, recomenda-se que a unidade adote política de rodízio das funções de execução, controle e contabilização nas áreas de gestão financeira, recursos humanos, patrimonial e de suprimento de bens e serviços, contemplando o necessário plano de capacitação e desenvolvimento dos servidores;	Quadro de Pessoal Rodízio	ArtifGest	5	1
					Treinamento	ArtifGest	7	2
						ArtifGest	5	2
17014	009.098/2002-3	2001	ACÓRDÃO 2642/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2. atente para o acompanhamento das cláusulas dos contratos vigentes, especialmente providenciando a devida formalização e efetivação das cláusulas de acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos;	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2
17014	009.098/2002-3	2001	ACÓRDÃO 2642/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.3. indique corretamente o prazo de vigência e o valor contratado nas publicações dos extratos dos contratos no DOU;	Contrato Publicidade	ArtifGest	6	2
17014	009.098/2002-3	2001	ACÓRDÃO 2642/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.4. solicite junto à empresa Papelaria Nossa Senhora das Mercês a devolução do valor pago a maior no total de R\$ 400,01;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	1
17014	009.098/2002-3	2001	ACÓRDÃO 2642/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1.5 informe, nas próximas contas, as medidas levadas a efeito pela unidade, de forma a cumprir as recomendações acima elencadas.	Monitoramento	ImpactGest	6	2
17015	010.995/2002-3	2001	ACÓRDÃO 277/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1.1. à Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo que proceda à formalização de termos de cessão e requisição de pessoal com as prefeituras, nos termos do § 5º do art. 93, da Lei 8.112/90, ou recondução dos servidores em situação irregular aos seus postos de origem;	Quadro de Pessoal Cessão	ArtifGest	5	1
					Processo Formalização	ArtifGest	5	1
17015	010.995/2001	2001	ACÓRDÃO 277/2004 –	1.1.2. à Secretaria de Patrimônio da União – SPU que reavalie	Quadro de Pessoal	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2002-3		Primeira Câmara – TCU	o quadro funcional da GRPU/SP, adequando-o às atribuições da Gerência Regional.	Desempenho	ArtifGest	1	1
17015 1	007.975/ 2003-7	2002	ACÓRDÃO 2659/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1 emita relatórios gerenciais, inclusive para análise e avaliação dos resultados pelo órgão de controle interno, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 15, III, h, da IN/TCU nº 12/96;	Relatório de Gestão	ArtifGest	7	1
17015 1	007.975/ 2003-7	2002	ACÓRDÃO 2659/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.2 faça destacar, no relatório de gestão, a “execução e a avaliação dos programas de governo por meio das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com os esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa”; nos termos do art. 15, II, a, da IN/TCU nº 12/96;	Relatório de Gestão	ArtifGest	7	1
17015 1	007.975/ 2003-7	2002	ACÓRDÃO 2659/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.3 formalize termos de requisição/cessão de servidores, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90;	Quadro de Pessoal Cessão	ArtifGest	5	1
					Processo Formalização	ArtifGest	5	1
17015 1	007.975/ 2003-7	2002	ACÓRDÃO 2659/2004 – Primeira Câmara – TCU	2.1 supra a Unidade com pessoal suficiente e qualificado;	Quadro de Pessoal	ImpactGest	5	1
17015 1	007.975/ 2003-7	2002	ACÓRDÃO 2659/2004 – Primeira Câmara – TCU	2.2 apure eventual prática de ato ilegal referente ao exercício de advocacia administrativa no âmbito da GRPU/SP, identifique os responsáveis e quantifique o dano, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992;	Sindicância	ImpactGest	5	1
17015 1	007.975/ 2003-7	2002	ACÓRDÃO 2659/2004 – Primeira Câmara – TCU	3. à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo que mencione, em item próprio do relatório de auditoria de avaliação de gestão relativa ao exercício de 2004, sobre o cumprimento pelo órgão das determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência, nos termos do art. 14, III, j, da IN/TCU nº 12, de 24/04/1996, que estabelece normas de organização e apresentação de Tomada e Prestações de Contas e Rol de Responsáveis.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1 à Secretaria do Patrimônio da União – SP que conclua os processos administrativos disciplinares e auditorias em	Sindicância	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	processos relativos às contas de 2003 da GRPU-SP, com o fim de apurar a existência de dano e investigar se a participação dos responsáveis identificados decorreu de falhas administrativas genéricas ou de conduta dolosa e de má-fe, especialmente nos processos a seguir identificados: 1.1.1 processo n.º 05026-002.021/2001-84 (RIP 6213-0007676-35), relativo à transferência da titularidade dos direitos sobre imóveis, sem a apuração dos laudêmios devidos, com inobservância do art. 3.º do Decreto 2.398, de 21/12/1987, que estatui a obrigatoriedade de recolhimento prévio do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, como conditio sine qua non para a efetivação da transferência do domínio útil de terreno da União;	Recolhimento Recursos	ArtifGest	1	1
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2 processo n.º 05026-000.500/2002-47 (RIP 6475-0100633-23), diz respeito à transferência do imóvel (lote 9, quadra 4, do loteamento Marina Guarujá) para o Banco Itaú, como pagamento de dívidas, juntamente com outros lotes, todos do mencionado loteamento, conforme escritura lavrada em 20/1/1995, sem que conste desta qualquer menção sobre os direitos da União sobre os referidos imóveis, tampouco registro de recolhimento do laudêmio devido sobre a transação, infringindo os arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei n.º 2.398, de 21/12/1987, ressalvas estas que teriam ocorrido em 1995, sendo o referido imóvel incluso no SIAPA em setembro de 2003, em nome de Miguel Badra Júnior;	Recolhimento Recursos	ArtifGest	1	1
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.3 RIP n.º 6213-0003349-50, no qual ocorreu cancelamento de débito sem amparo legal e documental, contrariando o art. 3.º, parágrafo único c/c art. 4.º, incisos VIII e X, do Decreto n.º 4.553/2002, devendo a SPU verificar se o cancelamento se deu por duplicidade de cadastramento;	Cancelamento de débito	ArtifGest	1	1
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.4 RIP's n.º 6213-0006824-86 e 7071-0016674-30, nos quais ocorreu inclusão manual de créditos, respectivamente no valor de R\$ 17.111,03 (18/6/2003) e R\$ 3.001,30 (17/9/2003),	Inclusão de crédito	ArtifGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	sem suporte documental e recolhimento na base de dados da Receita Federal, configurando ato lesivo ao patrimônio federal, devendo a SPU verificar se ocorreu equívoco na inclusão do crédito de R\$ 17.111,03 e se inexistente débito para esse RIP, bem como se o crédito de R\$ 3.001,30 corresponde ao recolhimento registrado no SIAPA como R\$ 3.001,60; 1.2 à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo que conclua, se ainda não o fez, o treinamento dos servidores designados a operar o sistema DW-SIAPA, a fim de que o aplicativo seja efetivamente implantado no âmbito da GRPU/SP, com vistas à extração de dados atualizados, que permitam o aperfeiçoamento da gestão financeira dos imóveis relativos aos RIP's com maiores saldos devedores em relação à União;	Treinamento	ArtifGest	5	1
17015 1	006.301/ 2004-4	2003	ACÓRDÃO 1512/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.3 à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas do órgão, atualmente consolidadas no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, a efetividade das providências adotadas quanto às determinações que vierem a ser proferidas;	Monitoramento	ImpactGest	7	1
17015 1	014.470/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO 3499/2006 – Primeira Câmara – TCU	5.1 realizar anualmente inventário físico da totalidade dos bens móveis da unidade, providenciar junto ao órgão responsável (COMAT – Coordenação de Materiais da Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração) a atualização dos dados no respectivo sistema, atualizar os respectivos saldos no sistema contábil, com a baixa dos bens que se encontrarem sucateados ou obsoletos, sem prejuízo da apuração e responsabilização pelo desaparecimento de bens da unidade, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preconiza o art. 8º da lei nº 8.443/92;	Inventário SIAFI Preenchimento incorreto Bens Móveis Controle	ArtifGest ArtifGest ArtifGest	4 3 4	1 1 1
17015	014.470/	2004	ACÓRDÃO 3499/2006 –	5.2 cumprir a Orientação Normativa nº 04 da SPU/MP, de	Imóvel Fiscalização	ArtifGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2005-0		Primeira Câmara – TCU	29/11/2001, no tocante à fiscalização, a cada dois anos, dos imóveis, e atualizar as informações sobre as destinações dos bens imóveis cedidos ou entregues constantes do sistema SPIUnet;	Imóvel Cadastro	ArtifGest	1	1
17015 1	014.470/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO 3499/2006 – Primeira Câmara – TCU	5.3 encaminhar os resultados obtidos com o cumprimento da determinação acima à SECEX/SP, para fins de monitoramento, haja vista que a GRPU/SP compõe a clientela daquela Secretaria;	Monitoramento	ImpactGest	7	1
17015 1	014.470/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO 3499/2006 – Primeira Câmara – TCU	5.4 apresentar à SECEX/SP, para fins de monitoramento, informações quanto ao cumprimento da recomendação da SFC, constante do relatório de auditoria referente à prestação de contas do exercício de 2004, no tocante ao levantamento de todas as despesas referentes a serviços de conservação e limpeza, realizadas desde fevereiro/2001 no imóvel de Lins localizado na Fazenda Dourado d'Oeste Estrada Lins-Guaíçara, com os devidos documentos comprobatórios do ressarcimento das despesas em tela pela Prefeitura Municipal de Lins aos cofres da União.	Monitoramento Apuração de valores indevidos Imóvel Destinação	ImpactGest ImpactGest ArtifGest	7 6 1	1 1 1
17015 1	014.470/ 2005-0	2004	ACÓRDÃO 3499/2006 – Primeira Câmara – TCU	2.1 avaliar a conveniência de se adotar como tarefa prioritária da unidade a destinação dos imóveis que não estão sendo bem utilizados, seja não cumprindo seu papel social ou não gerando receitas significativas para a União, com o objetivo de se reduzir os gastos com serviços de conservação e manutenção de tais imóveis, e informar o andamento dessas ações à SECEX/SP.	Monitoramento Imóvel Destinação	ImpactGest ArtifGest	7 1	1 1
17015 2	004.242/ 2002-6	2001	Decisão 573/2002 – Plenário	8.1- com fundamento no art. 6º da Lei nº 8.443/1992, dispensar, em caráter excepcional, a formalização e apresentação ao Tribunal de processos de tomadas de contas anuais referentes ao exercício de 2001 das seguintes unidades gestoras, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria Federal de Controle Interno de que essas unidades não geriram recursos financeiros do período: a) Gerência Regional de Controle Interno/MF nos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás,	Processo Formalização	ArtifGest	7	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
17015 2	001.015/ 2003-2	2002	Acórdão 248/2003 – Plenário	Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe; 9.1 com fundamento no art. 6º da Lei nº 8.443/92, dispensar, em caráter excepcional, a formalização e apresentação ao Tribunal de processos de tomada de contas do exercício de 2002 das unidades gestoras da Corregedoria-Geral da União nos vinte e seis Estados da Federação, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria Federal de Controle Interno de que as unidades não geriram recursos financeiros no período;	Processo Formalização	ArtifGest	7	1
17015 2	020.597/ 2003-8	2003	Acórdão 225/2004 – Plenário	9.1 com fundamento no art. 6º da Lei nº 8.443/92, dispensar, em caráter excepcional, a formalização e a apresentação ao Tribunal dos processos de tomada de contas do exercício de 2003 das unidades gestoras da Corregedoria-Geral da União nos vinte e seis Estados da Federação, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República de que as unidades não geriram recursos financeiros no período;	Processo Formalização	ArtifGest	7	1
17026 1	009.562/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2101/2004 – Segunda Câmara – TCU	1.1. Determinar ao responsável pela Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo/SP que adote providências necessárias para a correção definitiva das impropriedades descritas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 do relatório de controle interno, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.	Impossível avaliar	ArtifGest	9	9
17026 1	009.562/ 2003-6	2002	ACÓRDÃO 2101/2004 – Segunda Câmara – TCU	2.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas do órgão, acerca do cumprimento da determinação supra.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
17031 9	008.401/ 2002-2	2001	ACÓRDÃO 70/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.1. promova esforços junto aos órgãos centrais da unidade visando à adequação do quadro de servidores encarregados das funções administrativas, de tal forma a permitir o controle efetivo e eficaz dos atos de gestão, adotando de imediato	Quadro de Pessoal Segregação de funções	ArtifGest ArtifGest	5 7	1 2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
				política de segregação das funções de execução, controle e contabilização nas áreas de gestão financeira, recursos humanos, patrimonial e de suprimento de bens e serviços; e, ainda, atenção ao cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes, especialmente aqueles referentes à designação de servidor ou comissão para a fiscalização e recebimento do objeto, assegurando a efetiva implementação;	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2
17031 9	008.401/ 2002-2	2001	ACÓRDÃO 70/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.2. adote procedimentos de elaboração de plano de metas anuais no início de cada exercício, estabelecendo diretrizes e objetivos mensuráveis, quantitativa e qualitativamente, em todas as áreas de gestão (contábil, financeira, patrimonial, recursos humanos, suprimento de bens e serviços e operacional), de acordo com as atividades e problemas de cada seção da Unidade;	Metas	ArtifGest	1	1
17031 9	008.401/ 2002-2	2001	ACÓRDÃO 70/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.3. providencie a elaboração e adoção de plano de capacitação e desenvolvimento em consonância com os objetivos, metas e diretrizes traçados para a gestão em 2002;	Treinamento	ArtifGest	5	1
17031 9	008.401/ 2002-2	2001	ACÓRDÃO 70/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.4. atente ao fiel cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes, especialmente aqueles referentes à designação de servidor responsável pela fiscalização ou recebimento do objeto.	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2
17031 9	008.401/ 2002-2	2001	ACÓRDÃO 70/2004 – Primeira Câmara – TCU	1.5. observe, para as próximas contas, os períodos de gestão de forma a evitar, no Rol de Responsáveis, períodos de responsabilidade apresentando lacunas e/ou concomitância.	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
20005 1	009.060/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO nº 303/2003TCU – 2ª Câmara	1.1 – inclua, no rol dos responsáveis, o endereço residencial dos gestores, de acordo com o preconizado no art. 11, inciso V, da IN/TCU n. 12/96;	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
20005 1	009.060/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO nº 303/2003TCU – 2ª Câmara	1.2 – observe, rigorosamente, o prazo para prestação de contas de suprimento de fundos, inclusive aqueles de caráter reservado, de acordo com o preconizado no art. 45, § 2º do Decreto 93.872/86;	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	3
20005	009.060/	2001	ACÓRDÃO nº	1.3 – anexe, obrigatoriamente, às futuras prestações de contas de suprimento de fundos o extrato bancário contendo a	Suprimento de	ArtifGest	3	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2002-6		303/2003TCU – 2ª Câmara	movimentação da conta no período considerado, bem como a guia de recolhimento autenticada pelo estabelecimento bancário, caso o saldo deste não tenha sido integralmente aplicado;	Fundos			
20005 1	009.060/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO nº 303/2003TCU – 2ª Câmara	1.4 – promova a avaliação do imóvel onde está instalada a DELEMAF (Avenida Prestes Maia n. 700), a fim de adequá-lo aos valores de mercado, promovendo, caso seja necessário, a revisão judicial do valor do aluguel, de acordo com o preconizado no art. 19 da Lei 8.245/91; e	Imóvel Locação	ArtifGest	4	1
20005 1	009.060/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO nº 303/2003TCU – 2ª Câmara	1.5 – proceda, caso ainda não tenha feito, à análise nos processos de concessão de auxílio transporte, a fim de sanar eventuais discrepâncias entre valores constantes dos comprovantes de recebimento e respectivas fichas financeiras dos servidores, tendo em vista a ocorrência de eventuais alterações nos dados cadastrais dos mesmos.	Auxílio Transporte Quadro de Pessoal Cadastro	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1
20005 1	009.060/ 2002-6	2001	ACÓRDÃO nº 303/2003TCU – 2ª Câmara	2. seja determinado à Secretaria Federal de Controle Interno que faça o acompanhamento das determinações ora propostas, informando a este Tribunal as providências adotadas, especialmente em relação àquela constante do item “1.4” acima.	Monitoramento	ImpactGest	4	2
20005 1	007.159/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	13.1.1. encaminhe ao Departamento de Serviços Gerais do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, antes do encerramento do processo de doação de veículos, a relação de veículos ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, em atendimento aos itens 3.1 e 6.1 da IN nº 09/94 – MARE;	Veículo Doação	ArtifGest	4	1
20005 1	007.159/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	13.1.2. anexe, obrigatoriamente, as cotações de preços aos respectivos processos de licitação e fazer constar no pedido inicial as informações relativas a quantitativos e especificações;	Licitação Pesquisa prévia de preços Licitação Especificação	ArtifGest ArtifGest	6 6	2 2
20005 1	007.159/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	13.1.3. observe, rigorosamente o disposto do art. 22 da Lei 8.666/93, especialmente o parágrafo 3º, que estabelece o convite de no mínimo três empresas e que este Tribunal já firmou entendimento, conforme Decisão nº 098/95-P, no	Licitação Convite mínimo propostas	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
20005 1	007.159/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	sentido de que no Convite há de se chegar ao final com no mínimo 3 propostas válidas; e 13.1.4. atenda aos itens da IN/MARE-GM nº 05 de 21/07/1995 que exigem a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas Cadastradas no SICAF.	Licitação Habilitação	ArtifGest	6	2
20005 1	007.159/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	13.1.5. promova a adequação dos padrões fixados pela área responsável pelos procedimentos licitatórios e passe a observar estritamente os princípios e normas disciplinados pela Lei n.º 8.666/93, sobretudo em relação ao contido em seu art. 24, inciso II, e em especial na aquisição de material de escritório e equipamentos de informática, abstendo-se de fracionar despesas para fugir da correta modalidade de licitação.	Licitação Dispensa Licitação Fracionamento	ArtifGest ArtifGest	6 6	4 4
20005 1	007.159/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2242/2004 – Segunda Câmara – TCU	13.2. à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo que faça constar, nas próximas contas da unidade, as providências adotadas pela unidade em relação às determinações efetuadas.	Monitoramento	ImpactGest	7	2
20005 2	009.094/ 2002-4	2001	Acórdão 2493/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1 – passe a incluir no relatório de gestão os objetivos e as metas quantificadas previstas para os programas de trabalho relativos à sua atividade-fim, nos termos do art. 15, inciso II, alíneas a e c, da IN/TCU nº 12/1996 (com a redação dada pela IN/TCU nº 37/2000), e os divulguem às instâncias de controle, antes do início de cada exercício, de maneira a permitir a avaliação comparativa dos resultados, bem como, que estabeleçam os parâmetros necessários para se aferir o desempenho de suas atividades;	Relatório de Gestão Metas Indicadores de desempenho	ArtifGest ArtifGest ArtifGest	7 1 1	1 1 1
20005 2	009.094/ 2002-4	2001	Acórdão 2493/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.2 – proceda à liquidação de despesa na forma do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986 (art. 63 da Lei nº 4.320/1964), tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4
20005 2	009.094/ 2002-4	2001	Acórdão 2493/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.3 – observe, ao realizar os lançamentos contábeis, o Plano de Contas da Administração Pública Federal, nos termos do art.	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
				132 do Decreto nº 93.872/1986, abstendo-se de contabilizar em rubrica transitória do passivo circulante (depósitos de terceiros) os valores não utilizados e devolvidos pelos servidores responsáveis por suprimento de fundos, de sorte a evitar saldos alongados, intempestividade na execução dos registros e inconsistência da informação constante dos demonstrativos contábeis.	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	4
20005 2	009.094/ 2002-4	2001	Acórdão 2493/2003 – Primeira Câmara – TCU	2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas contas relativas ao exercício de 2003, sobre as providências adotadas pelo Órgão.	Monitoramento	ImpactGest	7	3
20011 7	010.336/ 2002-0	2001	Acórdão 2426/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.1 – elabore demonstrativo de metas anuais quantificadas, fazendo constar, nos próximos relatórios de atividade, indicadores que possibilitem avaliar a eficiência, eficácia e economicidade da gestão, de acordo com o disposto nos arts. 15, inciso II, alínea c, da IN/TCU nº 12/1996;	Metas Indicadores de desempenho	ArtifGest de ArtifGest	1 1	1 1
20011 7	010.336/ 2002-0	2001	Acórdão 2426/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.2 – organize as pastas funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, fazendo constar os documentos que possibilitem a confirmação dos dados cadastrais no SIAPE e efetue revisão periódica no aludido sistema e nas pastas funcionais, visando adequar os dois sistemas à realidade funcional;	Arquivo Documental Quadro de Pessoal Cadastro	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1
20011 7	010.336/ 2002-0	2001	Acórdão 2426/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.3. providencie a exclusão do cadastro no SIAPE da matrícula em duplicidade dos servidores Alcino Leonor, Daniel Antonio dos Santos, Francisco Bento Rosa, Humberto de Campos do Carmo, João Baptista Denis Netto, Marcos Galvão Lemos, Nilton Reinaldo Ferraz e Romeu Ferreira Machuca e adote procedimento operacional que evite a duplicidade de cadastramento do servidor, quando houver mudança da situação de ativo ou aposentado para pensionista, assim como medidas de verificação e controle do cadastro;	Quadro de Pessoal Cadastro Pensão	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1
20011 7	010.336/ 2002-0	2001	Acórdão 2426/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.4 – verifique o valor do Adicional por Tempo de Serviço pago aos servidores Enio de Souza Magalhães – Matrícula	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
				0169938; Maria Valdete Talaqui – Matrícula 0671166; Walter Cano Bizon – Matrícula 0165041 e Wilson José de Castro Silvaston – Matrícula 0165073, tendo em vista que consta da folha de pagamento de outubro de 2001 percentual diferente do indicado no SIAPE, adotando, no caso de o referido adicional de ter sido pago em percentual maior do que o devido, providências necessárias ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelos aludidos servidores;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
20011 7	010.336/ 2002-0	2001	Acórdão 2426/2003 – Primeira Câmara – TCU	1.5 – requeira ao juízo do processo 89.0037506-7 (GDAR), em tramitação no TRF da 2ª Região, a relação nominal dos beneficiários e o inteiro teor da decisão que justifique o pagamento da Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade Rodoviária – GDAR no percentual de 90% aos servidores Antônio Vicente da Silva – Matrícula 0164940; Carlos Alberto Amorim – Matrícula 0164972; Constantino Jorge Tahan – Matrícula 0165083; Fausto Maurício França – Matrícula 0163892; Flávio Fontes do Livramento – Matrícula 0165118; José Evanildo da Silva – Matrícula 0165140 e José Rubens Santana Marques – Matrícula 0167946, bem assim ao Sr. José Alves da Silva no percentual de 60,44%, uma vez que esses percentuais são diversos daqueles aplicados aos demais beneficiários.	Decisões judiciais	ArtifGest	5	1
20011 7	010.336/ 2002-0	2001	Acórdão 2426/2003 – Primeira Câmara – TCU	2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas contas relativas ao exercício de 2003, sobre as providências adotadas pelo Órgão.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
20011 7	007.158/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 856/2004 – Segunda Câmara – TCU	3.1.1. abstenha-se de conceder Suprimento de Fundos para aquisição de material de consumo, realizando procedimento licitatório, nos termos do art. 45, do Decreto nº 93.872/86, e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, respectivamente;	Suprimento de Fundos	ArtifGest	3	4
					Licitação Suprimento de Fundos	ArtifGest	6	4
20011 7	007.158/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 856/2004 – Segunda Câmara – TCU	3.1.2. aprimore o sistema de controle de viaturas de modo a eliminar as atuais inconsistências e possibilitar que sejam geradas informações precisas e úteis para o gerenciamento da	Veículo Controle	ArtifGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
20011 7	007.158/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 856/2004 – Segunda Câmara – TCU	frota da Unidade; 3.1.3. organize, padronize e atualize periodicamente os assentamentos funcionais dos servidores da Unidade, fazendo constar dos mesmos todos os documentos necessários, especialmente aqueles que contenham dados essenciais para a comprovação da composição da remuneração e benefícios dos servidores;	Arquivo Documental	ArtifGest	5	1
20011 7	007.158/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 856/2004 – Segunda Câmara – TCU	3.1.4. providencie junto a Prefeitura Municipal de Lagoinha o ressarcimento dos valores recebidos pelo servidor José Ernani Viterbo, matrícula nº 0169601, referentes ao período em que o mesmo foi cedido à prefeitura, com ônus, nos termos do art. 93, §1º, da Lei 8.112/90; e	Quadro de Pessoal Cessão Apuração de valores indevidos	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
20011 7	007.158/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 856/2004 – Segunda Câmara – TCU	3.1.5. mantenha atualizada a situação cadastral de seus servidores no SIAPE, prevendo mecanismos operacionais de controle, especialmente no que se refere à ocorrência de registros em duplicidade;	Quadro de Pessoal Cadastro	ArtifGest	5	1
20011 7	007.158/ 2003-2	2002	ACÓRDÃO 856/2004 – Segunda Câmara – TCU	3.2. à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo que faça o acompanhamento das determinações ora propostas, informando ao Tribunal as providências adotadas.	Monitoramento	ImpactGest	7	2
20011 7	013.126/ 2007-7	2006	ACÓRDÃO 2823/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.1. quando da utilização de cartões de pagamento corporativos do governo federal, atente para o disposto no Decreto n. 5.355/2005 (com eventuais alterações posteriores), e somente realize saques em espécie em situações excepcionais e devidamente justificadas, conforme art. 2º, § 2º, da referida norma;	Cartão corporativo Saques	ArtifGest	3	2
20011 7	013.126/ 2007-7	2006	ACÓRDÃO 2823/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.2. adote providências para implementar maior controle sobre a concessão de diárias, bem como sobre a utilização de passagens aéreas, promovendo a anexação aos respectivos processos de documentos comprobatórios do período de deslocamento do servidor, tais como cartões de embarque, certificados de conclusão de curso ou participação em eventos, conferências e reuniões e, ainda, documentos que motivaram a viagem;	Diárias Arquivo Documental	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
20011 7	013.126/ 2007-7	2006	ACÓRDÃO 2823/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.3. atente para os prazos regulamentares para encaminhamento dos processos de contas anuais;	Processo Contas Anuais	ArtifGest	7	1
20011 7	013.126/ 2007-7	2006	ACÓRDÃO 2823/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.4. à Controladoria-Geral da União em São Paulo que informe, nas próximas contas da 6ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/SP, se houve cumprimento dos Acórdãos n. 856/2004 – Segunda Câmara e n. 2.426/2003 – Primeira Câmara pela unidade.	Monitoramento	ImpactGest	7	2
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	a) exigir das empresas contratadas, quando da emissão das notas fiscais, a discriminação detalhada dos serviços prestados;	Despesa Nota Fiscal	ArtifGest	3	1
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	b) antes de efetuar os pagamentos das despesas, a unidade deve certificar-se, por meio de verificação da documentação obrigatória, que as empresas prestadoras de serviços estão em dia com os tributos devidos;	Despesa Pagamento	ArtifGest	3	1
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	c) apor na capa dos processos a data da conformidade diária;	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	1
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	d) registrar a conformidade de suporte documental diariamente;	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	2
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	e) reter os impostos contidos no anexo I, da tabela de retenção, da IN/SRF/STN/SFC nº 23/01 nos devidos códigos;	Despesa Retenção Tributos	ArtifGest	3	1
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	f) atentar para a eventual existência de ocorrência na consulta ao sicaf, conforme determina a legislação; e	Despesa Pagamento	ArtifGest	3	1
24003 1	011.866/ 2002-0	2001	ACÓRDÃO 2021/2003 – Segunda Câmara – TCU	g) tomar providências para que todos os contratos e seus aditivos sejam publicados em tempo hábil.	Contrato Publicidade	ArtifGest	6	2
24003 1	009.207/ 2003-8	2002	Acórdão 2145/2004 – Segunda Câmara – TCU	1.1. registre a conformidade diária de suporte documental, nos termos do item 2.1 do Manual do Siafi; e	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	2
24003 1	009.207/ 2003-8	2002	Acórdão 2145/2004 – Segunda Câmara – TCU	1.2. realize acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, para efeito, inclusive, de liquidação da despesa.	Despesa Liquidação Contrato Fiscalização	ArtifGest ArtifGest	2 6	4 4
24003	009.207/	2002	Acórdão 2145/2004 –	2.1. informe, em item próprio do relatório de auditoria das contas relativas ao exercício de 2004, sobre o cumprimento	Monitoramento	ImpactGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2003-8		Segunda Câmara – TCU	pela Unidade da recomendação no sentido de a Administração se determinar para efeito de reembolso de chamadas telefônicas devido à Fundação Memorial da América Latina, pelos preços registrados em competente procedimento licitatório.				
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1 evite, dentro das limitações administrativas do órgão, designar um mesmo funcionário para as funções de “Encarregado do Setor Financeiro” e “Responsável pela Conformidade Documental”, funções estas que devem ser segregadas, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da IN/Conjunta/STN/SFC n.º 14, de 10/05/2000 [Item III – Síntese das Observações, A) Rol de Responsáveis, fl. 10 – v.p.];	Segregação de funções	ArtifGest	7	2
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2 mantenha o Rol de Responsáveis atualizado, fazendo as alterações necessárias tão logo sejam publicados os respectivos atos de nomeação, designação ou exoneração (Item VII, Subitem VII.1 – Ao Escritório de Representação no Estado de São Paulo, alínea “a”, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 031/035 – v.p.);	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.3 atente aos prazos de registro da Conformidade de Suporte Documental estabelecidos arts. 1º, §1º, e 3º, § 1º, da IN/Conjunta/STN/SFC n.º 14, de 10/05/2000 (Item VII, Subitem VII.1 – Ao Escritório de Representação no Estado de São Paulo, alínea “b”, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 031/035 – v.p.);	Conformidade SIAFI	ArtifGest	7	2
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.4 atente à necessidade de formalização de procedimento administrativo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, instruindo-os com os elementos elencados no art. 26, § único, da Lei 8.666/93 (Item VII, Subitem VII.1 – Ao Escritório de Representação no Estado de São Paulo, alínea “c”, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 031/035 – v.p.);	Licitação Dispensa Formalização	ArtifGest	6	4
					Licitação Inexigibilidade Formalização	ArtifGest	6	4
24003	006.303/	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 –	1.5 atente para a exigência de que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deve,	Licitação Pesquisa	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**	
1	2004-9		Primeira Câmara – TCU	necessariamente, fazer parte do edital, conforme disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 (Item III, alínea d – Licitações – Carta Convite n.º 04/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 012/013 – v.p.);	prévia de preços				
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.6 atente para a exigência de que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, conforme disposto no art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93 (Item III, alínea d – Licitações – Carta Convite n.º 04/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 012/013 – v.p.);	Licitação Jurídico	Parecer	ArtifGest	6	2
					Contrato Jurídico	Parecer	ArtifGest	6	2
					Convênio Jurídico	Parecer	ArtifGest	6	2
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.7 evite que estagiários participem diretamente de procedimentos licitatórios, considerando que as comissões permanentes ou especiais de licitação devem ser formadas por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação, conforme disposto no art. 51, caput, da Lei n.º 8.666/93 (Item V, Comentários da Auditoria, § 74, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fl. 026 – v.p.);	Licitação	Comissão	ArtifGest	6	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.8 abstenha-se de prorrogar o Contrato n.º 2/2003, decorrente do Pregão n.º 2/2003, tomando todas as medidas necessárias à realização de nova licitação, considerando que as falhas apontadas no Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, do Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores, e analisadas no item III da instrução, comprometeram o procedimento licitatório, visto que não havia como as licitantes apresentarem propostas de preço uniformes, restando prejudicado, portanto, o Princípio do Julgamento Objetivo preconizado nos arts. 3º, caput, e 45, caput, da Lei 8.666/93 (Item III, alíneas d e e – Licitações – Pregão n.º 2/2003, e Contratos – Contrato n.º 2/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 013/014 e 014/015 – v.p., respectivamente);	Contrato Aditivo		ArtifGest	6	1
					Licitação Especificação		ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9 atente para a exigência de que, na terceirização de serviços pela Administração Pública, o objeto das contratações deve ser definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente, como “prestação de serviços”, conforme disposto no art. 3º, do Decreto n.º 2.271/97 (Item III, alínea d – Licitações – Pregão n.º 2/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 013/014 – v.p.);	Licitação Especificação	ArtifGest	6	1
					Contrato Terceirização	ArtifGest	6	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.10 atente para a exigência de que, na terceirização de serviços pela Administração Pública, a Planilha de Custos e Formação de Preços deve contemplar todos os custos que compõem os preços dos serviços, inclusive horas-extras, de modo a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas, conforme disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, c/c o subitem 2.4 da Instrução Normativa/MARE n.º 18/97 (Item III, alíneas d e e – Licitações – Pregão n.º 2/2003, e Contratos – Contrato n.º 2/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 013/014 e 014/015 – v.p., respectivamente);	Licitação Terceirização	ArtifGest	6	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.11 atente para a exigência de que o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços a ser preenchido pelas licitantes deve, necessariamente, fazer parte do edital, conforme disposto no subitem 5.2.3 da Instrução Normativa/MARE n.º 18/97 (Item III, alínea d – Licitações – Pregão n.º 2/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 013/014 – v.p.);	Licitação Terceirização	ArtifGest	6	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.12 atente para a exigência de que, na terceirização de serviços pela Administração Pública, os contratos não devem registrar o salário de cada um dos empregados, mas sim os valores mensal e total do contrato, considerando que o salário dos empregados é de inteira responsabilidade da empresa contratada, não devendo, portanto, ser registrado em cláusula contratual (Item III, alínea e – Contratos – Contrato n.º 2/2003, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 014/015 – v.p.);	Contrato Terceirização	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.13 atente à obrigatoriedade de verificação da regularidade fiscal das empresas nas licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para a pronta entrega, conforme disposto no art. 29, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como Decisão TCU n.º 705/1994 – Plenário e Acórdão TCU n.º 260/2002 – Plenário (Item III, alínea f – Processos de Pagamento - §§ 27, 34, 41, 46 e 49, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 016/019 – v.p.);	Licitação Habilitação	ArtifGest	6	2
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.14 atente à obrigatoriedade de verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas a cada pagamento efetivado pela Administração, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada, conforme entendimento da Decisão TCU n.º 705/1994 – Plenário (Item III, alínea f – Processos de Pagamento - §§ 27, 34, 41, 46 e 49, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 016/019 – v.p.);	Despesa Pagamento	ArtifGest	3	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.15 abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho, conforme disposto nos arts. 24, do Decreto n.º 93.872/86, e 60, da Lei n.º 4.320/64 (Item III, alínea f – Processos de Pagamento - §§ 35 e 42, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 016/019 – v.p.);	Despesa Empenho	sem ArtifGest	2	4
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.16 adote os procedimentos necessários à operacionalização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme disposto na IN n.º 01, de 08/08/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Item III, alínea g – Operacionalização do Sistema SIASG, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fl. 019 – v.p.);	SIASG	ArtifGest	7	2
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.17 realize o inventário físico dos bens patrimoniais da Unidade, conforme disposto no art. 96, da Lei 4.320/64, e subitem 8.1, alínea “a”, da IN/SEDAP/n.º 205/88 (Item III, alínea h – Bens Móveis, do Relatório Sintético de Auditoria de	Inventário	ArtifGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	Gestão n.º 21/2004, fls. 019/020); 1.18 reitere à Secretaria de Estado a necessidade de resolver o problema de carência de pessoal, elaborando relatório detalhado com a demonstração das remoções de seus funcionários ocorridos ao longo dos últimos anos, de modo a que fique bem evidenciada a gravidade da situação (Item III, alínea j – Pessoal, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fls. 020/021 – v.p.).	Quadro de Pessoal	ImpactGest	5	1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	2.1 atenda, de forma prioritária, o Escritório de Representação no Estado de São Paulo, quanto a lotação de servidores do quadro permanente, em quantidade suficiente, de modo a evitar a contratação de mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços, bem como a utilização de estagiários para desempenhar as tarefas inerentes às atividades institucionais do Ministério (Item VII, Subitem VII.II – Ao Departamento do Serviço Exterior, alínea “a”, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fl. 035 – v.p.); e	Quadro de Pessoal Contrato Terceirização	ImpactGest ArtifGest	5 6	1 1
24003 1	006.303/ 2004-9	2003	ACÓRDÃO 3066/2005 – Primeira Câmara – TCU	2.2 inclua os servidores do Escritório de Representação no Estado de São Paulo nos programas de aperfeiçoamento dos funcionários do Ministério, nos cursos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de possibilitar-lhes desempenhar as atividades específicas daquela Unidade Gestora de recursos públicos (Item VII, Subitem VII.II – Ao Departamento do Serviço Exterior, alínea “b”, do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 21/2004, fl. 035 – v.p.).	Treinamento	ImpactGest	5	2
24003 1	008.308/ 2005-2	2004	Acórdão 160/2008 – Primeira Câmara	9.2.1 abstenha-se, em relação ao Contrato nº 2/2004, celebrado com a empresa Altimark Locações e Serviços Ltda., de realizar o pagamento de horas-extra que excedam os limites estabelecidos na avença;	Contrato Execução	ArtifGest	6	1
24003 1	008.308/ 2005-2	2004	Acórdão 160/2008 – Primeira Câmara	9.2.2. faça constar, nos processos de pagamento, a documentação comprobatória da despesa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	3
24003	008.308/ 2004	2004	Acórdão 160/2008 –	9.3. alertar os responsáveis de que a reincidência no	Multa	ImpactGest	7	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2005-2		Primeira Câmara	descumprimento de determinações das quais tenham tido ciência poderá acarretar o julgamento pela irregularidade das contas, bem como a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.				
24010 6	011.139/ 2002-5	2001	Acórdão 1134/2003 – Primeira Câmara – TCU	1. Determinar, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, que se abstenha de celebrar contratos de terceirização de mão-de-obra que tenham por objeto a prestação de serviços relacionados à atividade-fim da instituição.	Terceirização	ArtifGest	5	1
24010 6	011.139/ 2002-5	2001	Acórdão 1272/2005 – Primeira Câmara	“1. determinar, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, que se abstenha de celebrar contratos de terceirização de mão-de-obra que tenham por objeto a prestação de serviços relacionados à atividade-fim da instituição, adotando, quando do término da vigência do contratos de Registro Definitivo n. 01.06.022.0/03, voltado à operação do Centro de Rastreamento e Controle de Equipamentos (CRC), e de Registro Definitivo n. 01.06.069.0/98, relativo ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), a promoção da substituição paulatina dos funcionários contratados por empresa terceirizada, no período máximo de dezoito (18) meses, para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo plano de cargos do órgão por servidores de seu quadro efetivo de pessoal, aprovados em concurso público, de forma a manter ininterruptas as atividades desse Instituto;”	Terceirização	ArtifGest	5	1
24010 6	011.139/ 2002-5	2001	Acórdão 1272/2005 – Primeira Câmara	9.1.2. determinar, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, que adote as providências necessárias para que seu órgão subordinado venha a cumprir a determinação anterior, mantendo este Tribunal informado a respeito do referido cumprimento e que, acaso comprovada a impossibilidade desse cumprimento, que adote, juntamente com aquele Instituto, as possíveis alternativas legais cabíveis, de forma a não ocasionar a referida interrupção de suas atividades-fim;	Poder Hierárquico	ImpactGest	1	1
24010 6	008.816/ 2003-5	2002	ACÓRDÃO 34/2005 – 1ª CÂMARA – TCU	1.1.1. quando houver a realização de termos aditivos ao contrato original, atente para a estrita observância ao parágrafo	Contrato Aditivo	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
24010 6	008.816/ 2003-5	2002	ACÓRDÃO 34/2005 – 1ª CÂMARA – TCU	único do art. 4º e parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/1993; e 1.1.2. quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexo entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.	Licitação Dispensa Fundação de Apoio	ArtifGest	6	4
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.1. retifique o ato referente ao adicional de titulação do servidor Ademir Jorge, concedido em desacordo com os requisitos fixados no art. 1º, § 3º, incisos I e II, da Resolução n.º 01/1994, do Conselho de Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2. adote, de acordo com os incisos I e II, arts. 78 e 92, da Lei n.º 8.666/1993, providências no sentido de efetuar os devidos ressarcimentos junto à Fundação Padre Leonel Franca (Processo 230122 – item 10.3.2.2 do Relatório de Auditoria da SFC n.º 1410370) em razão:	Contrato cláusula penalidade	ArtifGest	6	1
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2.1. de pagamento, como Físico III, para os serviços prestados pelo Sr. Eleasar Martins Marins, em desacordo com o projeto básico referente ao processo em pauta (mínimo de doutorado e quinze anos de experiência para ser considerado Físico III);	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	1
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2.2. das horas trabalhadas pelo Sr. Eleasar Martins Marins não comprovadas por meio de documento hábil, considerando ainda o disposto no art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940, quando o mencionado físico assina o horário dos seus serviços prestados ao INPE da 8:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00hs;	Contrato Execução	ArtifGest	6	1
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1.3. que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua e encaminhe, se ainda não o fez, o processo de Tomada de Contas Especial contra a Sra. Sônia	TCE Despesa Liquidação	ImpactGest ArtifGest	6 2	3 4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
				Maria de Paula Spilak, que atestou a entrega dos periódicos científicos referentes aos contratos RD 01.14.005.0/097 e RD 01.14.054.0/2000, dando ensejo ao pagamento às empresas SWETS Serviços para Bibliotecas Ltda. e SWET's 2000 Serviços para Bibliotecas Ltda., sem que estas tivessem de fato executado o objeto dos mencionados contratos;	Contrato Execução	ArtifGest	6	4
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo de Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem supra, adote as providências a seu cargo e envie o respectivo processo a este Tribunal;	TCE	ImpactGest	7	3
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.4. ao Superior Tribunal Militar, que regularize o pagamento indevido à servidora do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Ana Paula Rose Albuquerque Lobo Freire, da retribuição integral referente à função comissionada cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo, de forma a atender ao prescrito no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.475/2002, e conforme orientação desta Corte de Contas constante do Acórdãoº 582/2003 – Plenário – TCU; e	Acumulação	ArtifGest	5	1
24010 6	006.881/ 2004-2	2003	ACÓRDÃO 32/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.5. informe à Escola de Especialista da Aeronáutica (EEAR), para a adoção de medidas cabíveis, que, na análise da Tomada de Contas de 2003 do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), foi constatado que o Sr. Eleasar Martins Marins, matrícula SIAPE n.º 0664467, servidor em regime de dedicação exclusiva, prestou, em 2003, serviços ao INPE por meio da Fundação Padre Leonel Franca (Proc. 230.122).	Acumulação Terceirização	ImpactGest ArtifGest	5 5	1 1
24010	006.881/	2003	ACÓRDÃO 3595/2007 –	1.1. ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, bem como a	TCE	ImpactGest	6	3

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
6	2004-2		Primeira Câmara – TCU	Secretaria Federal de Controle, que adotem as providências pertinentes a fim de dar atendimento aos subitens 1.1.3 e 1.2, respectivamente, do Acórdão 32/2006 – Primeira Câmara, no sentido de encaminhar os Processos de Contas Especiais nºs 01200.002886/2004-74 e 01200.002887/2004-19, relativos aos pagamentos indevidamente efetuados às Empresas SWETS Serviços para Bibliotecas Ltda. e SEWTS 2000 Serviços para Bibliotecas Ltda., por meio dos Contratos nºs 01.14.005.0/1997 e RD 01.14.054.0/2000, observando que o descumprimento de determinação exarada por este Tribunal ou a reincidência no atos ensejam pena das multas previstas no art. 268, incisos VII ou VIII, do Regimento Interno/TCU, as quais prescindem de audiência prévia, conforme § 3º desse dispositivo.	TCE	ImpactGest	6	3
24010 6	013.474/ 2005-4	2004	Acórdão 909/2007 – Primeira Câmara	9.4.1. faça constar dos processos licitatórios, inclusive de compra direta, pesquisa de preços de mercado, assim entendidos os orçamentos por escrito, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela cotação, de modo a atender o princípio da transparência que deve nortear os atos da Administração Pública, bem como dar cumprimento aos artigos 14 e 15 da Lei n. 8.666/1993;	Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	2
24010 6	013.474/ 2005-4	2004	Acórdão 909/2007 – Primeira Câmara	9.4.2. faça constar dos processos licitatórios, inclusive de compra direta, a comprovação de prévia verificação da regularidade fiscal, nos termos da Decisão TCU n. 705/1994 – Plenário e Acórdão TCU n. 260/2002 – Plenário;	Licitação Habilitação	ArtifGest	6	2
24010 6	013.474/ 2005-4	2004	Acórdão 909/2007 – Primeira Câmara	9.4.3. adote providências com vistas a promover o pagamento de faturas tempestivamente, de modo a evitar despesas com multas e juros moratórios;	Despesa Juros e multas	ImpactGest	3	4
24010 6	013.474/ 2005-4	2004	Acórdão 909/2007 – Primeira Câmara	9.4.4. proceda ao controle da utilização dos telefones, suspendendo-se a autorização para receber ligações telefônicas a cobrar e originar ligações do tipo telegrama doação.	Controles Internos	ArtifGest	7	1
25003 7	010.354/ 2002-8	2001	ACÓRDÃO 372/2003 – PRIMEIRA CÂMARA	Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que observe o disposto no art. 58, § 3º da Lei nº 8.112/90	Diárias	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	e a Lei complementar nº 14/73. 1.1.1. desenvolvimento de sistemas de informações, métodos gerenciais e indicadores de desempenho para monitorar e avaliar os resultados operacionais e assim possam os órgãos de controle aferir a eficiência, eficácia e economicidade da gestão dos responsáveis na apreciação dos processos de contas, no termos do art. 14, inciso II, da IN/TCU nº 47/2004, c/c art. 5º, inciso I, e anexo II da DN/TCU nº 62/2004;	Relatório de Gestão	ArtifGest	7	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.2. promoção do registro contábil no sistema SIAFI dos dois imóveis localizados no município de Santos, cadastrados no Serviço do Patrimônio da União sob os RIP n.º 7071000415003 e 7071000755009;	Imóvel Registro Contábil	ArtifGest	4	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.3. fortalecimento dos controles internos com adoção de métodos e procedimentos administrativos que assegurem a validade e confiabilidade das informações constantes no cadastro dos servidores ativos e inativos e nos processos de concessão de adicional de insalubridade do órgão, mantendo-se estas informações atualizadas e em local adequado;	Quadro de Pessoal Cadastro	ArtifGest	5	1
					Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.4. atendimento, nos processos concessórios de diárias, às disposições contidas no Anexo I do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.656, de 3 de outubro de 1995, e na Portaria MPOG n.º 162, de 30 de julho de 2001, evitando o pagamento de adicionais sobre o valor de diárias em deslocamento para municípios não previstos na mencionada portaria;	Diárias	ArtifGest	5	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.5. restituição da parcela relativa ao adicional de 80%, indevidamente calculado sobre as diárias recebidas pela servidora Neide Kyioko Oshiro Kawashima em deslocamento para Gramado/RS, município não incluso no Anexo I do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.656, de 3 de outubro de 1995 e Portaria MPOG n.º 162, de 30 de julho de 2001;	Diárias	ArtifGest	5	1
25003	008.682/	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 –	1.1.6. observância, nos processos de concessão de diárias, às	Diárias	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
7	2003-0		Segunda Câmara – TCU	disposições contidas no art. 58, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.112, de 11 dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c a Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973, evitando o pagamento de diárias em deslocamentos restritos à Região Metropolitana da Grande São Paulo;				
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.7. baixa da responsabilidade do Sr. Nader Wafae no sistema SIAFI, em razão do débito ser objeto de Tomada de Contas Especial com decisão definitiva de mérito (TC 700.401/1995-3 – Acórdão 206/2001 – Primeira Câmara – TCU), já em cobrança executiva desde 03/10/2002 (TC 015.944/2002-7);	Cobrança Dívida	ArtifGest	7	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.8. realização de perícias anuais sobre as condições no meio ambiente do trabalho que ocasionam a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade, fazendo sempre constar os laudos periciais atualizados nos respectivos processos concessórios, nos termos do art. 6º, do Decreto n.º 97.458, de 15/1/1989, e do item 2.2 da IN/SEPLAN n.º 2, de 12/7/1989;	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.1.9. inclusão do laudo pericial no processo que ensejou a concessão de adicional de insalubridade, em grau médio, aos servidores Adair Luciano Novelli e outros lotados na Divisão de Administração – edifício sede do Núcleo Regional, de forma a consubstanciar o pagamento do adicional, nos termos dos arts. 68 a 72 da Lei n. 8.112, de 1990; art. 12 da Lei n.º 8.270, de 1991; Decreto n.º 97.458, de 1989; IN/SEPLAN n.º 2, de 12/7/1989.	Folha de Pagamento Adicionais	ArtifGest	5	1
25003 7	008.682/ 2003-0	2002	ACÓRDÃO 2054/2005 – Segunda Câmara – TCU	1.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe, nas próximas contas do órgão, acerca do cumprimento das determinações supra.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.1 – que mantenha o seu parque reprográfico ajustado às suas reais necessidades, ante a exigência contratual de pagamento por cópia excedente, bem como que adote controles mais rigorosos na utilização das máquinas reprográficas, de modo a	Planejamento	ArtifGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	não onerar os cofres públicos com despesas desnecessárias; 1.2 – observe rigorosamente os artigos 35, inciso II, e 36, da Lei n.º 4.320, de 17/3/1964, abstraindo-se de utilizar saldos de empenhos de restos a pagar para pagamentos de despesas do exercício seguinte;	Restos a Pagar Execução	ArtifGest	3	4
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.3 – observe rigorosamente o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 343/1991, c/c o art. 58, caput e parágrafos, da Lei n.º 8.112/1990, de forma a efetuar pagamento de diária integral por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, no dia de retorno e nas demais hipóteses legais;	Diárias	ArtifGest	5	1
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.4 – observe rigorosamente o art. 9º do Decreto n.º 343/1991, concedendo um único adicional de embarque e desembarque, tendo por marco o deslocamento da sede e não entre cidades do roteiro;	Diárias	ArtifGest	5	1
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.5 – providencie a reposição dos adicionais de embarque e desembarque recebidos em excesso pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de que sejam creditadas as diárias pagas a menor, também discriminadas no quadro, em observância aos artigos 2º e 9º do Decreto n.º 343/1991 e art. 58 da Lei n.º 8.112/1990, dispensando-se a cobrança de juros, haja vista a configuração de boa-fé:	Diárias Apuração de valores indevidos	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.6 – observe rigorosamente o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, fazendo constar nos procedimentos licitatórios parecer jurídico emitido sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;	Processo Instrução	ArtifGest	6	2
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.7 – abstenha-se de utilizar o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 quando o objeto a ser licitado não se enquadre nos casos de emergência ou de calamidade pública; e	Licitação Dispensa Emergência	ArtifGest	6	4
25003 7	006.297/ 2004-0	2003	ACÓRDÃO 2389/2006 – Segunda Câmara – TCU	1.8 – elabore relatórios sobre as transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos, destacando a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos previstos, fazendo constar informações	Convênio Prestação de contas	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	sobre as providências adotadas para a devida regularização dos casos que apresentem falhas e/ou irregularidades. 1. Doravante, passe a exigir das empresas contratadas, junto às notas fiscais emitidas para cobrança, prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, mediante guia autenticada em que sejam registrados os nomes dos empregados colocados à disposição da contratante, além de folha de pagamento dos funcionários que estejam executando os serviços do contrato;	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	2. inclua as informações concernentes aos contratos empenhados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, em consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Acórdão° 189/2004-P);	Contrato Cadastro	ArtifGest	6	3
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	3.1 seja utilizada a modalidade de empenho ordinário, em atendimento à Lei n.º 4.320/1964, vez que, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei n.º 4.320/64 deve ser feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não possa ser determinado;	Empenho Modalidade	ArtifGest	2	4
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	3.2 implemente mecanismo de controle de prestação de contas dos suprimentos de fundos, dando aplicabilidade aos prazos da Instrução Normativa n.º 04/2004;	Suprimento Fundos	de ArtifGest	3	3
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	3.3 obedeça a seqüência numérica quanto aos processos de concessão de suprimento de fundos, evitando distorção no controle;	Suprimento Fundos	de ArtifGest	3	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	3.4 dê fiel cumprimento ao art. 69 da Lei n.º 4.320/1964, de molde a coibir o acúmulo de mais de dois suprimentos por servidor;	Suprimento Fundos	de ArtifGest	3	3
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	4.1 não inclua nos instrumentos contratuais cláusulas prevendo a aplicação de multa moratória por atraso de pagamento de importâncias eventualmente devidas, por tal procedimento contrariar jurisprudência consolidada desta Corte, que não admite imputação de tal penalidade e sua previsão em	Contrato indevida	cláusula ArtifGest	6	4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	contratos, por falta de amparo legal, ante seu caráter punitivo; 4.2 quando da celebração de aditivos de prazo, dos contratos em andamento, promova a exclusão das cláusulas economicamente lesivas à Administração, tais como a previsão de multas contra a própria Administração;	Contrato cláusula indevida	ArtifGest	6	4
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	4.3 observe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, atentando para a emissão dos relatórios de acompanhamento de todos os contratos vigentes;	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	2
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	4.4 oriente o gestor (fiscal) do contrato sobre a importância do atesto das notas fiscais, contemporaneamente à execução do contrato, evitando-se o atesto de serviços não concluídos ou com data retroativa;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	5. inscreva na rubrica orçamentária Despesas de Exercícios Anteriores apenas os débitos reconhecidos após o encerramento do exercício, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 c/c art. 22 do Decreto n.º 93.872/86;	Despesa Exercícios Anteriores	ArtifGest	2	4
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	6.1 adequação do formulário (guia de preenchimento), atualmente utilizado para controlar entrada e saída de veículos;	Veículo Controle	ArtifGest	4	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	6.2 exigência de preenchimento correto pelos usuários, utilizando-se de suas prerrogativas legais em caso de resistência de seus servidores, nos termos da Lei n.º 8.112/1990 (advertência, suspensão etc.);	Veículo Controle	ArtifGest	4	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	6.3 numeração seqüencial das guias de preenchimento;	Veículo Controle	ArtifGest	4	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	6.4 assinatura do solicitante, com a especificação do tipo de serviço a ser executado;	Veículo Controle	ArtifGest	4	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	6.5 saída dos veículos oficiais fica condicionada a designação prévia e formal dos motoristas, salvo situação de emergência, devidamente comprovada;	Veículo Controle	ArtifGest	4	1
25003	006.993/	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 –	7.1 promova a imediata remessa do PAD ao Ministério Público da União, nos termos do art. 171 da Lei n.º 8.112/1990, para a	Remessao ao MPU	ImpactGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
7	2005-7		Primeira Câmara – TCU	instauração das ações penal e cível, nos termos do Código Penal, em vigor, e da Lei n.º 8.429/1992, sob pena da perda da pretensão punitiva do Estado pela prescrição;				
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	7.2 informe, por ocasião da próxima tomada de contas anual, sobre os resultados finais do referido processo;	Monitoramento	ImpactGest	5	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	8.1 doravante, previamente ao cadastro no sistema SIAPE, verifique se os servidores têm direito à percepção do auxílio-transporte, de forma a evitar o pagamento irregular de valores;	Auxílio Transporte	ArtifGest	5	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	8.2.1 com a devolução dos valores pagos indevidamente da rubrica auxílio-transporte, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990;	Monitoramento	ImpactGest	5	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	8.2.2 com a revisão de todas as solicitações de auxílio-transporte de improváveis execução.	Monitoramento	ImpactGest	5	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	9.1 observe o prazo de restituição de diárias recebidas em excesso, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto n.º 343/91;	Diárias	ArtifGest	5	1
25003 7	006.993/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO 1442/2006 – Primeira Câmara – TCU	9.2 doravante, nos termos da Portaria Ministerial n.º 47, de 29 de abril de 2003, no prazo estabelecido em seu art. 3º, adote medidas para a anexação aos processos de concessão de diárias do cartão de embarque ou outro documento hábil a comprovar a data do efetivo retorno do servidor, bem como acoste aos respectivos PCD's documentos probatórios (atas ou documentos das reuniões, das palestras e dos encontros) da realização dos eventos motivadores dos pagamentos de diárias.	Diárias	ArtifGest	5	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Humberto Carlos Parro, José Gaspar Ferraz de Campos, Antonio Sérgio Torquato e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no artigo 58, III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o respectivo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, em razão das irregularidades no	Multa Licitação Especificação	ImpactGest ArtifGest ImpactGest	6 6 6	1 1 1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
				processo licitatório (contrato 012/2001), para aquisição de veículos automotores, maculado pelas condições irrelevantes para o seu objeto e pela restrição aos princípios da competitividade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto 3.555/2000 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, e utilização indevida de convênio (Processo 1.230/2001) pelo não atendimento do § 1º, inciso I, e § 2º, ambos do artigo 1º da IN/STN nº 01/97, e acolhimento indevido de comprovação da contrapartida apresentada pelo convenente, INDEP, de forma genérica e imprecisa nas respectivas prestações de contas, contrariando o artigo 2º, §§ 2º e 3º, e artigo 28, § 4º, da mencionada IN.	Convênio Finalidade	ArtifGest	6	4
					Convênio Contrapartida	ArtifGest	6	2
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Valdeci Inocêncio de Moraes e aplicar-lhe, individualmente, a multa prevista no artigo 58, III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o respectivo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, em razão das irregularidades na licitação nº 007/2001, para aquisição de veículos automotores, relativamente à inclusão de condições irrelevantes para o seu objeto e pela restrição aos princípios de competitividade, de economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 3º da Lei 8.666/93. (Vide Acórdão 1719/2004 Segunda Câmara – Ata 34. Redução do valor da multa aplicada).	Multa	ImpactGest	6	1
					Licitação Especificação	ArtifGest	6	1
					Licitação Especificação Restrição à competitividade	ImpactGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;	Cobrança Dívida	ImpactGest	7	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.4.1. proceda sempre, ao realizar seus negócios, à prévia e criteriosa avaliação para selecionar o instrumento mais adequado à formalização do contrato ou convênio;	Convênio Contrato	ArtifGest	6	4

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.4.2. apure, no Contrato 017/2000 firmando com a Nikkey Travel Service Turismo Ltda, o montante referente às diferenças entre os descontos praticados pela empresa e os 7,25% de desconto que deveriam ser aplicados linearmente nos preços de todas as passagens aéreas, admitida a compensação entre descontos inferiores e superiores aos contratados e, caso verifique que o montante dos descontos praticados pela Nikkey for inferior ao previsto no contrato, adote as providências cabíveis ao seu ressarcimento, instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	6	1
					Contrato Execução	ArtifGest	6	1
					TCE	ImpactGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.4.3. efetue, sempre que possível, licitação por itens ou parcelas nos casos em que houve previsão de vários serviços, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei das Licitações;	Licitação Especificação	ArtifGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.4.4. saneie e adote as providências necessárias para evitar novas ocorrências das seguintes falhas: ausência de numeração das páginas do processo, ou várias numerações numa mesma página e/ou numeração das páginas com rasuras; documentos soltos nos autos; falta de carimbo, assinatura e data nos documentos; ausência da Portaria nº 10, designando os membros da comissão permanente de licitação e das alterações posteriores; documentos do Siafi preenchidos indevidamente; ausência das requisições de passagens no processo de pagamento; ausência das faturas/notas fiscais dos serviços de encomenda no processo de pagamento;	Processo Formalização	ArtifGest	6	1
					Processo Instrução	ArtifGest	6	1
					SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	1
					Processo Instrução	ArtifGest	3	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.4.5. aprimore o planejamento de modo a prever as reais necessidades da entidade, estimando a necessidade global de todas as unidades que a compõem; e sob o aspecto técnico, defina cronogramas de implementação dos equipamentos, especialmente os de informática, com o fim de evitar a ocorrência de ociosidade;	Planejamento	ArtifGest	1	3
					Planejamento	ImpactGest	4	3
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 898/2004 – Segunda Câmara	9.4.6. para constar nas próximas prestações de contas informações detalhadas acerca da implantação do sistema de interligação de seu centro técnico com as unidades regionais por meio de videoconferência, o qual justificou, em parte, o	Monitoramento	ImpactGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	objeto do Contrato nº 020/2001, destacando os ganhos obtidos com o sistema, em termos de redução de despesas com telefonia, diárias, passagens, tempo de locomoção e emissão de papéis, informando também o número de reuniões técnicas e treinamentos realizados via sistema; 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Humberto Carlos Parro e José Gaspar Ferraz de Campos, julgar irregulares as respectivas contas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista nos artigos 19, parágrafo único, e artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar as notificação, para que comprovem perante este Tribunal o respectivo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão das seguintes irregularidades:	Multa	ImpactGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	a) contratação de prestação de serviços em regime de “administração contratada” (Concorrência nº 03/2000, Contrato nº 16/2000), modalidade não amparada pela lei;	Contrato ilegal	ArtifGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	b) descumprimento do Contrato nº 17/2000, firmado com a empresa Nikkey Travel Service Turismo Ltda., no tocante aos descontos para o fornecimento de passagens aéreas, o que viola o artigo 66 da Lei nº 8.666/93;	Contrato Execução	ArtifGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio José Torquato, julgar suas contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e aplicar-lhe a multa prevista nos artigos 19, parágrafo único, e artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar as notificação, para que comprove perante este Tribunal o respectivo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a	Multa	ImpactGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão das seguintes irregularidades: (Vide Acórdão 1542/2005 Plenário – Ata 39. Onde consta o nome do responsável como sendo Antônio José Torquato, quando o correto é Antônio Sérgio Torquato.) c) aquisição de sistema de detecção de incêndio da Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda. amparada indevidamente no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista a existência de similares no mercado, bem como em atestado de exclusividade inábil fornecido pelo Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo (Sifumesp);	Licitação Inexigibilidade	ArtifGest	6	2
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio Luiz Pereira, julgar suas contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e aplicar-lhe a multa prevista nos artigos 19, parágrafo único, e artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o respectivo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte irregularidade:	Multa	ImpactGest	6	1
26400 1	011.602/ 2002-2	2001	Acórdão 1168/2005 – Plenário	9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;	Cobrança Dívida	ImpactGest	7	1
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO Nº 625/2003 TCU – 2ª CÂMARA	7.1.1. evite nos editais de licitação a inclusão de cláusulas, condições ou vedações que restrinjam o caráter competitivo das licitações, como impedir o encaminhamento da proposta e da documentação relativa à habilitação por via postal, ante o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;	Licitação Edital Cláusula Restritiva	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO Nº 625/2003 TCU – 2ª CÂMARA	7.1.2. somente inclua em seus editais de licitação exigência de que as licitantes estejam inscritas e/ou possuam profissionais inscritos em entidades fiscalizadoras do exercício profissional no caso de o objeto contratado ser atividade básica relacionada àquela de competência das referidas entidades, por força do disposto no art. 1º da Lei nº 6.839/80;	Licitação Edital Cláusula Restritiva	ArtifGest	6	1
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO Nº 625/2003 TCU – 2ª CÂMARA	7.1.3. observe como critério de desempate entre duas ou mais propostas o estabelecido no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, visto que, ante a promulgação da Emenda Constitucional nº 6/95, que revogou o art. 171 da Constituição Federal, os incisos I e III do § 2º do art. 3º da Lei de Licitações tornaram-se inaplicáveis e que, subsistindo o empate, realize sorteio entre as propostas, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;	Licitação Sorteio	ArtifGest	6	1
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO Nº 625/2003 TCU – 2ª CÂMARA	7.1.4. observe para efeito do disposto no art. 30, §1º, da Lei 8.666/93 que, por força do disposto no art. 1º da Lei nº 6.839/80, as empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação não estão sujeitas a registro no Conselho Regional de Química, pelo que não há exigência de que seus atestados de capacitação técnica sejam visados por essas entidades.	Licitação Edital Cláusula Restritiva	ArtifGest	6	1
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 344/2004 – Segunda Câmara – TCU	2.1.1. em todas as licitações de obras e serviços, elabore e faça incluir no edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, em cumprimento aos arts. 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93;	Obra Orçamento	ArtifGest	6	1
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 344/2004 – Segunda Câmara – TCU	2.1.2. nos casos de licitação na modalidade de convite, quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de três licitantes, faça constar do processo de licitação a justificativa prevista no art. 22, §7º, da Lei 8.666/93, que deve conter minimamente os seguintes documentos: descrição objetiva das circunstâncias que indiquem a inviabilidade da repetição do convite e cópias das cartas-convite (nas quais se possa identificar a empresa convidada e a data do convite), fazendo consignar para cada carta-convite o motivo do não	Licitação Convite mínimo propostas	ArtifGest	6	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	010.343/ 2002-4	2001	ACÓRDÃO 344/2004 – Segunda Câmara – TCU	atendimento (anexando, sempre que possível, cópias de documentos que comprovem tais recusas); 2.1.3. nas aquisições de veículos, observe o disposto no art. 5º da Lei 1.081/50 .	Veículo Aquisição	ArtifGest	6	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1 nos processos de concessão de diárias:	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.1 adote numeração única para as Propostas de Concessão de Diárias – PCDs emitidas pela sede e subdelegacias ;	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.2 anexe os documentos de convocação/ordem de serviço ou relatórios produzidos;	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.3 encaminhe as propostas de concessão ao competente setor, com antecedência de 15 dias;	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.4 não processe as propostas desacompanhadas de documento de convocação, bem como sem aposição das competentes assinaturas nos documentos;	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.5 promova o ressarcimento do valor recebido pelo beneficiário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/96, na hipótese de uso de veículo oficial/próprio e não comprovada a utilização do bilhete de passagem ou de pagamento indevido;	Diárias Apuração de valores indevidos	ArtifGest ImpactGest	5 5	1 1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.6 implemente procedimentos visando identificar e eliminar os problemas que têm ocasionado os atrasos nos pagamentos de diárias concedidas; e	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.1.7 faça constar devidamente justificada, nos termos do Decreto 343, de 19/11/1991, a concessão de diárias em finais de semana;	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2 nos processos de pagamento de serviços prestados em forma continuada:	Processo Instrução	ArtifGest	3	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2.1 promova a aposição da competente assinatura nos documentos;	Processo Formalização	ArtifGest	3	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2.2 faça com que o atesto se dê posteriormente à execução dos serviços;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2.3 junte os comprovantes de recolhimento de tributos; e	Processo Instrução	ArtifGest	3	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.2.4 observe para que a emissão de faturas/notas fiscais ocorra exclusivamente pela contratada (matriz/filial da empresa);	Processo Instrução	ArtifGest	3	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.3 nos processos de pagamento/prestação de contas de diárias/passagens, indique nas Notas de Lançamento – NLs o correspondente documento de crédito (nota fiscal, fatura, recibo), nos termos do Manual do Sistema Administração Financeira do Governo Federal- Siafi;	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.4 no referente aos imóveis de propriedade da União, proceda ao devido registro no Siafi e no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União – Spiunet, respectivamente, nos termos do Manual Siafi e Portaria Interministerial 322, de 23/8/2001 (DOU de 27/8/2001);	Diárias	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.4 no referente aos imóveis de propriedade da União, proceda ao devido registro no Siafi e no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União – Spiunet, respectivamente, nos termos do Manual Siafi e Portaria Interministerial 322, de 23/8/2001 (DOU de 27/8/2001);	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.5 faça constar, em item específico, no relatório anual de gestão, as informações requeridas pela Instrução Normativa – IN 12/96, deste Tribunal, relativamente a metas atingidas em confronto com as programadas, e sobre a implementação de indicadores de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa;	Imóvel Registro Contábil	ArtifGest	4	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.5 faça constar, em item específico, no relatório anual de gestão, as informações requeridas pela Instrução Normativa – IN 12/96, deste Tribunal, relativamente a metas atingidas em confronto com as programadas, e sobre a implementação de indicadores de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa;	Relatório de Gestão	ArtifGest	7	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.6 realize levantamentos e análises de procedimentos com o objetivo de racionalizar e otimizar a gestão administrativa em conformidade com o art. 8º do Regimento Interno da Unidade, ante a ocorrência de falhas de controles internos bem assim de fluxos e rotinas de trabalho na área de pessoal, diárias, veículos oficiais, patrimônio, licitações e contratos administrativos;	Controles Internos	ArtifGest	7	2
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.7 encaminhe o inventário anual de bens móveis ao Controle Interno, contendo as informações requeridas pela IN/Sedap 205, de 8/9/1988, relativamente a valor monetário (unitário e total), estado (ocioso, recuperável, irre recuperável), localização e	Inventário	ArtifGest	4	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	responsáveis pela guarda; 1.7.1 apresente o inventário de almoxarifado e dos relatórios mensais de materiais estocados correspondentes ao período de 1 a 8/2002; e	Inventário	ArtifGest	4	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.7.2 transfira o saldo das contas de bens móveis da gestão Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para a gestão Tesouro, com observância do disposto no item 1.7, Capítulo 02.03.18 do Manual Siafi;	SIAFI Preenchimento incorreto	ArtifGest	3	1
					Bens Móveis Controle	ArtifGest	4	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.8 efetue a regularização da documentação dos veículos oficiais junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran e ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;	Veículo Documentação	ArtifGest	4	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9 proceda à inclusão/alteração de registros no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos – Siape no referente a dados individuais ou funcionais de servidores ativos, inativos e pensionistas;	Quadro de Pessoal Cadastro	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.1 archive cópia de instrumentos de procuração, de curatela/tutela, bem como junte na pasta funcional dos servidores, documentos pessoais ou profissionais faltantes;	Arquivo Documental	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.2 emita tempestivamente a competente portaria de concessão de pensão;	Pensão	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.3 encaminhe ao órgão de controle interno, no prazo estabelecido pela IN/TCU 44/02, os processos de concessão de benefícios;	Quadro de Pessoal Registro de Atos	ArtifGest	5	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.4 ultime os processos de concessão de pensão e auxílio funeral;	Pensão Auxílio Funeral	ArtifGest ArtifGest	5 5	1 1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.5 proceda à regularização no Sistema de Movimentação e Protocolo – Comprot da movimentação dos processos para a CGU/SP;	Processo Protocolo	ArtifGest	5	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.6 reconstitua os autos, na hipótese de não localização/extravio de processos de concessões;	Quadro de Pessoal Registro de Atos	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.7 atenda prontamente as diligências promovidas pela CGU nos processos de concessões;	Auditoria Interna	ArtifGest	7	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.8 faça constar nas fichas/processos de recadastramento os dados individuais ou funcionais dos pensionistas/instituidores e anexe os comprovantes dos fatos/direitos declarados;	Recadastramento	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.9 adote providências objetivando o ressarcimento, no caso de pagamento indevido de pensão;	Apuração de valores indevidos	ImpactGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.10 revise a concessão, a neta de instituidor, não autorizada pela Lei 3.373/58; e	Pensão	ImpactGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.9.11 realize treinamento de servidores das subdelegacias localizadas no interior para que eles possam dar atendimento adequado por ocasião do recadastramento de servidores residentes nas suas jurisdições e, ainda, estejam atentos quanto às documentações necessárias, estando aptos a realizar identificação de possíveis irregularidades;	Recadastramento	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.10 elabore quadro demonstrativo de distribuição de recursos humanos da Unidade, por área e distribuição;	Quadro de Pessoal	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.11 anexe os competentes instrumentos de representação ao processo de pagamento de despesa com pessoal decorrente de decisões judiciais proferidas em ações coletivas;	Decisões judiciais	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.12 nos processos de concessão de auxílio funeral:	Auxílio Funeral	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.12.1 observe o prazo de 48 horas estabelecido no art. 226, § 3º, da Lei 8.112/90, para pagamento; e	Auxílio Funeral	ArtifGest	5	2
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.12.2 faça constar autorização do Ordenador de Despesa nos Procs. 22.932/2002-29, 23.179/2002-99 e 23.180/2002-13;	Processo Instrução	ArtifGest	5	1
38005/2	009.564/2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.13 promova a capacitação específica de servidor para exercer atribuição de pregoeiro, nos termos da Lei 10.520/2002;	Treinamento	ArtifGest	5	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.14 nos autos do competente processo licitatório, faça consignar as circunstâncias quanto à impossibilidade de obtenção do número mínimo de licitantes devido a limitações de mercado e manifesto desinteresse dos convidados;	Licitação Convite mínimo propostas	ArtifGest	6	2
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.14.1 faça constar devidamente justificada e ressalvada a repetição do convite, nos termos do § 3º e 60 do art. 22 da Lei 8.666/93; e	Licitação Convite mínimo propostas	ArtifGest	6	2
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.14.2 anexe, conforme o § 3º do citado dispositivo legal, os convites expedidos aos interessados, cadastrados ou não, para apresentação das propostas;	Licitação Convite Publicidade	ArtifGest	6	2
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.15 elabore orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitários de obras, serviços e compras, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, previamente à promoção de licitações;	Obra Orçamento	ArtifGest	6	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.16 nas compras, efetue levantamento preliminar de preços no Sistema de Registro de Preços do Governo Federal – Sirep ou no mercado, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93;	Licitação Pesquisa prévia de preços	ArtifGest	6	2
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.16.1 não fixe no edital prazo inexecutável para entrega dos bens; e	Licitação Edital Cláusula Restritiva	ArtifGest	6	2
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.16.2 aplique multa contratual, por infração do prazo assinalado no edital para entrega, nos termos, respectivamente, dos incisos IV e VII do art. 55, da mesma lei;	Contrato cláusula penalidade	ArtifGest	6	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.17 na execução da despesa, observe a respectiva classificação orçamentária e não realize despesa como corrente (elemento de despesa 3.3.90.39 – serviços de terceiros), quando se tratar de despesa de capital (elemento de despesa 4.3.90.51 – obras e instalações incorporáveis ao imóvel), nos termos do art. 12 da Lei 4.320, de 17/3/1964;	Despesa Classificação Contábil	ArtifGest	3	4
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.18 realize o competente procedimento licitatório para contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e de Serviço Móvel Celular – SMC, a teor da Portaria Normativa 01, de 4/7/2001, da Secretaria de	Licitação Telefonia	ArtifGest	6	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, modificada pela Portaria SLTI/MP 01/2002, de 6/8/2002 (DOU, I, de 7/8/2002), tratando de procedimentos visando disciplinar a contratação desses serviços mediante a realização de certame licitatório, admitindo-se como critério de julgamento das propostas o tipo menor preço para os valores cobrados para a prestação de serviços; 1.19 quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, adequa a modalidade de licitação ao valor estimado da contratação, nos termos do art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93;	Licitação Terceirização	ArtifGest	6	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.20 reveja o contrato mantido com a Xerox Comércio e Indústria Ltda. e com base nos resultados alcançados, negocie com a empresa, com vistas a readequação dos preços e melhor utilização dos equipamentos repográficos;	Contrato Reajuste/Repactuaç ão de Preços	ArtifGest	6	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	1.21 designe representante da Administração para atuar, acompanhando e fiscalizando a execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância e limpeza, nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993.	Contrato Fiscalização	ArtifGest	6	1
38005 2	009.564/ 2003-0	2002	Acórdão 1968/2005 – Primeira Câmara – TCU	2. Determinar à Controladoria-Geral da União que faça o acompanhamento do cumprimento das determinações feitas neste processo e informe a este Tribunal, nas contas do exercício de 2005, as providências adotadas.	Monitoramento	ImpactGest	7	1
38005 2	006.304/ 2004-6	2003	ACÓRDÃO 1007/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.1 observe o disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964;	Despesa Liquidação	ArtifGest	2	4
38005 2	006.304/ 2004-6	2003	ACÓRDÃO 1007/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.2 observe o disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, parágrafo 2º, e art. 57, da Lei 8.666/1993; e	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
38005 2	006.304/ 2004-6	2003	ACÓRDÃO 1007/2006 – Primeira Câmara – TCU	1.3 informe na Tomada de Contas referente ao exercício de 2005, as medidas adotadas para o saneamento das recomendações, que foram efetuadas pelo Controle Interno,	Licitação Convite Monitoramento	ArtifGest ImpactGest	6 7	3 3

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
38005 2	012.397/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2466/2007 – Primeira Câmara – TCU	conforme instrução de fls. 114/125. 1.3.1. centralize as aquisições de bens e as contratações de serviços e obras, com a realização de prévio planejamento para todo o exercício, especialmente quando se tratar dos mesmos fornecedores/prestadores potenciais, de forma a racionalizar os procedimentos e evitar fragmentações de dispêndios, com vistas a não incidir em fracionamento de despesas, conforme disposto nos arts. 15, § 7º, inciso II, e 23, § 2º, da Lei n. 8.666/1993; e	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
38005 2	012.397/ 2005-9	2004	ACÓRDÃO 2466/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.2. realize, para contratação de serviços de telefonia fixa e móvel celular, o prévio procedimento licitatório, exceto em situações extraordinárias que se enquadrem nos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/1993, desde que devidamente fundamentadas e instruídas de acordo com o disposto no art. 26 do referido diploma legal, admitindo-se, em caráter excepcional, a subsistência dos contratos de dispensa, caso ainda vigentes, pelo prazo necessário a conclusão do procedimento licitatório, vedando-se, no entanto, novas prorrogações.	Licitação Telefonia	ArtifGest	6	1
38005 2	015.485/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 3216/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.1. inclua nos processos de concessão de abono de permanência a identificação e a assinatura do responsável pela elaboração do resumo de tempo de serviço, bem como documento que comprove a idade dos servidores;	Folha de Pagamento Abono	ArtifGest	5	1
38005 2	015.485/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 3216/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.2. obedeça o prazo estabelecido no art. 226, § 3º, da Lei n. 8.112/1990, para o pagamento do auxílio-funeral e anexe aos processos de pagamento comprovantes da relação de parentesco;	Auxílio Funeral	ArtifGest	5	2
38005 2	015.485/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 3216/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.3. abstenha-se de fracionar a contratação de obras, compras e serviços que possam ser licitadas em conjunto, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/1993; e	Licitação Fracionamento	ArtifGest	6	4
38005 2	015.485/ 2006-5	2005	ACÓRDÃO 3216/2007 – Primeira Câmara – TCU	1.3.4. procure implantar, se ainda não o fez, sistema informatizado de controle dos processos de confissão de dívidas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) encaminhados pela Caixa Econômica Federal (CEF), que	Sistema informatizado	ArtifGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
789000	006.168/2004-2	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	abranja a sede da unidade e todas as suas subdelegacias. 33.1.1. inclua no rol de responsáveis os respectivos endereços residenciais, e eletrônicos (se houver), conforme determina o art. 13, incisos V e VI da Instrução Normativa 47, de 27/10/2004 e art. 11, inciso V da IN 12/96;	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
789000	006.168/2004-2	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	33.1.2. observe a classificação de Plano de Trabalho referente a Programas de Trabalho utilizados na classificação funcional e estrutura programática na LOA e na LDO, evitando a classificação do Plano de Ação da Marinha do Brasil;	Despesa Classificação Contábil	ArtifGest	3	2
789000	006.168/2004-2	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	33.1.3. faça constar a descrição dos indicadores de desempenho e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou ações conforme determina o item 03 do Anexo II da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 e art. 15, inciso II, alínea 'c' da IN 12/96; e	Indicadores de desempenho	ArtifGest	1	1
789000	006.168/2004-2	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	33.1.4. inclua nas próximas contas anuais a Declaração de Unidade de Pessoal acerca da apresentação de declaração de bens e rendas, conforme preceitua a Lei nº 8.730/93, nos moldes do Anexo IV da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 e art. 15, inciso VIII, da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas, posto que a simples menção no relatório de auditoria não supre a formalidade exigida.	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1
789100	010.160/2003-2	2002	ACÓRDÃO 1883/2004 – Segunda Câmara – TCU	31.1. à Diretoria de Contas da Marinha para que informe, nas próximas contas do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, sobre a situação da Sindicância de que trata o item 3.14 do Relatório Sintético de Auditoria nº 139/2003.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
789100	006.836/2004-7	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	16.1.1. incluir no rol de responsáveis os respectivos endereços residenciais, e eletrônicos (se houver), conforme determina o art. 13, incisos V e VI da Instrução Normativa 47, de 27/10/2004 (art. 11, inciso V da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas);	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
789100	006.836/	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 –	16.1.2. observar a classificação de plano de Trabalho referente a Programas de Trabalho utilizados na classificação funcional	Despesa Classificação	ArtifGest	3	2

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
0	2004-7		Segunda Câmara – TCU	e estrutura programática na LOA e na LDO, evitando a classificação do Plano de Ação da Marinha do Brasil;	Contábil			
78910 0	006.836/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	16.1.3. fazer constar a descrição dos indicadores de desempenho e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou ações conforme determina o item 03 do Anexo II da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 (art. 15, inciso II, alínea ‘c’ da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas); e	Indicadores de desempenho	de ArtifGest	1	1
78910 0	006.836/ 2004-7	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	16.1.4. incluir nas próximas contas anuais a Declaração de Unidade de Pessoal acerca da apresentação de declaração de bens e rendas (Lei nº 8.730/93), nos moldes do Anexo IV da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 (art. 15, inciso VIII, da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas), posto que a simples menção no relatório de auditoria não supre a formalidade exigida.	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1
78910 0	009.125/ 2005-7	2004	ACÓRDÃO nº 511/2006 – TCU – 1ª Câmara	1. Determinar ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que informe nas próximas contas sobre o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.290/2005 – 2ª Câmara, de 9/8/2005; e	Monitoramento	ImpactGest	7	1
78910 0	010.707/ 2006-2	2005	ACÓRDÃO 489/2007 – Segunda Câmara – TCU	1. Determinar à 3ª Secex que com fundamento no art. 10, §1º, da IN/TCU nº 13/96, com a redação dada pela IN/TCU nº 35/2000, proceda o arquivamento das Tomadas de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. João Leme de Souza Neto, CPF 093.300.498-26, valor original de R\$ 300,00; Edio Martins, CPF 835.559.278-68, valor original de R\$ 8.514,98; Anderson do Nascimento, CPF 001.437.967-80, valor original de R\$ 5.450,90 e Claudemir Aparecido Dourado, CPF 062.806.808-51, valor original de R\$ 426,50, sem cancelar os débitos a eles impostos, inscrevendo-os no cadastro específico de devedores deste Tribunal.	Cobrança Dívida	ImpactGest	7	9
78910 0	010.707/ 2006-2	2005	ACÓRDÃO 489/2007 – Segunda Câmara – TCU	2. Determinar ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que informe nas próximas contas o andamento dos procedimentos administrativos instaurados com vistas ao	Monitoramento	ImpactGest	7	9

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
789310	010.688/2002-2	2001	ACÓRDÃO 2896/2003 – Primeira Câmara – TCU	ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário pelos ex-servidores Michel Kireeff Covo, Amarino Rodrigues Júnior e Márcio Campelo da Silva. 3.1. à Capitania dos Portos de São Paulo para que informe, nas próximas contas, sobre o resultado das medidas adotadas com vistas à recomposição do patrimônio público.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
789310	010.622/2003-9	2002	ACÓRDÃO 1883/2004 – Segunda Câmara – TCU	29.1. à Diretoria de Contas da Marinha para que informe, nas próximas contas da Capitania dos Portos de São Paulo, sobre a situação das Sindicâncias instauradas pelas Portarias nº 001/2001 e 061/2001.	Monitoramento	ImpactGest	7	9
789310	007.098/2004-0	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	18.1.1. inclua no rol de responsáveis os respectivos endereços residenciais, e eletrônicos (se houver), conforme determina o art. 13, incisos V e VI da Instrução Normativa 47, de 27/10/2004 e art. 11, inciso V da IN 12/96;	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
789310	007.098/2004-0	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	18.1.2. observe a classificação de Plano de Trabalho referente a Programas de Trabalho utilizados na classificação funcional e estrutura programática na LOA e na LDO, evitando a classificação do Plano de Ação da Marinha do Brasil;	Despesa Classificação Contábil	ArtifGest	3	2
789310	007.098/2004-0	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	18.1.3. faça constar a descrição dos indicadores de desempenho e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou ações conforme determina o item 03 do Anexo II da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 e art. 15, inciso II, alínea 'c' da IN 12/96; e	Indicadores de desempenho	ArtifGest	1	1
789310	007.098/2004-0	2003	ACÓRDÃO 1717/2005 – TCU – 2ª CÂMARA	18.1.4. inclua nas próximas contas anuais a Declaração de Unidade de Pessoal acerca da apresentação de declaração de bens e rendas, conforme preceitua a Lei nº 8.730/93, nos moldes do Anexo IV da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 e art. 15, inciso VIII, da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas, posto que a simples menção no relatório de auditoria não supre a formalidade exigida.	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1
78931	007.117/	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 –	20.1.1. incluir no rol de responsáveis os respectivos endereços residenciais, e eletrônicos (se houver), conforme determina o	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
1	2004-8		Segunda Câmara – TCU	art. 13, incisos V e VI da Instrução Normativa 47, de 27/10/2004 (art. 11, inciso V da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas);				
78931 1	007.117/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	20.1.2. observar a classificação de plano de Trabalho referente a Programas de Trabalho utilizados na classificação funcional e estrutura programática na LOA e na LDO, evitando a classificação do Plano de Ação da Marinha do Brasil;	Despesa Classificação Contábil	ArtifGest	3	2
78931 1	007.117/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	20.1.3. fazer constar a descrição dos indicadores de desempenho e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou ações conforme determina o item 03 do Anexo II da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 (art. 15, inciso II, alínea 'c' da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas); e	Indicadores de desempenho	ArtifGest	1	1
78931 1	007.117/ 2004-8	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	20.1.4. incluir nas próximas contas anuais a Declaração de Unidade de Pessoal acerca da apresentação de declaração de bens e rendas (Lei nº 8.730/93), nos moldes do Anexo IV da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 (art. 15, inciso VIII, da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas), posto que a simples menção no relatório de auditoria não supre a formalidade exigida.	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1
78932 1	006.789/ 2004-5	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	11.1.1. incluir no rol de responsáveis os respectivos endereços residenciais, e eletrônicos (se houver), conforme determina o art. 13, incisos V e VI da Instrução Normativa 47, de 27/10/2004 (art. 11, inciso V da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas);	Rol de responsáveis	ArtifGest	7	1
78932 1	006.789/ 2004-5	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	11.1.2. observar a classificação de plano de Trabalho referente a Programas de Trabalho utilizados na classificação funcional e estrutura programática na LOA e na LDO, evitando a classificação do Plano de Ação da Marinha do Brasil;	Despesa Classificação Contábil	ArtifGest	3	2
78932 1	006.789/ 2004-5	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	11.1.3. fazer constar a descrição dos indicadores de desempenho e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais	Indicadores de desempenho	ArtifGest	1	1

Cod UG	Proc Num	Ano Exerc	Delib	Det	Categ	TipoCateg	Area Gest*	PresPot Cont**
78932 1	006.789/ 2004-5	2003	ACÓRDÃO 1290/2005 – Segunda Câmara – TCU	e/ou ações conforme determina o item 03 do Anexo II da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 (art. 15, inciso II, alínea 'c' da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas); e 11.1.4. incluir nas próximas contas anuais a Declaração de Unidade de Pessoal acerca da apresentação de declaração de bens e rendas (Lei nº 8.730/93), nos moldes do Anexo IV da decisão Normativa 62, de 27/10/2004 (art. 15, inciso VIII, da IN 12/96, vigente no exercício a que se referem as presentes contas), posto que a simples menção no relatório de auditoria não supre a formalidade exigida.	Declaração de Bens e Rendas	ArtifGest	7	1

*Áreas de Gestão: 1 – Operacional; 2 – Orçamentária; 3 – Financeira; 4 – Patrimonial; 5 – Recursos Humanos; 6 – Suprimento de Bens e Serviços; 7 – Controle; e 9 – Impossível Avaliar.

** Presença Potencial do Contingenciamento: 1 – Inexiste possibilidade de relação com o contingenciamento; 2 – Possibilidade de relação com o contingenciamento fraca; 3 – Possibilidade de relação com o contingenciamento razoável; 4 – Possibilidade de relação com o contingenciamento forte; 5 – Relação expressa com o contingenciamento; e 9 – Impossível Avaliar

**APÊNDICE I – FREQUÊNCIA DAS CATEGORIAS DE IMPACTOS
IDENTIFICADAS NAS DETERMINAÇÕES, SEGUNDO ÁREA DE GESTÃO, E
GRAU DE ASSOCIAÇÃO COM A POSSIBILIDADE DE PRESENÇA DO
CONTINGENCIAMENTO**

AreaGest*	Categ	PresPotCont**					Total geral
		1	2	3	4	9	
7		32	21	7	-	39	99
	Audiência	1	-	-	-	-	1
	Auditoria Interna	2	-	-	-	-	2
	Ciência	4	1	1	-	-	6
	Cobrança Dívida	4	-	-	-	2	6
	Escopo dos exames	3	-	-	-	-	3
	Monitoramento	14	19	5	-	35	73
	Multa	3	1	-	-	1	5
	Sindicância	1	-	-	-	-	1
	TCE	-	-	1	-	1	2
3		-	-	-	2	-	2
	Despesa Juros e multas	-	-	-	2	-	2
1		2	-	-	-	-	2
	Monitoramento	1	-	-	-	-	1
	Poder Hierárquico	1	-	-	-	-	1
4		7	1	1	-	-	9
	Almoxarifado	1	-	-	-	-	1
	Boletim de Ocorrência	1	-	-	-	-	1
	Monitoramento	2	1	-	-	-	3
	Planejamento	-	-	1	-	-	1
	Sindicância	3	-	-	-	-	3
5		49	2	-	-	-	51
	Acumulação	1	-	-	-	-	1
	Apuração de valores indevidos	19	-	-	-	-	19
	Auxílio Transporte	1	-	-	-	-	1
	Cobrança Dívida	2	-	-	-	-	2
	Monitoramento	12	-	-	-	-	12
	Multa	2	-	-	-	-	2
	Pensão	1	-	-	-	-	1
	Quadro de Pessoal	3	-	-	-	-	3
	Remessao ao MPU	1	-	-	-	-	1

continua

AreaGest*	Categ	PresPotCont**					conclusão
							Total geral
		1	2	3	4	9	
6	Sindicância	7	1	-	-	-	8
	Treinamento	-	1	-	-	-	1
		17	2	4	4	-	27
	Apuração de valores indevidos	5	-	1	2	-	8
	Contrato Cancelamento	1	-	-	-	-	1
	Licitação Especificação Restrição à competitividade	2	-	-	1	-	3
	Licitação Registro de preços	-	-	-	1	-	1
	Monitoramento	3	2	-	-	-	5
	Multa	5	-	-	-	-	5
	TCE	1	-	3	-	-	4
Total geral		107	26	12	6	39	190

* Áreas de Gestão: 1 – Operacional; 2 – Orçamentária; 3 – Financeira; 4 – Patrimonial; 5 – Recursos Humanos; 6 – Suprimento de Bens e Serviços; 7 – Controle; e 9 – Impossível Avaliar.

** Presença Potencial do Contingenciamento: 1 – Inexiste possibilidade de relação com o contingenciamento; 2 – Possibilidade de relação com o contingenciamento fraca; 3 – Possibilidade de relação com o contingenciamento razoável; 4 – Possibilidade de relação com o contingenciamento forte; 5 – Relação expressa com o contingenciamento; e 9 – Impossível Avaliar

**APÊNDICE J – FREQUÊNCIA DAS CATEGORIAS DE ARTIFÍCIOS
IDENTIFICADAS NAS DETERMINAÇÕES, SEGUNDO GRUPO DE CATEGORIA,
ÁREA DE GESTÃO, E GRAU DE ASSOCIAÇÃO COM A POSSIBILIDADE DE
PRESENÇA DO CONTINGENCIAMENTO**

AreaGest*	Grupo	Categ	PresPotCont**				Total geral
			1	2	3	4	
7			62	11	1	-	74
		Controles Internos	15	11	1	-	27
		Auditoria Interna	4	-	-	-	4
		Cobrança Dívida	1	-	-	-	1
		Conformidade SIAFI	2	6	-	-	8
		Controles Internos	2	1	-	-	3
		Rodízio	2	1	-	-	3
		Segregação de funções	4	2	1	-	7
		SIASG	-	1	-	-	1
		Processo Formalização e Instrução	3	-	-	-	3
		Processo Formalização	3	-	-	-	3
		Tomada e Prestação de Contas Anual	44	-	-	-	44
		Declaração de Bens e Rendas	8	-	-	-	8
		Escopo dos exames	2	-	-	-	2
		Processo Contas Anuais	5	-	-	-	5
		Relatório de Auditoria	7	-	-	-	7
		Relatório de Gestão	8	-	-	-	8
		Rol de responsáveis	14	-	-	-	14
3			23	11	8	15	57
		Despesa Classificação e Processamento	16	6	1	6	29
		Despesa Classificação Contábil	-	5	-	1	6
		Despesa Nota Fiscal	1	1	-	-	2
		Despesa Pagamento	4	-	-	1	5
		Despesa Retenção Tributos	3	-	-	-	3
		SIAFI Perfil	1	-	-	-	1
		SIAFI Preenchimento incorreto	7	-	1	4	12
		Processo Formalização e Instrução	4	2	-	-	6
		Processo Formalização	-	1	-	-	1
		Processo Instrução	4	1	-	-	5
		Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos	3	3	7	9	22
		Cartão corporativo Saques	-	1	-	-	1

continua

continuação

AreaGest*	Grupo	Categ	PresPotCont**				Total geral
			1	2	3	4	
		Convênio Caixa Único	-	-	-	1	1
		Convênio Contabilidade	-	1	-	-	1
		Despesa Execução	-	1	1	-	2
		Restos a Pagar Execução	-	-	-	4	4
		Suprimento de Fundos	3	-	6	4	13
2			-	1	3	19	23
		Restos a Pagar, Empenho, Liquidação, Descentralização orçamentária e Suprimento de Fundos	-	1	3	19	23
		Descentralização orçamentária	-	-	-	1	1
		Despesa Exercícios Anteriores	-	-	-	1	1
		Despesa Liquidação	-	-	1	9	10
		Despesa sem Empenho	-	-	-	1	1
		Empenho	-	-	-	2	2
		Empenho em nome da UG	-	-	-	1	1
		Empenho Garantia	-	1	-	-	1
		Empenho Modalidade	-	-	2	1	3
		Modalidade de aplicação	-	-	-	1	1
		Restos a Pagar Inscrição	-	-	-	2	2
1			28	-	1	-	29
		Planejamento e Desempenho Operacional	28	-	1	-	29
		Cancelamento de débito	1	-	-	-	1
		Desempenho	1	-	-	-	1
		Despesa Economicidade	1	-	-	-	1
		Imóvel Cadastro	1	-	-	-	1
		Imóvel Destinação	2	-	-	-	2
		Imóvel Fiscalização	1	-	-	-	1
		Inclusão de crédito	1	-	-	-	1
		Indicadores de desempenho	9	-	-	-	9
		Metas	5	-	-	-	5
		Planejamento	1	-	1	-	2
		Projetos de Extensão	1	-	-	-	1
		Recolhimento Recursos	2	-	-	-	2
		Sistema informatizado	1	-	-	-	1
		Tratamento de efluentes	1	-	-	-	1
4			43	-	-	-	43
		Almoxarifado, Bens Móveis, Imóveis e Inventário	43	-	-	-	43

continua

continuação

AreaGest*	Grupo	Categ	PresPotCont**				Total geral
			1	2	3	4	
		Almoxarifado	8	-	-	-	8
		Bens Móveis Cessão	3	-	-	-	3
		Bens Móveis Controle	3	-	-	-	3
		Convênio Bens	1	-	-	-	1
		Imóvel Cessão	1	-	-	-	1
		Imóvel Controle	1	-	-	-	1
		Imóvel Locação	1	-	-	-	1
		Imóvel Permissão de uso	2	-	-	-	2
		Imóvel Registro Contábil	2	-	-	-	2
		Inventário	8	-	-	-	8
		Termo de responsabilidade	3	-	-	-	3
		Veículo Controle	8	-	-	-	8
		Veículo Doação	1	-	-	-	1
		Veículo Documentação	1	-	-	-	1
5			131	5	-	-	35
	Diárias		35	-	-	-	35
		Diárias	35	-	-	-	35
	Folha de Pagamento		34	2	-	-	36
		Auxílio Funeral	5	2	-	-	7
		Auxílio Transporte	8	-	-	-	8
		Decisões judiciais	3	-	-	-	3
		Folha de Pagamento Abono	1	-	-	-	1
		Folha de Pagamento Adicionais	11	-	-	-	11
		Folha de Pagamento Anuênio	1	-	-	-	1
		Folha de Pagamento Férias	1	-	-	-	1
		Folha de Pagamento Função comissão	2	-	-	-	2
		Folha de Pagamento Hora-Extra	1	-	-	-	1
		Folha de Pagamento Licença Prêmio	1	-	-	-	1
	Processo Formalização e Instrução		4	-	-	-	4
		Processo Formalização	3	-	-	-	3
		Processo Instrução	1	-	-	-	1
	Quadro de Pessoal, Registro de Atos, Jornada de Trabalho, Terceirização e Treinamento		58	3	-	-	61
		Acumulação	4	-	-	-	4
		Administração Societária	1	-	-	-	1
		Aposentadoria	3	-	-	-	3

continua

continuação

AreaGest*	Grupo	Categ	PresPotCont**				Total geral
			1	2	3	4	
		Arquivo Documental	5	-	-	-	5
		Convênio Pessoal	1	1	-	-	2
		Férias	1	-	-	-	1
		Jornada de Trabalho	1	-	-	-	1
		Pensão	3	-	-	-	3
		Processo Localização	1	-	-	-	1
		Processo Protocolo	1	-	-	-	1
		Quadro de Pessoal	4	-	-	-	4
		Quadro de Pessoal Cadastro	7	-	-	-	7
		Quadro de Pessoal Cessão	9	-	-	-	9
		Quadro de Pessoal Colaborador Eventual	1	-	-	-	1
		Quadro de Pessoal Concurso	2	-	-	-	2
		Quadro de Pessoal Estágio	1	-	-	-	1
		Quadro de Pessoal Progressão	2	-	-	-	2
		Quadro de Pessoal Registro de Atos	3	-	-	-	3
		Recadastramento	3	-	-	-	3
		Terceirização	3	-	-	-	3
		Treinamento	2	2	-	-	4
6			66	67	18	48	199
		Contrato Cláusulas, Execução e Fiscalização	13	8	1	4	26
		Contrato Cadastro	-	1	1	-	2
		Contrato cláusula indevida	1	-	-	2	3
		Contrato cláusula penalidade	2	-	-	-	2
		Contrato cláusulas	1	-	-	-	1
		Contrato Execução	6	-	-	1	7
		Contrato Fiscalização	3	7	-	1	11
		Contrato Formalização	16	16	-	-	32
		Contrato Aditivo	3	5	-	-	8
		Contrato Formalização	2	1	-	-	3
		Contrato Habilitação	3	-	-	-	3
		Contrato ilegal	1	-	-	-	1
		Contrato Intermediário	1	-	-	-	1
		Contrato Parecer Jurídico	-	3	-	-	3
		Contrato Prazo	-	2	-	-	2
		Contrato Publicidade	-	4	-	-	4

continua

continuação

AreaGest*	Grupo	Categ	PresPotCont**				Total geral
			1	2	3	4	
		Contrato Reajuste/Repactuação de Preços	3	1	-	-	4
		Contrato Terceirização	3	-	-	-	3
	Convênio		3	7	6	9	25
		Convênio Cadastro	-	-	1	-	1
		Convênio Contrapartida	-	1	-	-	1
		Convênio Contrato	-	-	-	2	2
		Convênio Execução Objeto	-	-	1	1	2
		Convênio Finalidade	1	-	2	1	4
		Convênio Formalização	-	1	1	-	2
		Convênio Fundação de Apoio	-	1	-	1	2
		Convênio Gestão Receita	-	-	-	1	1
		Convênio Licitação	-	-	-	1	1
		Convênio Parecer Jurídico	-	2	-	-	2
		Convênio Prazo	-	1	-	-	1
		Convênio Prestação de contas	1	1	1	2	5
		Convênio Taxa de Administração	1	-	-	-	1
	Licitação	Dispensa, Inexigibilidade, Fracionamento e Direcionamento	3	13	3	35	54
		Licitação Convite	-	-	1	-	1
		Licitação Convite mínimo propostas	-	5	1	-	6
		Licitação Convite Publicidade	-	2	-	-	2
		Licitação Direcionamento	-	1	-	-	1
		Licitação Dispensa	1	1	-	9	11
		Licitação Dispensa Emergência	-	-	-	1	1
		Licitação Dispensa Formalização	-	-	-	1	1
		Licitação Dispensa Fundação de Apoio	-	-	-	3	3
		Licitação Dispensa Publicidade	-	-	1	1	2
		Licitação Edital Cláusula Restritiva	2	2	-	-	4
		Licitação Fracionamento	-	-	-	14	14
		Licitação Inexigibilidade	-	2	-	1	3
		Licitação Inexigibilidade Formalização	-	-	-	1	1
		Licitação Inexigibilidade Notória Especialização	-	-	-	1	1
		Licitação Suprimento de Fundos	-	-	-	3	3
	Licitação	Formalização e Procedimentos	28	18	2	-	48
		Despesa Cobertura Contratual	1	-	-	-	1
		Licitação Comissão	1	-	-	-	1

continua

AreaGest*	Grupo	Categ	PresPotCont**				conclusão
							Total geral
			1	2	3	4	
		Licitação Amostras	1	-	-	-	1
		Licitação Critérios Julgamento	-	1	-	-	1
		Licitação Especificação	7	2	-	-	9
		Licitação Habilitação	-	3	-	-	3
		Licitação Parecer Jurídico	-	2	-	-	2
		Licitação Pesquisa prévia de preços	-	8	2	-	10
		Licitação Prazo abertura propostas	-	1	-	-	1
		Licitação Pré-qualificação	1	-	-	-	1
		Licitação Projeto Básico	1	-	-	-	1
		Licitação Sorteio	1	-	-	-	1
		Licitação Telefonia	4	-	-	-	4
		Licitação Terceirização	4	-	-	-	4
		Licitação Tipo	1	-	-	-	1
		Licitação Vinculação ao Edital	1	1	-	-	2
		Obra diário	1	-	-	-	1
		Obra Orçamento	2	-	-	-	2
		Obra Recebimento Definitivo	1	-	-	-	1
		Veículo Aquisição	1	-	-	-	1
		Processo Formalização e Instrução	3	5	6	-	14
		Processo Formalização	1	4	-	-	5
		Processo Instrução	2	1	6	-	9
		Total geral	353	95	31	82	561

*Áreas de Gestão: 1 – Operacional; 2 – Orçamentária; 3 – Financeira; 4 – Patrimonial; 5 – Recursos Humanos; 6 – Suprimento de Bens e Serviços; 7 – Controle; e 9 – Impossível Avaliar.

**Presença Potencial do Contingenciamento: 1 – Inexiste possibilidade de relação com o contingenciamento; 2 – Possibilidade de relação com o contingenciamento fraca; 3 – Possibilidade de relação com o contingenciamento razoável; 4 – Possibilidade de relação com o contingenciamento forte; 5 – Relação expressa com o contingenciamento; e 9 – Impossível Avaliar.

**APÊNDICE K – IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE PODER E DO ÓRGÃO
SUPERIOR HIERÁRQUICO DAS UG COM DETERMINAÇÕES ANALISADAS**

CodUG	PoderUG*	Vinculador	CodUG	PoderUG*	Vinculador
60029	2	JM	160478	1	MD/Exército
70018	2	JE	160480	1	MD/Exército
80010	2	JT	160484	1	MD/Exército
80011	2	JT	160487	1	MD/Exército
90029	2	JF	160488	1	MD/Exército
120016	1	MD/Aeronáutica	160494	1	MD/Exército
120059	1	MD/Aeronáutica	160495	1	MD/Exército
120060	1	MD/Aeronáutica	160498	1	MD/Exército
120064	1	MD/Aeronáutica	160499	1	MD/Exército
120066	1	MD/Aeronáutica	160518	1	MD/Exército
120068	1	MD/Aeronáutica	170131	1	MF
120071	1	MD/Aeronáutica	170132	1	MF
120097	1	MD/Aeronáutica	170139	1	MF
130067	1	MAPA	170143	1	MF
130068	1	MAPA	170145	1	MF
130102	1	MAPA	170146	1	MF
150046	1	MEC	170151	1	MPOG
153026	1	MEC	170152	1	CGU
153031	1	MEC	170261	1	MF
154049	1	MEC	170319	1	MF
160293	1	MD/Exército	200051	1	MJ
160455	1	MD/Exército	200052	1	MJ
160456	1	MD/Exército	200117	1	MJ
160460	1	MD/Exército	240031	1	MRE
160462	1	MD/Exército	240106	1	MCT
160466	1	MD/Exército	250037	1	MS
160468	1	MD/Exército	264001	1	TEM
160469	1	MD/Exército	380052	1	TEM
160470	1	MD/Exército	789000	1	MD/Marinha
160471	1	MD/Exército	789100	1	MD/Marinha
160472	1	MD/Exército	789310	1	MD/Marinha
160473	1	MD/Exército	789311	1	MD/Marinha
160476	1	MD/Exército	789321	1	MD/Marinha
160477	1	MD/Exército	-	-	-

*Poder: 1 – Executivo e 2 – Judiciário

**APÊNDICE L – UG E RESPECTIVAS FREQUÊNCIAS DAS CATEGORIAS DE
ARTIFÍCIOS ASSOCIADAS EM GRAU PELO MENOS RAZOÁVEL COM A
POSSIBILIDADE DA PRESENÇA DO CONTINGENCIAMENTO AO LONGO DO
PERÍODO ABRANGIDO PELA PESQUISA**

CodUG	Categ	AnoExerc					Total geral
		2001	2002	2003	2004	2005	
60029	Licitação Dispensa	2	-	-	-	-	2
	Licitação Fracionamento	1	-	-	-	-	1
	Licitação Suprimento de Fundos	1	-	-	-	-	1
	Restos a Pagar Execução	1	-	-	-	-	1
	Suprimento de Fundos	1	-	-	-	-	1
70018	Descentralização orçamentária	1	-	-	-	-	1
80010	Despesa Execução	1	-	-	-	-	1
	SIAFI Preenchimento incorreto	-	-	-	1	-	1
80011	Empenho	-	-	-	1	-	1
	Licitação Dispensa	-	-	-	1	-	1
	Licitação Fracionamento	-	1	-	1	-	2
	Licitação Suprimento de Fundos	-	-	-	1	-	1
	SIAFI Preenchimento incorreto	-	-	-	2	-	2
	Suprimento de Fundos	-	-	-	1	-	1
90029	Licitação Dispensa Fundação de Apoio	-	-	-	1	-	1
	Licitação Inexigibilidade Notória Especialização	-	-	-	1	-	1
120016	Licitação Dispensa	-	1	-	-	-	1
	Licitação Dispensa Publicidade	-	1	-	-	-	1
	Licitação Inexigibilidade	-	1	-	-	-	1
120059	Despesa Pagamento	-	-	-	1	-	1
	Empenho	-	-	-	1	-	1
	Processo Instrução	-	-	-	1	-	1
120066	Empenho Modalidade	-	-	1	-	-	1
120071	Empenho Modalidade	-	-	-	-	1	1
130068	SIAFI Preenchimento incorreto	-	1	-	-	-	1
130102	Despesa Liquidação	-	-	-	1	-	1
	Licitação Fracionamento	1	-	-	1	-	2
	Processo Instrução	1	-	-	-	-	1
150046	Suprimento de Fundos	-	1	-	-	-	1
153026	Convênio Caixa Único	-	-	1	-	-	1

continua

continuação

CodUG	Categ	AnoExerc					Total geral
		2001	2002	2003	2004	2005	
	Convênio Contrato	-	-	1	-	-	1
	Convênio Execução Objeto	-	-	2	-	-	2
	Convênio Finalidade	-	-	2	-	-	2
	Convênio Formalização	-	-	1	-	-	1
	Convênio Gestão Receita	-	-	1	-	-	1
	Convênio Licitação	-	-	1	-	-	1
	Convênio Prestação de contas	-	-	2	-	-	2
	Licitação Convite mínimo propostas	-	-	1	-	-	1
	Licitação Fracionamento	-	-	1	-	-	1
	Suprimento de Fundos	-	-	1	-	-	1
153031	Convênio Fundação de Apoio	1	-	-	-	-	1
	Convênio Prestação de contas	1	-	-	-	-	1
	Despesa Liquidação	1	-	-	-	-	1
	Licitação Fracionamento	1	-	-	-	-	1
	Processo Instrução	1	-	-	-	-	1
	Restos a Pagar Inscrição	1	-	-	-	-	1
	Segregação de funções	-	-	1	-	-	1
	Suprimento de Fundos	1	-	-	-	-	1
154049	Convênio Cadastro	-	-	-	1	-	1
	Despesa Liquidação	-	-	-	-	1	1
	Empenho em nome da UG	-	-	-	1	-	1
	Licitação Dispensa	-	2	-	1	1	4
	Licitação Dispensa Fundação de Apoio	-	-	-	-	1	1
	Licitação Dispensa Publicidade	-	1	-	-	-	1
	Licitação Fracionamento	-	1	-	1	1	3
	Licitação Pesquisa prévia de preços	-	1	-	1	-	2
	Modalidade de aplicação	-	-	-	1	-	1
	Processo Instrução	-	1	-	1	1	3
	Restos a Pagar Execução	-	1	1	-	-	2
	Restos a Pagar Inscrição	-	1	-	-	-	1
200051	Licitação Dispensa	-	1	-	-	-	1
	Licitação Fracionamento	-	1	-	-	-	1
	Suprimento de Fundos	1	-	-	-	-	1
200052	Despesa Liquidação	1	-	-	-	-	1
	SIAFI Preenchimento incorreto	1	-	-	-	-	1

continua

conclusão

CodUG	Categ	AnoExerc					Total geral
		2001	2002	2003	2004	2005	
	Suprimento de Fundos	1	-	-	-	-	1
200117	Licitação Suprimento de Fundos	-	1	-	-	-	1
	Suprimento de Fundos	-	1	-	-	-	1
240031	Contrato Fiscalização	-	1	-	-	-	1
	Despesa Liquidação	-	1	-	1	-	2
	Despesa sem Empenho	-	-	1	-	-	1
	Licitação Dispensa Formalização	-	-	1	-	-	1
	Licitação Inexigibilidade Formalização	-	-	1	-	-	1
240106	Contrato Execução	-	-	1	-	-	1
	Despesa Liquidação	-	-	1	-	-	1
	Licitação Dispensa Fundação de Apoio	-	1	-	-	-	1
250037	Contrato Cadastro	-	-	-	1	-	1
	Contrato cláusula indevida	-	-	-	2	-	2
	Despesa Exercícios Anteriores	-	-	-	1	-	1
	Despesa Liquidação	-	-	-	1	-	1
	Empenho Modalidade	-	-	-	1	-	1
	Licitação Dispensa Emergência	-	-	1	-	-	1
	Restos a Pagar Execução	-	-	1	-	-	1
	Suprimento de Fundos	-	-	-	2	-	2
264001	Convênio Contrato	1	-	-	-	-	1
	Convênio Finalidade	1	-	-	-	-	1
	Planejamento	1	-	-	-	-	1
380052	Despesa Classificação Contábil	-	1	-	-	-	1
	Despesa Liquidação	-	1	1	-	-	2
	Licitação Convite	-	-	1	-	-	1
	Licitação Fracionamento	-	-	1	1	1	3
Total geral		24	23	27	32	7	113